

EDUARDO REZENDE MELO

A subjetivação jurídico-política de crianças e de adolescentes e o direito ao desenvolvimento: contribuições críticas do debate filosófico contemporâneo

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Doutora Flávia Inês Schilling

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

EDUARDO REZENDE MELO

A subjetivação jurídico-política de crianças e de adolescentes e o direito ao desenvolvimento: contribuições críticas do debate filosófico contemporâneo

VERSÃO CORRIGIDA

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito. na área de concentração de Direitos Humanos, sob orientação da Professora Doutora Flávia Inês Schilling.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Melo, Eduardo Rezende

A subjetivação jurídico-política de crianças e de adolescentes e o direito ao desenvolvimento: contribuições críticas do debate filosófico contemporâneo ; Eduardo Rezende Melo ; orientadora Flávia Inês Schilling -- São Paulo, 2019.

311 p.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Direito ao desenvolvimento. 2. Direitos da criança e do adolescente. 3. Direitos humanos. 4. Subjetivação. I. Schilling, Flávia Inês, orient. II. Título.

Nome: MELO, Eduardo Rezende

Título: A subjetivação jurídico-política de crianças e de adolescentes e o direito ao desenvolvimento: contribuições críticas do debate filosófico contemporâneo

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____

Instituição _____

Julgamento _____

Prof. Dr. _____

Instituição _____

Julgamento _____

Prof. Dr. _____

Instituição _____

Julgamento _____

Prof. Dr. _____

Instituição _____

Julgamento _____

Prof. Dr. _____

Instituição _____

Julgamento _____

AGRADECIMENTOS

Esta tese é fruto de um conjunto muito amplo de experiências, de provocações, de inquietudes, de diálogos, de aprendizados.

Meu engajamento com a temática dos direitos de crianças e adolescentes deve-se antes de tudo às próprias crianças e adolescentes com as quais tive oportunidade de trabalhar como juiz. Mais que a violência que possam ter padecido, a vulnerabilidade a que foram expostas, foi sempre a demanda por reconhecimento, por escuta, por presença e por ação que me tocou e me fez perceber os desafios que tinha à frente, como profissional e pesquisador, na aplicação de e reflexão sobre seus direitos.

Nesta jornada, tive fundamentais parceiros no âmbito da ABMP, hoje convertida em Instituto (IBDCRIA-ABMP), e mais recentemente na Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família- AIMJF. Foi com estes amigos e amigas que os direitos de crianças e adolescentes ganharam complexidade, minhas intuições encontraram eco e puderam se expandir, encontraram obstáculos e puderam se modificar, que nos encontramos e podemos agir. Foi com eles que a temática da infância ganhou uma dimensão política e apelou a um exercício crítico constante.

Minha vida como juiz ensinou-me que o esforço de realização da Justiça é uma tarefa diária e sempre por alcançar, que transcende a atuação individual e demanda uma crítica coletiva, dialógica, interna, em minha instituição, e com outras instituições, mas, sobretudo em meu campo de atuação, com as crianças e adolescentes e suas comunidades. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o apoio que sempre me prestou, particularmente pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, mas também pela Escola Paulista da Magistratura, permitiu-me uma prática refletida sobre a Justiça e o justo em relação aos direitos de crianças e adolescentes em muitos campos. Praticamos, com tantos amigos e amigas, um exercício singular de escuta, de problematização e de experimentação de caminhos, Sinto-me privilegiado de poder contar com a confiança e parceria de todos vocês.

Estes caminhos e minhas inquietações levaram-me à Academia, num percurso de muitas frentes que se reencontram neste momento no campo dos direitos humanos, um momento em que procuro dar voz a este corpo de práticas e de questões que transcendem o direito, que buscam a filosofia, para procurar se relançar, de outros modos, na prática jurídico-política, na prática, no que possa ganhar em amplitude. Este exercício, e seu resultado, expresso nesta tese, não teria sido possível sem o acolhimento provocador, sem a leitura atenta e crítica da Professora Flavia Schilling. Este trabalho ganhou corpo, intensidade e vida em suas aulas, em nossos encontros, presenciais e virtuais. Ser seu orientando foi um aprendizado do que é um aprender implicado, do que é um ensinar comprometido, do que é respeito a quem está trilhando seu caminho; foi um aprendizado de vida do qual serei eternamente grato!

Os professores Alexandre Filordi de Carvalho e Maria Cristina [Vicentin](#) deram contribuições fundamentais em minha qualificação, com uma demanda ao mesmo tempo de precisão conceitual e de atenção à complexidade dos problemas levantados, sempre com um convite à persistência corajosa do exercício crítico. Tomo a licença de, em suas pessoas, agradecer a todos os professores que contribuíram para minha formação.

Minha mãe, minha família, meus amigos, que seria da vida se não fosse povoada por vocês, vibrando afetivamente em tantas facetas, em tantas e distintas intensidades, acalentando esta trajetória, escutando-me, apoiando-me quando precisava, compartilhando meu entusiasmo com os estudos, estranhando meus pensamentos e chamando-me a pensar outra vez. Nossos mundos, por vezes tão outros, são o rico pano de fundo que permitiram tecer estes pensamentos...

Meus filhos Felipe e Pedro puseram por terra tudo o que eu supunha saber, ensinam-me a cada dia que tenho de aprender novamente, a ser criança, a ser pai, a ser juiz, a ser gente. Neles encarna a vida que me anima a seguir tentando, a recusar as respostas prontas e a explorar as oportunidades que se nos apresentam, a reencontrar a intensidade nos gestos pequenos, em sua leveza, em sua abertura ao inesperado...

A todos vocês meu profundo agradecimento por fazerem parte desta história. A vocês, dedico também esta tese.

RESUMO

MELO, Eduardo Rezende. **A subjetivação jurídico-política de crianças e de adolescentes e o direito ao desenvolvimento**: contribuições críticas do debate filosófico contemporâneo. 2019. 311 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

A tese tem como eixo a reflexão sobre as inter-relações entre o direito ao desenvolvimento e as formas de subjetivação, ou seja, as formas pelas quais crianças e adolescentes são levadas a se constituir como sujeitos. Partindo de um referencial teórico de base foucaultiano, procede uma análise arqueológica da polissemia discursiva em torno do desenvolvimento em marcos normativos fundamentais, buscando mapear os campos de tensão (extra)discursivos. Cotejando fundamentos filosóficos com análises práticas, buscará entender as formas de subjetivação (neo)liberais, fundamentalmente a partir de Amartya Sen, com o sujeito de interesse, e sua expressão projetiva (Boutinet), e sociais, no Estado-Providência, sob uma modalidade disciplinar. Em ambos, veremos os modos de captura das e pelas crianças e adolescentes no imaginário e ação jurídico-políticos. Ao proceder o emparelhamento com as lutas de outros movimentos sociais, como de pessoas com deficiência, reflete sobre as razões diferenciais de tratamento dos direitos de crianças e as limitações de modelos de capacidade (Nussbaum) ou participativo (Fraser) por não discutirem alguns pressupostos de base que ditam o apagamento da política em nome da proteção e da procrastinação da vida, numa permeabilidade comutativa entre desenvolvimento infantil e sociopolítico. Busca, então, repensar as possibilidades de subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes pautado por um pensamento da exterioridade (Foucault), valendo-se da crítica filosófica ao progresso (Lyotard, Beck, Bauman) e ao consentimento (Rancière) para refletir, sob a égide da potência da infância no pensamento (Lyotard), sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes (Foucault), tomando sua vulnerabilidade como resistência (Butler) e possibilidade de afirmação da diferenciação ético-política como acontecimento (Foucault).

Palavras-chave: Direito ao desenvolvimento. Direitos da criança e do adolescente. Direitos humanos. Subjetivação.

ABSTRACT

MELO, Eduardo Rezende. **Legal and political subjectivation of children and adolescents and the right to development**: critical contributions from the philosophical contemporary debate. 2019. 311 p. Thesis (Doctorate) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

The thesis has as an axis of analysis the inter-relations between the right to development and the subjectivation forms, that is, the forms by which children and adolescents are conducted to constitute themselves as subjects. Having as a theoretical framework Foucault's philosophy, it begins with an archeological analysis of the legal speech's polysemy regarding development in the most relevant statutes, searching to map their tensions (semantical, political and philosophical). Bringing together philosophical foundations and practical analysis, both the (neo)liberal and social forms of subjectivation (on one hand, subject of interest, analyzing Amartya Sen, and its implication as project, according to Boutinet; on the other hand, analyzing, with Ewald and Donzelot, the Welfare State and its subject of discipline) will appear in the way children are captured by and used to capture the legal and political imagination and action. Pairing with the struggles of different social movements, as those of persons with disabilities for instance, with the struggles for children's rights, the thesis reflects about the (the lack of) reasons for differences of treatment of children as subject of rights, the limits of a capability (Nussbaum) or participative (Fraser) approach, due to the lack of analysis of what explains the denial of politics in name of protection and the procrastination of life in a commutative permeability between child and social-political development. It searches, thereafter, to rethink the possibilities of legal and political subjectivation of children and adolescents based on an thought on exteriority (Foucault), taking into account the philosophical criticism on progress (Lyotard, Beck, Bauman) and consent (Rancière) to reflect, under the aegis of infancy as thoughts'power (Lyotard), about children's human rights (Foucault), vulnerability as resistance (Butler) and the possibility to affirm a ethical-political difference as event (Foucault).

Keywords: Right to development. Children's rights. Human rights. Subjectivation.

RESUME

MELO, Eduardo Rezende. **La subjectivation jurídico-politique des enfants et adolescents et le droit au développement**: contributions critiques du débat philosophique contemporain. 2019. 311 f. Thèse (Doctorat) – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2019.

La thèse a comme axe la réflexion sur les inter-relations entre le droit au développement et les formes de subjectivation, c.à.d., les formes par lesquelles les enfants et adolescents sont amenés à se constituer entant que sujets. Ayant comme référentiel théorique les études de M. Foucault, la thèse procède une analyse archéologique de la polysémie discursive autour du développement dans des normes fondamentales, en cherchant à en tracer les champs de tension (extra)discursives. Confrontant raisonnement philosophiques avec l'analyse pratique, la thèse cherchera à comprendre les formes de subjectivation (néo)libérales, comme le sujet d'intérêt (notamment basée sur les études d'Amartya Sen,) et son expression projective (Boutinet); et sociales, dans l'État Providence, sous une modalité disciplinaire. Dans tous les deux, on verra les modes de capture des et par les enfants et adolescents dans l'imaginaire et action juridique et politique. La thèse réalise une analyse comparative des luttes, d'un côté, des mouvements pour les droits des enfants et, d'autre côté, des personnes handicapées et réfléchisse sur les raisons différentielles de traitement, les limites des modèles de capacité (Nussbaum) ou participative (Fraser) à cause du manque de discussion sur quelques présupposés que dictent l'effacement de la politique au nom de la protection et de la procrastination de la vie, dans une perméabilité commutative entre le développement infantile et celui socio politique. La thèse cherche alors repenser les possibilités de subjectivation juridique et politique des enfants et adolescents basés sur la pensée de l'extériorité (Foucault), tenant en compte la critique philosophique au progrès (Lyotard, Beck, Bauman) et au consentement (Rancière) pour réfléchir, sous l'égide de l'enfance dans la pensée (Lyotard), sur les droits humains des enfants et adolescents (Foucault) dans une perspective de reconnaître sa vulnérabilité comme résistance (Butler) et la possibilité d'affirmation de la différenciation ético-politique comme événement (Foucault).

Mots-clés: Droit au développement. Droits des enfants et adolescents. Droits humains. Subjectivation.

LISTA DE SIGLAS¹

AN	Os anormais.
AS	L'archéologie du pouvoir.
C	Qu'est-ce que la critique suivi de Culture de soi.
CS	O Cuidado de Si. História da sexualidade 3.
CV	A coragem da verdade.
DE	Dits et écrits (Ditos e escritos).
DMP	Maladie mentale et psychologie (Doença Mental e Psicologia).
EDS	Il faut défendre la société (Em defesa da sociedade).
GSO	O governo de si e dos outros.
GV	Du gouvernement des vivants (Do governo dos vivos).
HL	Histoire de la folie à l'âge classique (História da loucura na idade clássica).
HS	A hermenêutica do sujeito.
LVS	Leçons sur la volonté de savoir.
MP	Microfísica do Poder.
NB	Naissance de la biopolitique (Nascimento da biopolítica).
NC	Naissance de la clinique (O Nascimento da clínica).
OD	A ordem do discurso.
PC	Les mots et les choses. Une archéologie des sciences humaines (As palavras e as coisas).
PP	Le pouvoir psychiatrique (O poder psiquiátrico).
SP	La société punitive (A sociedade punitiva).
STP	Segurança, território, população.
SV	Subjectivité et vérité (Subjetividade e verdade).
TIP	Théories et institutions pénales (Teorias e instituições penais).
UP	O uso dos prazeres. História da sexualidade 2.
VFJ	A verdade e as formas jurídicas.
VP	Vigiar e punir. História da violência nas prisões.
VS	A vontade de saber. História da sexualidade 1.

¹ Adotaremos as seguintes abreviações nas referências das obras de Michel Foucault. As referências completas encontram-se ao final.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
PRIMEIROS PARÂMETROS ANALÍTICOS: DISCURSO, ARQUIVO, DISPOSITIVO E SUJEITO	22
CAPÍTULO 1 – O DESENVOLVIMENTO NA SUBJETIVAÇÃO JURÍDICO- POLÍTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA PROBLEMATIZAÇÃO DISCURSIVA	42
1.1 Desenvolvimento na normativa específica à infância: ECA e Convenção	42
1.2 A Declaração das Nações Unidas sobre o direito ao desenvolvimento e seus campos de tensão	54
1.2.1 O debate em torno do objeto do direito ao desenvolvimento na Declaração	55
1.2.2 O debate em torno da dimensão individual ou coletiva do direito ao desenvolvimento e as prática dele decorrentes	60
1.3 Crianças e adolescentes e os vários desenvolvimentos em disputa	70
CAPÍTULO 2 – <i>HOMO OECONOMICUS</i>, SUJEITO DE INTERESSE E A SUBJETIVAÇÃO (NEO)LIBERAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PRODUTIVIDADE E PROJATIVIDADE	73
2.1 Desenvolvimento como liberdade? A abordagem exemplar de Amartya Sen	74
2.2 <i>Homo oeconomicus</i>, sujeito de interesse e a liberdade como empreendimento: a análise foucaultiana	85
2.3 A produtividade da infância e a educação (neo)liberal	92
2.4 Projeto como liberdade e o apagamento da política	97
2.5 Excurso prático-reflexivo: o projeto e os planos individuais de atendimento	111
CAPÍTULO 3 – O SOCIAL ATRAVESSADO PELA INFÂNCIA: NORMALIZAÇÃO E SUBJETIVAÇÃO DISCIPLINAR NO ESTADO- PROVIDÊNCIA	121
3.1 A emergência do social	122
3.2 A normalização e os dilemas da igualdade no direito social	124

3.3	Serialização e subjetivação disciplinar	135
3.4	A crise do Estado Social e a problematização do progresso	140
CAPÍTULO 4 – OS IMPASSES COLIGATIVOS DAS LUTAS POR SUBJETIVAÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TORNO DO DESENVOLVIMENTO: DIREITOS HUMANOS, CAPACIDADE E PARTICIPAÇÃO		
146		
4.1	Razão e exclusão: os impasses do reconhecimento de crianças e adolescentes e pessoas com deficiência como sujeitos de direitos	148
4.2	Desdobramentos da luta por reconhecimento de direitos por crianças e adolescentes e pessoas com deficiência na contemporaneidade	151
4.3	Martha Nussbaum, o enfoque das capacidades e seus limites em relação a crianças e adolescentes	163
4.4	Nancy Fraser, limites e potencialidades da paridade participativa a crianças e adolescentes	172
CAPÍTULO 5 – O HORIZONTE CRÍTICO AO PROGRESSO (E AO DESENVOLVIMENTO) E A BUSCA PELA POLÍTICA E POR UMA SUBJETIVAÇÃO OUTRA.....		
192		
5.1	Entre o consentimento governamental e a pressuposição de igualdade política: perspectivas para a subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes no pensamento de Jacques Rancière	195
5.2	Para além de projeto e progresso, a afirmação da potência crítica da infância	210
5.3	A justa em torno do desenvolvimento: atualidade do acontecimento, cesura e diferenciação ético-política	220
CAPÍTULO 6 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PARA ALÉM DO DESENVOLVIMENTO, DA VULNERABILIDADE E DA INSTITUIÇÃO): JUSTIÇA, RESISTÊNCIA E AS TENTATIVAS DO POSSÍVEL		
234		
6.1	Da indizibilidade da lei à luta aporética por justiça	237
6.2	Judith Butler: vulnerabilidade e resistências e a reversão do modelo protetivo.....	251
À GUIA DE CONCLUSÃO		
277		
REFERÊNCIAS		
291		

INTRODUÇÃO

A inter-relação entre infância e juventude e o tema do desenvolvimento é multifacetária e complexa, mas carente de maior aprofundamento no campo jurídico, particularmente no Brasil.

Embora elevado a estatuto de direito fundamental, o direito ao desenvolvimento encontrou pouca ressonância na doutrina brasileira quando referido a crianças e adolescentes.

De um lado, embora o direito ao desenvolvimento tenha sido regulamentado pela “Declaração sobre o direito ao desenvolvimento”² em 1986, a repercussão na área da infância e juventude foi muito limitada, talvez porque logo em seguida foi ratificada a Convenção sobre os direitos da criança³, com um regramento autônomo sobre o tema e, entre nós, promulgou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente⁴.

De outro lado, a própria Convenção sobre os direitos da criança se ofuscou no imaginário jurídico nacional diante da lei de adequação. Diferentemente de outros países, que tardaram a editar sua própria legislação nacional e, por conseguinte, tiveram de se debruçar mais sobre a normativa internacional para adequar interpretativamente a legislação então vigente aos novos princípios, com a edição do ECA, a Convenção foi pouco debatida no país. Como consequência, nem ao menos a ideia de ser o desenvolvimento um dos princípios regentes da Convenção⁵ acabou por vingar entre nós⁶.

² <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>.

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm.

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Doravante, iremos nos referir ocasionalmente à “Declaração sobre o direito ao desenvolvimento” por “Declaração”, à “Convenção relativa aos direitos da criança” como “Convenção” e ao “Estatuto da Criança e do Adolescente”, ora como “Estatuto”, ora como “ECA”.

⁵ Orientaciones generales respecto de la forma y el contenido de los informes que han de presentar los Estados Partes con arreglo al apartado b) del párrafo 1 del artículo 44 de la Convención, aprobadas por el Comité en su 343ª sesión – 13º período de sesiones – celebrada el 11 de octubre de 1996. Cf. UNICEF. **Manual de aplicación de la Convención sobre los derechos del niño**. Nova York/Genebra, Unicef, 2001. p. 627 et seq.

⁶ Veja-se, por exemplo, o “Curso de direito da criança e do adolescente”, coordenado por Kátia Maciel, em que os princípios gerais são considerados os de prioridade absoluta, melhor interesse e municipalização, indicando um caráter mais gerencial do aplicador do que atinente ao sujeito de direito. Cf. MACIEL, Kátia. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 21 et seq.

Este silêncio – que para alguns se estende também na doutrina e jurisprudência internacionais⁷ – sugere uma certa naturalização do desenvolvimento, a despeito de se tratar de tema atravessado por polêmicas, seja na área da filosofia⁸; seja na ética, inclusive com o tema correlato da evolução⁹; seja na política, com o tema conexo do progresso¹⁰; seja na psicologia¹¹; seja na economia¹²; seja nas ciências sociais¹³, particularmente a voltada a crianças¹⁴, evidenciando um descompasso do direito e, por extensão, de certa militância na área da infância e da juventude quanto à percepção das forças em disputa, dos afrontamentos em jogo e das possibilidades de resistência.

Isto se mostra tanto mais candente quando se tem em mente o apelo à nova subjetividade jurídica de crianças e adolescentes como titulares de direitos fundamentais como estratégia de primeira ordem para a ruptura com o modelo precedente, pautado por uma concepção reificante da criança e do adolescente como objeto de tutela, num centralismo administrativo, sob acentuado controle judicial, entre nós conhecida como doutrina da situação irregular.

No entanto, o que se expressa em termos de agência no âmbito da Convenção, mas também do ECA, são apenas manifestações de participação administradas, pensadas fundamentalmente em termos evolutivos da capacidade das crianças e adolescentes – uma noção intimamente tributária de uma certa leitura do que seja desenvolvimento, particularmente psicológico. Neste quadro,

⁷ PELEG, Noam. Developing the right to development. **The International Journal of Children's Rights**, Leiden, v. 25, n. 2, p. 109-123, aug. 2017.

⁸ RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel: Schwabe & Co. Verlag, 1972. p. 550 et seq.

⁹ CANTO-SPERBER, Monique. **Dictionnaire d'éthique et de philosophie morale**. Paris: PUF, 2004.

¹⁰ BOBBIO *et al.* **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília, DF: EDUNB, 1992c. p 1009 et seq.

¹¹ MORSS, John R. **Growing critical**. Alternatives to developmental psychology. London: Routledge, 2002; HENRIQUES, Julian *et al.* **Changing the subject**. Psychology, social regulation and subjectivity. London: Routledge, 2005.

¹² Emblemáticos os estudos de Caio Prado Júnior, Celso Furtado, Ignacy Sachs e Amartya Sen, apenas para citar algumas tendências.

¹³ NISBET, Robert. **History of the idea of progress**. London: Routledge, 2017.

¹⁴ JAMES, Allison; PROUT, Alan. **Constructing and reconstructing childhood**. London: RoutledgeFalmer, 2004; WOODHEAD, Martin; MONTGOMERY, Heather. **Understanding childhood, an interdisciplinary approach**. Chichester: The Open University: John Wiley & Sons, 2003; WYNESS, Michael. **Childhood and society**. An introduction to the sociology of childhood. New York: Palgrave Macmillan, 2006; MAYALL, Berry. **Towards a sociology for childhood**. Thinking from children's lives. Philadelphia: The Open University Press, 2002; ALDERSON, Priscilla. **Young children's rights**. Exploring beliefs, principles and practice. 2. ed. London: Jessica Kingsey Publishers, 2008; CORSARO, William A. **The sociology of childhood**. 2. ed. Thousand Oaks: Pine Forge Press, 2005.

uma limitada problematização da noção de desenvolvimento como substantiva à infância e juventude compromete possibilidades de ação e de resistência política por parte de crianças e adolescentes, sobretudo em momentos de tensão e de conflito, em que a recorrência ao direito se faça necessária.

Com efeito, o desenvolvimento se tornou, no âmbito do direito e da militância, de uma banda, um corolário da proteção integral, com concepção de que, garantidos todos os direitos inerentes à pessoa humana, dar-se-ia o desenvolvimento como consequência natural, pensado como sinônimo de plena realização de direitos e, *pari passu*, da personalidade; de outra banda, apresentava-se como objetivo, emprestado da psicologia e da educação, como meta heurística de pouca ressonância jurídica.

Todavia, sob um ângulo mais macro (político, econômico, social), diversas políticas voltadas ao desenvolvimento econômico têm como campo de incidência maior a família e, particularmente, crianças e adolescentes, a ponto de o próprio Banco Mundial sugerir a importância econômica de investimento, sobretudo na primeira infância, como estratégia de fomento ao desenvolvimento humano¹⁵. Ainda nesta seara, diversas propostas de integração e articulação de políticas são divulgadas como metodologias e políticas que fomentariam o desenvolvimento de segmentos populacionais desfavorecidos quando focadas na infância e juventude¹⁶. Não obstante, não há um aprofundamento da discussão dos direitos em jogo, notadamente do papel que um direito ao desenvolvimento desempenharia neste contexto e em quais sentidos o apelo à noção de desenvolvimento opera nestes modelos de gestão da população.

Esta naturalização e insuficiente problematização do desenvolvimento à luz do direito se mostra especialmente preocupante quando se tem em mente que toda a emergência do direito da criança e do adolescente se dá historicamente como estratégia de resistência contra arranjos político-institucionais e associações interdisciplinares (outrora a medicina, psiquiatria, depois a psicologia e serviço social) que recaíam sobre a infância pobre, vulnerável e desvalida por meio de estratégias de controle e de governo, que os segmentavam, classificando-os como

¹⁵ EVANS, Judith. **Early Childhood counts**. A programming guide on early childhood care for development. Washington D.C.: World Bank Institute, 1993.

¹⁶ OECD. **Co-ordinating services for children and youth at risk**. A world view. Paris: Center for educational research and innovation, 1998b; OECD. **Children and families at risk**. New issues in integrating services. Paris: OECD Publications, 1998a.

“menores”, aos quais se previa legislação, instituições e políticas especiais. Às crianças e aos adolescentes, já protegidos e tutelados por suas “boas famílias”, este aparato se mostrava desnecessário e não era aplicável.

Não por acaso, a dualidade inerente ao desenvolvimento, ora pensado em termos macroeconômicos e sociais como superação da pobreza e, por conseguinte, da vulnerabilidade por meio de modelos governamentais; ora pensado como desenvolvimento – normal, como constava da Declaração de Direitos da Criança de 1959 –, enquanto necessidade de garantir ou preservar as condições adequadas de desenvolvimento das distintas dimensões da personalidade, trazem em seu bojo campos de embate e disputa de poder e que não têm sido aprofundados no âmbito dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, também em seu nível mais individual e micropolítico, embora os direitos fundamentais só se tornem relevantes nas situações de conflito¹⁷.

Com efeito, a doutrina tem reconhecido os limites dessa ênfase na participação. Freeman lembra que historicamente a demanda por direitos a grupos excluídos evolui de noções paternalísticas da necessidade de proteção aos fracos e ignorantes ao reconhecimento da capacidade e autonomia¹⁸. O movimento por direitos da criança e do adolescente não se distingue, nesse ponto, de outros movimentos sociais. Todavia, como aponta Baratta, as crianças não se constituíram em sujeito coletivo, um movimento público, nem criaram um discurso sobre suas necessidades redefinidas em direitos¹⁹. De acordo com Federle, ao não se constituírem como grupo capaz de redefinir-se como seres competentes, incumbe ainda às elites a decisão sobre quais, se alguma, das demandas feitas por crianças seriam reconhecidas²⁰.

Ora, se a capacidade de participação é eminentemente política, como recorda Baratta, seguindo-se daí, de um lado, a conexão entre direitos participativos de crianças e adolescentes e a estrutura democrática da sociedade²¹, rompendo com a separação entre público e privado que norteava o lugar jurídico

¹⁷ DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 129-130.

¹⁸ FREEMAN, Michael. **The moral status of children**. Essays on the rights of the child. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1997. p. 10.

¹⁹ BARATTA, Alessandro. Infancia y democracia. *In*: MENDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary. **Infancia, ley y democracia en América Latina**. Buenos Aires: Temis, 1999. p. 46

²⁰ FREEMAN, op. cit., p. 11.

²¹ BARATTA, op. cit., p. 48-49.

das crianças e adolescentes²², ela também é, de outro lado, intimamente tributária do debate em torno do desenvolvimento humano, da questão etária, sua relação com o mundo adulto e a plenitude da cidadania²³.

A doutrina nacional já apontou o quanto um dos princípios fundamentais do direito da infância, o do interesse superior, seria um “cavalo de Troia” do neomenorismo²⁴, ao dar abertura, por meio de tal princípio hermenêutico, a toda uma reversão de valores pautada sob a ideia de controle protetivo que vigia antes do ECA. Haveríamos de nos perguntar se o desenvolvimento não implicaria no âmbito da infância e da juventude o que Foucault via se operar com a loucura: a criação de um interdito da linguagem, ao submeter uma palavra, aparentemente conforme ao código reconhecido, a um outro código, cuja chave é dada nesta palavra mesma, de modo que ela é desdobrada no interior de si, criando uma reserva de sentidos, isto é, uma figura que retém e suspende o sentido, arranja um vazio onde se propõe apenas a possibilidade ainda não realizada que tal sentido venha se alojar ou tal outro, ou ainda um terceiro, e isto ao infinito, talvez²⁵.

Quais são as forças em disputa no direito da infância e juventude sob este princípio geral do desenvolvimento? A quais estratégias e táticas de luta ele se presta a reforçar ou a minar as forças em embate? Como é instrumentalizado e por quais saberes? Que tipos de subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes se enfrentam nestes debates teóricos e nessas práticas de poder e de resistência?

Com estas indagações, pretendemos questionar a suposta neutralidade política do desenvolvimento como ideal político-econômico, mais ainda a suposta naturalização do desenvolvimento como inerente a este contexto da vida histórica e culturalmente denominada infância e juventude, como época de “maturação” individual e sociocultural. Este estudo pretende questionar a emergência, os usos manifestos e latentes do desenvolvimento na retórica da subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes, os modos como aparece na prática da garantia de direitos do público infanto-juvenil, exemplificado por alguns campos

²² FERRAJOLI, Luigi. Prefacio. In: MENDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary. **Infancia, ley y democracia en América Latina**. Buenos Aires: Temis, 1999. p. XV.

²³ BARATTA, 1999, p. 50 et seq.

²⁴ SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**. Adolescente e ato infracional. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 44.

²⁵ DE, I, n. 25, p. 415-418. La folie, l'absence d'œuvre.

emblemáticos, senão dilemáticos, em que o tema do desenvolvimento incide, embora nem sempre explicitado em toda a sua complexidade. Com isso, pretendemos compreender quais são as dimensões políticas do desenvolvimento colocadas em cena e suas distintas implicações para os modos de subjetivação de crianças e adolescentes.

Nossa intenção é mais que mapear criticamente os campos de enfrentamento, de resistência, mas também de sujeição e dominação envolvidos neste debate. Pretendemos tensionar o tema do desenvolvimento na área da infância e da juventude, transcendendo a discussão meramente jurídica para colocá-lo em diálogo com as questões aportadas sobretudo pelo debate filosófico-político contemporâneo.

Com tal estratégia, pretendemos, desde logo, expor que não se trata de uma busca por univocidade e clareza conceitual que permitiria uma maior operacionalidade técnico-jurídica de um princípio fundamental do direito, superando estes impasses que a prática revelaria ao direito. Trata-se, pelo contrário, de assumir em profundidade o caráter conflitivo, dilemático e polêmico da subjetivação jurídica de crianças e adolescentes e, para tanto, trabalhar com a polissemia do termo, tensionar o conceito, indicando uma multiplicidade de linhas passíveis de serem desenhadas, para dar vida ao tema, instrumentalizá-lo, enquanto direito, para as lutas do presente, permitindo formas e modos outros de subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes, elas também marcadas por diversas singularidades e diferenças entre si.

Para tanto, apresentamos primeiros parâmetros analíticos, elementos recorrentes e de base desta pesquisa, apoiados na leitura da obra de Michel Foucault. Emprestamos deste autor suas reflexões sobre a arqueologia, genealogia e a crítica em sua relação à análise do discurso, arquivo, dispositivo e sujeito, tomando o direito como campo privilegiado de análise das relações de poder e as crianças e adolescentes como corpos emblemáticos de modos de produção de verdade, de poder e de cuidados. De sujeição. E de subjetivação, ou seja, a formação de uma relação de si a si, as condições de problematização de si e do mundo. Trata-se, em suma, de uma análise arqueológica do dispositivo do direito ao desenvolvimento na subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes que nos permita entrever as emergências genealógicas de possibilidades outras de subjetivação.

São parâmetros iniciais analíticos, dissemos, porque tomamos o pensamento filosófico foucaultiano como ponto de interlocução privilegiada com diversos outros autores com os quais trabalharemos para problematizar os campos de força que esta pesquisa procurará evidenciar. Se Foucault percorre o texto, e daí uma certa preeminência de sua filosofia nesta análise preliminar, o debate pretende-se mais amplo, colocando em cena, de um lado, problemas não tematizados pelo pensador francês e, de outro lado, abrindo-se a perspectivas e olhares que não se conformariam a uma interpretação mais restrita de seu pensamento, mas que, ao nosso ver, podem estabelecer com ele um diálogo profícuo. Parâmetros iniciais, ainda, porque será a partir das práticas jurídicas que extrapolaremos o debate das temáticas do desenvolvimento e da infância num contexto mais alargado, fundamentalmente, mas não exclusivamente filosófico-político, procurando refletir modos outros de subjetivação e de aparência jurídico-política a crianças e adolescentes.

Neste sentido, o capítulo 1 terá como objeto a problematização do desenvolvimento nos documentos jurídico-normativos, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de um lado, e, de outro lado, a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento. Pretendemos, aqui, aproximar-nos da análise arqueológica, buscando problematizar os discursos jurídicos sobre o desenvolvimento em sua correlação com a infância e juventude, para buscar a explicitação dos termos em disputa tanto em relação ao conceito como, veremos, em relação às práticas deles decorrentes, com a constituição do arquivo do dispositivo do desenvolvimento.

O capítulo 2 problematiza a reflexão ético-política do desenvolvimento, tão impactante para o direito, elaborada por Amartya Sen em duas obras (*Desenvolvimento como liberdade* e *A ideia de justiça*), para colocar em cena a discussão da cisão de campos macro e micropolíticos, buscando identificar as conexões, junções e pontes entre desenvolvimento e infância para mapear as imbricadas produções epistemológicas e políticas delas decorrentes, fundamentalmente, a partir do modo de subjetivação decorrente das teorias subjacentes a este modelo, a da escolha social e de uma certa funcionalização dela decorrente. Pela figura do *homo oeconomicus*, e com suporte em Foucault, analisaremos a diferença entre sujeito de direito e sujeito de interesse, num

deslocamento do ideário de liberdade para um signo de medo e de perigo a demandar estratégias de segurança, controle, governo. Será justamente pela análise das práticas de governamentalidade em sua imbricação com a segurança e controle populacional que nos abrirá a, ao menos, dois modos de subjetivação distintos, envolvendo crianças e adolescentes, e que se reflete claramente nas práticas jurídicas: um modo de reflexão que procura situar a inserção social da infância na dimensão produtiva, com Qvortrup, e uma análise da dimensão projetiva a partir da obra emblemática de Jean-Pierre Boutinet sobre projeto. Com isso, como em todo capítulo, procuraremos dialogar entre teoria e prática para analisar aplicações em relação à infância e adolescência na contemporaneidade brasileira.

Se estes modos de subjetivação estão marcados pelo (neo)liberalismo, veremos no capítulo 3 que, mesmo sob a égide do Estado-Providência, com a emergência do social para, com base na metanarrativa da solidariedade, socializar os riscos e danos decorrentes do progresso, mantém-se o desenvolvimento como eixo estruturante. Em relação a crianças e adolescentes, isto se expressa não apenas por um modo de subjetivação diverso, o disciplinar, seriado, modulado, dócil, fixo, emprestando a leis, instituições, políticas e normas, referências de um modelo de desenvolvimento infantil, mas moldando todo um complexo tutelar que o garanta e para o qual o alvo mediato é a família. Constituída como campo híbrido público-privado, sua incidência se dá sobre as crianças e adolescentes, marcada por estados evolutivos que servem de referência para normalização de distintas instituições e instâncias sociais. A crise do Estado-Providência é marcada por um questionamento à centralidade do progresso no imaginário coletivo, com revoltas contra o tempo do progresso que colocam uma demanda por negociação permanente. Veremos que, se o desenvolvimento infantil foi modelar para a emergência do social, a crítica ao progresso não impacta essa referência no modo de subjetivação de crianças e adolescentes, a despeito da progressiva luta por direitos a elas, que emergem como sujeitos de direitos.

O capítulo 4 analisa esses limites da subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes, sobretudo pela sua dissociação de outros campos de disputa. Se um eixo fundamental do desenvolvimento é a evolução progressiva da capacidade de entendimento permitindo uma maior participação e aparência pública, procuramos cotejar as proximidades e os distanciamentos de dois movimentos históricos por lutas de direitos: de um lado, o de crianças e

adolescentes; de outro lado, o das pessoas com deficiência e de pessoas em tratamento de saúde com abalo em sua capacidade decisória, retomando conexões já traçadas ao pensar a subjetivação disciplinar. A partir deste cotejo, nosso intuito é refletir sobre os processos de exclusão em nome da (falta de) razão e de capacidade argumentativa, notadamente a partir das pressuposições de teorias contratualistas ou consensualistas, mas, ao mesmo tempo, indagamo-nos o que ditou a tomada de um rumo diverso pelo movimento pelos direitos de pessoas com deficiência em relação ao de crianças e adolescentes, a despeito desta proximidade de base quanto aos limites da capacidade de entendimento e de consentimento pelos dois grupos populacionais.

Focaremos, num primeiro momento, na teoria de Martha Nussbaum que, a exemplo de Amartya Sen, é uma das teóricas referenciais do desenvolvimento na contemporaneidade e que tem como foco principal as capacidades. Se a obra de Sen tem marcado mais as análises do desenvolvimento macropolítico como direito, é em Nussbaum que se apoia, cada vez mais, o movimento por direitos de crianças. Aos evidenciarmos os limites desta teoria ao lidar com crianças e adolescentes, por entender que, em relação a elas o enfoque deveria ser sobre funcionalidades, deslocaremos a análise para a filosofia de Nancy Fraser, como uma pensadora emblemática da participação, e da paridade participativa, já que a participação é, como já apontamos, um dos critérios regentes deste suposto novo lugar social de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Embora haja várias potencialidades em sua reflexão, enfatizaremos o quanto discutir participação sem uma análise subjacente das condições (cognitivas ou de maturação, mas também socioeconômicas e culturais, e sobretudo de linguagem) para a argumentação e deliberação públicas, não enseja uma efetiva garantia de paridade participativa, como pretendia a autora.

No capítulo 5, valer-nos-emos do pensamento da exterioridade (ou do fora) em Foucault para proceder deslocamentos, inversões e subversões que nos permitam refletir os campos de tensão e de disputa em jogo neste atrelamento entre desenvolvimento e infância.

Retomaremos brevemente a disputa de John Locke com o patriarcalismo para deslocar tanto a autoridade familiar como a legitimidade política do Estado. Se é a liberdade que fundamenta o consentimento fundante da política e permite o

rompimento com a tradição, é também a educação para a liberdade que fundamenta a autoridade familiar, emparelhando desenvolvimento individual e progresso. Tem-se, aí, a base da obediência legal.

Neste contexto, o pensamento de Jacques Rancière nos pareceu potente em sua crítica ao consenso e consentimento. Rancière entenderá a política como forma dissensual do agir humano, como deslocamento incessante dos limites entre o público e o privado, contra a privatização da vida pública, e o sujeito político como o operador de um dispositivo particular de subjetivação do litígio pelo qual há política. Para tanto, faz a crítica à noção de progresso (e de desenvolvimento) sob o signo do aperfeiçoamento e, portanto, como operador de desigualdade. Contra a desigualdade justificadora da sujeição, Rancière trabalha com uma igualdade em potência, a maneira de viver o vínculo da igualdade e da desigualdade, deslocando-o positivamente, para indagar-se o que resulta dessa pressuposição, inclusive, com base nas leituras de Jacotot, em relação a crianças e adolescentes. Neste sentido, os direitos humanos emergem como estratégias de majoração da potência de aparência no espaço público, de forma dissensual e diferencial, por outras possibilidades de subjetivação.

Essa análise completa-se com a retomada das revoltas contra o tempo do progresso, contra a subjetivação como procrastinação, apagamento da política sob a égide do lema “ainda não”²⁶, tornando a todos “sujeitos menores”, numa impotência coletiva. Pautar-nos-emos pelo cruzamento de leituras foucaultiana e pós-modernas, notadamente por Lyotard, Bauman e Beck, para refletir sobre esta perda de fundamento e a busca de refundação da política, com uma demanda de negociação permanente, pautada, de um lado, por uma desconstrução da lógica protetiva e, de outro lado, por modos outros de se relacionar com a tradição, com a história, com a experiência de si, portanto com os acontecimentos que se dão na atualidade sob um ethos mais experimental, crítico, político, que tem a pergunta pelo que é capaz de se fazer, e possa encontrar na experiência da infância elementos de uma diversa potência histórica.

O capítulo 6 promove outro deslocamento sugerido por Foucault, de olhar agora para a exterioridade da função e da instituição, desviando, então, o olhar do desenvolvimento e da criança para tratar aquilo que captura qualquer debate em

²⁶ MOREAU, Pierre-François. **Fernand Deligny et les idéologies de l'enfance**. Paris: Éditions Retz, 1978. p. 183.

torno de modos outros de subjetivação de crianças e adolescentes: a interface entre a indizibilidade do poder anormalizador aliado a outros saberes-poderes que se alternam historicamente para a sujeição (higinienismo, psiquiatria, psicologia, neurociência etc.) e o limite do discurso como diferencial desqualificador de crianças e adolescentes; a vulnerabilidade como fundamento de embaralhação do discurso dos direitos humanos e a necessidade de repensá-la associada à resistência. Trabalharemos novamente com Foucault em diálogo agora com Sloterdijk, Derrida e Butler para refletir sobre este contexto ético-político e discursivo sobre nosso tema.

À guisa de conclusão, retomamos a trajetória percorrida com uma reflexão sobre a dimensão crítica e resistente dos direitos humanos e sua potencialidade em relação a crianças e adolescentes, realçando os principais campos de tensão e de disputa e a importância da reflexão não apenas teórica, como prática, da inter-relação de desenvolvimento, crianças e adolescentes e seus modos de subjetivação.

PRIMEIROS PARÂMETROS ANALÍTICOS: DISCURSO, ARQUIVO, DISPOSITIVO E SUJEITO

Valer-nos-emos de alguns aportes foucaultianos para a análise da prática jurídico-política envolvendo as crianças e os adolescentes. Embora o direito não tenha sido foco central da obra de Foucault, Ewald aponta o quanto o tema o interessava profundamente, notadamente em suas imbricações com as teorias do poder, com a epistemologia e a ética²⁷. Para Ewald, “[...] uma ordem normativa não existe, como direito, pelo fato de realizar os atributos essenciais da sua ideia, mas em função de uma certa experiência jurídica”, que, em seu entender, englobariam práticas jurídicas, critérios de juridicidade, maneiras de identificar direito²⁸.

Como há uma expectativa no âmbito dos direitos humanos de que os direitos sejam operativos na medida em que constituintes de uma estratégia de transformação social, tornando-se parte de uma compreensão comum e articulados com práticas sociais²⁹, a dimensão política implicada na análise não é tampouco estranha ao campo propriamente jurídico, notadamente em relação aos direitos fundamentais.

Assim, ao tomar as práticas como central em sua pesquisa, Foucault tratou-as fundamentalmente em três âmbitos de análise: as discursivas; as sociais, jurídicas ou judiciais; e as práticas de si.

Práticas discursivas

Primeiramente, como práticas discursivas, procurando fazê-las aparecer em sua complexidade e em sua espessura³⁰ como formadoras sistemáticas dos objetos dos quais se fala³¹.

Para tanto, contra uma perspectiva de historização do pensamento, Foucault procura, em sua análise do campo discursivo, apreender o enunciado na estreiteza e, na singularidade de seu acontecimento, determinar as condições de sua existência, fixá-lo ao mais justo dos limites, estabelecer suas correlações com

²⁷ EWALD, François. **Foucault**. A norma e o direito. Lisboa: Vega, 1993. p. 155.

²⁸ Ibid., p. 161.

²⁹ FREEMAN, 1997, p. 16.

³⁰ AS, p. 283.

³¹ Ibid., p. 69-71.

outros enunciados que podem estar ligados a ele, procurando descobrir os limites de um processo, o ponto de inflexão de uma curva, a inversão de um movimento regulador³² para mostrar que a descontinuidade não é apenas um dos grandes acidentes na geologia da história, mas o que permite ao enunciado surgir em sua irrupção histórica, sempre como um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar.³³ Portanto, uma dimensão histórico-temporal fundamental no diálogo com nosso tema.

Para Foucault, o que pertence a uma formação discursiva e que permite delimitar o grupo de conceitos é a maneira pela qual esses diferentes elementos são colocados em relação uns com os outros. É este feixe de relações que constitui um sistema de formação conceitual. Estes esquemas permitem descrever, não leis de construção interna de conceitos, mas sua dispersão anônima através de textos, livros e obras³⁴. Torna-se necessário, então, dar conta das escolhas realizadas entre todos os elementos do que poderia ter sido, e, por conseguinte, deve-se descrever as instâncias possíveis de decisão, do sistema de formação de suas escolhas estratégicas³⁵. Não se trata, com isto, de correlacionar a formação discursiva com o autor de um enunciado, mas de analisar o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou de objetos, de estados de coisas e de relações que são colocadas em jogo pelo próprio enunciado, porque definem as possibilidades de aparição e de delimitação do que dá à frase seu sentido, à proposição seu valor de verdade. É uma análise das relações entre enunciado e os espaços de diferenciação onde ele faz aparecer as diferenças³⁶.

Neste sentido, se Foucault entende que o enunciado não é uma estrutura, mas uma função³⁷, o que tem relevo é o campo de exercício da função enunciativa e as condições de acordo com as quais ela faz aparecer unidades diversas.³⁸ Por isso, ao seu ver, descrever um enunciado implica em definir as condições nas quais se exerceu a função que deu a uma série de signos uma existência específica³⁹.

³² AS, p. 16-18.

³³ Ibid., p. 42-44.

³⁴ Ibid., p. 84-86.

³⁵ Ibid., p. 92-93.

³⁶ Ibid., p. 121-126.

³⁷ Ibid., p. 114-120.

³⁸ Ibid., p. 146-147.

³⁹ Ibid., p. 150-152.

Com base nestes pressupostos, Foucault defende que a prática discursiva pode ser precisada como o conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e espaço, que definiram, em uma época dada e em uma área social, econômica, geográfica ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa⁴⁰.

Assim concebido, o discurso – inclusive o jurídico – deixa de ser o que é pela atitude exegética e aparece como um bem que tem suas regras de aparição, mas também suas condições de apropriação e de emprego, um bem que coloca, por conseguinte, desde sua existência, a questão do poder⁴¹.

O arquivo

Desta forma, para Foucault, os discursos têm uma positividade⁴², que desempenha o papel do que poderia se chamar um *a priori* histórico, e que se define como o conjunto de regras que caracterizam uma prática discursiva, vale dizer, que isolam as condições de emergência dos enunciados, a lei de sua coexistência com outros, a forma específica de seu modo de ser, os princípios segundo os quais eles subsistem, transformam-se e desaparecem, portanto, como conjunto transformável⁴³. Este conjunto de regras, como lei do que pode ser dito, como sistema que rege a aparição dos enunciados como acontecimentos singulares é o que o filósofo chama de arquivo⁴⁴, um jogo de regras que determina em uma cultura a aparição e o desaparecimento dos enunciados, sua remanência e seu apagamento, sua existência paradoxal de acontecimentos e de coisas⁴⁵.

⁴⁰ AS, p. 157-162

⁴¹ Ibid., p. 165-166. Num sentido próximo, Tully aponta que o vocabulário político em uso descreve e avalia a ação política, ou, como diria Skinner, ajuda a constituir o caráter das práticas, ao descrever, avaliar, ou caracterizar as práticas, legitimando ações sociais. Teorias políticas teriam por foco, então, crises de legitimação contemporâneas, causadas por deslocamento das relações políticas e, portanto, não por alguma escolha ou intenção dos teóricos, mas porque a linguagem na qual são escritas servem para caracterizar as relações políticas (TULLY, James. *The pen is a mighty sword; Quentin Skinner's analysis of politics*. In: _____ (org.). **Meaning and context**. Quentin Skinner and his critics. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1988. p. 13-14).

⁴² Foucault define a positividade como um sistema regrado de diferenças e de dispersões que rege uma formação discursiva. DE, I, n. 59, p. 719. Sur l'archéologie des sciences. Réponse au Cercle d'épistémologie.

⁴³ AS, p. 173-175.

⁴⁴ Ibid., p. 175-178.

⁴⁵ DE, I, n. 59, p. 706-708. Sur l'archéologie des sciences. Réponse au Cercle d'épistémologie.

É neste contexto que, nesta fase de sua obra, chama estas pesquisas de arqueológicas, porque estuda o espaço no qual se desdobra o pensamento, assim como as condições desse pensamento, seu modo de constituição⁴⁶. Não se trata de incitar a procura de algum começo, mas de designar o termo geral de uma descrição que interroga o já dito ao nível de sua existência, da função enunciativa que se exerce em si, da formação discursiva à qual ele pertence, do sistema geral do arquivo do qual ele releva. A arqueologia descreve os discursos como práticas especificadas no elemento do arquivo⁴⁷, obedecendo a regras.

Ao tratar a formação enunciativa por sua função e pelo jogo de regras de sua aparição como acontecimento, a arqueologia coloca em questão a noção de continuidade no pensamento. Se a história contínua, como correlato da consciência, procura fazer da consciência humana o sujeito originário de todo saber e de toda prática, concebendo o tempo como totalização numa teleologia transcendental, a arqueologia, ao acentuar o caráter operatório do descontínuo, procurando acolher a irrupção do acontecimento para tratá-lo no jogo de sua instância⁴⁸, procura colocar sob o olhar a incisão que ele constitui em sua irreduzível emergência⁴⁹.

Não se trata, portanto, de uma disciplina interpretativa, mas de uma análise diferencial das modalidades do discurso⁵⁰, que toma as contradições como objetos a descrever, tentando determinar a medida e a forma de seu descarte. A arqueologia descreve, neste sentido, os diferentes espaços de dissensão⁵¹, ou

⁴⁶ DE, I, n. 42, p. 552-553. Qu'est-ce qu'un philosophe?

⁴⁷ AS, p. 178-180.

⁴⁸ DE I, n. 59, p. 701-705. Sur l'archéologie des sciences. Réponse au Cercle d'épistémologie.

⁴⁹ Ibid., p. 706.

⁵⁰ AS, p. 188-190.

⁵¹ Ibid., p. 206-210. Ao analisar as relações entre história social e conceitual, Koselleck afirma a impossibilidade de uma "*histoire totale*" em razão da tensão entre formações sociais e conceitos que a definem, porque relações sociais, conflitos, suas soluções e pressuposições cambiantes não são nunca congruentes com as articulações linguísticas pelas quais a sociedade age, compreende, interpreta, muda e se reforma. Como a história está ocorrendo *in actu*, embora ela não possa acontecer sem fala, nunca é idêntica, nem pode ser a ela reduzida (KOSELLECK, Reinhart. **The practice of conceptual history: timing history, spacing concepts**. Stanford: Stanford university press, 2002. p. 22-25). Ao discutir a conexão entre conceitos e circunstâncias, Koselleck aponta ainda o quanto a realidade não se deixa reduzir a seu significado e forma linguística, embora sem tais contribuições linguísticas quiçá não houvesse realidade, ao menos para nós, de modo que conceitos e circunstâncias mudam sem uma correspondência exata, cada qual com suas histórias próprias, conquanto relacionadas, o que leva a que a história deva ser perpetuamente reescrita (KOSELLECK, Reinhart. *Historia de los conceptos y conceptos de la historia*. Ayer, Madrid, n. 53, p. 27-45, 2004. p. 30-40).

seja, toma os discursos como objeto de uma luta, e de uma luta política⁵² e de uma luta que encontra na noção de desenvolvimento e em seus correlatos (evolução, progresso) a expressão mesma do que carrega: o postulado da continuidade⁵³.

É neste sentido que nos pareceu importante explicitar, no início da tese, as distintas acepções do desenvolvimento e alguns embates no âmbito jurídico, rompendo com uma certa naturalidade envolta no tema, para buscar a sobrelevação dos termos em disputa tanto em relação ao conceito quanto, veremos, em relação às práticas deles decorrentes, como focaremos, ao longo do texto, em excursos prático-reflexivos.

O dispositivo

Deste modo, se uma formação discursiva não é então o texto ideal, contínuo e sem aspereza que corre sob a multiplicidade das contradições e os resolve na unidade calma de um pensamento coerente⁵⁴ – como as invocações do desenvolvimento no direito parecem sugerir –, mas é antes um espaço de dissensões múltiplas, é um conjunto de oposições diferentes das quais se deve descrever os níveis e os papéis⁵⁵, a arqueologia se constitui numa análise comparativa que não tem um efeito unificador, como seria de se esperar em uma análise jurídica tradicional, mas multiplicador⁵⁶.

Neste sentido, ao definir um conjunto de enunciados, como faremos em relação ao desenvolvimento no que tem de individual, não buscaremos individualizar seu objeto, fixar sua identidade, descrever as características que ele conserva em permanência, mas, ao contrário, descrever a dispersão desses

⁵² AS, p. 165-166. Num sentido próximo, Tully aponta que o vocabulário político em uso descreve e avalia a ação política, ou, como diria Skinner, ajuda a constituir o caráter das práticas, ao descrever, avaliar ou caracterizar as práticas, legitimando ações sociais. Teorias políticas teriam por foco, então, crises de legitimação contemporâneas, causadas por deslocamento das relações políticas e, portanto, não por alguma escolha ou intenção dos teóricos, mas porque a linguagem na qual são escritas servem para caracterizar as relações políticas (TULLY, 1988, p. 13-14).

⁵³ DE, I, n. 59, p. 701-705. Sur l'archéologie des sciences. Réponse au Cercle d'épistémologie.

⁵⁴ É todo o contrário, portanto, do que propõe Collingwood, para quem a tarefa do historiador é fazer a história do pensamento, procurando repensar em seu próprio espírito o que determinado autor pensou quando se exprimiu através de certas palavras (COLLINGWOOD, Robin George. A história como re-presentação da experiência passada. In: GARDINER, Patrick. **Teorias da história**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004. p. 307), apontando a preservação dessas unidades de obra, autor, intenção que Foucault critica.

⁵⁵ AS, p. 210-213.

⁵⁶ Ibid., p. 215-218.

objetos, apreender todos os interstícios que os separam, medir as distâncias que reinam entre eles – formular, em outros termos, sua lei de repartição, tomando-o como um referencial ou uma lei de dispersão de diferentes objetos ou referentes colocados em jogo por um conjunto de enunciados, cuja unidade se encontra precisamente definida por esta lei⁵⁷.

A arqueologia implicaria, deste modo, cinco tarefas distintas:

- a) mostrar como os elementos discursivos diferentes podem ser formados a partir de regras análogas. Mostrar entre as formações diferentes os isomorfismos arqueológicos;
- b) mostrar em que medida as regras se aplicam ou não da mesma forma, se encadeiam ou não na mesma ordem, se dispõem ou não segundo o mesmo modelo em diferentes tipos de discursos: definir o modelo arqueológico de cada formação;
- c) mostrar como os conceitos perfeitamente diferentes ocupam uma instalação análoga na ramificação de seu sistema de positividade, ainda que seu sistema de aplicação, seu grau de formalização, sua gênese histórica as tornem estrangeiras umas às outras;
- d) mostrar ao contrário como uma só e mesma noção pode recobrir dois elementos arqueologicamente distintos, indicar os descompassos arqueológicos;
- e) mostrar, enfim, como, de uma positividade a outra, podem se estabelecer relações de subordinação ou de complementaridade, estabelecer as correlações arqueológicas⁵⁸.

É o que procuraremos demonstrar, neste ponto de partida, com a análise da polissemia do termo desenvolvimento nas diversas normas jurídicas, quanto uma mesma noção pode recobrir diversos elementos arqueológicos, dissensões que se remetem a uma tentativa de subjetivação de crianças e adolescentes.

Neste sentido, o desenvolvimento tem dois grandes registros, um macro e um micropolítico, os quais, embora haja tentativas de aproximação sobretudo de parte da doutrina da infância e juventude, não são reconhecidas pelos teóricos que tratam do desenvolvimento numa perspectiva macro. Mais que isto, veremos o

⁵⁷ DE, I, n. 59, p. 710-712. Sur l'archéologie des sciences. Réponse au Cercle d'épistémologie.

⁵⁸ AS, p. 219-220.

quanto estes tendem a olhar a infância mais como campo de aplicação de projetos de desenvolvimento social do que como sujeitos partícipes do debate político. As trajetórias de formação desses conceitos são díspares e dissonantes, assim como as expectativas em relação a um e outro, por mais que se tente, de forma superficial e fundamentalmente pautada apenas pela identidade terminológica, buscar correlações, complementaridades e, de certa forma, uma subordinação da dimensão individual à coletiva.

Não bastasse isso, dentro do campo mais delimitado do micropolítico, veremos o quanto o desenvolvimento se insere em perspectivas bastante díspares, sendo norteadoras das intervenções de adultos – como resultado de políticas e práticas – até critérios delimitadores de uma capacidade progressivamente autônoma por parte de crianças e adolescentes, conquanto pensadas projetivamente. Aqui também veremos o quanto as trajetórias de formação do conceito são múltiplas. Embora remeta a uma noção mais fundada na psicologia do desenvolvimento, veem-se claras referências à pedagogia, sociologia e à própria política, criando-se uma ramificação bastante descompassada. Quais as lutas que estão em jogo? O que ensejou esta diversidade? Que efeitos díspares produzem?

Pretendemos explorar e adensar estas análises preliminares, que têm sempre, na leitura foucaultiana, uma dimensão crítica voltada a diagnosticar o presente, dizendo em que este presente é diferente e absolutamente diferente de tudo o que não é ele, de nosso passado⁵⁹. Veremos, então, como se conjuga com uma perspectiva complementar, explorada pelo filósofo francês em sua segunda fase de pensamento.

Foucault foca, então, nas práticas sociais, jurídicas ou judiciárias, e não mais apenas nas práticas discursivas, tendo por objetivo mostrar como as práticas sociais engendram domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento, enfatizando, assim, que o próprio sujeito de conhecimento tem uma história em sua relação com o objeto ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história⁶⁰.

Levamos nesta tese uma hipótese inicial do quanto o silêncio em torno das relações entre desenvolvimento e direito não operariam sub-repticiamente nos

⁵⁹ DE, I, n. 55, p. 664-665. Foucault répond à Sartre.

⁶⁰ VFJ, p. 7-8.

modos de subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes, seja como critério interpretativo, seja como conformação das possibilidades de prática social, seja como orientador de intervenções e políticas, para o que a própria pluralidade denotativa se prestaria como reforçador.

O direito, nesta perspectiva, deveria ser visto não do lado de uma legitimidade a ser fixada, mas do lado dos procedimentos de sujeição que põe em ação. A questão ensejada por tal análise, então, é de curto-circuitar ou de evitar este problema central para o direito, da soberania, da obediência e de fazer aparecer o problema da dominação e da sujeição⁶¹. Para tanto, é preciso, ao ver de Foucault, fazer uma análise do poder nos meandros concretos e históricos de seus procedimentos⁶².

Nossa pergunta, deste modo, será pelos procedimentos de sujeição que o direito ao desenvolvimento opera em relação a crianças e adolescentes.

Metodologicamente, Foucault sustenta que, para a análise dessas práticas teríamos de decifrar os episódios, as fragmentações, os deslocamentos⁶³ do “como” do poder, i.e., tentar apreender os mecanismos entre dois limites: de um lado as regras de direito que delimitam formalmente o poder e, de outro, a extremidade oposta, o outro limite que seriam os efeitos de verdade que este poder produz, que este poder conduz e que, de sua parte, reconduzem este poder. Portanto, um triângulo: poder, direito, verdade. Suas questões são: quais são as regras que as relações de poder colocam em ação para produzir os discursos de verdade? Qual é este tipo de poder que é suscetível de produzir discursos de verdade que são dotados de efeitos tão potentes? Em uma sociedade como a nossa, as relações de poder múltiplas atravessam, caracterizam, constituem o corpo social. Não há exercício de poder sem uma certa economia dos discursos de verdade funcionando no, a partir de e através deste poder. Sua hipótese é que somos submetidos pelo poder à produção da verdade; nós só podemos exercer o poder pela produção de verdade. O poder institucionaliza a pesquisa da verdade, ele a profissionaliza e a recompensa. De outro lado, nós somos igualmente submetidos à verdade, no sentido de que a verdade faz lei⁶⁴.

⁶¹ EDS, p. 24-25.

⁶² VS, p. 83-87.

⁶³ EDS, p. 15-16.

⁶⁴ Ibid., p. 21-23.

Em questão, portanto, como as regras do desenvolvimento atravessam, caracterizam, constituem o corpo de crianças e adolescentes, submetendo-as pelo poder de uma verdade que se institucionaliza.

É importante, neste passo, recordar a noção de dispositivo em Michel Foucault. O dispositivo, para o filósofo francês, é

[...] um conjunto decididamente heterogêneo, comportando discursos, instituições, arranjos arquiteturais, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas [...]; o dispositivo é uma rede que se estabelece entre esses elementos [...], uma formação que, em um momento dado, teve por função maior responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante [...] por uma certa manipulação das relações de força, de uma intervenção racional e concertada nas relações de força, o dispositivo se inscreve sempre em um jogo de poder [...] [enquanto] estratégias de relações de força suportando tipos de saber e suportadas por ele⁶⁵.

Como explica Agamben, o dispositivo nomeia este em quê e pelo quê se realiza uma pura atividade de governo sem o menor fundamento no ser. É por isso que os dispositivos devem sempre implicar um processo de subjetivação, porque eles devem produzir seu sujeito. É neste sentido que o laço que reúne todos os termos é a remissão a uma economia, i.e., um conjunto de práxis, saberes, medidas, instituições, cuja meta é gerir, governar, controlar e orientar os comportamentos, os gestos e os pensamentos dos homens. Para Agamben, o sujeito seria aquilo de que resulta a relação do corpo a corpo entre os vivos e os dispositivos. Conclui ser o dispositivo uma máquina de governo, num desenvolvimento infinito⁶⁶.

Assim, retomando, parece-nos importante fazer esta produção do arquivo em torno do dispositivo do desenvolvimento ou de seus elementos fundamentais (capacidade, liberdade, consentimento, produtividade, projetividade, solidariedade, realização, integralidade, diferenciação ou singularização), colocando as discussões jurídicas num contexto mais amplo, correlacionada sobretudo, mas não exclusivamente, ao debate filosófico-político contemporâneo. Pretendemos, desta forma, analisar esta articulação entre discursos, práticas, e como esta relação entre verdade e direito (e poder) se produz e se desloca e como pode se transformar.

⁶⁵ DE, III, n. 206, p. 299-300. Le jeu de Michel Foucault.

⁶⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Qu'est-ce qu'un dispositif?** Paris: Rivages poche, 2014. p. 26-42.

Para que efeitos de governo e de gestão das pessoas se presta o desenvolvimento? Como isto opera a subjetivação de crianças e adolescentes?

É neste sentido que refletiremos sobre a subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes.

O sujeito

Foucault é crítico ao modelo jurídico de poder notadamente na reflexão sobre o sujeito. Para o filósofo, entramos num tipo de sociedade em que o jurídico pode codificar cada vez menos o poder ou lhe servir de sistema de representação, em que o jurídico seria absolutamente heterogêneo com relação aos novos procedimentos de poder que funcionam, não pelo direito, mas pela técnica, não pela lei, mas pela normalização, não pelo castigo, mas pelo controle. Estes se exerceriam em níveis e formas que extravasam do Estado e de seus aparelhos, de modo que precisaríamos nos liberar do privilégio teórico da lei e da soberania na reflexão sobre o poder para analisá-lo nos meandros concretos e históricos de seus procedimentos para formar outra chave de interpretação histórica e avançar pouco a pouco em direção a outra concepção de poder⁶⁷.

No que concerne a questão da subjetividade, se temos, de um lado, um indivíduo jurídico tal como aparece nas teorias filosóficas ou jurídicas, um indivíduo como sujeito abstrato, definido por direitos individuais, que não podem ser limitados por poder algum, salvo se consentem por contrato, temos, de outro lado, sob ele, ao lado dele, o desenvolvimento de toda uma tecnologia disciplinar que fez aparecer o indivíduo como realidade histórica, como elemento das forças produtivas, das forças políticas: corpo sujeitado, tomado em sistema de vigilância e submetido a procedimentos de normalização⁶⁸. Por isso, Foucault é crítico do discurso das ciências humanas que tem precisamente por função emparelhar o indivíduo jurídico e o indivíduo disciplinar, fazer crer que o indivíduo jurídico tem por conteúdo concreto, real, natural, o que foi recortado e constituído pela tecnologia política como indivíduo disciplinar. Mas ele é crítico igualmente da posição inversa, de um discurso humanista para o qual o indivíduo disciplinar é um indivíduo

⁶⁷ VS, p. 86-87.

⁶⁸ PP, p. 58-59.

alienado, que não é autêntico e em relação ao qual, se restituído à plenitude de seus direitos, seria encontrado em sua forma original, viva e vivaz, como um indivíduo que é filosófico-jurídico⁶⁹.

Se o filósofo francês é crítico ao modelo jurídico do poder, pautado pela repressão e pelo castigo, é por não permitir ver o que o poder tem de produtivo, devendo-nos orientar, na análise política, para uma concepção de poder que substitua o privilégio da lei pelo ponto de vista do objetivo, o privilégio da interdição pelo ponto de vista da eficácia tática, o privilégio da soberania pela análise de um campo múltiplo e móvel de correlações de força, onde se produzem efeitos globais mas nunca totalmente estáveis de dominação. O modelo estratégico, ao invés do modelo do direito⁷⁰.

Para Foucault, a filosofia – na qual inclui uma filosofia dos direitos fundamentais, considerada como crítica social⁷¹ – não tem de dizer o que se deve fazer na política. Ela estará em uma exterioridade permanente e rebelde em relação à política. Ela tampouco tem de compartilhar o verdadeiro e o falso no domínio da ciência, mas sim exercer perpetuamente sua crítica ao que é logro, engano e ilusão. A filosofia não tem de desalienar o sujeito, mas deve, sim, definir as formas nas quais a relação consigo pode eventualmente se transformar. É deste modo crítico, de exterioridade, que o filósofo via o modo de ser da filosofia moderna e o modo de ser da filosofia antiga⁷². É nessa exterioridade crítica que discutiremos o direito ao desenvolvimento para refletir modos de subjetivação outros por crianças e adolescentes.

Diversamente do que se poderia supor numa leitura mais simplista, que veria essa crítica social inerente aos direitos fundamentais como algo a ser exercido apenas por quem é governado, Foucault claramente assinala que esta postura crítica também deve ser adotada pelo governante, cujo primeiro papel é de escuta⁷³, uma escuta que também é uma atividade filosófica corajosa, ao aceitar como verdadeira a verdade ferina que ouve⁷⁴: a verdade não pode ser dita num campo político definido pela indiferença entre os sujeitos falantes⁷⁵.

⁶⁹ PP, p. 59-60.

⁷⁰ VS, p. 92-97.

⁷¹ GSO, p. 262-263.

⁷² Ibid., p. 319-321.

⁷³ Ibid., p. 210-215.

⁷⁴ CV, p. 11-15.

⁷⁵ Ibid., p. 41-42.

É neste sentido que, ao proceder a análise crítica do desenvolvimento, procuraremos pensar essas formas multiplicadas e diferenciadas em que a relação de crianças e adolescentes consigo possa eventualmente se transformar, de forma coligada a outras lutas, marcada por uma relação de alteridade e de prática social.

Trata-se, então, de retomar, de um modo outro, algo que estaria presente no tema do desenvolvimento humano: a relação do sujeito consigo. Há uma verdade nessa relação? De que verdade se trata? Como essa verdade se relaciona com o sujeito? Para Foucault, não pode haver verdade sem um sujeito para a qual esta verdade é verdadeira⁷⁶. É preciso que haja um sujeito que possa dizer: quando isto seja verdadeiro, e verdadeiro evidentemente, eu me inclinarei⁷⁷. O exercício do poder como governo dos homens demanda não apenas atos de obediência e de submissão, mas também atos de verdade nos quais os indivíduos que são sujeitos na relação de poder são também sujeitos como atores, espectadores, testemunhas ou como objetos no procedimento de manifestação da verdade.

Por que, nesta grande economia das relações de poder, desenvolveu-se um regime de verdade indexado à subjetividade? Por que o poder demanda aos indivíduos de dizer não apenas que obedecem, mas também dizer quem são, eles que obedecem?⁷⁸ Em nosso caso, uma verdade que toma as crianças e adolescentes como em vir-a-ser, em um presente de incompetência, de incompletude, de incapacidade, porque em desenvolvimento, até alcançarem uma plenitude amadurecida, autônoma, expressa em sua condição adulta.

A questão da subjetividade não pode ser afastada, assim, do que Foucault chama de regimes de verdade, i.e., os tipos de relação que ligam as manifestações de verdade com seus procedimentos e os sujeitos que são os operadores, as testemunhas ou eventualmente os seus objetos. Assim, uma arqueologia destes regimes de verdade não seria, portanto, consagrada ao verdadeiro, mas à força do verdadeiro e aos liames pelos quais os homens se encerram pouco a pouco na e pela manifestação do verdadeiro. Seria escrever a força do verdadeiro, uma história do poder da verdade, uma história para tomar a ideia mesma sob um outro aspecto, da vontade de saber⁷⁹.

⁷⁶ SV, p. 12-13.

⁷⁷ GV, p. 96.

⁷⁸ Ibid., p. 79-81.

⁷⁹ GV, p. 96-99. Como assinala Deleuze, se o poder é constitutivo de verdade, a questão que se coloca é como conceber um poder da verdade que não seria mais verdade de poder (DELEUZE,

Se, em face de um poder que é a lei, o sujeito que é constituído como sujeito – que é “sujeitado” – é aquele que obedece⁸⁰, não só ao poder, mas à verdade que sobre ele é produzida, trata-se de proceder um deslocamento que passe da análise da norma à análise dos exercícios do poder e que passe da análise do exercício do poder aos procedimentos de governamentalidade⁸¹.

Neste contexto, trata-se de analisar o eixo de constituição do sujeito, de modo que, em vez de se referir a uma teoria do sujeito, dever-se-ia analisar as diferentes formas pelas quais o indivíduo é levado a se constituir como sujeito, portanto deslocar a questão do sujeito à análise das formas de subjetivação e de analisar essas formas de subjetivação através das técnicas/tecnologias da relação consigo, a pragmática de si⁸². É seu terceiro âmbito de análise das práticas.

Daí se perguntar: a partir de que práticas, através de que tipos de discursos se tentou dizer a verdade sobre o sujeito louco ou sobre o sujeito delinquente? Do sujeito criança, perguntaríamos nós. A partir de que práticas discursivas se constituiu como objeto de saber possível o sujeito falante, o sujeito trabalhante, sujeito vivente?⁸³ O sujeito em desenvolvimento, indagaríamos nós.

Para Foucault, com efeito, a subjetivação é esta formação de uma relação definida de si a si. Ela expressa, como nos ensina Márcio Alves da Fonseca, a atitude crítica de recusa a ser governado, ou seja, uma recusa a aceitar uma verdade dada como tal por decorrer de uma autoridade reconhecida no interior de um domínio de saber qualquer, dando-se o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e interrogar o poder sobre seus discursos de verdade. Um ato de não servidão voluntária, instituindo um campo ético, que o indivíduo estabelece consigo para se constituir como um sujeito moral. É neste campo que se tornaria possível falar em subjetivação e não em assujeitamento⁸⁴.

Esta relação ética consiste em refletir sobre as condições nas quais o ser humano problematiza o que ele é, o mundo no qual ele vive⁸⁵, porque é esta problematização que permite a colocação da questão de saber se se pode pensar

Gilles. **Foucault**. Paris, Les éditions de minuit, 2013. p. 101), o que nos remete a esta reflexão do poder como problema, como problematização dos modos de subjetivação.

⁸⁰ VS, p. 80-82.

⁸¹ GSO, p. 4-7.

⁸² Ibid., p. 4-7.

⁸³ CV, p. 4-8.

⁸⁴ FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 265-266.

⁸⁵ UP, p. 14-15.

diferentemente do que se pensa e perceber diferentemente do que se vê – duas questões indispensáveis para continuar a olhar ou a refletir. Um trabalho crítico do pensamento sobre o próprio pensamento⁸⁶ implica o trabalho de pensar sua própria história para liberar o pensamento daquilo que ele pensa silenciosamente, e lhe permitir pensar diferentemente⁸⁷.

É neste sentido que Foucault fala numa vida outra, porque em ruptura total e em todos os pontos com as formas tradicionais de existência, com a existência filosófica habitualmente recebida pelos filósofos com seus hábitos, suas convenções. Uma subjetividade que não remete a um além, expresso no princípio do outro mundo e que assinala a origem da metafísica ocidental, mas sim à interrogação sobre o que deve ser, em relação a todas as outras formas de vida, a que precisamente cuida de si e do que ela pode em verdade ser⁸⁸. Uma vida cuja alteridade deve levar à mudança do mundo. Uma vida outra para um mundo outro, numa experiência ética fundamental no ocidente⁸⁹ que procura mostrar, pela alteridade de sua vida, que o que se busca está em um lugar outro em relação àquele que as outras pessoas buscam, que o caminho a ser tribulado é outro em relação ao qual deveriam pegar e que, embora sendo outro, os outros é que estão na alteridade, no erro, onde não se deve estar⁹⁰.

Em quê o pensamento foucaultiano poderia nos auxiliar a pensar então uma subjetivação jurídico-política outra a crianças e adolescentes?

Uma linha de pesquisa será, portanto, sobre os regimes de verdade em torno da infância e adolescência e sobre as formas aletúrgicas, ou seja, de produção de verdade em relação à infância, o ato pelo qual a verdade em relação à infância se manifesta⁹¹. Uma análise arqueológica dos distintos modos de subjetivação marcados pelo interesse e pela produtividade projetiva, pela disciplina normalizada, por uma igualdade libertária e pelos ensaios de afirmação política, coligada, intensiva. Nesta pesquisa, seguindo Foucault, não se tratará de rastrear a gênese das verdades ou a memória dos erros, mas tentar determinar qual é o regime de

⁸⁶ UP, p. 13.

⁸⁷ Ibid., p. 14.

⁸⁸ CV, p. 214-217.

⁸⁹ Ibid., p. 253.

⁹⁰ Ibid., p. 277-278.

⁹¹ Ibid., p. 4-8.

veridicção que se instaurou em um momento determinado⁹², abrindo espaço para a irrupção histórica do diverso.

É nesta trilha metodológica que pretendemos seguir. Em vez de considerar como um todo a racionalização da sociedade ou da cultura, de acordo com Foucault, haveríamos de analisá-la como um processo em vários campos, cada um dos quais com uma referência a uma experiência fundamental: loucura, doença, morte, crime... Faremos este exercício com diversos modos de subjetivação de crianças e adolescentes, multiplicados e variados, como variados são os modos de “desenvolvimento”, de mudança, de diferenciação, de transformação, em distintas expressões.

Neste contexto, para Foucault, deveríamos analisar racionalidades específicas mais do que evocar constantemente o progresso da racionalização em geral⁹³, perguntando-nos: *Como isto acontece?* Quando os indivíduos exercem seu poder sobre os outros? Trata-se de distinguir entre o poder exercido sobre as coisas (e que dá a capacidade de modificá-las, utilizá-las, consumi-las ou destruí-las, correlacionada a aptidões mediatizadas por dispositivos instrumentais) e poder que coloca em jogo relações entre indivíduos ou entre grupos. Se falamos de poder das leis, das instituições ou das ideologias, de estruturas ou mecanismos de poder, é porque supomos que alguns exercem um poder sobre outros. O termo poder designa relações entre parceiros, um conjunto de ações que se induzem e se respondem umas às outras⁹⁴.

São estas racionalidades específicas, na forma expressa pelas ações que se induzem que teremos essa análise arqueológica dos modos de subjetivação. *Como acontece* esta racionalização do desenvolvimento nas vidas das crianças em normas, instituições, políticas e formas de governo? Quais são as estratégias jurídicas utilizadas para a *promoção* desse desenvolvimento? Quais são as intervenções protetivas adotadas em prol de crianças e adolescentes em nome da necessidade de garantia de seu desenvolvimento? A que servem? De que se valem? Quais são os efeitos dos discursos produzidos sobre a infância? Para elas

⁹² NBP, p. 35-38.

⁹³ FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault**: Uma trajetória filosófica. São Paulo: Forense Universitária, 1995. p. 232-233.

⁹⁴ *Ibid.*, p. 240.

e para nós? Qual a capacidade de fala pela criança? Como esta (falta de) capacidade repercute em nós, adultos? Haveria uma perspectiva distinta?

Neste sentido, o que define uma relação de poder é um modo de ação que não age direta e imediatamente sobre os outros, mas que age sobre a sua própria ação. Uma ação sobre a ação, sobre ações eventuais ou atuais, futuras ou presentes⁹⁵. Uma relação de poder se articula sobre dois elementos que lhe são indispensáveis: que o outro seja inteiramente reconhecido e mantido até o fim como o sujeito de uma ação e que se abra, diante da relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis⁹⁶.

A relação de poder não se equipara, portanto, à violência nem ao consentimento. O poder é um conjunto de ações sobre ações possíveis⁹⁷. O exercício do poder consiste em conduzir condutas e em ordenar a probabilidade. O poder é da ordem do governo⁹⁸, ou seja, modos de ação mais ou menos refletidos e calculados, todos destinados a agir sobre as possibilidades de ação dos outros indivíduos⁹⁹. A partir desta leitura sobre o poder, Foucault rejeita vê-lo como fenômeno de dominação massivo e homogêneo. O poder deve ser analisado como algo que circula, que funciona em série¹⁰⁰. O poder funciona. O poder produz. O indivíduo é um efeito do poder e ele é, ao mesmo tempo, na medida mesma em que é um efeito, o intermediário: o poder transita pelo indivíduo que ele constituiu¹⁰¹.

Se o poder é relacional, Foucault também adverte não haver uma distribuição democrática ou anárquica do poder pelos corpos. Por isso, deve-se fazer uma análise ascendente do poder, a partir dos mecanismos infinitesimais, que tem sua própria história, seu próprio trajeto, sua própria técnica e tática e depois ver como estes mecanismos de poder, que tem sua solidez, sua tecnologia própria, foram e são ainda investidos, colonizados, utilizados, infletidos, transformados, deslocados, estendidos por mecanismos mais e mais gerais e por formas de dominação global.¹⁰² Disto decorre o imperativo de analisar as instituições a partir

⁹⁵ FOUCAULT, 1995, p. 243.

⁹⁶ Ibid., loc. cit.

⁹⁷ Ibid., loc. cit.

⁹⁸ Ibid., p. 243-244.

⁹⁹ Ibid., p. 244.

¹⁰⁰ *En chaîne*, em corrente ou em cadeia – duplo sentido de todo simbólico.

¹⁰¹ EDS, p. 26-27.

¹⁰² Ibid., p. 27-29.

das relações de poder, não o inverso¹⁰³ ¹⁰⁴. Daí a importância de algumas possibilidades de análise: a) sistema de diferenciações; b) tipo de objetivos perseguidos por aqueles que agem sobre a ação dos outros; c) modalidades instrumentais; d) formas de institucionalização; e) graus de racionalização¹⁰⁵.

Entendemos importante neste contexto o entrecruzamento entre política, direito e história. Não para se pensar uma história da continuidade, mas uma história da decifração, da detecção do segredo, da reviravolta, da astúcia, da reapropriação de um saber desviado ou enterrado. Decifração de uma verdade lacrada¹⁰⁶.

E, por conseguinte, da mesma forma que a análise arqueológica discursiva não tinha um efeito unificador, mas multiplicador, a análise das inter e correlações de poder não nos levará a uma leitura da lei como pacificação ou de universalidade jurídico-filosófica, mas, sim, a pensar os embates, conflitos, guerras que continuamente se desencadeiam no interior de todos esses mecanismos de poder¹⁰⁷.

Ao invocarmos a metáfora do “cavalo de Troia”, indagamo-nos se não seria aplicável à temática do desenvolvimento. O que está em questão são estas contínuas reviravoltas no movimento de luta pelos direitos de crianças, em que lógicas contrastantes convivem regularmente, movimentos aparentemente

¹⁰³ FOUCAULT, 1995, p. 245.

¹⁰⁴ Há, neste ponto, uma sintonia com a concepção de historiografia institucional de Antonio Manuel Hespanha, que analisa as instituições a partir das relações de poder efetivas, constatando um pluralismo jurídico-político, um policentrismo, uma confusão jurisdicional das monarquias corporativas dos séculos XVI a XVIII e da sociedade colonial brasileira, a despeito de uma tentativa oficial de caracterização do Estado absolutista (HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 5, p. 55-66, maio 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11658/13428>. Acesso em: 16 out. 2019).

¹⁰⁵ FOUCAULT, op. cit., p. 246-247.

¹⁰⁶ EDS, p. 63. Como aponta Tully, Skinner tem visão semelhante ao entender que “As fundações do pensamento político moderno” são não apenas o mapa das grandes ideologias da Europa moderna, mas também guia das manipulações e transformações das explicações políticas e ideológicas (TULLY, 1988, p. 12). Neste sentido, por exemplo, poder-se-ia contrapor a leitura de Foucault sobre as contra-condutas pastorais da Idade Média em STP com a defesa que um autor como Oakeshott faz da vivência da lei pelo homem medieval como aquilo que lhe dá identidade comunitária (OAKESHOTT, M. *Medieval law*. In: _____. **Lectures in the history of political thought**. Exter/Charlottesville (VA): Imprint Academic, 2006, p. 293-321).

¹⁰⁷ EDS, p. 40-46. Para Tully, a eventual hegemonia da ideologia jurídica é basicamente o resultado do papel de legitimar tanto as guerras que centralizaram o estado moderno e as guerras revolucionárias que formaram em completa confrontação com seu caráter absolutista. É o conflito prático e a guerra que residem na fundação do pensamento político moderno. A primazia do conflito prático deve explicar porque Skinner conceitualiza a teoria e o argumento político na linguagem da guerra como linguagem de debate racional. A história que nos suporta e determina tem a forma da guerra e não a da linguagem; são relações de poder, não de sentido (TULLY, op. cit., p. 24).

reformadores podem embutir lógicas retrocessivas, e a própria ideia de pensar a criança como sujeito em processo de desenvolvimento, portanto como merecedora de cuidado e direitos específicos, pode se traduzir em grande instrumento de sujeição. Não há, portanto, espaço para a ingenuidade e o próprio silêncio da doutrina jurídica em torno do tema do desenvolvimento é produtor de significados, de sentidos, de poder. Daí, ao nosso ver, a importância de percorrer estes distintos caminhos, em torno de núcleos temáticos referentes, conjuntamente, a conceitos filosóficos e práticas jurídico-políticas, para proceder uma leitura dos embates em jogo nos próprios corpos das crianças, buscando aprofundar, em cada contexto, como estas discussões se refletem na prática concreta de incidência do direito.

Mas o faremos, em muitas passagens, de forma articulada e dialogada com outras lutas por direitos humanos, porquanto o próprio Foucault aponta que, das oposições em curso (homens contra mulheres, pais sobre filhos, psiquiatra sobre a pessoa com transtorno mental, medicina sobre a população, administração sobre os modos de vida das pessoas), vê-se que têm em comum:

- a) serem lutas transversais;
- b) os objetivos destas lutas são os efeitos de poder enquanto tal;
- c) são lutas imediatas;
- d) são lutas que questionam o estatuto do indivíduo: tanto afirmam o direito de ser diferente, enfatizando tudo aquilo que torna os indivíduos verdadeiramente iguais, como atacam tudo aquilo que separa o indivíduo, que quebra sua relação com os outros, fragmenta a vida comunitária e força o indivíduo a se voltar para si mesmo, ligando-o à sua própria identidade de um modo coercitivo. São batalhas contra o governo da individualização;
- e) são lutas de oposição aos efeitos de poder relacionados ao saber, à competência e à qualificação, contra os privilégios do saber. O que é questionado é a maneira pela qual o saber circula e funciona, suas relações com o poder;
- f) todas essas lutas contemporâneas giram em torno da questão: quem somos nós. São uma recusa a abstrações, do estado de violência econômico e ideológico que ignora quem somos individualmente e

recusa de investigação científica ou administrativa que determina quem somos¹⁰⁸.

A importância dessas observações metodológicas propostas por Foucault é que, se a pesquisa arqueológica não procurar liberar as estruturas universais de todo conhecimento ou de toda ação moral possível, mas sim tratar os discursos que articulam o que pensamos, dizemos e fazemos como acontecimentos históricos¹⁰⁹, isto permitirá, numa abordagem genealógica, desembaraçar da contingência que nos fez ser o que somos a possibilidade de não mais ser, fazer ou pensar o que nós somos, fazemos ou pensamos¹¹⁰. Portanto, a possibilidade de um modo outro de ser, fazer, pensar a infância e juventude em sua relação com o direito, com o tempo, com a política. Nesta linha, diversos outros autores com os quais trabalharemos trarão esta perspectiva de base, diríamos nietzschiana, da experimentação, no que pode conter de um certo risco, ousadia e, por que não, de infantil, leve e dançarina, invenção.

É neste contexto amplo em que, ainda acompanhando de certa forma a trajetória foucaultiana, temos a intenção de pensar metodologicamente os modos de subjetivação jurídico-políticos de crianças e adolescentes. Foucault se pergunta o que acontece com esse sujeito e o que ele deve fazer de si mesmo: em que medida, a partir de qual fundamento e até qual limite, o sujeito deve se submeter à lei?¹¹¹ Em relação a crianças e adolescentes, devemos nos perguntar, então, ainda: que fala é possível a crianças e adolescentes? Em que medida e de que modo tal fala é passível de reconhecimento? De impacto jurídico-político? Que conexões pode estabelecer com outros grupos ditos vulneráveis? Que resistências lhes são possíveis?

Portanto, não se trata, para Foucault, de apenas analisar como o poder se exerce como governamentalização, mas de se indagar: “como não ser governado assim, por essas pessoas, em nome destes princípios, à vista destes objetivos e por meio destes procedimentos, não assim, não por isso, não por eles?”¹¹² Ou seja,

¹⁰⁸ FOUCAULT, 1995, p. 234-235.

¹⁰⁹ DE, IV, p. 573-575. Qu'est-ce que les lumières.

¹¹⁰ Ibid.

¹¹¹ HS, p. 283-284.

¹¹² C, p. 36-37. Parece emergir na questão da resistência, e fundamentalmente no papel dos sujeitos, um ponto de divergência importante entre Foucault e Bourdieu. Para Bourdieu, na análise das condições históricas que emergem das lutas do campo político, há uma negligência da base social de autonomia do campo jurídico, como *locus* de competição pelo monopólio do direito de determinar o direito, e que goza de uma lógica específica e contém o princípio de sua

uma análise situada e contextualizada, na qual pode se expressar o que chama de contracondutas, movimentos que produzem formas de existência, de organização, que têm por objetivo e por adversário um poder que se dá por tarefa de conduzir os homens em sua vida, em sua existência cotidiana¹¹³, lutas, portanto, que não se fazem na forma de uma exterioridade absoluta, mas na forma de utilização permanente de elementos estratégicos e táticos que são pertinentes¹¹⁴ nessa existência cotidiana.

Trata-se de definir as condições nas quais a criança problematiza o que ela é, o mundo no qual vive¹¹⁵, em sua singularidade, e vemos nesta correlação entre infância e desenvolvimento algo central na definição do que pensamos ser este humano, as relações éticas e políticas em sociedades complexas, múltiplas e cambiantes. Ao nos permitirmos este debate, valendo-nos de alguns breves excursos que tragam essa dimensão de concretude de práticas e resistências, entendemos que nos abrimos à questão sobre as formas e transformações de uma *moral* – como implicadas nas relações adultas –, às possibilidades políticas de subjetivação por crianças/adolescentes, inclusive e sobretudo pela referência normativa jurídica¹¹⁶, explorando todo um campo de historicidade complexa e rica na maneira pela qual o indivíduo – criança e adolescente – é chamado a se reconhecer como sujeito moral¹¹⁷, jurídico e político.

própria transformação. Para o sociólogo francês, a hostilidade estrutural entre os campos teórico e prático dá-se entre os produtores do direito, em consideração às reações e resistências entre diferentes grupos do corpo jurídico, que desqualifica os não especialistas a participarem do jogo, que procura exercer um poder de nomeação e de imposição de um princípio universalmente reconhecido do conhecimento do mundo social, consagrando-se, pela lei, a ordem estabelecida (BOURDIEU, Pierre. The force of law: toward a sociology of the juridical field. **The hastings law journal**, San Francisco, v. 38, p. 805-853, july 1987. p. 815-840). Ora, para Foucault, como vimos, há um reconhecimento e a tentativa de fundamentação do papel dos sujeitos neste processo, justamente nesta tentativa de rompimento deste sistema fechado e supostamente autônomo, buscando, pela emergência genealógica de suas dinâmicas de poder, criar possibilidades de transformação. Do que se trata, a seu ver, é de romper com a cumplicidade em relação ao poder simbólico do direito, com seu efeito de universalização e glorificação ontológica tal como colocada por Bourdieu (1987, p. 844-846).

¹¹³ STP, p. 198-205.

¹¹⁴ Ibid., p. 219-220. Com este termo, Foucault procura evitar a substantivização que a palavra dissidência permite (no “dissidente”) e que poderíamos ler nesta demanda por constituição de um sujeito coletivo que levante a voz pelo grupo social.

¹¹⁵ UP, p. 14-15.

¹¹⁶ Ibid., p. 26.

¹¹⁷ Ibid., p. 30-31.

CAPÍTULO 1 – O DESENVOLVIMENTO NA SUBJETIVAÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA PROBLEMATIZAÇÃO DISCURSIVA

Neste capítulo temos como objetivo a problematização do conceito de desenvolvimento nos documentos jurídico-normativos. De um lado, trabalharemos o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção sobre os Direitos da Criança, e, de outro lado, a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento. Analisaremos os discursos jurídicos sobre o desenvolvimento em sua correlação com a infância e juventude, para buscar a explicitação dos termos em disputa tanto em relação ao conceito como, veremos, em relação às práticas deles decorrentes.

1.1 Desenvolvimento na normativa específica à infância: ECA e Convenção

Pretende-se inicialmente apresentar um panorama do tratamento jurídico da questão do desenvolvimento na normativa nacional e internacional voltada a crianças e adolescentes, com uma breve apresentação da interpretação mais balizada dada pela doutrina. Será com base nesse panorama que se pretende delimitar o objeto de pesquisa a partir dos sentidos evocados ao desenvolvimento, em sua referência à infância e juventude.

Trata-se de um campo marcado por um limitado interesse doutrinário, com raros livros dedicados ao tema, de modo que se buscará invocar aqueles mais significativos para delimitar os sentidos do desenvolvimento em relação à infância e juventude, sistematizando-os, ao final.

Já vimos que, dentre todos os direitos previstos na Convenção relativa aos direitos da criança, o Comitê sobre direitos da criança adotou o desenvolvimento como um dos quatro princípios fundamentais na interpretação da norma internacional, juntamente com o da não discriminação, do interesse superior e do respeito à visão da criança (artigos 2, 3, 6 e 12, respectivamente)¹¹⁸. É certo haver

¹¹⁸ Orientaciones generales respecto de la forma y el contenido de los informes que han de presentar los Estados Partes con arreglo al apartado b) del párrafo 1 del artículo 44 de la Convención. Aprobadas por el Comité en su 343ª sesión, celebrada el 11 de octubre de 1996. Cf. UNICEF, 2001, p. 629 et seq.

críticas a tal procedimento, seja por ser seletivo – não considerando, por exemplo, em igual estatuto o direito a direção e orientação apropriada à evolução de sua capacidade (artigo 5º)¹¹⁹ –, seja por implicar confusão entre o que seja princípio e direito¹²⁰. No entanto, aqui nos interessa o quanto esta primazia demarca um caráter heurístico do desenvolvimento em sua expressão normativo-jurídica que não apenas dá relevo ao tema e indica como pode afetar a leitura, interpretação e instrumentalização de outros direitos, como abre um campo de pesquisa sobre as interfaces entre o direito e, dentre outras áreas, a filosofia e a política no que permitem iluminar os modos de subjetivação de crianças e adolescentes na contemporaneidade.

Como observei alhures, ampliando agora o debate, há um descompasso de tratamento entre o conceito de desenvolvimento na Convenção e no Estatuto¹²¹.

O Estatuto refere-se ao desenvolvimento em três grandes grupos.

O primeiro grupo, no artigo 3º, prescreve:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as faculdades e facilidades, **a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.** (grifo nosso).

Como se vê, o desenvolvimento, aqui, não é explicitamente entendido como um direito, mas sim como objetivo, uma mirada, uma finalidade e meta num movimento que parte da garantia de direitos fundamentais, passa pela provisão de faculdades e facilidades e desemboca na propiciação desse desenvolvimento.

Paolo Vercellone vê esta norma como reconhecimento de titularidade de direitos fundamentais, da conjugação da perspectiva da proteção integral como um *plus* e a parte final como uma ênfase na eliminação de obstáculos para o desenvolvimento¹²².

¹¹⁹ KAMCHEDZERA, Garton. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child**. Article 5. The child's right to appropriate direction and guidance. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012. p. 22.

¹²⁰ ABRAMSON, Bruce. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child**. Article 2. The right of non-discrimination. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2008. p. 64-67.

¹²¹ MELO, Eduardo Rezende. **Crianças e adolescentes em situação de rua: direitos humanos e justiça**. Uma reflexão crítica sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua e o sistema de Justiça no Brasil. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 67-74.

¹²² VERCELONE, Paolo. Art. 3º. In: CURY, Munir (org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 35-36.

Esta ideia do desenvolvimento como finalidade, objetivo e meta aparece igualmente em mais dois artigos do ECA:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Como se vê, aparece aqui a ideia de plenitude ou integralidade que Antonio Carlos Gomes da Costa vincula à transição e passagem da heteronomia da infância à autonomia do mundo adulto, num processo de crescimento pessoal que teria em sua base o desenvolvimento da autoestima para elaboração de um autoconceito que venha a se expressar num querer-ser transformado em projeto de vida que mira à auto-realização e à plenitude¹²³. É a mesma ideia que já estava presente no Princípio 6 da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, pela qual “Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão”.

O segundo dispositivo, relativo à educação, guarda especificidades: “Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: [...]”

É de se notar, no âmbito da educação, a íntima correlação entre desenvolvimento, cidadania e qualificação para o mundo do trabalho.

Trata-se de uma tônica que já estava presente no artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que, por seu turno, estabelece:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É o que historicamente determina o conteúdo do artigo 205 da Constituição Federal, do qual o artigo 53 do ECA é uma decorrência:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

¹²³ COSTA, Antonio Carlos Gomes da; VIEIRA, Maria Adenil. **Protagonismo juvenil**. Adolescência, educação e participação democrática. São Paulo: FTD, 2006. p. 234-238.

Trata-se, portanto, de um desenvolvimento que conjugue cidadania e trabalho e é tanto mais significativa quando se compara, como o faremos em breve, com a normativa internacional, na qual esta dimensão laborativa não é sobrelevada.

Eis o primeiro campo de problematização: a ideia de projeto, de meta, de plenitude e autonomia.

O segundo grande grupo de referências legais no Estatuto dita um marco interpretativo em que aparece o desenvolvimento:

Art. 6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Antonio Carlos Gomes da Costa ensina que “[...] a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento implica, primeiramente, o reconhecimento de que a criança e o adolescente não conhecem inteiramente os seus direitos, não têm condições de defendê-los e fazê-los valer de modo pleno, não sendo ainda capazes, principalmente as crianças, de suprir, por si mesmas, as suas necessidades básicas”¹²⁴.

Em tom distinto do que abordara anteriormente ao falar na heteronomia da criança, segue o mesmo pedagogo:

[...] a afirmação da criança e do adolescente como “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” não pode ser definida apenas a partir do que a criança não sabe, não tem condições e não é capaz. Cada fase do desenvolvimento deve ser reconhecida como revestida de singularidade e de completude relativa, ou seja, a criança e o adolescente não são seres inacabados, a caminho de uma plenitude a ser consumada na vida adulta, enquanto portadora de responsabilidades pessoais, cívicas e produtivas plenas. Cada etapa é, à sua maneira, um período de plenitude que deve ser compreendida e acatada pelo mundo adulto, ou seja, pela família, pela sociedade e pelo Estado. A consequência prática de tudo isso reside no reconhecimento de que as crianças e adolescentes são detentores de todos os direitos que têm os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade e mais direitos especiais, que decorrem precisamente do seu estatuto ontológico próprio de “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”¹²⁵.

Este “estatuto ontológico” que diferenciaria as crianças e adolescentes de adultos também aparece no artigo 15, segundo o qual “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em

¹²⁴ COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Art. 6º. In: CURY, Munir (org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 59

¹²⁵ Ibid., loc. cit.

processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Como sustenta Limongi França, é uma regra hermenêutica do direito, realçando elementos norteadores da interpretação¹²⁶, idealmente direcionado a um critério distintivo¹²⁷ em relação aos adultos.

Neste grupo, portanto, teríamos alguns campos de problematização. Primeiro, os caracteres distintivos de crianças e adolescentes em relação ao adulto: o quanto o estar em processo de desenvolvimento seria ou não algo específico a crianças e adolescentes, que tipo de diferença haveria de implicar para sua subjetivação jurídico-política. Basta – como problematizaremos em outro contexto – lermos o artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Segundo, este “estar em processo de” remete à reflexão sobre as implicações dos tempos da vida e o direito, ou o(s) tempo(s) do direito: este tempo seria meramente linear, contínuo ou, como vimos na leitura foucaultiana, poderíamos pensá-lo pelos processos de diferenciação, de luta, de cesura em modo(s) de viver o tempo?

Temos uma terceira perspectiva legal no artigo 7º, que estatui: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Há aqui uma qualificação normatizada, senão normalizada, do desenvolvimento, na esteira da tradição histórica das Declarações de Direitos precedentes à Convenção.

Com efeito, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, prevê como segundo princípio o direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social, segundo o qual

A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

¹²⁶ FRANÇA, Rubens Limongi. Art. 6º. In: CURY, Munir (org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 57-58.

¹²⁷ ABRAMSON, 2008, p. 23.

Vemos, nestas referências, a íntima vinculação do desenvolvimento ao princípio do interesse superior que parte da doutrina brasileira vê como “cavalo de Troia” do neomenorismo, não se debruçando sobre a conexão entre os dois temas.

A Declaração de Genebra, de 1924, prevê também em seu primeiro artigo que a criança deve estar em condições de se desenvolver de modo normal, material e espiritualmente¹²⁸. Este artigo é tão mais emblemático quando lido em conjunto com o segundo, que dita: “[...] a criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança atrasada deve ser encorajada; a criança desviada deve ser reconduzida; a criança órfã e abandonada deve ser recolhida e socorrida”.

Desenvolvimento sadio e harmonioso entre nós se reporta claramente a desenvolvimento saudável e normal em 1959, todos encontrando sua expressão mais cristalina nas origens das declarações de direito como um dos motores fundamentais da regulamentação jurídica de direitos de crianças: a criança tem o direito a um desenvolvimento normal.

Temos, deste modo, um terceiro campo de problematização referente à qualificação do desenvolvimento como normal ou anormal e seus impactos na subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes: esta implicação originária com o princípio do interesse superior e seu papel na mudança de paradigmas que se espera do atual direito da infância e juventude para com os modelos precedentes.

A Convenção, norma hierarquicamente superior no ordenamento jurídico pátrio, por força do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, estabelece em quatro momentos a consideração do desenvolvimento.

Seguindo uma ordem numérica, sem observância da primazia que o Comitê confere ao artigo 6º, poderíamos invocar primeiramente o artigo 5º, ao prever que

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança de orientar e instruir apropriadamente a criança de modo **consistente com a evolução de sua capacidade**, no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção. (grifo nosso).

¹²⁸ <https://www.humanium.org/fr/texte-integral-declaration-de-geneve/>.

Kamchedzera vê tal direito desdobrado em dois grandes grupos valorativos: um, mais evidente, relacionado ao fortalecimento da subjetividade e participação da criança, com o devido peso à sua visão de acordo com sua idade e maturidade¹²⁹.

De acordo com este dispositivo, a direção e orientação dos pais devem levar em consideração a capacidade de as crianças mesmas exercerem seus direitos por conta própria. Na medida em que as crianças adquiram competências cada vez maiores, diminui a necessidade de direção e orientação por parte dos pais, aumentando a capacidade das crianças de assumirem responsabilidades. Trata-se, portanto, de uma limitação aos direitos dos pais, mas também do Estado em relação a crianças e adolescentes¹³⁰.

O reconhecimento da evolução das capacidades de crianças estatui, assim, um novo princípio no direito internacional, numa íntima correlação entre evolução de capacidades e faculdades e participação. De fato, segundo Lansdown, este princípio exige o reconhecimento de crianças e adolescentes como participantes ativos, devendo-se garantir-lhes, para sua plena realização, informação, expressão de sua opinião informada, tomada em consideração dessa opinião até que se torne o principal responsável ou corresponsável da tomada de decisões de assuntos que lhes concernem. O exercício desse direito, todavia, implica que a criança tenha efetivamente essa capacidade, deseje exercê-la e tenha a oportunidade de fazê-lo¹³¹.

O outro grupo valorativo, conforme lição de Kamchedzera, é o de desenvolvimento¹³², numa perspectiva centrada na criança, e não nas responsabilidades familiares, em tripla perspectiva: a direção e orientação, na medida em que processual, deveria ser propositiva¹³³; deve redimensionar, numa base centrada em direitos e não em cuidado, as relações entre crianças e adultos responsáveis, de modo a que o cuidado que lhes for dispensado permita o desenvolvimento de capacidades e competências e, por conseguinte, o aumento de condições de participação. Uma direção e orientação qualificadas não apenas

¹²⁹ KAMCHEDZERA, 2012, p. 6-7.

¹³⁰ LANSDOWN, Gerison. **La evolución de las facultades del niño**. Firenze: Save the children: Unicef, 2005. p. 9.

¹³¹ Ibid., p. 19-20.

¹³² KAMCHEDZERA, op. cit., p. 6.

¹³³ Ibid., p. 22.

pela base referencial nos direitos mas também no desenvolvimento enquanto aumento de capacidades e de competências¹³⁴; e, finalmente, por conta de sua íntima relação com a noção de evolução e, por conseguinte, de diferenciação de capacidades e competências dentro do coletivo infância e juventude, conforme a idade e maturidade de forma progressiva, uma reflexão sobre os distintos modos de exercício destas capacidades e direito à participação nos distintos estágios de desenvolvimento¹³⁵.

Trata-se de uma leitura intimamente correlacionada a uma visão psicológica de desenvolvimento, como encontramos, por exemplo, em Winnicott, para quem o desenvolvimento é uma função da herança de um processo de maturação e da acumulação de experiências de vida, mas esse desenvolvimento só pode ocorrer num ambiente propiciador. A importância deste ambiente propiciador é absoluta no início, e a seguir relativa; o processo de desenvolvimento pode ser descrito em termos de dependência absoluta, de dependência relativa e um caminhar rumo à independência¹³⁶.

Cuida-se de um enfoque em critérios evolutivos para o exercício das capacidades em relação aos adultos, particularmente os cuidadores, em que as questões de poder geracional, idade e maturação e, sobretudo, possibilidades de resistência estão em jogo.

Segunda grande referência é o artigo 6º da Convenção, pelo qual “1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida” e “2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança”.

Trata-se do artigo tomado como base pelo Comitê sobre os direitos da criança para afirmação da tríade vida-sobrevivência-desenvolvimento como princípio geral da Convenção.

O desenvolvimento embora não apareça na redação explicitamente como um direito, na medida em que deve ser assegurado, é considerado pela doutrina e pelo Comitê como tal. O desenvolvimento da criança, na lição de Nowak, é entendido como um conceito holístico, similar ao conceito de desenvolvimento

¹³⁴ KAMCHEDZERA, 2012, p. 30-34.

¹³⁵ Ibid., p. 36.

¹³⁶ WINNICOTT, Donald. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2011. p. 27.

humano definido no artigo 1º da Declaração das Nações Unidas sobre o direito ao desenvolvimento, de 1986¹³⁷, tendo sido previsto na Convenção com a intenção de vincular os direitos da criança ao debate sobre desenvolvimento daquela época, de modo que todas as disposições da Convenção que se refiram ao desenvolvimento da criança deveriam ser interpretadas no espírito compreensivo de desenvolvimento humano, como previsto naquela Declaração¹³⁸, notadamente como um processo participativo que leve à plena realização de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais de forma indivisível e interdependente, com erradicação da pobreza¹³⁹.

Há críticas a essa leitura, como se vê em Peleg, entendendo que a vinculação ao direito ao desenvolvimento, tal como tratado na Declaração, não aprofundaria elementos inerentes ao desenvolvimento da criança propriamente dito, que, em seu entender, deveria buscar uma definição mais jurídica dos critérios aferidores do desenvolvimento, hoje muito pautados pela neurociência e pela psicologia do desenvolvimento. Todavia, ao pretender focar mais na dimensão propriamente evolutiva da criança, deixa este autor, por seu turno, de aprofundar as dimensões macroscópicas que afetam o desenvolvimento humano¹⁴⁰.

Há, portanto, um campo de enfrentamento entre vincular ou não infância e juventude à dimensão macropolítica e econômica do desenvolvimento e um reconhecimento de uma dependência cada vez mais presente do direito a conhecimentos supostamente científicos.

Terceiro, no artigo 27, a Convenção prevê que “Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social”.

Este artigo traz uma outra dimensão do direito ao desenvolvimento, notadamente em comparação com o Estatuto, porque não toma o desenvolvimento apenas como meta, mas indaga as condições atuais sob as quais a criança vive, e estatui que estas condições devem ser adequadas ao seu desenvolvimento, o que

¹³⁷ NOWAK, Manfred. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child**. Article 6. The right to life, survival and development. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2005. p. 2.

¹³⁸ Ibid., p. 6-7.

¹³⁹ Ibid., p. 46-49.

¹⁴⁰ PELEG, 2017, p. 109-123. É curioso notar que este autor não é crítico à referência à normalidade do desenvolvimento previsto na Declaração de Genebra, pontuando, apenas, a falta de critério para definição dessa “normalidade”.

implica a implementação dos direitos previstos na Convenção de maneira holística, mas levando em consideração os diferentes estágios de desenvolvimento da criança¹⁴¹.

Vemos, aqui, uma dimensão do desenvolvimento focando segurança social, as lutas da atualidade pela garantia plena de direitos, colocando em disputa a própria avaliação desse presente, dos limites colocados à existência e das possibilidades de superação.

Poder-se-ia invocar um quarto dispositivo, o artigo 29, que prevê:

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

- a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
- b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
- d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
- e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

Parece sutil a diferença entre este artigo da Convenção e o artigo 53 do Estatuto, segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa.

Mas uma leitura mais atenta o elucidada. Se, no Estatuto, a educação visa ao pleno desenvolvimento, na Convenção, a educação tem como sentido o desenvolver a personalidade. Portanto, em um caso está em jogo uma meta; em outro, um sentido que norteia uma ação educativa. Ou, como diz o Comentário Geral nº 1, do Comitê dos direitos da criança, trata-se de uma dimensão qualitativa (envolvendo o processo educativo, métodos e ambiente) e ao próprio conteúdo da ação educativa, mas que traz em seu bojo um enfoque holístico que visa “[...]”

¹⁴¹ EIDE, Asbjorn. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child.** Article 27. The right to an adequate standard of living. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2006. p. 17-18.

potencializar ao máximo a capacidade da criança para participar de maneira plena e responsável em uma sociedade livre, com possibilidades de fazê-lo”.¹⁴²

Mais que isto, vimos o quanto a normativa brasileira, da Constituição ao ECA, passando pela LDB, vincula desenvolvimento com cidadania e qualificação para o mundo do trabalho, algo que não se vê na normativa internacional. A despeito da leitura por uma certa convergência entre o artigo 53 do ECA e o 29 da Convenção¹⁴³, as diferenças são claras.

Dubet, ao refletir sobre cidadania e escola, aponta o caráter encantatório e vago do tema da cidadania, caráter paradoxal, porquanto a cidadania implica igualdade e a autonomia dos sujeitos, enquanto a educação repousa sobre a desigualdade fundamental dos mestres e dos alunos. O autor reflete então sobre o caráter mutável historicamente da cidadania, sua falta de homogeneidade, com dimensões por vezes contraditórias, mas que tradicionalmente remetem à ideia de:

- a) pertencimento a uma nação, com demanda de fidelidade e patriotismo, na construção de uma consciência nacional;
- b) autonomia e capacidade de julgar por si seus interesses e os da nação, sendo o cidadão capaz de se colocar do ponto de vista do bem público, o que demanda uma escola laica e neutra no plano religioso e filosófico, fomentando um corpo de valores positivos, universais, racionais;
- c) competência para o exercício de direitos no espaço público.

Todas essas dimensões mudaram pela heterogeneidade populacional dos países, pelas demandas por diversificação de competências num mundo informatizado, internacional, multifacetado, pelo desafio de acolher uma dimensão mais participativa e ativa dos alunos, e não mais simplesmente uma cidadania obediente e submissa aos adultos. Falar em cidadania e escola, atualmente, implicaria refletir sobre os desafios de construção de uma cultura escolar comum, com maior clareza de direitos e regras, permitindo o exercício democrático de um espaço de civilidade escolar, inclusive no trato de temas delicados como disciplina, violência, desvio. Num cenário, ínsito à educação, de indivíduos desiguais, a questão da legitimidade democrática da educação, discutida e discutível,

¹⁴² <http://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=6QkG1d%2fPPRiCAqhKb7yhsiQql8gX5Zxh0cQqSRzx6Ze%2f9ZHeLGwBpr0TgNk7n2KwvLTyUpYZrr02J%2f7DotFSXC1I63SyvWMYMe2Uzx3UWvmY%2bEdPniS4vfn%2f9OXI938X>.

¹⁴³ FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Temas de direito à educação**. São Paulo: Imprensa Oficial/ESMP, 2010. p. 121.

distanciada do modelo tradicional das instituições, seria um dos grandes temas a aprofundar¹⁴⁴.

A reflexão de Dubet é importante porque, como aponta Adorno, foi a ressurreição do nacionalismo um dos motes da cidadania que levou a tantos genocídios na história, não adiantando muito apelar a valores eternos em resposta a isto, devendo-se, pelo contrário, perguntar-se o porquê dos culpados terem se desprovido de consciência e, neste sentido, refletir que a educação tem sentido unicamente como educação dirigida a uma autorreflexão crítica¹⁴⁵. A ambiguidade do termo “cidadania”, suas raízes históricas atreladas à nação, a uma escola republicana que não se via como espaço de aprendizagem da democracia ativa, a pergunta do “para quê?” da educação, ínsita no artigo 29 da Convenção, é, ao ver de Adorno, a questão fundamental. Se a educação já não pode se voltar a modelos ideais, um modelo heterônomo, autoritário, imposto a partir do exterior, a educação haveria de se voltar à emancipação, portanto o contrário de um objetivo de adaptação, seja ao mundo político, seja ao mundo do trabalho (como vemos expresso na normativa nacional): uma educação que fortalecesse a resistência, a capacidade de fazer experiências, portanto de pensar a realidade, a relação entre as formas e estruturas de pensamento do sujeito e daquilo que ele não é, de abrir-se à imaginação, que o impulse à resistência¹⁴⁶.

Não se trata, portanto, apenas de tomar a noção de desenvolvimento como expressão de uma visão humanista, a partir dos direitos humanos, com reafirmação dos direitos e liberdades e compromisso da sociedade de Estados com sua realização¹⁴⁷. Se uma educação contra a barbárie, essa agressividade e ódio primitivos, implica um questionamento do princípio da autoridade como condição para a descoberta da identidade¹⁴⁸, portanto, novamente, uma educação para a contradição e a resistência¹⁴⁹, é tarefa da educação se mobilizar pela justiça e pela realização de direitos para recusar esta violência, ensina-nos Schilling, procurando

¹⁴⁴ DUBET, François. Mutações cruzadas: a cidadania e a escola. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 289-509, maio/ago. 2011.

¹⁴⁵ ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p. 120-121.

¹⁴⁶ *Ibid.*, p. 139-154.

¹⁴⁷ RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito educacional no sistema jurídico brasileiro. *In*: ABMP/Todos pela Educação. **Justiça pela qualidade na educação**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 60.

¹⁴⁸ ADORNO, *op. cit.*, p. 166.

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 183.

meios de resistir à tendência escolar de reproduzir as desigualdades (e as injustiças) sociais, econômicas, culturais.¹⁵⁰

Podemos, portanto, ter como campo de problematização decorrente deste dispositivo os sentidos das ações envolvendo crianças e adolescentes: um desenvolvimento adaptado à ambiência sócio-política e do trabalho ou um desenvolvimento refletido como processo emancipatório voltado à contradição e à resistência, à crítica da autoridade e das instituições. Mas também como estas crianças podem efetivamente ser partícipes da construção desses sentidos e em que medida poderão ou não aderir a esses sentidos. Assim, para além do aspecto procedimental e formal de um processo democrático, há uma questão, em última instância, no linguajar foucaultiano, de veridicção.

Por isso, de certa forma conjugada com a noção anterior, o sentido da ação estatal educativa há de se correlacionar com a avaliação dos contextos de luta de determinado momento histórico de vida da criança e adolescente.

Como se vê neste percurso, misturam-se critérios distintivos da infância em relação a adultos, critérios distintivos e qualificativos de formas de cuidado e condições de vida, os sentidos das intervenções e uma concepção de pessoa e de processo vital, tanto individual como populacional, que bem expressam a densa carga valorativa e política imiscuída nessa noção.

Uma destas dimensões, todavia, que reporta o desenvolvimento ao modo como o tema é tratado como direito humano na Declaração sobre o direito ao desenvolvimento merece uma abordagem complementar.

1.2 A Declaração das Nações Unidas sobre o direito ao desenvolvimento e seus campos de tensão

Vimos que a doutrina na área da infância e juventude invoca a Declaração para fundamentar o direito ao desenvolvimento tal como regrado na Convenção.

A Declaração, como vimos, precedeu a Convenção e, tendo por objeto próprio o direito ao desenvolvimento, é mais detalhada na descrição de seu objeto e vem ganhando muito maior repercussão no meio jurídico, com uma extensa bibliografia a respeito, tanto nacional como sobretudo internacional.

¹⁵⁰ SCHILLING, Flavia. **Educação e direitos humanos**. Percepções sobre a escola justa. São Paulo: Cortez, 2014. p. 16-18.

Parece importante analisar, assim, o objeto desse “novo” direito, sua natureza (individual ou coletiva) e seu caráter (vinculante e passível de cobrança judicial ou não) para podermos compreender, numa via inversa, se e qual lugar a infância e juventude tem ou teria neste outro contexto em sua emergência histórica e no que se reconhece ser seu campo de aplicação.

Com essa análise do debate jurídico, pretendemos completar este desenho panorâmico dos sentidos em disputa na relação entre desenvolvimento e infância e juventude para, em seguida, podermos avançar nas discussões em torno dos modos de subjetivação implicados nessas perspectivas.

1.2.1 O debate em torno do objeto do direito ao desenvolvimento na Declaração

A Declaração das Nações Unidas sobre o direito ao desenvolvimento define em seu artigo 1º o direito ao desenvolvimento como

[...] um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Nestes termos, conforme o artigo 2º, § 1º, a pessoa humana é “[...] o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento” e o § 2º do artigo 2º coloca como dever aos Estados a tomada de medidas firmes “[...] para eliminar as violações maciças e flagrantes dos direitos humanos dos povos e dos seres humanos afetados” por todas as

[...] formas de racismo e discriminação racial, colonialismo, dominação estrangeira e ocupação, agressão, interferência estrangeira e ameaças contra a soberania nacional, unidade nacional e integridade territorial, ameaças de guerra e recusas de reconhecimento do direito fundamental dos povos à autodeterminação (artigo 5º).

Trata-se de uma perspectiva distinta efetivamente daquelas encontradas na Convenção sobre os direitos da criança, porquanto refere-se ao desenvolvimento como um processo social multifacetário do qual o sujeito tem o direito de participar.

É um processo que não se confunde com o crescimento ou progresso econômico, com aumento da disponibilidade de bens e serviços. Entende-se que, para além de mudanças de ordem quantitativa, o desenvolvimento implicaria

também outras, qualitativas¹⁵¹, tanto das condições de vida da população como da transformação da economia, que passaria a corresponder a um modelo moderno, eficiente e inclusivo¹⁵², com a pretensão de que crescimento econômico desacompanhado de transformações necessárias a uma melhor satisfação das condições de vida da população seria entendido, nas palavras de Bercovici, como simples modernização, mas não desenvolvimento¹⁵³.

Trata-se de uma visão que procura conciliar aprimoramento político-governamental, com uma agenda programática que se volte à dimensão social, procurando contemplar “[...] o desenvolvimento integral de toda pessoa humana como indivíduo autônomo e livre, não só no aspecto econômico e material, mas, também, no que concerne ao social, cultural e espiritual”¹⁵⁴, com ênfase em igualdade de oportunidades, o que não exclui diferenças de desenvolvimento com base em critérios meritocráticos, desde que garantido um mínimo existencial. Comporta, assim, uma razão governamental.

Outros autores, como Sabrina Morais, procuram delimitar o objeto do desenvolvimento numa perspectiva temporal-evolutiva, garantindo a qualidade de vida presente e futura de todos os indivíduos situados nos países considerados de *terceiro mundo* ou *em desenvolvimento*, para que possam participar de uma maneira mais justa e equitativa na distribuição das riquezas mundiais. Trata-se de um olhar processual, culminando num estado mais “evoluído”, de “bem-estar, dignidade e desfrute dos direitos humanos”¹⁵⁵, tendendo ao melhoramento progressivo de diversos aspectos da vida humana¹⁵⁶. Comporta, também, uma dimensão valorativa.

Ora visto como um conceito relativo, dinâmico e cambiante, uma noção em vias de desenvolvimento¹⁵⁷, ora como conceito total, de natureza existencial,

¹⁵¹ RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento**. Antecedentes, significados e consequências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 1-2.

¹⁵² ANJOS FILHO, Robério Nunes. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 21.

¹⁵³ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 53.

¹⁵⁴ ANJOS FILHO, op. cit., p. 220.

¹⁵⁵ MORAIS, Sabrina. **O direito humano fundamental ao desenvolvimento social**. Uma abordagem interdisciplinar e pluralista ao direito constitucional comparado entre Brasil e Espanha. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007. p. 83.

¹⁵⁶ Ibid., p. 118-119.

¹⁵⁷ ISA, Felipe Gómez. **El derecho al desarrollo como derecho humano en el ámbito jurídico internacional**. Bilbao: Universidad de Deusto, 1999. p. 166, citando GROS ESPIELL, H. El nuevo orden económico internacional, el derecho al desarrollo y los derechos humanos. En:

pretendendo o desenvolvimento de todos os homens, de todo homem e de todo o homem¹⁵⁸, ora como um processo de autoconhecimento da sociedade, que passaria a descobrir seus próprios valores aplicados ao campo econômico, em que todos fossem capazes de exprimir suas preferências econômicas, eliminando-se a exclusão do processo econômico¹⁵⁹, há sempre esta ideia de ser o direito ao desenvolvimento uma síntese de todos os direitos humanos existentes. Nessa linha, o desenvolvimento implicaria a concepção de integralidade pelo respeito de todos os direitos humanos, não se podendo desvincular um do outro, de modo que os direitos humanos são meios e fins do desenvolvimento, entendendo-se desenvolvimento intimamente ligado à liberdade¹⁶⁰, a liberdade para dissentir de forma responsável, sem o quê os impulsos criadores do desenvolvimento em uma sociedade democrática desapareceriam¹⁶¹. Diríamos uma integralidade com abertura às singularidades ou individualidades. Tem, desta forma, uma dimensão integrativa.

Esta liberdade estaria intimamente conectada com os demais direitos humanos de terceira geração, vale dizer, os direitos de solidariedade, procurando-se reforçar a relação dialética entre paz, desenvolvimento e direitos humanos, mas também ao meio ambiente¹⁶² e daí igualmente a preocupação com o desarmamento. Falamos de uma dimensão integrativa, interdependente e projecional.

Por fim, a participação popular como elemento fundamental em todo processo de desenvolvimento, entendida como meio essencial para melhorar um processo de desenvolvimento, mas também um fim em si mesma, pois responde a uma aspiração fundamental do ser humano, devendo os Estados fomentá-la, notadamente de mulheres¹⁶³. É a linha seguida por Sengupta, *expert* independente sobre o direito ao desenvolvimento, que enfatiza o caráter processual do direito ao

_____. **La protección internacional de los derechos humanos:** balances y perspectivas. Méjico: Universidad Nacional Autónoma de Méjico, 1983. p. 85-106.

¹⁵⁸ ISA, 1999, p. 167, citando René-Jean Dupuy.

¹⁵⁹ RISTER, 2007, p. 28-29.

¹⁶⁰ ISA, op. cit., p. 173-179.

¹⁶¹ Ibid., 1999, p. 180, citando Soedjatmoko. Numa linha assemelhada, voltada ao livre desenvolvimento da personalidade como expressão da dignidade humana seria o pensamento de Sarlet, invocando Mota Pinto (SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 90).

¹⁶² ISA, op. cit., p. 194-200.

¹⁶³ ISA, op. cit., p. 204.

desenvolvimento, de cunho eminentemente participativo, com uma justa e equitativa distribuição dos benefícios resultantes da melhora progressiva do bem-estar de todas as pessoas, e que poderia, a seu ver, ser sumarizado como um processo baseado em direitos pautado por cinco princípios: equidade, não discriminação, participação, responsabilidade e transparência.

Sengupta distingue um processo de desenvolvimento baseado em direitos do direito ao desenvolvimento e sustenta que, de acordo com artigo 1º da Declaração, apenas aquele processo que tenha por objetivo e realize todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pode ser qualificado como um direito ao desenvolvimento. Assim, tanto os resultados desse processo como o próprio processo deveriam ser considerados como um direito humano. O direito ao desenvolvimento seria, deste modo e nos termos do Preâmbulo da Declaração, um processo de asseguramento de constante melhoria do bem-estar, entendido como realização de direitos humanos e das liberdades fundamentais¹⁶⁴. Distingue, portanto, uma dimensão validadora.

Pautado na abordagem de Amartya Sen sobre capacidades de uma pessoa, que refletem as várias combinações de funcionamento que ela pode alcançar, bem como na liberdade da pessoa de escolher entre diferentes modos de viver, Sengupta entende que, quando essas liberdades são invocadas e reconhecidas como direitos, o bem-estar das pessoas reflete então seu nível de desfrute desses direitos e o desenvolvimento como uma melhora do bem-estar toma o sentido de expansão da liberdade e realização de direitos.

Deste modo, a noção de bem-estar estende, numa estrutura de direitos, a noção usual de disponibilidade de bens e serviços, para um acesso baseado em direitos de todos os indivíduos a alguns destes bens e serviços relacionados ao gozo fundamental de liberdades demandadas como direitos. O desenvolvimento seria, então, um vetor de um processo de desenvolvimento progressivo e escalonado da realização de todos os direitos humanos reconhecidos¹⁶⁵.

A indivisibilidade e interdependência dos direitos se expressa, no direito ao desenvolvimento, como a integridade de um direito compósito, no qual todos os

¹⁶⁴ SENGUPTA, Arjun. The human right to development. *In*: ANDREASSEN, Bard A.; MARKS, Stephen P. **Development as a human right**. Legal, political and economic dimensions. 2nd ed. Antwerp: Intersentia, 2010. p. 15-17.

¹⁶⁵ SENGUPTA, op. cit., p. 18-21.

direitos devem ser realizados conjuntamente, e não meramente como agregados. Implementados conjuntamente de uma maneira integrada, como parte de um programa de desenvolvimento dentro do contexto de aumento de recursos¹⁶⁶, entende o *expert* que o crescimento econômico seria um de seus componentes para a efetivação da natureza progressiva e escalonada do direito, mas sempre pautado em direitos, portanto baseado em equidade e justiça¹⁶⁷. Portanto, direito ao desenvolvimento como realização de liberdades e direitos, expresso em bem-estar.

Em todas estas leituras há uma certa idealização do papel dos direitos humanos no processo histórico-social, um arcabouço que, se plenamente garantido, fosse capaz de garantir um completamento ou realização humanos, integrando-se o conjunto de direitos humanos, num regime de liberdade – liberal, diríamos –, legitimada por uma participação popular que daria legitimidade política aos regimes de governo numa perspectiva temporal dilatada, que contemplasse distintas gerações.

Analisaremos, com mais profundidade adiante, os valores e pressupostos destas concepções em sua expressão como modo de subjetivação, mas parece oportuno desde logo ressaltar que, a despeito da aparente desvinculação destas leituras em torno do objeto do direito ao desenvolvimento com a temática da infância, uma análise crítico-filosófica nos permite superar um certo verniz idealizador e refletir sobre as conexões entre infância e sociedade. Com efeito, ao analisar o quanto haveria restado da idade das ingenuidades do progressismo e da promessa, com a fé nos poderes do tempo que a ligaria à ideia de uma medida, de um *telos*, apto tanto a julgar o estado político como a dar uma finalidade ao movimento, Rancière aponta que subjaz a estas concepções a leitura de um tempo como pura expansão de si, um tempo contínuo e homogêneo, um tempo sem acontecimento, no qual qualquer acontecimento não poderia mais servir de medida e que nada mais significaria senão uma adequação utópica entre o tempo biológico da maturação da criança em adulto e o tempo da expansão mercantil. Haveria aí uma paixão de unidade¹⁶⁸, em que, mais que tudo, parecem se dissipar os conflitos sociais num desenvolvimento idealizado como completo e integrado. É neste

¹⁶⁶ SENGUPTA, 2010, p. 22-23.

¹⁶⁷ Ibid., p. 24-25.

¹⁶⁸ RANCIÈRE, Jacques. **Au bords du politique**. Paris: Gallimard, 2012. p. 56-59.

sentido que haveremos de discutir os modos de subjetivação, particularmente relacionados a crianças e adolescentes.

Há, todavia, uma questão primeira, a análise se esse direito ao desenvolvimento seria individual ou coletivo e em que termos poderia se referir a crianças e adolescentes.

1.2.2 O debate em torno da dimensão individual ou coletiva do direito ao desenvolvimento e as práticas dele decorrentes

As discussões em torno das dimensões do direito ao desenvolvimento se iniciam já na década de 1970, quando Keba M'Baye, um dos primeiros autores a falar da existência de um direito humano ao desenvolvimento, procurava distinguir entre um direito internacional do desenvolvimento, referente ao direito objetivo, i.e., o conjunto de regras que tendem a promover o desenvolvimento dos povos do “Terceiro Mundo”, do direito ao desenvolvimento de cunho subjetivo, e que significa o direito a se beneficiar de tais regras¹⁶⁹. O direito do desenvolvimento seria, deste modo, finalista, nascido do Direito Internacional Econômico, buscando superar a situação de desigualdade ao nível de desenvolvimento econômico entre os Estados, tendo como principal objetivo a constituição de uma Nova Ordem Econômica Internacional¹⁷⁰.

Perguntava-se, então, quem seria o titular do direito coletivo, os povos ou o Estado, ou ambos e, sobretudo, ponderava-se que não se poderia perder de vista a dimensão nacional do direito ao desenvolvimento, pela qual cada Estado teria o dever jurídico de favorecer o desenvolvimento individual de todos os seus cidadãos, que seriam os titulares do direito¹⁷¹.

Para aqueles que defendiam uma perspectiva meramente individual, o fato de que os indivíduos exerçam esses direitos coletivamente não significa que os titulares sejam grupos coletivos¹⁷². Para os defensores de uma perspectiva coletivista, partir dos direitos individuais poderia obscurecer os aspectos

¹⁶⁹ ISA, 1999, p. 39.

¹⁷⁰ ANJOS FILHO, 2013, p. 85-89.

¹⁷¹ ISA, op. cit., p. 151-152.

¹⁷² DONNELLY, Jacques. Third generation rights. *In*: BROLMANN, C. e outros. **Peoples and minorities in international law**. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 1993 apud ISA, 1999, p. 143.

internacionais do problema do desenvolvimento, devendo a interpretação coletiva e comunitária demarcar o problema¹⁷³.

De acordo com Sengupta, na medida em que a realização dos direitos deve estar baseada em um programa de ações coordenadas na forma de um plano de desenvolvimento que promova crescimento econômico e melhora dos indicadores sociais¹⁷⁴, o direito ao desenvolvimento seria ainda reconhecido como um direito coletivo, que deveria ser gozado individualmente, por cidadãos, mas exercido coletivamente de modo a que todos os cidadãos possam usufruí-lo¹⁷⁵, reclamando uma corresponsabilidade entre todos os atores (internacionais e nacionais) para sua implementação – o que chama de compactos de desenvolvimento¹⁷⁶.

Numa orientação similar, Rister, embora procure elaborar uma concepção de desenvolvimento subjetivo, focado na pessoa, reputa que o interesse em jogo é coletivo, numa síntese de interesses individuais afetados a um ente coletivo, vinculados por um “ideal coletivo, uma alma coletiva”, em que “[...] pensar e sentir coletivamente é relegar a um plano secundário o interesse imediato, egoísta, para, com os olhos postos num ideal amplo e generoso, empenhar os esforços comuns com vistas à consecução desse desiderato”¹⁷⁷. Portanto, o gozo individual do direito seria decorrente de um resultado benéfico a toda a coletividade, novamente numa expressão da paixão por unidade.

Sabrina Morais não destoa dessa orientação, também entendendo o desenvolvimento social como um direito coletivo e social, constituindo categoria de direito subjetivo, que gera obrigações correlativas exigíveis e, se pode ser realizado tanto individual como coletivamente, em muitos casos os próprios direitos individuais podem ser satisfeitos apenas em um direito coletivo que dialogue com a sociedade civil e esteja voltado para suas necessidades¹⁷⁸.

¹⁷³ ISA, 1999, p. 150.

¹⁷⁴ SENGUPTA, Anjun. **The right to development**. Report of the Independent Expert on the Right to Development, Dr. Arjun Sengupta, pursuant to General Assembly resolution 54/175 and Commission on Human Rights resolution E/CN.4/RES/2000/5. [s. l.]: UN Commission on Human Rights, 2000. Disponível em: <https://ap.ohchr.org/documents/E/CHR/report/ECN42000WG18CRP1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019. p. 22.

¹⁷⁵ Idem, 2010, p. 35.

¹⁷⁶ Ibid., p. 43.

¹⁷⁷ RISTER, 2007, p. 236.

¹⁷⁸ MORAIS, 2007, p. 143.

Um outro grupo de autores procura uma solução de equilíbrio. Anjos Filho entende que os argumentos contrários ao reconhecimento de um direito ao desenvolvimento têm como pano de fundo comum a rejeição ao reconhecimento de direitos coletivos e difusos, coincidindo com aqueles opostos ao reconhecimento de direitos que transcendam o plano puramente individual¹⁷⁹, entendendo, ainda, haver certa vinculação doutrinária entre a questão da titularidade – que pode ser individual, coletiva ou difusa – e as gerações de direitos¹⁸⁰. Para o autor, invocando Sarlet, haveria uma artificialidade na separação geracional de direitos, porquanto as demais categorias podem ser reduzidas à titularidade individual na medida em que é o indivíduo quem possui direito à saúde, à assistência social e à aposentadoria, e que até mesmo o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado é passível de ser reconduzido a uma dimensão individual¹⁸¹. E, também, conforme Pérez Luño, ainda que os direitos sociais sejam direitos do homem situado no plano coletivo, isto não implicaria que estes direitos defendam apenas interesses coletivos, pois não se trata de proteger os grupos como tais, mas sim os indivíduos no seio de suas situações concretas na sociedade¹⁸².

Complementarmente, o desenvolvimento deveria ser assegurado a coletividades no plano interno, visando à superação de disparidades internas regionais, que desde a Constituição de 1946 já é reconhecida como desafiadora e é reiterada nos objetivos fundamentais da República no artigo 3º da Constituição de 1988.

Tem-se dado relevo também ao desenvolvimento de grupos vulneráveis, vítimas de desigualdades, cuja proteção pode se dar pela garantia de direitos humanos gerais, por direitos reconhecidos especificamente a determinados grupos ou a seus componentes, configurando medidas de discriminação positiva visando assegurar a não exclusão e a não discriminação¹⁸³.

Para Anjos Filho, tanto mulheres como crianças constituiriam grupos vulneráveis em sentido estrito, aos quais seria possível a adoção de medidas positivas para favorecimento em razão de se encontrarem mais atrasados quanto ao gozo de direitos. Neste sentido, na visão desse autor, seria em nome do princípio

¹⁷⁹ ANJOS FILHO, 2013, p. 119.

¹⁸⁰ Ibid., p. 122.

¹⁸¹ Ibid., p. 127.

¹⁸² Ibid., loc. cit.

¹⁸³ Ibid., p. 255-257.

de igualdade e de justiça, pautado por Rawls, que se deveria garantir o direito ao desenvolvimento a estes grupos¹⁸⁴ – embora, como veremos, seja altamente problemática a invocação de teoria contratualista para o reconhecimento de direito a esses grupos. Diferentemente de minorias étnicas, às quais se deveria garantir a proteção coletiva de seus traços distintivos, com medidas especiais para facilitar a manutenção, reprodução e maior desenvolvimento de sua cultura – portanto, no marco do direito à diferença –, as desigualdades em relação aos grupos vulneráveis em sentido estrito deveriam ser abolidas¹⁸⁵.

A despeito de pontuais referências a crianças e adolescentes na análise da titularidade do direito ao desenvolvimento, é curioso notar que também na cronologia da emergência desse direito elaborada pelo Alto Comissariado em Direitos Humanos,¹⁸⁶ há poucas alusões a crianças e adolescentes, com exclusão, até mesmo, da normativa específica a crianças e adolescentes, a Convenção sobre os direitos da criança. Na mesma linha, na obra comemorativa das Nações Unidas aos 25 anos da Declaração sobre o direito ao desenvolvimento, não se dedica qualquer capítulo à temática da infância e juventude, embora os Objetivos do Milênio envolvam esse público em uma medida considerável¹⁸⁷.

Isto é tanto mais insólito quando temos presente que, em diversos destes documentos, há tratamentos do desenvolvimento de forma similar àqueles analisados na Convenção sobre os direitos da criança e, mais ainda, vários artigos de lei referentes especialmente a esse público.

Exemplarmente poder-se-ia invocar a Declaração Universal dos Direitos do Homem que, em seu artigo 22, prescreve que

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade¹⁸⁸.

¹⁸⁴ ANJOS FILHO, 2013, p. 261.

¹⁸⁵ Ibid., p. 257-263.

¹⁸⁶ <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Development/Pages/Landmarksintherecognitiondevelopmentofahumanright.aspx>.

¹⁸⁷ UNITED NATIONS. Human Rights Office of the High Commissioner. **Realizing the right to development**. Essays in commemoration of 25 years of the United Nations Declaration on the right to development. New York and Geneva: United Nations, 2013.

¹⁸⁸ Para Tamara Kunanayakam, que analisa a evolução dos princípios da Declaração sobre o direito ao desenvolvimento nos documentos historicamente precedentes, tal artigo indica que a pessoa humana tem direito não apenas a aspectos materiais mas também a não materiais de desenvolvimento para promoção de sua personalidade e, se esta Declaração Universal tende a

Trata-se de um sentido muito próximo ao tratado na normativa voltada a crianças e adolescentes e, mais importante, distintamente da forma como entendida no âmbito do direito da infância, considera-se na Declaração Universal o desenvolvimento como um processo atinente a todo ser humano, sem vinculação a um estatuto ontológico específico à infância e juventude.

Esta omissão não tinha, contudo, nada de paradoxal ou casual. Era historicamente deliberada, indicando um impasse adicional, para além do político acima referido, quanto à correlação entre as distintas dimensões do desenvolvimento como objeto de um direito específico, com um reflexo direto na consideração de crianças e adolescentes.

Com efeito, este impasse é bem retratado na análise que M'Baye fazia acerca da possibilidade de olhar o desenvolvimento sob diversas facetas. Para o jurista senegalês, nada nos impede de falar de desenvolvimento fisiológico, econômico, intelectual, institucional, moral e tantos mais. Pergunta-se o autor, todavia, diante de uma lista que poderia ser longa, se seria possível e mesmo desejável reagrupar todas essas facetas sob o vocábulo mais ou menos incerto de direito ao desenvolvimento. A seu ver, o verdadeiro desenvolvimento deveria ser analisado como um todo, mas, sob o plano jurídico, dever-se-ia reconhecer que quase todos os elementos que compõem o desenvolvimento já são objeto de declarações, resoluções, convenções ou de pactos, de modo que, se todos esses instrumentos fossem eficazes e suas prescrições respeitadas, o direito ao desenvolvimento não teria objeto ou seria analisado como conjunto dos meios destinados a alcançar a realização dos diferentes direitos e particularmente dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Por isso, em seu entender, dever-se-ia evitar engajar-se nessa via, porque leva ao que considera um perigo: a confusão entre desenvolvimento e “necessidades fundamentais” do homem, com a consequência de permitir uma justificação, racista e colonialista, de que, para certos povos, satisfazer a fome seria o único objetivo a perseguir. O segundo perigo consistiria em introduzir

ênfatar a dimensão individual de direitos, a seu ver estaria implicado em diversos artigos que apenas por meio da satisfação de pré-requisitos coletivos o desenvolvimento individual poderia ser atingido, demandando uma democratização das instituições e dos processos decisórios (KUNANAYAKAM, Tamara. The Declaration on the right to development in the context of United Nations standard-setting. *In*: UNITED NATIONS. Human Rights Office of the High Commissioner. **Realizing the right to development**. Essays in commemoration of 25 years of the United Nations Declaration on the right to development. New York: United Nations, 2013. p. 21).

no direito ao desenvolvimento uma certa hierarquização que enxerga nos diferentes instrumentos jurídicos referidos a direitos específicos e que têm em mente o homem nos diferentes aspectos de seu ser e nas diversas fases de sua existência. O direito ao desenvolvimento, pelo contrário, acentuaria a noção de harmonia no crescimento e satisfação do conjunto das necessidades e na ação conjunta necessária dos diferentes elementos do desenvolvimento. Em suma, para esse autor, o direito ao desenvolvimento visaria a qualidade de vida de cada homem em sua globalidade, por uma promoção que leve em conta a escolha e os meios de cada nação, sustentada pela solidariedade universal¹⁸⁹.

Trata-se de um debate importante, porquanto, embora se pretenda sobrelevar direito ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, tanto individual como coletivamente, enquanto grupo particularmente vulnerável, assim considerado como o direito à participação do processo de melhoria multifacetária das condições de vida em sociedade, não há uma explicitação ou uma reflexão mais aprofundada sobre como estes grupos vulneráveis, notadamente as crianças e adolescentes, poderiam fazer valer tal direito e suas condições de participação, enquanto sujeitos jurídico-políticos, notadamente dos processos decisórios relativos ao desenvolvimento.

Tal discussão está intimamente correlacionada à prática do direito ao desenvolvimento, expressa, de um lado, no debate sobre a natureza do direito ao desenvolvimento, se teria ou não valor jurídico, e, de outro, em sua incidência governamental.

Assim, a primeira pergunta dialoga com o reconhecimento de uma “inflação de direitos humanos” denunciada pela doutrina e se o direito ao desenvolvimento expressaria legítima demanda de reconhecimento de novas demandas dos indivíduos e da comunidade internacional¹⁹⁰, procurando a doutrina estabelecer os critérios segundo os quais determinados postulados poderiam ser elevados à categoria de direito humano¹⁹¹.

¹⁸⁹ M'BAYE, Kéba. Le droit au développement. **Ethiopiennes**: Revue socialiste negro-africaine de littérature et de philosophie, n. 21, jan. 1980. Disponível em: <http://ethiopiennes.refer.sn/spip.php?article736>. Acesso em: 16 out. 2019.

¹⁹⁰ HELMONS, S. Marcus. **Droits de l'homme et droit au développement**. Colóquio de Louvain-la-Neuve, outubro 1985. Bruxelas: Bruylant, 1989. p. 88 apud ISA, 1999, p. 65.

¹⁹¹ ALSTON, Philip. Conjuring up new human rights: a proposal for quality control, **American Journal of international law**, New York, Cambridge University Press, v. 78, n. 3, p. 607-621, July

Em sua maioria, a doutrina entende que sim, o direito ao desenvolvimento preencheria tais requisitos de direitos humanos¹⁹², ainda que expresso por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, e não por convenção. Portanto, mesmo sendo uma “*soft law*”, seria um instrumento a proporcionar compreensões acerca da existência das normas, sua formulação e interpretação e, por conseguinte, um instrumento de ajuda para a interpretação e integração do direito internacional¹⁹³. Entende-se que tais resoluções participam do processo consuetudinário de criação do direito internacional ao expressarem intenção de enunciar princípios jurídicos, tenha se produzido sob consenso, tenha grau de precisão em seu conteúdo; haja mecanismos de implementação previstos no próprio documento, seja reiterada em outras resoluções e declarações posteriores, e pela prática posterior dos Estados, critérios estes reputados pela doutrina como sendo preenchidos¹⁹⁴.

Como consequência, esse direito apontaria à necessidade de coordenação e de cooperação entre os diferentes órgãos que conduzem atividades relacionadas com os direitos humanos¹⁹⁵, bem como de planejamento e da elaboração e execução de políticas públicas, pautadas por um constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, sendo o Estado visto como o principal formulador das políticas de desenvolvimento, assumindo obrigações de meio (não de resultado)¹⁹⁶. Uma outra dimensão, ainda, seria o respeito ao princípio

1984. Os critérios seriam: 1. Refletir um valor social fundamental; 2. Ser relevante em um mundo em que coexistem diversos sistemas de valores; 3. Cumprir requisitos para ser considerado como uma interpretação da Carta das Nações Unidas, das regras de direitos consuetudinários ou ser considerado como uma formação declaratória de princípios gerais de direitos; 4. Ser consequente com o corpo existente do direito internacional de direitos humanos; 5. Ser compatível ou ao menos não incompatível com a prática geral dos Estados; 6. Ser suficientemente preciso para dar lugar a direitos e obrigações claramente identificáveis.

¹⁹² ISA, 1999, p. 67. Por entender o direito ao desenvolvimento como interesse difuso, Carla Rister defende sua justiciabilidade nos aspectos de legalidade das políticas públicas para aferir sua compatibilidade com a Constituição (RISTER, 2007, p. 459 et seq.). Amartya Sen, em sentido contrário, procura desvincular os direitos humanos da necessidade de definição de deveres correlatos, invocando a noção kantiana de obrigação imperfeita, como uma pretensão dirigida de maneira geral a qualquer indivíduo que possa ajudar, muito embora nenhuma pessoa ou agente específico possa ser incumbida de levar a efeito a fruição dos direitos envolvidos (SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 262-265).

¹⁹³ ISA, op. cit., p. 73.

¹⁹⁴ Ibid., p. 96-107.

¹⁹⁵ Ibid., p. 282.

¹⁹⁶ ANJOS FILHO, 2013, p. 225-228. A programação de recursos como parte do processo de planejamento também é apontada por MORAIS, 2007, p. 212-214. A Declaração sobre progresso e desenvolvimento social estabelece, igualmente, que o planejamento e participação são meios e métodos para o desenvolvimento e, no Artigo 16º, a necessidade de a) Máxima

de Maastricht – a imposição de um núcleo mínimo de obrigações fundamentais para assegurar a satisfação dos níveis mínimos essenciais e direitos –, obrigando os Estados a demonstrar que todo esforço foi realizado para usar os recursos à sua disposição para satisfazer, como uma questão de prioridade, essas obrigações mínimas, bem como a realizar progressivamente os direitos, de forma tão expedita quanto possível, e sem retrocessos¹⁹⁷. Seriam, todas, dimensões intimamente ligadas à possibilidade de participação em uma verdadeira democracia política¹⁹⁸, marcadas pela razão governamental.

Numa segunda vertente, ao analisar as práticas efetivamente adotadas pautadas pelo desenvolvimento, Uvin esclarece que elas tardaram a incorporar a lógica de direitos humanos, trilhando caminhos apartados, mesmo depois da Declaração sobre o direito ao desenvolvimento, lembrando fala de Katarina Tomasevski para quem desenvolvimento e direitos humanos trabalham em duas áreas distintas, o primeiro devotado à promoção de crescimento econômico e satisfação de necessidades básicas, ao passo que o segundo trabalha com os abusos de poder.¹⁹⁹ Na prática, os profissionais que atuavam pelo desenvolvimento não consideravam questões de direitos humanos como parte de seu campo profissional: não consideravam nem as implicações de seu próprio trabalho em resultados de direitos humanos nem procuravam explicitamente afetar resultados

mobilização de todos os recursos nacionais e sua utilização racional e eficiente; promoção de um maior e mais acelerado investimento produtivo na área social e econômica e do emprego; orientação da sociedade para o processo de desenvolvimento; b) Aumento progressivo da afetação dos necessários recursos orçamentais e de outra natureza exigidos para o financiamento dos aspectos sociais do desenvolvimento; c) Obtenção de uma distribuição equitativa do rendimento nacional utilizando, nomeadamente, o sistema fiscal e a despesa pública como instrumentos para a distribuição e redistribuição equitativas dos rendimentos com vista à promoção do progresso social; d) Adoção de medidas destinadas a prevenir uma fuga de capitais dos países em vias de desenvolvimento que seja prejudicial para o seu desenvolvimento econômico e social.

¹⁹⁷ UVIN, Peter. **Human rights and development**. Bloomfield: Kumarian Press, 2004. p. 39, citando o Comentário Geral nº 3 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, sobre “A Natureza das Obrigações dos Estados Parte sob o art. 2º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”.

¹⁹⁸ ISA, 1999, p. 254. No âmbito internacional, entende-se que as noções de implementação e supervisão seriam a pedra de toque do sistema, mais que a justiciabilidade (Ibid., p. 218-219). Isa aponta, todavia, como obstáculos à sua realização a ordem econômica internacional, as corridas armamentistas, as dívidas externas, os programas de ajustes estruturais apoiados pelas instituições de Bretton Woods, mas também aqueles de cunho nacional, como a distribuição desigual dos benefícios do desenvolvimento, a falta de participação no processo de desenvolvimento, o militarismo, a falta de governabilidade, o crescimento demográfico excessivo (Ibid., p. 224-261).

¹⁹⁹ UVIN, op. cit., p. 1.

de direitos humanos em seu trabalho²⁰⁰. Como esclarecem Alston e Robinson, enquanto a abordagem de direitos humanos olha a transparência e empoderamento como um fim em si mesmos, uma abordagem econômica os vê de forma instrumental para um resultado de bem-estar²⁰¹.

Ora, as crianças e adolescentes têm sido o público-alvo privilegiado do campo de incidência dessas políticas desenvolvimentistas, como o revelam os estudos da Organização para a cooperação econômica e desenvolvimento (OECD) para a qual a implementação de serviços coordenados para crianças e jovens em risco, com a provisão integrada de educação, saúde e serviços sociais, mostrar-se-ia como a solução mais promissora para o problema do crescente número de crianças e famílias, que, vivendo em situações desvantajosas e, como resultado da falência escolar e do desemprego, veem-se excluídas da sociedade dominante. Para tanto, todo um levantamento de literatura e de estudos de casos são empreendidos com foco na integração como meio de aprimorar a efetividade dos serviços e ao mesmo tempo reduzir custos²⁰².

Mas não só. Philip Alston e Mary Robinson, num dos exemplos a demonstrar a necessidade de dissipar a mútua suspeita entre o movimento de direitos humanos e economistas, valem-se do tema do trabalho infantil, enfatizando que a abordagem econômica o vê não como violação aos direitos das crianças, mas como perda de receitas potenciais intergeracionais, porque reduzirão sua produtividade no futuro, sendo valorizados os *insights* das análises econômicas para se entender como melhor reduzir o trabalho infantil²⁰³. Uma lógica marcadamente funcionalista.

É o que pretendem demonstrar Betcherman, Fares, Luinstra e Prouty, a partir de análises estatísticas, apresentando um enquadre econômico do trabalho infantil do ponto de vista da tomada de decisão das famílias como unidade de análise.

²⁰⁰ UVIN, 2004, p. 1.

²⁰¹ ALSTON, Philip; ROBINSON, Mary. **Human Rights and development**. Towards mutual reinforcement. New York: Oxford University Press, 2005. p. 1-7. Uvin sustenta que a conjugação dos direitos civis e políticos com os econômicos, sociais e culturais para titularização dos direitos tanto por indivíduos como grupos, mas sobretudo a evolução do pensamento dos direitos humanos para vincular atores não estatais, como indivíduos, ONG's, organizações internacionais e corporações multinacionais, notadamente na década de 1990 foi fundamental para a aproximação destes campos e, para além do debate cultural e filosófico, criar uma linguagem para formular reivindicações e lutar por mudança social (UVIN, op. cit., p. 17-31).

²⁰² HURREL, Philippa; EVANS, Peter. An introduction and review of the literature. In: OECD. Center for educational research and innovation. **Co-ordinating services for children and youth at risk**: A world view. Paris: OECD Publishing, 1998. p. 13-22.

²⁰³ ALSTON; ROBINSON, op. cit., p. 10.

Procuram entender o que incentiva o trabalho, o que as constrange a isso e as decisões que não são tomadas com base no interesse superior delas²⁰⁴. Trabalham então com incentivos que favoreçam a ida de crianças às escolas (tornando frequência escolar mais acessível com aumento do número de escolas e escalas flexíveis, com eliminação ou redução de taxas escolares; eliminação de discriminação de gênero nas escolas; aprimoramento de serviços básicos); associam-nos à remoção de constrangimentos que dificultam a ida de crianças para a escola (como estratégias de redução da pobreza; redes de segurança social; transferência de renda ou alimentação ligada à participação em educação ou saúde; instrumentos financeiros que permitem acesso ao crédito ou outros benefícios laterais; e um mercado de trabalho funcionando melhor) e, por fim, utilização de legislação para encorajar o ensino e desestimular o trabalho (educação compulsória; introdução e reforço de leis protetivas contra o trabalho infantil)²⁰⁵.

Entre nós, embora sem referência ao desenvolvimento como direito, Diogo R. Coutinho, ao estudar as relações entre direito e políticas sociais, tendo como premissa a redução da desigualdade e o combate à pobreza como componentes do núcleo duro da noção de desenvolvimento, e focando nos papéis e funções que o arcabouço jurídico desempenha em políticas públicas com tal finalidade, utiliza-se, como estudo de caso, do programa Bolsa Família, que tem, dentre suas condicionalidades, ações familiares em prol de suas crianças e adolescentes²⁰⁶.

Já vimos, também, que, para Anjos Filho, tanto mulheres como crianças constituiriam grupos vulneráveis em sentido estrito, aos quais seria possível a adoção de medidas positivas para favorecimento em razão de se encontrarem mais “atrasados” (sic) quanto ao gozo de direitos²⁰⁷.

Deste modo, a despeito de se conceber a participação como um elemento fundante do direito ao desenvolvimento, não se vê nessas referências às políticas de desenvolvimento voltadas ao público infanto-juvenil qualquer reflexão sobre os modos de participação de crianças e adolescentes na discussão dessas políticas.

²⁰⁴ BETCHERMAN, Gordon *et al.* Child labor, education and children's rights. In: ALSTON, Philip; ROBINSON, Mary. **Human Rights and development**. Towards mutual reinforcement. New York: Oxford University Press, 2005. p. 186.

²⁰⁵ *Ibid.*, p. 188.

²⁰⁶ COUTINHO, Diogo R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

²⁰⁷ ANJOS FILHO, 2013, p. 261.

São, portanto, sujeitados a determinadas políticas em prol de um melhoramento coletivo das condições sociais de vida, numa perspectiva funcionalista, marcada por essa paixão de unidade de um ideal societário quase desprovido de conflito, na realização de harmonia e bem-estar coletivos.

É intuitivo que essas concepções do desenvolvimento como direito impliquem modo de subjetivação de crianças e adolescentes e ditem a forma como se inserem na sociedade.

1.3 Crianças e adolescentes e os vários desenvolvimentos em disputa

Com este percurso, vemos que o desenvolvimento, quando reportado ao direito e a crianças e adolescentes, trilha dois caminhos.

De um lado, toda uma gama de questionamentos em torno do estatuto social da infância e da juventude, que teria em sua peculiar condição de desenvolvimento um critério diferenciador para a demanda de proteção especial e integral, mas que implica, também, uma diminuição em sua capacidade de exercício de direitos por não ter alcançado uma suposta plenitude amadurecida que seria reservada ao público adulto: o desenvolvimento assoma, assim, como projetivo a um objetivo ou meta a que se visa na garantia de direitos de crianças e adolescentes e, justamente por isto, também como critério qualificativo desse mesmo processo projetivo, quanto a sua adequação ou não às formas de cuidado esperadas por parte da sociedade, garantindo adequação das condições de vida, e que nortearia o sentido e conteúdo de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, da educação à saúde, passando pela assistência social. Trata-se de uma dimensão eminentemente micropolítica, embora com um claro impacto na condição jurídico-política de crianças e adolescentes na sociedade.

Sintetizando, teríamos um conjunto de sentidos atribuídos ao direito ao desenvolvimento de crianças e adolescentes:

- a) objetivo, meta ou mirada dos direitos garantidos a crianças e adolescentes;
- b) autorrealização projetiva em busca de uma plenitude de si;
- c) estatuto ontológico próprio à infância e juventude distintiva de adultos e, como tal, regra hermenêutica;

- d) qualificação diferenciadora de formas de cuidado em sua implicação histórica com o princípio do interesse superior, conforme normalidade ou anormalidade do que se espera como padrão de desenvolvimento;
- e) qualificador da subjetividade e participação da criança, mas também da direção e orientação passíveis de lhe serem prestadas;
- f) adequação do nível de vida, pautado por segurança social e, portanto, indagativo das condições de vida, para consecução do desenvolvimento;
- g) sentido e conteúdo de políticas públicas (particularmente educacional): adaptativa ou crítica;
- h) concepção holística pautada no desenvolvimento humano.

De outro lado, temos o desenvolvimento visto como processo econômico, social, cultural, numa dimensão macropolítica, em relação à qual crianças e adolescentes são especiais destinatários dos resultados advindos deste processo coletivo, integrativo, projetivo, de harmonização da sociedade para a promoção coletiva de bem-estar pela realização de direitos e das liberdades, mas que, na prática, tornam-se objetos de intervenção voltadas ao desenvolvimento social, pautando-se as estratégias interventivas numa perspectiva funcionalista e adaptativa.

Os valores regentes são processualidade, integralidade e interdependência, unidade/harmonia, gestão, em que o desenvolvimento aparece tanto como em sua dimensão de participação democrática – e o conseqüente reconhecimento ou não de crianças e adolescentes como atores políticos – como de razão governamental – crescimento e melhoria de condições de vida e consecução de bem-estar coletivo.

Cuida-se, agora, de analisar os distintos modos de subjetivação de crianças e adolescentes correlacionados a essas perspectivas, pautando-nos pelo debate filosófico-político contemporâneo.

Trataremos primeiramente do sujeito de interesse e da subjetivação neoliberal, presente em todas as referências à funcionalidade e projetividade produtiva, notadamente na visada do desenvolvimento como objetivo ou meta de direitos, assim como na leitura processual do desenvolvimento macroeconômico.

Em seguida, analisaremos a normalização e a subjetivação disciplinar, intimamente correlacionada com a leitura do desenvolvimento como qualificação diferenciadora de formas de cuidado e como razão e prática governamental.

Trabalharemos, em seguida, com os impasses do movimento liberacionista em seu limite de superação da paixão de unidade e que se correlaciona com os qualificadores da subjetividade e da participação da criança e por seu estatuto ontológico específico.

A partir do cotejo com o movimento de luta por direitos de pessoas com deficiência e de pessoas em tratamentos médicos, discorreremos sobre os limites do funcionalismo no âmbito jurídico e da necessidade de um outro paradigma para a reflexão da participação jurídico-política de crianças e adolescentes, não numa dimensão holística e processual, mas decisional, situada, contextualizada e que abre para um aprofundamento em torno de perspectivas outras de subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes, sua possibilidade de resistência inventiva do possível em uma experiência distinta do tempo.

CAPÍTULO 2 – HOMO OECONOMICUS, SUJEITO DE INTERESSE E A SUBJETIVAÇÃO (NEO)LIBERAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PRODUTIVIDADE E PROJETIVIDADE

Encerramos o capítulo precedente com uma série de questões relativas às implicações para a subjetivação de crianças e adolescentes desta polissemia do desenvolvimento no direito, demarcando seus valores norteadores e apontando desde logo alguns conflitos subjacentes: adaptação e resistência no âmbito educativo, harmonização social pela realização das liberdades e a paixão de unidade apagadora dos conflitos e das diferenças.

Uma dimensão que sobreleva no tratamento do direito é a projetividade do desenvolvimento, seu funcionalismo e a dimensão integrativa.

Neste capítulo partiremos da obra que tem fundamentado política e filosoficamente a leitura do desenvolvimento como direito, *Desenvolvimento como liberdade*, de Amartya Sen, e de sua fundamentação ético-política em *A ideia de justiça*, para problematizar o modo de subjetivação da teoria ético-política subjacente a este modelo, a da escolha social. Pela figura do *homo oeconomicus*, e com suporte em Foucault, analisaremos a diferença entre sujeito de direito e sujeito de interesse, num deslocamento do ideário de liberdade para um signo de medo e de perigo a demandar estratégias de segurança, controle, governo. Será justamente pela análise das práticas de governamentalidade em sua imbricação com a segurança e controle populacional que se nos abrirá, ao menos, a possibilidade de perceber dois modos de subjetivação distintos: um modo de reflexão que procura situar a inserção social da infância na dimensão produtiva, com Qvortrup, e uma análise da dimensão projetiva a partir da obra emblemática de Jean-Pierre Boutinet sobre a antropologia do projeto para analisar suas aplicações em relação à infância e adolescência na contemporaneidade brasileira, notadamente com os planos de atendimento individual no âmbito socioassistencial, tanto protetivo como socioeducativo.

As contribuições foucaultianas parecem, nesse sentido, potentes, porque o pensador francês procurava ver como esta grelha de governamentalidade poderia valer igualmente para abordar fenômenos de escala diversa, tanto da política econômica como na análise de segmentos populacionais, como os loucos, os

doentes, os delinquentes, as crianças. Perguntava-se em que medida se poderia admitir que a análise dos micropoderes ou dos procedimentos da governamentalidade não seria por definição limitada a um domínio preciso, definido por um setor de escala, mas também considerada como simplesmente um ponto de vista, um método de decifração que pode ser válido para toda a escala, seja qual for a grandeza²⁰⁸. Para tanto, Foucault deixa claro que não se trata de invocar uma lógica da dialética, fazendo valer termos contraditórios em um elemento homogêneo e prometendo a resolução em uma unidade. Pretende, pelo contrário, sugerir uma lógica da estratégia, que teria por função estabelecer quais são as conexões possíveis entre termos disparatados e que permanecem disparatados. É uma lógica de conexão do heterogêneo e não a lógica da homogeneização do contraditório²⁰⁹, buscando toda uma série de pontes, de passarelas, de junções entre eles.²¹⁰ São estas pontes, passarelas e junções que procuraremos fazer em relação a crianças e adolescentes, o desenvolvimento e o direito, a partir dos modos de subjetivação.

2.1 Desenvolvimento como liberdade? A abordagem exemplar de Amartya Sen

Tempo, progresso (ou desenvolvimento) e liberdade são temas recorrentes na história da humanidade. O desenvolvimento tematizado pelo direito é, todavia, historicamente recente. Parece, portanto, importante problematizar a ressurgência do debate em torno do desenvolvimento na atualidade, sobretudo à luz da grande perspectiva macroeconômica e política trazida pela Declaração.

De acordo com Nisbet, por mais de 25 séculos, filósofos, cientistas, historiadores, teólogos se ocupam em vários graus de intensidade da ideia de progresso e de seu oposto, a degeneração ou a recorrência cíclica, embora tenha predominado a fé no progresso²¹¹, numa ligação intensa com as ideias de liberdade (individual, via de regra, seja perante algum tipo de opressão, seja para o desenvolvimento de faculdades, poderes e talentos)²¹² e de poder (normalmente

²⁰⁸ NBP, p. 191-192.

²⁰⁹ NBP, p. 43-44.

²¹⁰ NBP, p. 45.

²¹¹ NISBET, 2017, posição 256. *E-book*.

²¹² *Ibid.*, posição 3.690 et seq. *E-book*.

coletiva, para a fundação de outros modos de convivência e organização político-social)²¹³.

Os críticos de Nisbet reputavam uma perda de tempo se debruçar sobre o tema do progresso; todavia, como ele prenunciava, o tema do progresso retoma força no final do século XX, assomando o desenvolvimento como um direito fundamental, com caráter processual, projetivo, fundamentando políticas, intervenções e práticas governamentais, e ganhando filosoficamente, na pena de Amartya Sen, um novo alento. Tempo, projeto, liberdade são elementos centrais de uma leitura que procura pautar os fundamentos dos direitos humanos e, como veremos, está intimamente relacionada a uma concepção de subjetivação, de sociedade e modos de gestão e governo da população.

O que significa na atualidade esta retomada do tema do desenvolvimento como liberdade, na forma proposta por Sen e outros²¹⁴, esta persistência da lógica de projeto, da produtividade e do empreendimento, sobretudo em relação a crianças e adolescentes, e que fundamentam as leituras do desenvolvimento como direito?

A ideia de progresso, da qual a de desenvolvimento é tributária, pautava-se por assumpções como de continuidade, de graduação, de naturalidade e de inexorabilidade dos estágios de desenvolvimento²¹⁵, tanto do conhecimento, como da realização humana pela condição moral ou espiritual na terra, como ainda das condições materiais de existência.

Amartya Sen, um economista indiano e professor em Harvard, procura, numa linhagem que poderíamos remeter ao Kant da “Ideia de uma História Universal de um ponto de vista cosmopolita”²¹⁶, refundar o tema do

²¹³ NISBET, 2017, posição 4.852 et seq. *E-book*.

²¹⁴ Penso aqui em NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**. Deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013, e em NUSSBAUM, Martha. **Women and development**. New York: Cambridge university press, 2000. Discutiremos o pensamento de Martha Nussbaum em outro contexto, mais adiante, em torno da noção de capacidade, mais que de desenvolvimento.

²¹⁵ NISBET, op. cit., 2017, posição 273. *E-book*.

²¹⁶ Sen reconhece a influência kantiana em outra obra (SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das letras, 2011. p. 37). Kant via no jogo da liberdade da vontade um curso regular no conjunto da espécie que se manifestava como um desenvolvimento continuamente progressivo, embora lento, do qual extraía nove proposições. Destacam-se a primeira (“Todas as disposições naturais de uma criatura estão determinadas a desenvolver-se alguma vez de um modo completo e apropriado conforme um fim”), a segunda (“No homem – como única criatura racional sobre a terra –, as disposições naturais que visam o uso da sua razão devem desenvolver-se integralmente só na espécie, e não no indivíduo”), a terceira (“A natureza quis que o homem tire totalmente de si tudo o que ultrapassa o arranjo mecânico da sua existência

desenvolvimento em torno da ideia de liberdade que, como vimos, é uma teoria basilar para a concepção jurídica do desenvolvimento como direito. Para ele, o século XX estabeleceu o regime democrático e participativo como o modelo preeminente de organização política, sendo os conceitos de direitos humanos e liberdade política parte da retórica hoje prevalecente, embora vivamos igualmente em um mundo de privação, destituição e opressão extraordinárias. Para Sen, superar estes problemas é uma parte central do processo de desenvolvimento e, para tanto, procura reconhecer o papel das diferentes formas de liberdade no combate a esses males. A condição de agente dos indivíduos é, a seu ver, central para lidar com essas privações, embora restrita e limitada pelas oportunidades sociais, políticas e econômicas de que dispomos. Portanto, a expansão da liberdade é vista pelo autor como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento, consistindo o desenvolvimento na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente a sua condição de agente. A eliminação de privações de liberdades substanciais seria constitutiva do desenvolvimento²¹⁷.

Acreditando que liberdades econômicas e políticas se reforçam mutuamente, em vez de serem contrárias umas às outras, Sen salienta a necessidade de uma análise integrada das atividades econômicas, sociais e políticas, envolvendo uma multiplicidade de instituições e muitas condições de agentes relacionadas de forma interativa, concentrando-se nos papéis e inter-relações entre certas liberdades instrumentais cruciais, incluindo oportunidades econômicas, liberdades políticas, facilidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora²¹⁸.

animal, e que não compartilhe nenhuma outra felicidade ou perfeição exceto a que ele, liberto do instinto, conseguiu para si mesmo, mediante a própria razão”), a quarta (“O meio de que a natureza se serve para obter o desenvolvimento de todas as suas disposições é o antagonismo destas na sociedade, na medida em que ele se torna, finalmente, causa de uma ordem legal das mesmas disposições”) e a quinta (“O maior problema do gênero humano, a cuja solução a Natureza o força, é a consecução de uma sociedade civil que administre o direito em geral”), o que indica a íntima correlação entre direito e desenvolvimento ou progresso na fundação política (KANT, Immanuel. **Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 3-10).

²¹⁷ SEN, 2000, p. 9-10.

²¹⁸ *Ibid.*, p. 10-11. Sen analisará de forma mais detalhada a questão da segurança protetora no bojo do enfrentamento da fome e outras crises, pensando o que determina o intitlamento de uma família: a dotação (propriedade de recursos produtivos de riqueza que têm um preço no mercado); possibilidades de produção e seu uso, inclusive tecnologia; condição de troca (potencial para vender e comprar bens e a determinação dos preços), entendendo que a prevenção da fome depende das políticas de proteção aos intitlamentos, da criação de

Nessa linhagem de refletir o desenvolvimento como realização humana, para Sen,

[...] o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos²¹⁹.

Para Sen, a liberdade é central para o processo de desenvolvimento por duas razões: a) a razão avaliatória: a avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades das pessoas; b) a razão da eficácia: a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas²²⁰.

Estas liberdades poderiam ser entendidas como a capacidade de uma pessoa de promover combinações alternativas de funcionamentos, cuja realização é factível para ela. O conjunto capacitário consistiria nos vetores de funcionamento alternativos dentre os quais a pessoa pode escolher, implicando, portanto, uma funcionalização fundamental subjacente, que, veremos, percorrerá a discussão em torno do desenvolvimento²²¹. Para Sen, enquanto a combinação dos funcionamentos de uma pessoa reflete suas realizações efetivas, o conjunto capacitário representa a liberdade para realizar as combinações alternativas de funcionamentos dentre as quais a pessoa pode escolher. O enfoque avaliatório dessa abordagem da capacidade pode ser sobre os funcionamentos realizados (o que uma pessoa realmente faz) ou sobre o conjunto capacitário de alternativas que ele tem (suas oportunidades reais). O valor real de um conjunto de opções reside no melhor uso que se pode fazer delas e – dado o comportamento maximizador e a ausência de incerteza – no uso que é realmente feito²²².

empregos, incentivos geradores de crescimento na produção e rendas, que possibilitam troca e comércio, todas ações que dependeriam da democracia como contexto de proteção (SEN, 2000, p. 188-216).

²¹⁹ Ibid., p. 29.

²²⁰ Ibid., p.18.

²²¹ A funcionalização, explica Luhmann, coloca limites de variação, determinados, não por si, por sua “essência”, mas pela função que ordena as circunstâncias. Elas são determinadas seja pela função a qual servem ou às possibilidades de equivalência funcional, em relação às quais podem ser trocadas. LUHMANN, Niklas. *Verbete Funktionalisierung*. In: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel/Stuttgart: Scwabe & Co., 1972. v. 2, p. 1143

²²² Ibid., p. 94-96.

Neste contexto, será considerado agente alguém que age e ocasiona mudança e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos, independentemente de as avaliarmos ou não também segundo algum critério externo. Sua obra analisa o papel da condição de agente do indivíduo como membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas²²³.

A ligação entre liberdade individual e realização de desenvolvimento social vai além da relação constitutiva: o que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica, incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas²²⁴. A privação de liberdade econômica pode gerar privação de liberdade social, assim como a privação de liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar a privação de liberdade econômica²²⁵.

O êxito de uma sociedade deve ser avaliado, nesta visão, primordialmente segundo as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade desfrutam. Ter mais liberdade para fazer as coisas que são justamente valorizadas é importante por si mesmo para a liberdade global da pessoa e importante porque favorece a oportunidade de a pessoa ter resultados valiosos. A segunda razão para considerar crucial a liberdade substantiva é que a liberdade é não apenas a base da avaliação de êxito e fracasso, mas também um determinante principal da iniciativa individual e da eficácia social. Ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento²²⁶.

Para Sen, dever-se-ia ver a democracia como criadora de um conjunto de oportunidades. Embora a democracia não seja um remédio automático para as crises, mas, tendo regras e procedimentos adotados e salvaguardados, e dependendo do modo como as oportunidades são usadas pelos cidadãos, do vigor da política multipartidária e do dinamismo dos argumentos morais e da formação de valores²²⁷, ter-se-ia o contexto para a realização da justiça social²²⁸.

²²³ SEN, 2000, p. 33.

²²⁴ Ibid., p. 18-19.

²²⁵ Ibid., p. 23.

²²⁶ Ibid., p. 32-33.

²²⁷ Ibid., p. 182-183.

²²⁸ Ibid., p. 186-187.

Ao concentrar-se nas liberdades ao avaliar o desenvolvimento, Sen pretende sugerir não haver um “[...] critério de desenvolvimento único e preciso segundo o qual as diferentes experiências de desenvolvimento sempre podem ser comparadas e classificadas”²²⁹. Todavia, ele se pauta por uma relação clara entre o mecanismo de mercado com a liberdade, crendo tanto que a negação de oportunidades de transação, por meio de controles arbitrários, pode ser, em si, uma fonte de privação de liberdade, como que os mercados expandem a renda, a riqueza e as oportunidades econômicas das pessoas²³⁰.

Daí que, em sua concepção de desenvolvimento como liberdade, precisamos examinar em que grau as pessoas têm a oportunidade de obter resultados que elas valorizam e que têm razão para valorizar, necessitando que avancemos em relação à tradicional visão do desenvolvimento em termos do crescimento do produto *per capita*. Disto resulta que, em vez de focar no capital humano (a atuação dos seres humanos para aumentar as possibilidades de produção), dever-se-ia focar na capacidade humana (no potencial, pela liberdade substantiva, das pessoas para levar a vida que elas têm razão para valorizar e para melhorar as escolhas reais que possuem), implicando um retorno à abordagem integrada do desenvolvimento econômico e social defendida por Adam Smith²³¹. É neste tocante que entra uma dimensão axiológica mais clara, porque o papel do crescimento econômico na expansão das oportunidades demanda uma integração à concepção mais fundamental do processo de desenvolvimento como expansão da capacidade humana para levar uma vida mais livre, mais digna de ser vivida, uma mudança, portanto, de cunho social. Neste sentido, pretende dar uma relevância mais direta ao bem-estar e liberdade das pessoas, com um papel indireto na influência da mudança social e da produção econômica²³².

²²⁹ SEN, 2000, p. 49.

²³⁰ *Ibid.*, p. 41-42.

²³¹ Segundo Nisbet, embora *A riqueza das nações*, de Adam Smith, seja uma obra inevitavelmente classificada como (político-)econômica, é também um texto fundamental na história da ideia de progresso e muito do livro poderia ser lido sob o que chamamos hoje de crescimento econômico e desenvolvimento progressivo. O sistema de liberdade natural tem por objetivo e base imutável a natureza do progresso ou o progresso natural e necessário da opulência, título de um capítulo de sua obra. Neste sentido, para Smith, o esforço natural de cada indivíduo é de melhorar sua própria condição e, quando exercido com liberdade e segurança, é capaz, sozinho e sem assistência, de levar a sociedade à riqueza e à prosperidade. A divisão de trabalho e a aparição de talentos individuais são consequências naturais deste contexto e elementos fundamentais no processo progressivo de desenvolvimento (NISBET, 2017, p. 187-192). Esta ideia está intimamente correlacionada com o modo de subjetivação empresarial, como veremos a seguir.

²³² SEN, *op. cit.*, p. 324-335.

Sua concepção de liberdade e de capacidade está fundada na teoria da escolha social, intimamente ligada à concepção de bem-estar como melhoria da justiça.

Para Sen, o que nos move não é a compreensão de que o mundo é privado de uma justiça completa, mas a de que à nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que queremos eliminar. A identificação de injustiças corrigíveis não é só o que nos anima a pensar em justiça e injustiça, ela também é central para a teoria da justiça. Em sua investigação, o diagnóstico de injustiça aparece, com suficiente frequência, como o ponto de partida para uma discussão crítica. A convicção de Adam Smith da importância dos sentimentos morais não o impediu de buscar uma teoria dos sentimentos morais, nem de insistir em que um senso de agir mal seja criticamente examinado através de uma análise arrazoada. Neste sentido, foca em questões sobre a melhoria da justiça e a remoção da injustiça, não em questões sobre a natureza da justiça perfeita. Assim, uma teoria da justiça que possa servir como base da argumentação racional no domínio prático precisa incluir modos de julgar como reduzir a injustiça e promover a justiça, em vez de objetivar apenas a caracterização das sociedades perfeitamente justas. A justiça está fundamentalmente conectada ao modo como as pessoas vivem e não meramente à natureza das instituições que as cercam. Todavia, muitas das teorias da justiça se concentram predominantemente em como estabelecer instituições justas e atribuem um papel acessório e secundário aos traços comportamentais, como é o caso de Rawls. Neste sentido, Sen entende que o uso de uma perspectiva comparativa, para além da limitada e limitante estrutura do contrato social, poderia ser uma contribuição útil. Para tanto, pauta-se pela teoria da escolha social, na linhagem de Condorcet²³³. Se o faz, é por crer que podemos ter um forte senso de injustiça com base em muitos fundamentos diferentes e, por tal razão, a necessidade de uma teoria da justiça está relacionada, ao seu ver, com a disciplina de argumentar racionalmente sobre um assunto do qual é difícil se falar²³⁴, mas sobre o qual não podemos deixar de fora as perspectivas e os argumentos apresentados por toda pessoa cuja avaliação seja relevante, quer porque seus

²³³ SEN, 2011, p. 9-18.

²³⁴ Ibid., p. 32-34. Destacamos a ênfase na argumentação racional porque parece-nos um eixo fundamental de problematização da temática do desenvolvimento, como veremos ao longo da obra.

interesses estejam envolvidos, quer porque suas opiniões sobre estas questões lançam luz sobre juízos específicos, com uma preocupação por evitar o paroquialismo no plano dos valores²³⁵. A teoria da escolha social parece-lhe, assim, permitir comparações baseadas em realizações, focando no avanço ou retrocesso da justiça, que possibilite acordo baseado na argumentação racional pública sobre *rankings* de alternativas que possam ser realizadas, o que novamente remete à ideia de destreza e de funcionalização. Com efeito, a capacidade de oferecer razões e escolher, como aspecto significativo da vida humana, é o que dita o uso de nossa liberdade. Essas realizações são avaliadas com relação às capacidades que as pessoas de fato teriam, não com base em utilidades ou felicidades. A liberdade de escolha dá a oportunidade de decidir o que devemos fazer, mas com a responsabilidade pelo que fazemos.²³⁶

A teoria da escolha social, segundo Sen, busca investigar o método de agregação de juízos individuais de um grupo de diferentes pessoas. Seus primeiros teóricos visavam evitar a arbitrariedade e a instabilidade nos processos de escolha social, focando o desenvolvimento de uma estrutura para decisões racionais e democráticas de um grupo, atentando para as preferências e os interesses de todos os seus membros. Em sua vertente contemporânea, sobretudo a partir de Kenneth Arrow, nos anos de 1950, buscou-se declarar explicitamente quais condições deveriam ser satisfeitas por qualquer procedimento de decisão social para que seja aceitável, permitindo que outros contribuintes alterem os próprios axiomas e exigências, após uma crítica fundamentada. Neste sentido, na leitura de Sen, a teoria da escolha social está interessada na base racional dos juízos sociais e das decisões públicas na escolha entre alternativas sociais, assumindo os resultados do processo de escolha social a forma de ordenações de diferentes estados de coisas desde um ponto de vista social, à luz das avaliações das pessoas envolvidas. O diagnóstico de injustiça, portanto, não exigiria uma identificação única da sociedade justa, pois o diagnóstico de deficiências poderia conduzir com diferentes identificações de arranjos sociais perfeitamente justos em outros aspectos. Há, neste contexto, um louvor à incompletude, que resulte em

²³⁵ SEN, 2011, p. 74-75. Neste sentido, Sen não crê ser correto culpar a tradição iluminista pela propensão de líderes políticos sinistros (Ibid., p. 65).

²³⁶ Ibid., p. 38-49.

compromissos razoáveis para pesar pequenos ganhos em liberdade e para que diferenças continuem nas avaliações²³⁷.

Falar em escolhas, portanto, é focar nas oportunidades disponíveis, naquilo que de fato são oferecidas, e não em mundos imaginados e implausíveis, que deveriam ditar o que deveria ser abandonado e porquê, pautado por articulação e argumentação precisas²³⁸. A liberdade está relacionada, assim, com a destreza para realizar o que valorizamos, “[...] não importando o processo através do qual essa realização acontece”²³⁹. É neste sentido que na abordagem das capacidades, a vantagem individual é julgada pela capacidade de uma pessoa para fazer coisas que ela tem razão para valorizar com base nas oportunidades reais que têm para realizar as coisas por ela valorizadas. O conceito de capacidade está intimamente ligado ao aspecto de oportunidade da liberdade (oportunidade de escolha), ao foco informacional para julgar e comparar vantagens individuais globais, sem estabelecer planos para lidar com os conflitos agregativos e distributivos²⁴⁰, porque confia em ordenações parciais e acordos limitados, dada a primazia que a teoria da escolha e a abordagem das capacidades dá às pessoas, não às coletividades ou comunidades. Embora pretenda recusar suposições que considerem as pessoas separadas da sociedade que as rodeia, entende termos de recorrer às valorizações individuais, reconhecendo a profunda interdependência das valorações dos indivíduos que interagem, nos diversos grupos a que pertencem, porque seria este papel de “pensar, escolher e fazer” por parte dos indivíduos que estaria na base do valor da própria vida da sociedade²⁴¹.

Como recorda Hügli, a teoria da escolha social é uma descrição da conduta de escolha por atores ideal-rationais no campo da teoria da decisão racional e da teoria matemática do jogo. Este ato racional é expresso pelo conceito do *homo oeconomicus*, cujo princípio fundamental é que cada agente atua apenas por interesse próprio, não em sentido egoístico, mas na maximização dos interesses representados pelos atores, estejam relacionados apenas a si ou também a outros. As condições são dispor de informações sobre as consequências prováveis das alternativas de ações, possibilidade de estabelecimento de alternativas

²³⁷ SEN, 2011, p. 122-135.

²³⁸ Ibid., p. 137-140.

²³⁹ Ibid., p. 262.

²⁴⁰ Ibid., p. 265-267.

²⁴¹ Ibid., p. 278-281.

preferenciais, de forma transitiva e reflexiva. Para o autor, a crítica de Sen diz respeito ao “*welfarism*”, com o deslocamento da pergunta por justiça da unilateral ligação da decisão social ao perfil de interesse individual – portanto, não por interesses ou bens ou oportunidades de bem-estar –, para sua proposta de pautar-se por capacidades²⁴².

Procurando afastar-se do que reputa como teorias totalizantes, Sen opta por um realismo do que seria factível em termos de oportunidades e processos que limita a crítica, qualificando-a de imaginária ou idealista. O aumento da capacidade deve ser pensado, num quadro como este, dentro de um contexto social dado, pautado manifestamente por um regime político necessariamente democrático e um regime econômico liberal. Delimita-se, assim, o campo de reflexão crítica, como se dimensões outras se voltassem apenas à busca de uma perfeição da justiça, o que de modo algum era a marca, por exemplo, da filosofia crítica. O desenvolvimento como aumento de capacidade e de liberdade é marcado, então, pela ideia de realização, de uma agência produtora de mudanças, portanto destra, envolta em uma série de imagens relacionadas à expansão, melhoria, completude, aumento, valor (resultados mais valiosos), potencialidade, tomando como eixo central uma lógica de mercado conducente a essa expansão. A destreza para realização de resultados valiosos remete, ademais, à lógica produtiva e projetiva que analisaremos a seguir.

Há um imperativo de uma escolha e de uma destreza funcional, limitante, portanto. Berardi questiona este modelo de “conexão”, que implica funcionalidade dos materiais que se conectam, que os predispõe à interface²⁴³. É um processo de significação em que os corpos devem se adaptar a um código, a um formato digital de troca²⁴⁴. É diferente do processo de “conjunção”, em que se dá o encontro de formas irregulares, que se insinuam de maneira imprecisa, irrepitível, imperfeita. É aqui se expressa o possível, como uma dimensão do devir libertada das formas implícitas do presente, da constituição necessitante do mundo atual²⁴⁵.

²⁴² HÜGLI, A. Verbete “Wahl, rationale“. *In*: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel/Stuttgart: Scwabe & Co., 1972, v. 12, p. 22-27.

²⁴³ BERARDI, Franco “Bifo”. **Depois do futuro**. São Paulo, Ubu editora, 2019, p. 167

²⁴⁴ Idem. **Futurability**. The age of impotence and the horizon of possibility. London, Verso, 2019, p. 108-109.

²⁴⁵ Idem. **Depois do Futuro**, p. 81.

Bauman toma Sen como paradigmático de duas características da nossa modernidade: a primeira, o colapso gradual e rápido declínio da antiga ilusão moderna, da crença de que há um fim do caminho em que andamos, um telos alcançável da mudança histórica, um Estado de perfeição; a segunda, a desregulamentação e a privatização das tarefas e deveres modernizantes. A ênfase se trasladou do coletivo para autoafirmação do indivíduo, refletindo-se na realocação do discurso ético-político do quadro da sociedade justa para o dos direitos humanos, i.e., voltando o foco daquele discurso ao direito de os indivíduos permanecerem diferentes e de escolherem à vontade seus próprios modelos de felicidade e de modo de vida adequado²⁴⁶.

É neste sentido que critica um certo uso da ideia de direitos humanos para substituir e eliminar o conceito de “boa política”, remetendo-a a Sen. Com efeito, ao se pautar a busca por felicidade pelos indicadores de bem-estar, tende-se a deformar a convivência humana, transformando-a na rivalidade e na competitividade individuais. O crescimento é medido pelo aumento de produção material, e não de serviços como lazer, saúde e educação. É um crescimento medido pelo consumo, ecologicamente insustentável, socialmente problemático e economicamente instável²⁴⁷. A premissa tácita que torna a equação crível é a de que a felicidade nos chega na sequência da satisfação dos desejos. A conclusão desse quase silogismo é de que o desenvolvimento é necessário, desejável e eticamente correto, porque aumenta o volume da felicidade humana, enquanto em outra rodada de raciocínio circular, essa conclusão é corroborada, repetidas vezes, pelas estatísticas de aumento de renda e do volume de comércio na parte desenvolvida do mundo. Pouco resta para galvanizar o velho credo da emancipação por meio do desenvolvimento e para manter viva a velha esperança de que, no outro extremo da saga do desenvolvimento, repousa um mundo concebido e gerido de forma racional e ordenada²⁴⁸.

Incumbe-nos, agora, refletir sobre o modo de subjetivação implicado na teoria da escolha social a partir da imagem do *homo oeconomicus* e na indagação do que é possível às pessoas alterarem em seus modos de vida, sem uma crítica às relações de poder subjacentes às formas de individualização dos sujeitos.

²⁴⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 40-42.

²⁴⁷ Idem. **Sobre educação e juventude**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 87-90.

²⁴⁸ Idem. **Vida em fragmentos**. Sobre a ética pós-moderna. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 46-52.

Complementarmente, refletiremos sobre as expressões desta subjetividade/subjetivação (neo)liberal em sua aplicação a crianças e adolescentes: a reflexão sobre a produtividade de crianças no campo educacional (neoliberal) e a aplicação da lógica projetiva em distintas esferas da vida, com um excursão analítico sobre os planos individuais de atendimento no campo socioassistencial brasileiro.

2.2 *Homo oeconomicus*, sujeito de interesse e a liberdade como empreendimento: a análise foucaultiana

Verificamos o quanto o desenvolvimento, para Amartya Sen está radicado na teoria da escolha social e que seu foco em capacidades humanas está associado à destreza na utilização das oportunidades para obtenção de resultados valiosos, sustentada em razões oferecidas para a argumentação racional sobre os *rankings* de alternativas que possam ser realizadas. Vimos também o quanto a imagem do *homo oeconomicus* é indicativa de um modo de subjetivação sociopolítico, de busca de satisfação de desejos, privatizador de tarefas sociais, substituindo “a boa política”.

Agora, com Foucault, detalharemos mais esse modo de subjetivação. Analisaremos o deslocamento da razão governamental, da externalidade jurídica para uma imanência econômica, resultando em diferenciações nas concepções de liberdade e, com elas, de sujeitos. Focaremos no sujeito de interesse, sob o paradigma da empresa, e suas implicações para a política social, com impacto no modo de subjetivação de crianças e adolescentes.

Foucault estava interessado no “O Nascimento da Biopolítica”, na reflexão sobre a arte de governar e nos regimes de veridicção implicados na transição da governamentalidade clássica para a economia política contemporânea, sobretudo no pós-guerra, com a emergência do neoliberalismo, fazendo-o a partir de três traços fundamentais: veridicção do mercado; limitação pelo cálculo de utilidade governamental e fomento ao desenvolvimento²⁴⁹, ou, dito em outra equação: lei e ordem, Estado e sociedade civil e política da vida²⁵⁰. No centro deste debate se situa a emergência do *homo oeconomicus* e as distintas concepções de liberdade

²⁴⁹ NBP, p. 62-63.

²⁵⁰ Ibid., p. 80 e 86-87.

implicadas nessas razões governamentais naquilo que produzem em regimes de veridicção e de subjetivação.

Neste sentido, se no modelo clássico, no regime da pura razão de Estado, a governamentalidade era ilimitada (era isso que se chamava à época polícia, Estado de polícia, ou seja, um governo que se confunde com a administração)²⁵¹, o direito operava como limite externo e exterior à razão de Estado: o direito público era oposicional nos séculos XVII e XVIII²⁵². A governamentalidade tinha, portanto, um contrapeso na existência de instituições judiciárias e de magistrados e do discurso jurídico, portanto precisamente sobre o problema de saber qual é o direito do soberano a exercer seu poder e até que limites de direito se pode inscrever a ação do soberano²⁵³.

A transformação importante que ocorre em relação à razão governamental é não mais se pautar pela referência do direito como um limite extrínseco, mas de buscar uma regulação interna da racionalidade governamental, que terá como critério não mais a oposição ao abuso da soberania, mas ao excesso de governo²⁵⁴. Trata-se da emergência da economia política, que descobre não mais direitos naturais anteriores ao exercício da governamentalidade, mas uma certa naturalidade própria à prática do governo²⁵⁵ e um mecanismo de formação de verdade: o mercado. Se, até então, o sistema de regulamentação, de busca pelo estabelecimento de um preço justo e sanção da fraude, fazia com que o mercado fosse um lugar de justiça, a nova leitura do mercado no meio do século XVIII, como devendo obedecer a mecanismos naturais, fá-lo aparecer como um lugar de verdade. Os preços constituirão um parâmetro de verdade e, como tal, o mercado torna-se lugar de veridicção²⁵⁶, impactando, como vimos em Sen, as avaliações de destreza, funcionalização, ranking, adequação, compertição. A esfera de competência do governo será definida doravante a partir do que será útil e inútil para o governo fazer ou não fazer. Esta não é uma questão revolucionária, com declaração de direitos naturais, como se dera em França, mas a questão do radicalismo inglês, do problema da utilidade²⁵⁷.

²⁵¹ NBP, p. 38.

²⁵² Ibid., p. 9-12.

²⁵³ Ibid., p. 38-42.

²⁵⁴ Ibid., p. 12-15.

²⁵⁵ Ibid., p. 16-19.

²⁵⁶ Ibid., p. 29-34.

²⁵⁷ Ibid., p. 38-42.

Trata-se, para Foucault, de colocar em inteligibilidade esse processo²⁵⁸ quanto às concepções de liberdade envolvidas. De um lado, ter-se-á uma concepção jurídica de liberdade: todo indivíduo detém originariamente em seu poder uma certa liberdade da qual cederá ou não uma certa parte. De outro lado, a liberdade não será concebida como exercício de um certo número de direitos fundamentais, mas sim percebida simplesmente como a independência dos governados em relação aos governantes. Para Foucault, trata-se de sistemas que não se penetram, que tem uma origem histórica diferente e comportam uma heterogeneidade, um disparate essencial, sendo importante, quando falamos em direitos humanos, analisar se são reivindicados sob a perspectiva jurídica ou como uma afirmação ou reivindicação da independência dos governados²⁵⁹, numa perspectiva econômica.

Para o filósofo francês, não se deve, portanto, considerar a liberdade como um universal. Na segunda vertente apresentada, a liberdade é apenas uma relação entre governantes e governados, uma relação onde a medida do muito pouco de liberdade que existe é dada pelo ainda muito de liberdade que é demandada. Esta liberdade liberal se refere, assim, a uma prática governamental que não se contenta em respeitar esta ou aquela liberdade; ela é consumidora de liberdade na medida em que só pode funcionar quando haja efetivamente um certo número de liberdades: liberdade do mercado, do vendedor, do comprador, livre exercício do direito de propriedade, liberdade de discussão e eventualmente de expressão. A nova razão governamental precisa, portanto, de liberdade, consome liberdade e é obrigada a produzir e organizar a liberdade, sendo gestora da liberdade. Todavia, se, por uma mão, se produz a liberdade, este gesto mesmo implica, por outra mão, que se estabeleçam limitações, controles, coerções, obrigações apoiadas sobre ameaças etc., inclusive pelo desenvolvimento de um certo número, senão de ciências, ao menos de práticas, de modos de intervenção que se desenvolverão desde a segunda metade do século XVIII, como, por exemplo, a medicina social e a demografia. Deste modo, o liberalismo é algo que se propõe fabricar a cada instante, suscita e produz constrições, problemas de custo que coloca esta fabricação²⁶⁰.

²⁵⁸ NBP, p. 35-38.

²⁵⁹ Ibid., p. 43.

²⁶⁰ Ibid., p. 64-66.

Como o faz? Esta é a singularidade do neoliberalismo. Se o princípio teórico e político do liberalismo era procurar saber como no interior de uma sociedade política dada se podia recortar, arranjar, um espaço livre que seria do mercado, o problema do neoliberalismo é de saber como se pode regar o exercício global do poder político sobre os princípios de uma economia de mercado²⁶¹. Trata-se de fazer do mercado, da concorrência e, por conseguinte, da empresa o que se poderia chamar a potência informante da sociedade²⁶² por meio de uma generalização da forma empresa no interior do corpo ou tecido social, fazendo com que a vida do indivíduo se inscreva no interior de quadro de multiplicidade de empresas diversas e embaralhadas, sendo preciso que a vida mesma do indivíduo seja uma espécie de empresa permanente e empresa múltipla²⁶³.

É isto que veremos na lógica projetiva ou na leitura sobre a produtividade na infância. Deste modo, a grelha de inteligibilidade que se vai dar sobre o comportamento humano, e que permitirá torná-lo governamentalizável, é o *homo oeconomicus*. O *homo oeconomicus* – que vimos estar na base da teoria da escolha social retrabalhada por Sen – é a interface do governo e do indivíduo²⁶⁴.

Em sua base e como ponto de ancoragem, inclusive da nova razão governamental indexada sobre o princípio da utilidade, está a categoria do interesse, como princípio da troca e critério de utilidade. A razão governamental é uma razão que funciona pelo interesse, o jogo complexo entre interesses individuais e coletivos, a utilidade social e o proveito econômico, entre o equilíbrio de mercado e o regime da potência pública, mas também um jogo complexo entre direitos fundamentais e independência dos governados²⁶⁵. Como vimos também, a teoria dos jogos é outra referência básica à teoria da escolha social e que também subjaz à ideia de progresso, tema fundamental do liberalismo²⁶⁶.

É com Pareto que se dá a teorização do *homo oeconomicus* como sujeito de interesse. Para o pensador italiano, trata-se de um sujeito que aparece como sujeito de escolha individual ao mesmo tempo irredutível e intransmissível. Este princípio

²⁶¹ NBP, p. 137-140.

²⁶² Ibid., p. 154-155.

²⁶³ Ibid., p. 247-248.

²⁶⁴ Ibid., p. 253-260.

²⁶⁵ Ibid., p. 45-48.

²⁶⁶ Ibid., p. 56-60. Segundo Foucault, para que o jogo econômico não seja a soma zero, é preciso que haja entradas permanentes e contínuas; é preciso convocar um mercado cada vez mais extenso e, no limite, a totalidade mesmo do que pode ser colocado no mundo do mercado: mundialização do mercado.

de uma escolha individual, irredutível, intransmissível, de escolha atomística, incondicionalmente referida ao sujeito mesmo, é o que se chama de interesse. A filosofia empírica inglesa faz aparecer algo que não existia, o sujeito de interesse, como ponto de partida de um interesse ou lugar de uma mecânica de interesses. O interesse aparece como uma forma de vontade imediata e absolutamente subjetiva. O sujeito de interesse é irredutível ao sujeito de direito; eles não obedecem à mesma lógica, como vimos em relação às concepções de liberdade. O que caracteriza o sujeito de direito é a existência de direitos naturais no início. Ele se torna sujeito de direito em um sistema positivo, na medida em que aceita o princípio de transferência de direitos naturais. O sujeito de direitos é por definição um sujeito que aceita a negatividade, a renúncia a si mesmo, para constituir como um outro sujeito de direito suposto ao primeiro. A partilha do sujeito, a existência de uma transcendência do segundo sujeito em relação ao primeiro, uma relação de negatividade, de renúncia, de limitação entre um e outro, é isto que vai caracterizar a dialética ou a mecânica do sujeito de direito e é nisto, nesse momento, que emergem a lei e o interdito.

Ao contrário, o sujeito de interesse não obedece à mesma mecânica, ele não renuncia a seu interesse. Não por outra razão, vimos em Sen que a escolha social se baseia na comparação de realizações e em agregar juízos individuais convergentes e destros. Não apenas cada um pode como deve seguir seu próprio interesse e é neste sentido que sua ação terá valor ao mesmo tempo multiplicador e benéfico pela intensificação mesma do interesse: é isto que caracteriza o *homo oeconomicus*²⁶⁷, fundando a racionalidade de um comportamento atomístico²⁶⁸.

A política social, neste contexto, só tem significado verdadeiro se introduz no interior do regime econômico um certo número de retificações, de nivelamentos que a política liberal e os mecanismos econômicos não são capazes de assegurar²⁶⁹, tendo por objetivo assegurar pura e simplesmente a não exclusão do jogo econômico. Não procura, por exemplo, ter como objetivo modificar a causa da pobreza, reparar suas determinações, apenas seus efeitos, como vimos em Sen. Não importa porque alguém caiu abaixo do nível do jogo social (que seja drogado, desempregado, por razão voluntária ou involuntária...): o único problema é saber

²⁶⁷ NBP, p. 275-280.

²⁶⁸ Ibid., p. 283-285.

²⁶⁹ Ibid., p. 203-206.

que ele se encontra ou não acima ou abaixo do limiar. A subvenção deve incitá-lo a passar ao nível superior do limiar se ele tiver vontade, mas se não tiver, não terá importância, continuará sendo assistido. O único problema é a pobreza absoluta, como vimos em Sen, na referência à segurança protetiva ligada ao combate à fome e outras crises. Acima do limiar, cada um deverá ser, por si ou por sua família, uma empresa²⁷⁰.

A problemática do *homo oeconomicus* coloca à questão do fundamento do poder e do exercício do poder todo um outro tipo de questão que não poderia fazer a figura e o elemento do homem jurídico, do sujeito de direito²⁷¹. Trata-se de uma individualização da política social, uma individualização pela política social, pautada pelo crescimento econômico. É o crescimento econômico que deveria permitir a todos os indivíduos atingir um nível de renda que lhe permitirá as seguridades individuais, acesso à propriedade privada, à capitalização individual ou familiar²⁷². O papel do Estado não será de intervir sobre os efeitos do mercado, de corrigir os efeitos destruidores do mercado sobre a sociedade, nem terá de constituir um contraponto ou uma tela entre a sociedade e os processos econômicos. Ele tem de intervir sobre a sociedade mesma, em sua trama e em sua espessura para que os mecanismos concorrenciais, a cada instante e em cada ponto da espessura social, possam operar o papel de regulador. Será, então, não um governo econômico, mas um governo de sociedade, uma política de sociedade. O *homo oeconomicus* que se quer reconstituir pela política social não é o homem da troca, o consumidor, é o da empresa e da produção²⁷³.

Foucault, todavia, pergunta-se pelo princípio de cálculo deste custo da fabricação da liberdade do *homo oeconomicus*, entendendo que se trata da segurança. O objetivo da governamentalidade será garantir a segurança dos fenômenos naturais, tanto os processos econômicos como os processos intrínsecos da população. O liberalismo será estrangido, deste modo, a determinar exatamente em que medida e até que ponto o interesse individual, os diferentes interesses individuais, naquilo que têm de divergente uns dos outros, eventualmente opostos, não constituirão um perigo para o interesse de todos.

²⁷⁰ NBP, p. 206-212.

²⁷¹ Ibid., p. 275-280.

²⁷² Ibid., p. 146-150.

²⁷³ Ibid., p. 150-152.

Problema de segurança: proteger o interesse coletivo contra os interesses individuais. Inversamente, a mesma coisa: proteger os interesses individuais contra tudo o que poderia aparecer, em relação a eles, como usurpação vinda do interesse coletivo.

Liberdade e segurança, é isto que está no coração mesmo da nova razão governamental, é o que vai animar do interior os problemas de economia do poder, próprios ao liberalismo. O liberalismo, para Foucault, é uma arte de governar que manipula fundamentalmente os interesses e só pode fazê-lo sendo gestor dos perigos e dos mecanismos de segurança/liberdade que deve assegurar que os indivíduos ou a coletividade serão o menos possível expostos a perigos²⁷⁴.

Ora, para o pensador francês, as consequências que estão em jogo nesta dinâmica biopolítica implicam que, da colocação perpétua dos indivíduos em situação de perigo – como própria decorrência da política econômica e social –, o correlativo psicológico e cultural do liberalismo é o medo, e não a liberdade. Este medo e a correlativa demanda por segurança reclamam uma formidável extensão de procedimentos de controle, de constrição e coerção que vão constituir como que a contrapartida e contrapeso das liberdades, vindo a emergência das famosas grandes técnicas disciplinares como contemporâneas em seu desenvolvimento da idade das liberdades, de modo que o controle não é apenas um contrapeso necessário à liberdade, ele é seu princípio motor. A política de *Welfare* – a função protetora invocada por Sen – insere-se nesta mesma dinâmica, porquanto garante e produz em situação perigosa de desemprego mais liberdade (de trabalho, de consumo, política). Conclui o autor, então, que as crises do liberalismo não são simplesmente a projeção das crises do capitalismo na esfera política, elas são a própria crise do dispositivo geral de governamentalidade²⁷⁵.

É esta empresa e produção ditando a ação social do *homo oeconomicus* que veremos em duas modalidades distintas de subjetivação de crianças e adolescentes: a projetividade como liberdade e a leitura funcionalista que procura reconhecer a produtividade da infância como estratégia de reconhecimento social, portanto uma liberdade socioeconômica. Em ambas, veremos justamente os limites dos modos de liberdade implicados na medida em que dissociados das discussões

²⁷⁴ NBP, p. 66-67.

²⁷⁵ Ibid., p. 68-71.

sobre as relações de poder que ditam estes regimes de veridicção e de subjetivação.

2.3 A produtividade da infância e a educação (neo)liberal

Vimos em Sen o quanto a reflexão sobre o desenvolvimento está calcada numa visão do indivíduo como agente de mudanças sociais expressa por aumento de liberdade, fundada na teoria da escolha social, a qual, segundo Foucault, pauta-se por uma subjetivação voltada à formação do indivíduo nos moldes do mercado, como empresa, numa produtividade alargada que tem no crescimento econômico expressão fundamental, mas que é regida por procedimentos de controle e segurança, individuais e populacionais, sob os quais impera psicologicamente o medo como correlativo da liberdade.

Procuraremos agora ver como este modo de subjetivação, marcado pelo desenvolvimento como liberdade, apresenta-se na área da infância sob dois registros: produtividade e projetividade.

Em relação à produtividade, parece-nos que a obra de Qvortrup é emblemática como reflexão sobre o papel de crianças e adolescentes na contemporaneidade.

Qvortrup tem uma abordagem crítica sobre o modo como o trabalho infantil tem sido considerado por análises e debates científicos e políticos. Ele considera que apenas uma perspectiva estrutural, imanente ao sistema, mas também funcionalista, sobre o modo de produção, consumo, circulação e divisão do trabalho, mas também do modo de reprodução (que ele chama de *oikos*) poderia trazer novos horizontes nesta área. Para tanto, reflete sobre as mudanças no modo de organização da *oikos*, numa lógica sistêmica que conecta as partes principais do modo de produção, em seu funcionamento sem tensões e voltado a satisfazer a maioria das pessoas²⁷⁶, comparando as atividades de crianças no passado com as praticadas na atualidade.

As duas atividades consideradas são os trabalhos manuais e escolares, porque, em sua opinião, ambos compartilham a mesma função, sentido e significado para a economia e para a *oikos* em que se radicam. Para ele, o trabalho

²⁷⁶ QVORTRUP, Jens. Children's schoolwork: useful and necessary. **Brood & Rozen**, Ghent, v. 6, n. 4, p. 145-162, 2001. p. 153.

infantil em qualquer *oikos* está relacionado ao sistema produtivo, à divisão do trabalho, à forma de trabalho, ao sistema de circulação, ao âmbito e variedade de atividades, ao sistema de demandas e direitos a recursos baseados em obrigações ao trabalho e, finalmente, na congruência entre sistemas produtivos e reprodutivos e entre os investidores e beneficiários principais de atividades das crianças²⁷⁷.

Com este quadro, procura entender quais aspectos são imanentes ao sistema em cada atividade, manual e escolar, tanto na sociedade pré-moderna como moderna. Em seu entendimento, nem o trabalho manual, nem o escolar apresentam continuidade, a despeito de persistirem no presente em toda – ou quase toda – sociedade²⁷⁸. Ele assinala que na sociedade pré-moderna, de tipo de economia familiar/local, há predominância da casa como unidade dominante de produção. As famílias eram o elemento fundamental da velha *oikos*, na qual podíamos encontrar uma conexão entre a demanda por força de trabalho e a fertilidade, mas também uma sincronia entre produção e consumo. As atividades de crianças imanentes ao sistema eram manuais em um tipo de economia familiar/local, sendo residual o trabalho escolar.

A situação muda consideravelmente na modernidade. O tipo de economia nacional não é mais baseado na família, mas na fábrica e por meio de atividades simbólicas e mentais. Isto explica o quanto a alfabetização e a habilidade matemática se tornaram crescentemente uma necessidade para a *oikos* moderna e para as massas que vivem na sociedade moderna. Perdeu-se a conexão entre a demanda por força de trabalho e a fertilidade, porque a fertilidade está além do controle dos líderes industriais. As famílias não são mais necessitadas; apenas os indivíduos, como empregados. Ademais, os modos de produção também mudaram, não há mais sincronia entre produção e consumo, mas uma ampla diacronia, com uma larga extensão da divisão de trabalho e um número crescente de cadeias entre produção e consumo, tornando a troca de valores a forma predominante de produção²⁷⁹.

Esta mesma diacronia é representada nas atividades de crianças. Para Qvortrup, o trabalho escolar de crianças é parte da divisão de trabalho da sociedade moderna. O trabalho mental demandado nas escolas é inerente à necessidade da

²⁷⁷ QVORTRUP, 2001, p. 156.

²⁷⁸ Ibid., p. 155.

²⁷⁹ Ibid., p. 157.

economia moderna por comunicação simbólica, de modo que a permanência das crianças na escola representa um investimento na reprodução da força de trabalho da sociedade moderna. Por conseguinte, na opinião do autor, as crianças seguem sob um regime de obrigações laborais na contemporaneidade, sendo obrigadas a frequentar massivamente escolas e as escolas representariam o novo local de trabalho de crianças, no qual elas devem desempenhar um trabalho imanente ao sistema. Em seu entender, o trabalho de crianças foi colonizado e confiscado pela *oikos* moderna, o Estado em detrimento dos pais que investem na educação dos filhos e das próprias crianças, que não recebem qualquer compensação ou tratamento de reciprocidade. Por tal razão, o autor defende que, beneficiando toda a sociedade, deveria haver uma contribuição social às expensas familiares com educação e atividades correlatas como uma contribuição ao bem comum. Todavia, persiste no imaginário social a imagem de crianças como inúteis – improdutivas –, criando-se uma cisão igualmente no imaginário social em torno da produtividade daquelas inseridas no mercado manual de trabalho, como um problema social. A seu ver, pelo contrário, não se deveria cindir trabalho escolar e manual, mas ver as atividades manuais que crianças e adolescentes ainda executam como modos prévios e remanescentes de trabalho, e como uma objeção legítima exercida por crianças pela falta de reconhecimento de seu trabalho imanente ao sistema²⁸⁰.

Com isto, Qvortrup pretende dar visibilidade pública de forma legítima a uma infância que a perdeu ao ser confinada à família, à escola, às áreas de lazer, porque descontextualizada de sua inserção social em nome de uma visão universalizante de infância, que, perspectivada sob uma lógica de desenvolvimento e de aprendizagem, torna-a mero receptáculo do conhecimento de adultos²⁸¹. Resgatar sua utilidade social implica, assim, reconhecer suas competências e capacidades, sem descurar de sua necessidade de proteção, dadas as condições desiguais de exercício de poder, e também suas demandas por recursos sociais e políticos²⁸², embora seja ambíguo a quem devesse ser remunerado por este esforço, a criança ou a família.

²⁸⁰ QVORTRUP, 2001, p. 158.

²⁸¹ Idem. Varieties of Childhood. In: _____. **Studies in modern childhood**. Society, agency, culture. New York: Palgrave Macmillan, 2005. p. 2-6.

²⁸² Ibid., p. 6-10.

Todavia, resta a pergunta sobre a potencialidade de um tal discurso ao tentar superar o apagamento de crianças e adolescentes numa lógica imanente ao sistema, funcionalista, vendo-as como sujeito produtivo, neste alinhamento entre educação e produção. Para Luhmann, o funcionalismo tem a virtude de superação de leituras ontológicas e substantivas, permitindo que não apenas o manifesto e a conservação sejam evidenciados, mas também o latente, as mudanças a outras possibilidades²⁸³ de vida, o que, no caso da infância, significaria descolá-la na contemporaneidade de um lugar de dependência, de incompletude, sem atentar, como sugere Qvortrup, a suas efetivas contribuições para a sociedade.

Com efeito, a estratégia escolhida por Qvortrup implica numa vinculação estrita entre a educação e a cultura empresarial. Já vimos que uma tal leitura encontra expressão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao prever que a educação “[...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 2º), em dissonância aos objetivos da educação preceituados pela Convenção sobre os direitos da criança (artigo 29), que não aludem a trabalho.

No entender de Tomaz Tadeu da Silva, uma tal visão de educação, redefinida em termos de mercado, descaracteriza-a como um espaço público de discussão, portanto como uma instituição pertencente à esfera política, restringindo-se a um bem de consumo, no qual estudantes e pais figuram como consumidores individuais e isolados, em busca de seus supostos direitos²⁸⁴. Como leciona Michael Peters, trata-se da afirmação, no campo da educação, justamente do *homo oeconomicus*, estruturando o processo educacional em torno do artigo de fé liberal de que todo comportamento humano é dominado pelo autointeresse, individualizando-os como sujeitos do mercado, moldando suas vidas como a empresa de si mesmos, para que operem como maximizadores racionais da utilidade para reforçar seus próprios interesses (definidos em termos de posições mensuráveis de riqueza) na política, assim como em outros aspectos da conduta²⁸⁵.

²⁸³ LUHMANN, Niklas. Verbete Funktion. In: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel/Stuttgart: Scwabe & Co., 1972. v. 2, p. 1138-1143.

²⁸⁴ SILVA, Tomaz Tadeu da. O adeus às metanarrativas educacionais. In: _____ (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 257.

²⁸⁵ PETERS, Michael. Governamentalidade neoliberal e educação. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 212-213 e 220-221.

É sintomático ver que uma vertente distinta do liberacionismo infantil trilha perspectiva igualmente individualizante, pautado pelo mesmo valor do desenvolvimento. Para Farson, o que estava em jogo era um direito a poder econômico. Ao tornar possível que crianças sejam financeiramente independentes, renunciamos a muitos dos modos de controlá-las. Tal como o movimento de abolir o trabalho infantil se deu em certa medida por um novo modo de pensar sobre crianças, então, a seu ver, é novamente tempo de repensar o que uma criança pode ser, pode fazer. Para Farson, esta é uma época em que precisamos preparar as crianças para explorar o sistema, em vez de ser exploradas por ele. Precisamos tentar pensar as crianças não apenas como membros dependentes da família, mas como indivíduos que podem precisar realizar, ser produtivos, ganhar necessária experiência, qualificar-se para novas etapas em seus planos por desenvolvimento pessoal. Precisamos começar a pensar em crianças como agentes livres²⁸⁶, não mais um membro forçado da família, não mais dependente do suporte financeiro familiar²⁸⁷.

Tanto Silva como Peters veem neste processo de individualização e maximização da utilidade uma tentativa de criação de uma nova metanarrativa, de uma história totalizadora e unificadora para legitimar o processo de crescimento econômico e do desenvolvimento, pautada no triunvirato da ciência, da tecnologia e da educação²⁸⁸, mascarando, notadamente pelas psicologias do desenvolvimento, o caráter relacional, contextual e histórico do pensamento, despolitizando-o²⁸⁹.

Sintomático, neste contexto, perceber que o próprio Qvortrup admite que a correlação entre infância, crianças e política se dá de forma pendular entre, de um lado, uma “sentimentalização”, que busca separar as crianças do mundo adulto e protegê-las contra ele e, de outro lado, uma “indiferença estrutural” ou desatenção, o que, a seu ver, dá no mesmo²⁹⁰. Conclui que nosso sistema não abre canais para que as crianças ajam politicamente e lhe parece improvável que eles venham a ser criados por uma população em crescente processo de

²⁸⁶ FARSON, Richard. **Birthrights**. A bill of rights for children. New York: Macmillan publishing, 1974. p. 154-174.

²⁸⁷ FARSON, op. cit., p. 154-174.

²⁸⁸ PETERS, 2011, p. 221.

²⁸⁹ SILVA, 2011, p. 258.

²⁹⁰ QVORTRUP, Jens. **Infância e política**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000300006. Acesso em: 16 out. 2019.

envelhecimento²⁹¹. Portanto, a preocupação com maior visibilidade e legitimidade política, quando dissociada da reflexão sobre as relações de poder em escalas diferenciadas, parece pouco potente para a reflexão sobre os modos de subjetivação de crianças e adolescentes.

Deste modo, percebe-se que, de acordo com a leitura foucaultiana, a despeito de potencialidades transformadoras em termos de reconhecimento social, a proposta de Qvortrup se limita a construir a possibilidade de um sujeito de interesse, empreendedor, marcado por uma eventual maior liberdade econômica, mas não de um sujeito de direito, crítico, que pautar uma maior liberdade jurídico-política e possibilidades outras de subjetivação.

Parece-nos, então, fundamental analisar com mais vagar como se dá a outra linhagem de subjetivação empresarial pela noção de projeto e notadamente sua aplicação a crianças e adolescentes.

2.4 Projeto como liberdade e o apagamento da política

Vimos que a dimensão projetiva do agir é clara em Sen quando reconhece duas razões para valorar a liberdade: mais liberdade nos dá mais oportunidade de buscar nossos objetivos – tudo aquilo que valorizamos. Este aspecto da liberdade está relacionado com nossa destreza para realizar o que valorizamos, não importando qual é o processo através do qual esta realização acontece; e, em segundo lugar, pela importância do próprio processo de escolha²⁹².

Esta busca por ocasionar mudanças, por liberdade para obter resultados valiosos, conjugando processos e oportunidades, remetem, nesta base kantiana e smithiana, à noção de projeto como inerente à ação humana, à questão da produtividade. Como aponta Marshall, invocando Nozick, esta liberdade e direito de escolha do próprio projeto é central aos pensamentos liberal e neoliberal, pressupondo a capacidade da pessoa de fazer escolhas racionais, devido ao fato de que é um ser autônomo, não está sob o controle dos outros, e é capaz de determinar seus próprios desejos e as formas legítimas pelas quais eles podem ser

²⁹¹ QVORTRUP, 2019.

²⁹² SEN, 2011, p. 262-263.

satisfeitos²⁹³. É sobre esta noção e sua aplicação em relação a crianças e adolescentes que nos debruçaremos agora.

A figura do projeto nos parece central na discussão sobre desenvolvimento, porque intimamente ligada ao tema do progresso, do crescimento, da mudança, da evolução²⁹⁴, portanto ao tema da liberdade, mas, ao mesmo tempo, ao debate em torno da modernidade e seus limites²⁹⁵, à noção de desenvolvimento como projetividade da existência²⁹⁶ e às formas de intervenção em relação a crianças e adolescentes²⁹⁷. Tudo isto marcado por uma dupla dimensão, do coletivo e do individual, permeada pela oposição do desenvolvimento social ou sócio-histórico ao desenvolvimento individual ligada às idades da vida, indicando, ao ver de Boutinet, como o conceito de projeto aparece como um conceito instável, carregado de pressupostos da cultura ambiente, obrigando-nos a apreendê-lo de um ponto de vista multidimensional por ser revestido da mesma ambivalência do progresso: não há progressão sem projeção, não há progresso sem projeto²⁹⁸.

Trata-se uma noção de cunho operatório, mas de substrato amplamente polêmico em termos filosóficos, que permite trazer ao plano mais concreto de vida de crianças e adolescentes o debate teórico travado.

Para Boutinet, em sua *Anthropologie du projet*, dentre as condutas de antecipação – como a previsão, planificação, prevenção, precaução – o projeto se expressa como uma das modalidades preeminentes de exploração do porvir para domesticá-lo²⁹⁹. Para o autor, estudar o projeto implica uma reflexão sobre os modos de viver o tempo³⁰⁰, notadamente do tempo de nossas culturas tecnológicas, que falam cada vez mais em projetos, por ser um guia eficaz à ação, sobretudo

²⁹³ MARSHALL, James. Governamentalidade e educação liberal. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 22.

²⁹⁴ BOUTINET, Jean-Pierre. **Anthropologie du projet**. Paris: PUF, 2015.

²⁹⁵ LYOTARD, Jean-François. **Le postmoderne expliqué aux enfants**. Paris: Galilée, 2005. p. 36.

²⁹⁶ COSTA; VIEIRA, 2006, p. 234-238.

²⁹⁷ http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/consulta_publica/MODELO_PIA_MDSA.pdf, p. 5.

²⁹⁸ BOUTINET, op. cit., p. 74-78.

²⁹⁹ Ibid., p. 1.

³⁰⁰ Para o autor, é próprio a cada cultura procurar recortar o tempo de acordo com um modo que lhe convenha. Os recortes remetem às representações que nos damos do tempo, ou melhor, da pluralidade de tempos que nos rodeiam. Este tempo se deixa dividir comumente de acordo com uma ou outra das duas modalidades que são a bipartição ou tripartição (Ibid., p. 4-6). Um primeiro recorte tradicional do tempo consiste em opor o que diz respeito à simultaneidade, ou à circularidade, de um tempo existencial, e o que trata da sucessão, ou da linearidade, de um tempo operatório, da ação. O tempo dito circular é caracterizado por sua repetição, um tempo aparentado ao tempo agrário, porque ligado ao ciclo das estações, ao ritmo da natureza (Ibid. p. 49-52).

quando mede os desníveis ou as falhas que separam o que foi projetado daquilo que foi em sequência concretizado³⁰¹. Esse tempo atual é linear, da irreversibilidade, no qual tudo é movimento, valorizando sua raiz judaico-cristã de um tempo escatológico³⁰². Este tempo contínuo também é tripartido em passado, presente e futuro, lembrando nossa condição humana definida pelas etapas sucessivas de nascimento, passado, de nossa existência atual, de nossa morte por vir. O que caracteriza a apreensão destas três marcas temporais é o valor diferenciado até mesmo desproporcional que atribuímos psicologicamente a cada um. De acordo com Fraisse, tudo se passa como se o homem atribuísse a maior importância à parte mais longa de sua vida, isto é, a que ainda não viveu, quando é novo; a que já viveu, quando é idoso³⁰³.

Se o presente designa o instante momentâneo, evanescente, duplamente amputado, ameaçado pelo passado imediato e pelo futuro imediato, ele tem também um estatuto particular de enunciado autorreferencial. Numa lógica projetiva, o presente adquire uma real consistência na medida em que simultaneamente ele pode se apoiar sobre uma experiência passada e antecipar novas possibilidades de ação. A primeira juventude e a extrema velhice constituem as idades em que o presente vivido é muito frágil³⁰⁴. De seu turno, o passado remete à história, ao mesmo tempo social do grupo e pessoal do indivíduo; é, portanto, a ocasião de colocar um certo relevo no presente imiscuindo nele intervalos regulares com as reservas de possibilidades e de atualizações do passado das quais o presente vai extrair para construir o futuro³⁰⁵. Por fim, o futuro é a antecipação, feito simultaneamente de continuidade e de ruptura, submetido ao imperativo de uma racionalização crescente; num contexto sociocultural de tempo recordado, é supervalorizado em detrimento muito frequentemente da atualidade e da história, com desvalorização do presente³⁰⁶.

O projeto aparece, deste modo, como um conceito dotado de uma capacidade de criar, de uma mudança a operar. Conquanto Boutinet reconheça uma deriva crítico-existencial sobre o sentido dessa evolução individual e coletiva,

³⁰¹ BOUTINET, 2015, p. 4-6.

³⁰² Ibid., p. 49-52.

³⁰³ Ibid., p. 52-53.

³⁰⁴ Ibid., p. 53-55.

³⁰⁵ Ibid., p. 55-56.

³⁰⁶ Ibid., p. 56-59.

ele aponta o quanto o projeto é uma expressão privilegiada da modernidade: uma deriva racionalizante que permitiu a lenta afirmação das condutas de antecipação preocupadas em sempre melhor dominar o futuro³⁰⁷.

Antecipação de um espaço a dispor, antecipação de uma sociedade melhor, antecipação de um indivíduo a aperfeiçoar, antecipação de um tempo desejado, voluntarismo e antecipação se colocam, portanto, ao serviço da autonomia procurada do indivíduo e do grupo ávidos de provar sua capacidade de gerir as mudanças orientadas em um ambiente turbulento³⁰⁸. A antecipação, para Boutinet, revela-se uma das condições de liberdade ao implicar uma capacidade de suspender momentaneamente o curso das coisas, adotar uma atividade de desvio permitindo melhor retomar as situações às quais somos confrontados, evitando que essas situações não se imponham de forma coercitiva³⁰⁹, daí sua íntima correlação com uma concepção de desenvolvimento como liberdade, como a vimos em Sen.

É neste sentido que progresso e projeto são, para Boutinet, o testemunho desta capacidade do homem de fazer história e através dela seu profundo desejo de realizar a si mesmo ao se querer criador. O projeto, neste contexto iluminista, por mais que apareça imerso em uma cultura estilhaçada e conflituosa, marcada pelo transitório e pelo efêmero, vem caracterizar a nova temporalidade científica e tecnológica ávida de progresso, de procura por permanência e globalidade, que lhe daria uma conotação positiva³¹⁰ no imaginário social.

Se a antecipação é uma dimensão central desta cultura, Boutinet distingue quatro modos característicos em que ela se apresenta (adaptativa, cognitiva, imaginária e operatória), interessando-nos a operatória³¹¹, que marca propriamente o projeto.

³⁰⁷ BOUTINET, 2015, p. 7-8.

³⁰⁸ Ibid., p. 59 et seq.

³⁰⁹ Ibid., p. 59 et seq.

³¹⁰ Ibid., p. 8-9 e 19-21.

³¹¹ Ibid., p. 59-61 As antecipações adaptativas consistem na previdência (de tipo empírico, mais ligado às sociedades tradicionais) e na previsão (de tipo científico, com a racionalização inerente ao desenvolvimento técnico, significando que o futuro não está mais ligado ao acaso, mas em grande parte a suas próprias decisões). Antecipações cognitivas consistem em três tipos: a) modo cognitivo de tipo oculto: formas ligadas à adivinhação (astrologia, cartomancia, geomancia e quiromancia); b) modo cognitivo de tipo religioso por meio da profecia; c) um modo cognitivo de tipo científico, concretizado em duas figuras características: a prospectiva e a futurologia.³¹¹ Antecipações imaginárias, como a utopia (de tipo lógico) ou da ficção (de tipo onírico). (Ibid., p. 61-67).

O projeto é, dentre outras formas³¹², uma antecipação operatória de tipo parcialmente determinado. Por meio do projeto, trata-se de fazer advir para si, indivíduo ou coletividade, um futuro desejado: em sua perspectiva operatória, o projeto não pode nem se voltar a um termo longo demais, nem curto demais, fazendo com que não seja totalmente realizado, procurando indefinidamente polarizar a ação em relação à qual ela ainda não é. Mais que o plano, o objetivo e a meta, o projeto, com sua conotação de globalidade, é destinado a ser integrado em uma história, contribuindo tanto a modalizar o passado que é presente nele como a esboçar o futuro. Isto quer dizer que todo projeto, por meio da identificação de um futuro desejado e de meios próprios a fazer advir, fixa um certo horizonte temporal no interior do qual ele evolui³¹³.

No âmbito concreto, de acordo com Boutinet, pode-se apontar três grandes campos teórico-práticos de aplicação do projeto em relação a crianças e adolescentes.

Primeiramente, numa perspectiva que ele chama de idades de vida entrevistas como situações existenciais de projeto. Para o antropólogo, na perspectiva psicológica, frequentemente empírica, o conceito de projeto permite aos indivíduos que atingem um certo estágio de existência antecipar a sequência seguinte, esforçando-se por pré-formar a idade subsequente³¹⁴.

O projeto adolescente de orientação e de inserção seria um âmbito típico de aplicação do projeto. Os adolescentes são chamados a abstrair o mundo escolar da infância para entrar pela imaginação no mundo dos adultos. O adolescente ou o pós-adolescente, por meio de seu projeto, procura explorar novas relações entre

³¹² Para Boutinet, podem se distinguir: a) antecipações de tipo racional ou determinista, dentre as quais a meta, o objetivo, o plano; a.1) a meta polariza, finaliza uma atividade, fixando-lhe um nível de performance descontado, a meta é inseparável da ação da qual constitui o termo; a.2) o objetivo é exterior à ação, ele consiste, pela ação, em atingir tal ou tal objeto bem determinado, objeto espacial, temporal, econômico, social.; a.3) o plano pode ser formulado indiferentemente em termos de meta ou objetivo, mas se caracteriza por sua insistência sobre fases intermediárias pelas quais deve passar a ação para atingir o fim ou o objetivo fixado. O plano inclui o planejamento e considera no mesmo conjunto o fim perseguido pela ação e os meios que são necessários para implementá-lo. b) as antecipações de tipo formal, nas figuras do desejo (souhait) e do voto, sendo o desejo uma promessa sem grande comprometimento e o voto, na sua dupla dimensão, de obter e de realizar, perdeu sua força religiosa original na sociedade laicizada para não passar de algo pio; c) as antecipações de tipo frouxo ou parcialmente determinadas, sobre as quais foca o trabalho; d) a antecipação defensiva: precaução e prevenção. Relação com o futuro pautada por uma concepção ambiente de um futuro depressivo, gerador de medo, que deve ser conjurado. (BOUTINET, 2015, p. 68-70).

³¹³ Ibid., p. 68-70.

³¹⁴ Ibid., p. 84.

o possível e o real. Para sublinhar os aspectos psicológicos da inserção profissional, utiliza-se a noção de projeto de orientação, em dois níveis: um projeto de mobilidade a prazo curto e um projeto adulto de longo prazo. O projeto de orientação escolar a curto prazo consiste em um tipo de estudo desejado pelo interessado, por meio de escolhas de opções, de seções de aprendizagem, de etapas de formação, com seleção de áreas, e exclusões sucessivas, num afunilamento formativo. O projeto de orientação profissional a médio prazo é o projeto de inserção socioprofissional propriamente dito. Finalmente, o projeto de vida é um projeto sentimental e familiar que remete a um projeto de longo prazo concernindo o estilo de vida que o jovem conta adotar de agora a alguns anos (vida celibatária, marital, militância...). São três perspectivas associadas ao projeto adolescente, perspectivas estas parcialmente autônomas, parcialmente imbricadas umas às outras³¹⁵.

Como segundo campo, mais de cunho coletivo, o projeto de desenvolvimento, que vimos ser elaborado em prol de crianças e adolescentes³¹⁶, subordina os componentes técnicos a uma visada socioeconômica, tomando frequentemente o viés de uma realização cooperativa que coloca em união diferentes categorias de atores, todos engajados em uma perspectiva de pesquisa-ação em que aqueles que concebem o projeto e os atores sociais destinatários do projeto se encontram reciprocamente implicados, evidenciando tanto sua finalidade social como econômica³¹⁷.

O terceiro campo é o das práticas pedagógicas em que o cunho operatório e o profissional se ligam na ação voltada a crianças e adolescentes³¹⁸, sempre

³¹⁵ BOUTINET, 2015, p. 84-88. Trata-se de um campo em que incidiria aquilo que Boutinet chama de rudimentos teóricos de uma psicologia do projeto, com três correntes: a corrente de psicologia behaviorista e experimental procura apreender o tempo e notadamente o tempo futuro por meio da figura do projeto, entrevisto como antecipação temporária, que se quer também antecipação cognitiva destinada a favorizar a adaptação do indivíduo; a corrente da psicologia humanista de inspiração fenomenológica utiliza o projeto para colocar em valor a motivação ou o nível de aspiração que se fixa o indivíduo no que ele faz, que vai favorecer sua atualização; a corrente psicanalítica faz referência ao conceito de Superego para mostrar esta quase-impossibilidade da criança que continuamos a ser de acessar um dia o estatuto de adulto, e de tensionar em direção a um estado de perfeição no qual enfim poderemos nos reconhecer e nos satisfazer e diante da qual apenas a via estreita da sublimação poderia abrir ao projeto perspectivas de formalização ainda hoje pouco exploradas (Ibid., p. 142-145).

³¹⁶ OECD, 1998b; OECD, 1998a; ALSTON; ROBINSON, 2005.

³¹⁷ BOUTINET, op. cit., p. 103-104.

³¹⁸ Ibid., p. 169-170. As outras práticas profissionais hoje existentes, por ele identificadas, e que recorrem ao projeto são as arquitetônicas, as práticas de gestão organizacional e tecnológica.

ligado a uma dimensão temporal³¹⁹. O autor vê certa imprecisão na utilização dos termos educativo e pedagógico que comprometeria, a seu ver, uma utilização valorizadora do projeto³²⁰. Procura distinguir educação da pedagogia, apontando o quanto a educação transborda largamente o campo escolar³²¹, buscando as aplicações do projeto no âmbito da pedagogia como prática. Parece-lhe, então, possível distinguir quatro níveis de projetos que atravessam a intenção de instruir: o projeto educativo, o projeto pedagógico, o projeto de estabelecimento e o projeto de formação. O que têm em comum é a colocação em valor em graus diversos de uma mesma metodologia: a pedagogia do projeto³²².

Boutinet vê, todavia, uma armadilha que se esconde por trás das conotações sempre positivas do projeto no campo educativo: a ilusão de uma liberdade acordada a uns que se transforma em destino para os outros, como ficou célebre na fórmula sartriana: “quando os pais têm um projeto, os filhos têm um destino”. Esta armadilha existencial é ligada a outra, semântica: a pedagogia do projeto finalmente se mostra mais uma expressão carregada de conotações que um conceito possuindo denotação. Devemos reconhecer nas práticas engendradas pela pedagogia do projeto tanto ocasiões de emancipação quanto ocasiões de sujeição, tudo dependendo da vigilância do pedagogo que deverá evitar definir por outrem, por seus alunos, projetos de formação que apenas eles têm de conceber por si mesmos, do mesmo modo que ninguém pode se colocar em meu lugar para me ditar meus projetos³²³.

³¹⁹ BOUTINET, 2015, p. 221-222. O autor esclarece que o horizonte temporal de um projeto pedagógico será em parte ligado ao prazo incontornável que é o ano escolar e também dependente da idade das crianças. Na escola primária, o tempo é subjetivamente alongado, o horizonte temporal aproximado. Os projetos a meio termo só tomam sentido na adolescência, na entrada do ensino médio: antes disso, o projeto é determinado com vista ao horizonte temporal próprio à criança e à sua idade psicológica.

³²⁰ Ibid., p. 201-204.

³²¹ Ibid., p. 208-210.

³²² Ibid., p. 210-212. O projeto educativo é orientado a permitir ao jovem se reconhecer autônomo, favorecendo sua inserção tanto social, como cultural e profissional. Como ultrapassa o quadro da escola, implica a associação de grande número de parceiros interessados no projeto, como a família, o ambiente profissional, a coletividade política por meio dos representantes que ela se escolhe. Os alunos que são os primeiros envolvidos têm, todavia, um papel secundário na elaboração do projeto, já que este, por sua natureza, lhes escapa (Ibid., p. 212-214). O projeto pedagógico se limita ao campo escolar, não no sentido de recusa do ambiente exterior à escola, mas naquilo que ele pode desempenhar com dois atores essenciais: o professor, ou grupo de professores, e os alunos. O que diferencia o projeto pedagógico do projeto educativo é a natureza dos parceiros envolvidos. O projeto pedagógico não pode implicar diretamente as famílias em virtude da necessária autonomia das instâncias de formação com relação ao ambiente social. (Ibid., p. 214-215).

³²³ Ibid., p. 226-228.

É interessante neste sentido atentar à análise que Boutinet realiza tanto dos pressupostos de uma metodologia de projeto como de sua implementação para procurar entrever em que condição aparece este Outro ao qual o projeto poderia se tornar destino. Se os alunos têm, para ele, um papel secundário no projeto educativo, como o têm também no projeto de desenvolvimento, qual a dimensão de alteridade de uma antropologia do projeto?

Parece, efetivamente, muito minguada. Boutinet dá uma prevalência autoral ao projeto, focando em sua visada transformadora, para a qual o Outro acaba por se tornar ensejo meramente de validação.

Em uma metodologia do projeto, sugere-se que os atores expõem sua iniciativa de inovação, de criação e de mudança ao utilizar o projeto como princípio fundador, assumindo responsabilidade tanto na unicidade da elaboração quanto da realização. No entanto, esta iniciativa é marcada pela divisão entre aqueles que pensam e aqueles que executam³²⁴, como também pelo caráter idiossincrático de todo projeto, que sempre quer responder de forma inédita ao que um autor singular aporta a uma situação. O projeto, assim, não se vê ligado à categoria do universal, mas sempre conduzindo a uma realização cuja autenticidade vem do que ela é, fruto de um autor situado às voltas com uma situação inédita³²⁵, ainda que seja necessária a consideração da complexidade e a incerteza do contexto (*problem-setting* e *problem-solving*)³²⁶ que lhe permitirão explorar oportunidades³²⁷. A destreza, nas palavras de Sen. Não há, portanto, a ver de Boutinet, projeto sem autor, seja ele individual ou coletivo, e, mesmo neste âmbito, há uma prevalência de um líder carismático ou de um núcleo autoral, que autentifica o trabalho de concepção e de realização que está em vias de ser implementado por meio de seu projeto: projetar, neste sentido, é sempre “se” projetar. É apenas então que emerge, para Boutinet, a questão da responsabilidade, como necessidade de prestar contas a outrem do que realizou intencionalmente³²⁸.

Ora, neste contexto, o lugar do Outro é bastante limitado. Boutinet o aponta, por ocasião da elaboração do projeto propriamente dito, dentre as quatro etapas

³²⁴ BOUTINET, 2015, p. 274-275.

³²⁵ Ibid., p. 275.

³²⁶ Ibid., p. 276.

³²⁷ Ibid., p. 276-277.

³²⁸ Ibid., p. 277-278.

por ele identificadas³²⁹, como surgindo no compromisso entre o possível e o desejável e na validação social. Ou seja, com base em uma análise e diagnóstico de situação, tanto interno (referente ao que os autores se interrogam a si mesmos, suas forças e fraquezas), como externo (o ambiente dos atores, suas ameaças e oportunidades)³³⁰, o projeto deve procurar um mínimo de coerência à vista das finalidades explicitadas, um mínimo de pertinência à vista da situação analisada, esboçando um compromisso entre o possível e o desejável, pautando-se por uma dupla negociação: interna entre o autor ou autores do projeto e os atores periféricos, e externa entre o(s) ator(es) e as instâncias exteriores detentoras de projetos ou poderes concorrentes, paralelos ou englobantes, sempre com vistas a justificar sua factibilidade³³¹.

Não há, todavia, uma reflexão ética inerente ao projeto naquilo que se refere a esses outros periféricos, como soem ser as crianças e adolescentes. É assim que o projeto será especificado por meio da implementação de uma estratégia apropriada, encarregada de governar a ação à vista do projeto e das circunstâncias consideradas sobre um certo número de recursos que se trata de inventariar, sobre os obstáculos a identificar em vista de contorná-los³³².

Como prova desta estratégia, há a validação do projeto, isto é, reconhecimento social por parte de seu ambiente, normalmente de duas formas: um reconhecimento informal, feito de reações mais ou menos espontâneas de testemunhos, de associados, de vizinhos ou outros membros de ambiente; ou um reconhecimento formal da parte da instituição comanditária, notadamente aquela que assegurará o financiamento³³³. Vê-se o quanto a legitimidade do projeto em seu processo de validação é circunstancial e não fulcral naquilo a que se propõe fazer, indicando o quanto as pessoas sobre as quais recaem seus efeitos estão mais em posição secundária do que diretamente envolvidas em processo contínuo de negociação validadora. É uma lógica totalmente diversa à que se discute na infância e juventude, como a exemplo de Hart, que apresenta uma escada de

³²⁹ Análise de situação, esboço de um projeto possível, a estratégia entrevista, a validação social.

³³⁰ BOUTINET, 2015, p. 278-280.

³³¹ Ibid., p. 280-281.

³³² Ibid., p. 281-282.

³³³ Ibid., p. 283-284.

avaliação dos graus de participação infanto-juvenil³³⁴, isto sem considerar as críticas à limitação da agência infanto-juvenil à participação.

Daí que, ao analisar o projeto, invocando novamente a citação sartriana³³⁵, Boutinet enxerga nele separações incontornáveis que são muito pouco tomadas em conta nas práticas e que conferem ao paradigma do projeto sua fisionomia acidentada: a separação entre o discurso incitador e sua realização, i.e., entre a teoria da formulação e a prática da realização; a separação entre as lógicas individuais em presença e a(s) lógica(s) coletiva(s); a separação entre a realização da ação desejada e seu fracasso inevitável. O projeto se verá desnaturado a cada vez que as separações se encontrem abusivamente negligenciadas ou reduzidas³³⁶. Todavia, sem uma reflexão ético-política crítica do projeto, a disputa parece se limitar, do ponto de vista de Boutinet, a um embate filosófico-cultural³³⁷.

A invocação de Heidegger³³⁸, como de Sartre³³⁹, não permite ao autor escapar a uma leitura dicotômica da modernidade, oscilando perpetuamente entre

³³⁴ HART, Roger. **Children's participation**: the theory and practice of involving young citizens in community development and environmental care. New York: Unicef & Earthscan, 1997. O autor escalona a participação de crianças e adolescentes em oito estágios, do menor, em que há manipulação, à maior, em que crianças tomam a iniciativa mas compartilham equanimemente a decisão com adultos.

³³⁵ BOUTINET, 2015, p. 289-292.

³³⁶ Ibid., p. 302.

³³⁷ Boutinet, com efeito, invoca o debate entre, de um lado, Fichte, para quem todas as disposições da humanidade se desenvolvem com uniformidade e em um progresso contínuo, encarnando sua filosofia como a do homem do projeto e do tempo progressivo³³⁷, e, de outro lado, Rousseau, que representa o protesto veemente contra o progresso científico, gerador de uma sociedade opressiva e injusta, conquanto reconhecesse que o retorno ao estado da natureza era impossível. A oposição entre os dois filósofos parece prefigurar duas atitudes antagonistas, mas complementares diante da modernidade científica e tecnológica: uma atitude de maravilhamento e uma atitude de recusa, as duas atitudes tentando constantemente controlar uma a outra. Tudo se passaria como se o projeto tivesse necessidade de um anti-projeto que o conteste e o controle para impedir toda fuga antecipada. Fichte seria o antecipador e Rousseau o nostálgico. Da confrontação dos dois, vê-se o projeto como positividade ameaçada sob fundo da negatividade. (BOUTINET, op. cit., p. 25-28).

³³⁸ Heidegger mantém a análise do projeto num campo existencial, entre capacidade de devir do homem em razão de sua liberdade, marcado, contudo, por seu abandono, sentindo-se ameaçado por sua queda no anonimato, abandonado às condições impostas, a impossibilidade de ser à altura do que se quer ser. O cuidado, que traduz justamente esta preocupação contínua e angustiada de não sombrear na facticidade, de manter suficientemente à distância projeto e queda, traduz a inquietude do homem diante de sua capacidade de ser livre, de colocar suas próprias questões, de acessar à totalidade das significações ligadas à sua existência. (BOUTINET, op. cit., p. 34/36).

³³⁹ Sartre procura retomar a reflexão de Heidegger interessando-se menos pelo ser e mais ao homem em situação, não se interrogando sobre o que é esse ser, mas sobre o modo pelo qual ele se dá. Para ele, o ser lhe aparece sobre o modo de falta: assim, existir para a consciência é testemunhar o projeto original de seu próprio nada procurando identificar a falta em um esforço por exceder-se para chegar a uma impossível coincidência com o si. Assim, o apelo ao conceito de projeto visa a caracterizar este superar-se perpétuo, signo da falta que procura em vão se completar como o para-si procura coincidir com o em-si (BOUTINET, op. cit., p. 45-47).

estas duas figuras que assombram seu destino: o abandono a uma técnica desviada ou a salvação por meio de uma solidariedade intercultural que apenas esta técnica pode favorecer, contexto em que o projeto traduziria em um mesmo movimento um certo reconhecimento da razão operatória e uma certa impotência da razão histórica a dominar o que ela implementa³⁴⁰.

Embora reconheça esta tensão, Boutinet não justifica a contento a razão de procurar aplicar uma lógica operatória em campos existenciais como estes aludidos a crianças e adolescentes.

Para além de sua dimensão operatória de maior liberdade, de ruptura com a tradição e repetição, de querer inscrever na realidade um inédito, não se indaga a que serve essa busca incessante pelo novo, esse mesmo projeto societal que impõe um destino a todos, para parafrasearmos a fórmula sartriana, por Boutinet tantas vezes invocada.

Ao tratar a dimensão coletiva, pensando o projeto entre lógicas individuais e coletiva, defende apenas que o projeto deve poder se assegurar que nenhuma instância se arrogue a pretensão de querer ser abusivamente proprietária do que não lhe pertence, vendo o projeto ligado a um processo unificador destinado a produzir um laço social com tendência consensual³⁴¹, sem aprofundar as bases desse consenso, sobretudo num contexto de pouco relevo à alteridade, nem o porquê desta comutação entre as dimensões profissionais e técnicas do projeto (como na arquitetura ou na tecnologia) e as propriamente existenciais ou sociais.

Deste modo, parece limitada sua polarização entre o projeto moderno, operatório, e supostamente emancipador, e o projeto existencial. O próprio Boutinet reconhece a forte carga de inocência do projeto moderno, ao se pautar por uma temporalidade que não procura assumir o passado, colocando-o à distância e operando uma ruptura em relação a ele que o projeto será encarregado de teorizar e operacionalizar. Vê mesmo um lado tirânico do projeto moderno ao pretender pensar de modo sistemático que o futuro por um ou outro modo será melhor que o momento presente e, por conseguinte, que o passado. No entanto, reconhece apenas a insurgência dos pensadores com raízes no romantismo alemão, de Husserl a Heidegger e Gadamer com um outro projeto, um anti-projeto, o projeto

³⁴⁰ BOUTINET, 2015, p. 45-47.

³⁴¹ Ibid., p. 305-308.

existencial³⁴². As críticas contemporâneas, pós-modernas, são apenas vinculadas aos limites do presenteísmo inerente à crise dos modelos de desenvolvimento e a ruína do conceito de progresso, bem como pelo apagamento das temporalidades associadas ao futuro em liame com a crise de confiança no porvir, como se os projetos tivessem doravante por função tentar administrar o caos de temporalidades plurais³⁴³ e urgentes, que implicam regressão com relação às perspectivas abertas pelo projeto constitucional do Iluminismo³⁴⁴.

Vê-se, então, o quanto sua análise prescinde de um componente político e de uma reflexão sobre o poder. Isto se evidencia quando, ao justificar a preocupação de unificação do projeto em sua diversidade por parte de Boutinet, a despeito do reconhecimento de fraturas, acidentes de terreno, separações diferenciais, restringe seus campos de atenção a quatro dimensões: a) uma dimensão de inspiração vital; b) uma dimensão de conotação cultural; c) uma dimensão mais psicológica e existencial; d) uma dimensão metodológica de referência prática³⁴⁵.

Não há, assim, uma dimensão política, embora o próprio autor sustente que o projeto se apresenta ao mesmo tempo como procura de um sentido perdido e produtora de sentido, como operador de reconhecimento identitário e pretensa afirmação de sua posição como sujeito, i.e., a afirmação de sua vontade de dominar os objetos e seu cuidado de criar um novo laço social³⁴⁶. É desta subjetivação que se trata pensar, sobretudo quando percebemos que a projetividade do desenvolvimento se torna central em relação a crianças e adolescentes.

Inexiste, na leitura do autor, a interrogação desses universais antropológicos da autoconsciência e da autodeterminação em sua constituição histórica na imanência de determinados campos de conhecimento³⁴⁷, o caráter, portanto, constituído do sujeito, ao mesmo tempo criador e efeito de relações de poder e saber, cujo processo de subjetivação sempre ocorre de forma intersubjetiva,

³⁴² BOUTINET, 2015, p. 362-365 .

³⁴³ Ibid., p. 365-366.

³⁴⁴ Ibid., p. 370-371.

³⁴⁵ Ibid., p. 377-378.

³⁴⁶ Ibid., p. 394-396.

³⁴⁷ LARROSA, Jorge. Tecnologias do Eu e Educação. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 44.

através dos outros e em relação a eles³⁴⁸. Percebe-se, assim, o quanto a falta de uma crítica ao sujeito e à metanarrativa liberal do eu³⁴⁹, tão marcante em Foucault, coloca limites teóricos e operativos à antropologia boutinetiana.

Tão mais marcante é esta lacuna de reflexão política quando se tem presente que Boutinet inicia seu livro sustentando o quanto a diferença entre a sociedade tradicional e a contemporânea vê-se nos dois modos de viver o tempo: um tempo potente, projetado em direção ao que ainda não é, cuidadoso de sua eficácia, contrariamente a um tempo enfraquecido da sociedade tradicional, evocada na imagem da peregrinação, não como símbolo do presente, tal como em Bauman, mas da dependência do que a ultrapassa: a natureza e o capricho das últimas chuvas, os circuitos de comercialização problemática dos produtos agrícolas. Em face de um tempo irregular, concentrado, agitado, um tempo dilatado, quase imóvel. As sociedades tradicionais frequentemente não têm projeto, estão mesmo fora do projeto, porque provam uma certa precariedade no seu modo de existência que as impede de antecipar.

Sintomaticamente para nosso estudo, ele enfatiza que a mesma vivência de tempo das sociedades tradicionais se encontra nos excluídos e marginais de nossas sociedades industrializadas, que também podem ser desprovidos de projetos na medida em que as constrições do momento presente os impedem de tomar o recuo necessário à antecipação. Mais ainda, aponta que a mesma homogeneidade temporal ocorre ainda nas crianças; que a escola primária procura operar uma ruptura em relação ao espaço e tempo da cultura original, introduzindo os alunos na cultura do projeto³⁵⁰.

Boutinet não avança em seus questionamentos acerca destes limites do projeto, procurando contrapor ao que vê como positivo na lógica operatória do projeto, casado com a cultura tecnológica, apenas esse tempo existencial, vivido a cada dia, que evoca a inquietude de seu destino³⁵¹.

Vê-se, com isto, que, se já não perguntava sobre o processo de implicação do Outro na elaboração, implementação e validação do projeto, falta, em Boutinet,

³⁴⁸ DEACON, Roger; PARKER, Ben. Educação como sujeição e como recusa. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 101.

³⁴⁹ PETERS, 2011, p. 213.

³⁵⁰ BOUTINET, 2015, p. 2-3.

³⁵¹ *Ibid.*, p. 4-6.

um questionamento sobre as condições desta cultura de projeto. Ele retoma a questão dos limites da cultura do projeto ao aludir a desventuras dos mecanismos de idealização de projetos e, como tal, em derivas que colocam o projeto como injunção paradoxal confrontada à prova da desilusão, como uma questão cultural, e não sociopolítica ou ético-filosófico-política, identificando sete derivas características que encontramos em usos desviados ou abusivos dos processos de idealização de projetos³⁵².

A primeira deriva – e a mais relevante ao nosso estudo – consiste na obrigação a cada um de se dotar de um projeto, como se fora portador de emancipação. Vê-se sua ineficácia ao querer se aplicar a quem está desprovido de perspectiva, em situação de precariedade, i.e., de impossibilidade de se orientar por meio de uma ou outra variante de sua escolha, como jovens mal escolarizados em situação crônica de fracasso, adultos marginalizados e fragilizados por uma outra forma de desemprego ou de inatividade forçada, pessoas envolvidas com comportamento aditivo, voltadas a um grande isolamento, profissionais pouco diplomados ou avançados em idade, em reconversão problemática.

Estas pessoas são instadas a estruturar por si mesmas um projeto em troca de alguma ajuda subsidiária. Elas não terão na maior parte do tempo os meios de realizá-lo por diferentes razões ligadas tanto às fragilidades de sua história pessoal quanto às possibilidades limitadas oferecidas por seu ambiente. Para essas pessoas, há os riscos de ilusão e, portanto, de desilusão com vista a um futuro muito rápido e artificialmente idealizado, com resultados decepcionantes, mas previsíveis. A injunção paradoxal sobrevém a cada vez que um terceiro confisca e pensa pelo ator, em seu lugar, seu próprio projeto, seu próprio espaço de liberdade, o que ele deve realizar. Esta figura bastante difundida do projeto para outrem, como

³⁵² BOUTINET, 2015, p. 324-325. As outras derivas são: conduta hipomaniáca e inconsistente do tempo vivido; a patológica de atores, individuais ou organizacionais, que sucumbem a uma forma de ativismo e ao culto de uma eficácia marcada do selo da imediatez, sem se preocupar de finalizar o projeto precedente; do projeto, aquém do mimetismo, como pastiche; uma perspectiva narcisista, com dificuldade de consentir com a intrusão de qualquer olhar exterior se não é o dos avaliadores que esses atores terão a habilidade preliminar de escolher; a obsessão procedimental como signo de uma deriva tecnicista, com uma inflação de formas de projetos e planos, de forma quase obsessiva; a sujeição tecnológica marcada por um pensamento de incerteza com insegurança que, por ser custoso psicologicamente, tende a querer cedo ou tarde reduzi-lo a uma ou outra forma de determinismo, num autoritarismo denegador do projeto; ideologização do projeto, tanto para defender uma posição pessoal ou social ou a que procura dissimular por trás do projeto assim instrumentalizado uma estratégia de poder, fazendo o projeto avizinhar-se do logro (Ibid., p. 327-334).

dos pais para seus próprios pós-adolescentes, veicula grandes equívocos: a injunção que ela exprime de querer programar para outrem sua margem de iniciativa vai engendrar desilusão e decepção neste Outro, que cedo ou tarde descobre o impasse inelutável em relação a qual tal ou tal comanditário o orientou³⁵³.

Vimos, assim, que a lógica projetiva apresenta limites profundos em sua aplicação à infância e adolescência. Para crianças, tornam-se objetivos de intervenções educativas ou político-desenvolvimentistas, com limitada possibilidade de participação e reconhecimento de seu estatuto protagonista. Para adolescentes, sua efetividade está condicionada à sua “normalização”, cabendo aos demais apenas a segurança protetora aludida por Sen. O atomismo subjacente a esta leitura relaciona-o intimamente a uma concepção de sujeito de interesse, que vemos no *homo oeconomicus*, com um apagamento das relações de poder na produção dos sujeitos.

São estes mesmos impasses que vemos na aplicação prática em nosso contexto brasileiro da lógica de projeto.

2.5 Excurso prático-reflexivo: o projeto e os planos individuais de atendimento

Na prática brasileira relativa a crianças e adolescentes, é a lógica do projeto que hodiernamente tem emergido como “salvadora”, emancipadora, embora, como veremos, prevaleça uma dimensão interventiva, planificadora e instrumentalizadora quando da elaboração de planos de atendimento, sendo Boutinet invocado quando se trabalham esses planos³⁵⁴.

A legislação brasileira prevê a elaboração de um plano individual de atendimento (PIA) tanto em relação às crianças e adolescentes acolhidos (institucionalmente ou em serviços de acolhimento familiar) quanto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

O artigo 101, § 4º, do ECA, prevê que

Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou

³⁵³ BOUTINET, 2015, p. 325-327.

³⁵⁴ Confira-se, por exemplo, a capacitação ministrada na capital de São Paulo: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/Aula%205.pdf.

familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

Prevê, ainda, no § 5º, que “[...] o plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável”, devendo, de acordo com o § 6º, constar do plano individual, dentre outros:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e
- III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Quanto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas decorrentes de condenação por prática de ato infracional, a Lei nº 12.594/12, que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), prevê não apenas a elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (artigo 3º, III), com diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes (artigo 7º), como todo um capítulo voltado ao plano individual de atendimento, pensado explicitamente como um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (artigo 52). Neste sentido, nos termos do artigo 54, o plano deverá conter, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Quando envolver privação de liberdade, de acordo com o artigo 55, deve conter também:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Embora sejam instrumentos centrais do atendimento, a bibliografia sobre o tema é rasa entre nós. Os documentos referenciais são os governamentais.

De acordo com as *Orientações para elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento*, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o PIA é o

[...] instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças, adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento.³⁵⁵

Tal instrumento, de acordo com as *Orientações*, possui duas dimensões complementares:

1. Uma dimensão avaliativa interdisciplinar que apura a realidade e as necessidades específicas da criança, adolescente e sua respectiva família. As ações investigativas desta dimensão do PIA visam reunir informações relevantes sobre a pessoa criança ou adolescente e sobre o seu contexto familiar e comunitário de modo a formular um conhecimento capaz de orientar as ações prioritárias de atendimento condizentes com a singularidade de cada caso. [...].
2. Uma dimensão de planejamento operativo que reúne estratégias de cuidado, apoio e educação para planejar as ações e atividades de atendimento que deverão ser desenvolvidas durante a rotina coletiva e individual de forma a superar a vulnerabilidade e proporcionar a vida fora do serviço de acolhimento.

Com base nestas duas dimensões,

O PIA fixa os compromissos assumidos pelos pais ou responsável, pela própria criança ou adolescente, pelos atores responsáveis pelo acolhimento e pelas políticas setoriais. Desse modo, o PIA prevê a

³⁵⁵ <https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/orientacoes-elaboracao-plano-individual-atendimento.pdf>, p. 5. Posteriormente houve revisão deste documento, com variação de redação. Não vimos alteração substancial das ideias, mas uma dispersão do tema que nos tocava, por isso optamos por manter a análise do documento de 2017, em vez do subsequente, de 2018 (BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas para a elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. Brasília, DF, 2018, Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf).

definição de metas, estratégias, compromissos, responsabilidades e prazos que precisam ser acordados entre os pares para ser viável e alcançar sua finalidade.

Embora o texto saliente que

[...] o PIA prevê a participação da criança ou adolescente e da sua família em sua elaboração, considerando suas opiniões para que ele possa ser instrumento de construção de um plano de vida [e que uma escuta qualificada considere] todas as formas de expressão da criança e do adolescente e de sua família, respeitando seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão³⁵⁶ [...], [deixa claro que o instrumento tem por] objetivo orientar o trabalho a ser desenvolvido durante o período de acolhimento e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço.³⁵⁷

Os objetivos específicos elencados evidenciam claramente que se trata de uma prática pautada por uma leitura técnica desta realidade³⁵⁸.

Trata-se fundamentalmente de um instrumento pautado pelo planejamento de intervenções necessárias a cada caso, com base em avaliação técnica interprofissional criteriosa, que tenha apurado a realidade e as necessidades específicas da criança, adolescente e sua respectiva família. Tal diagnóstico inclui as questões referentes aos motivos que levaram ao acolhimento e os aspectos relevantes da história de vida da criança/adolescente e de sua família³⁵⁹.

De seu turno, o *Caderno de orientações técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto*, do mesmo MDS, apresenta um viés distinto em sua concepção de atendimento deste mesmo instrumento.

³⁵⁶ <https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/orientacoes-elaboracao-plano-individual-atendimento.pdf>, p. 7.

³⁵⁷ <https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/orientacoes-elaboracao-plano-individual-atendimento.pdf>, p. 9.

³⁵⁸ A) fortalecer os vínculos familiares e comunitários; identificando as ações possíveis para esse fortalecimento (incentivo a contatos telefônicos, troca de correspondências, emails, oferta de auxílio-transporte para viabilizar as visitas, flexibilização dos horários e do regime de visitas, participação da família em atividades planejadas no serviço de acolhimento, etc.); B) Identificar as potencialidades das crianças e suas famílias; C) Identificar a necessidade de articulação e encaminhamentos para outros serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e outras políticas públicas; D) Estreitar a relação entre crianças e adolescentes, suas famílias e a equipe de referência do serviço; E) Prevenir o agravamento das situações de vulnerabilidade e risco sociofamiliares; F) Prevenir futuros afastamentos do convívio familiar, evitando revitimizações; G) Preservar a história de vida dos usuários e atualizá-la durante o período de acolhimento; H) Preparar adolescentes com idades próximas à maioridade (18 anos), com remotas perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta, para o ingresso na vida adulta de forma independente e autônoma. (Nesse sentido, é importante que os adolescentes a partir de 14 anos sejam inscritos em programas de aprendizagem ou profissionalizantes). Cf. <https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/orientacoes-elaboracao-plano-individual-atendimento.pdf>, p. 10.

³⁵⁹ <https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/orientacoes-elaboracao-plano-individual-atendimento.pdf>, p. 11-12.

Ao tratar da metodologia de trabalho, enfatiza a adoção de uma

[...] postura motivada pela alteridade, [que] pressupõe colocar-se no lugar do outro, não apenas identificando e reconhecendo as diferenças, que são facilmente perceptíveis, mas incorporando a experiência e os valores deste outro como canais de compreensão do mundo, exercitando, assim, a revisão dos seus próprios valores e compreendendo como legítimas outras condições e estilos de vida.³⁶⁰

O documento assinala que o atendimento deve compreender o adolescente como sujeito de direito, acompanhando-o sob duas dimensões: da proteção social e da responsabilização. Se a proteção é pautada pelos eixos da promoção de ações governamentais e não governamentais para a garantia da proteção integral do adolescente, da defesa protetiva de seus direitos quando violados e do controle da atuação das instituições responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia de direitos, pondera que a responsabilização deveria ter um caráter crítico, de reflexão sobre a convicção que o leva à opção pela trajetória infracional. A dimensão crítica deveria recair sobre suas escolhas de modo a permitir que ele projete alternativas além daquelas possíveis na trajetória social³⁶¹.

Seria, assim, a partir dessa crítica de suas escolhas e das alternativas que haveria espaço para que o adolescente se comprometesse

[...] com a sua escolarização, com a sua saúde, com o estabelecimento de novos vínculos comunitários e a adesão às oportunidades ofertadas a ele de profissionalização, de inserção no mercado de trabalho e de acesso a bens e equipamentos culturais, [decorrendo, daí], a importância da intersetorialidade para o atendimento socioeducativo, à medida que a responsabilização se efetiva também por meio do trabalho em rede.

Busca-se, com isso, que os adolescentes sejam

[...] instrumentalizados para a defesa e a promoção de seus direitos, bem como para o exercício de seus deveres no âmbito das relações familiares e sociais. Para tanto, o trabalho técnico deve buscar o desenvolvimento de atividades que orientem e incentivem os adolescentes a conquistarem seus direitos e a cumprirem seus deveres como cidadãos autônomos³⁶².

³⁶⁰ http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf, p. 50.

³⁶¹ http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf, p. 50-51.

³⁶² http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf, p. 52.

Apesar da ênfase nas “escolhas” e na instrumentalização para defesa e promoção de direitos, o mesmo documento ressalta que

[...] as mudanças nas dimensões individual, familiar e comunitária pressupõem a adoção de uma postura reflexiva dos sujeitos e grupos sobre os variados fatores que incidem sobre a realidade social. Assim, a oferta do serviço deve se pautar por uma perspectiva que suscite nos sujeitos uma leitura crítica acerca do contexto em que estão inseridos, possibilitando a transposição dos limites socialmente determinados, como a naturalização e a criminalização da pobreza que aparentemente inviabilizam qualquer tipo de mudança para as pessoas e grupos a elas submetidos³⁶³.

Todavia, não se vê no referido documento, notadamente em sua metodologia, instrumental que favoreça essa leitura crítica para além do atendimento individual e familiar³⁶⁴.

O PIA, neste contexto, restringe-se, nos termos da lei, a “[...] instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (art. 52 da lei do SINASE), e, em termos metodológicos, é, de fato, concebido como um “[...] instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente, envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração”³⁶⁵: um instrumento de gestão, portanto, que “[...] deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo adolescente”.

Enquanto “[...] mecanismo de registro e planejamento que procura abarcar a trajetória, as demandas e os interesses do adolescente [...]”, o PIA expressa “[...] o objetivo de construir, a partir desse diálogo, propostas de projetos de vida que criem

³⁶³ http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf, p.53.

³⁶⁴ Veja-se, por exemplo, os objetivos previstos para o atendimento em grupo: • possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre a realidade de vida do adolescente em atendimento, considerando suas peculiaridades e conflitos; • constituir espaço de sociabilidade, que estimule as relações de solidariedade e de solução de conflitos de forma não violenta; • possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre as responsabilidades do adolescente em atendimento; • incentivar a inserção do adolescente na vida comunitária, ampliando as possibilidades de espaços de convivência e interação com outros grupos; • possibilitar um espaço de apoio e reflexão sobre relações e definição de papéis familiares; • oportunizar o acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas típicas da adolescência, como informações sobre sexualidade, preparação para o trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, entre outros; e • possibilitar o fortalecimento de vínculos e estímulo ao cuidado mútuo. Cf: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf, p. 64.

³⁶⁵ http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf, p. 59.

alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para a autonomia do adolescente³⁶⁶, uma proposta que se resume, portanto, a uma conformação de práticas e condutas, a uma estratégia meramente de governo.

Os planos, deste modo, inserem-se no que Boutinet descrevia como projeto de orientação e de inserção de adolescentes, fundamentalmente como projeto de vida, mas numa perspectiva basicamente instrumental, e não crítico-existencial, muito menos política, pautada num “melhoramento” – em termos de desenvolvimento –, em que a crítica aparece como elemento marginal, meramente justificador, mas não orientador das práticas e metodologias.

Embora invoque o existencialismo para uma fundamentação do projeto, não considera a refutação da racionalidade técnica, do progresso e melhoramento, perdendo toda dimensão crítica e responsabilizadora. Probst, em sua interpretação do *Entwurf* heideggeriano, salienta, com efeito, que projeto não tem nada a ver com o portar-se para um plano imaginado – como este de antecipação operatória de um futuro a ser dominado –, conforme o qual o ser-aí do ser se erigiria, porque como ser-aí ele já se projetou e, na medida em que é, é projetivo, entendendo-se a si como possibilidade, determinado pelo estar-situado e compreensão³⁶⁷.

Parece-nos, assim, haver um certo reducionismo de leitura do desenvolvimento e infância nas práticas jurídico-políticas, chamando a uma maior problematização que possibilite modos outros de perspectivação do tema. Não se pretende, com isto, criticar-se a garantia de direitos sociais, econômicos e culturais de crianças e adolescentes, mas, sim, questionar os modos de individualização e de sujeição que demarcam e limitam novas narrativas individuais e familiares, modos outros de subjetivação e de crítica sociopolítica, sobretudo quando se tem presente as consequências sobretudo jurídicas destes instrumentais avaliativos e operativos.

Com efeito, uma família que não cumpre um plano corre o risco de perda do poder familiar de sua criança ou adolescente acolhido em instituição ou com outra família (acolhedora). Um adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas que não cumpre metas pode se manter sob controle estatal-

³⁶⁶ http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf, p. 60-61.

³⁶⁷ PROBST, P. Verbete “Entwurf” In: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel/Stuttgart: Scwabe & Co., 1972. p. 564.

sancionatório e vir a ser privado de liberdade (internação-sanção – artigo 122, inciso III, do ECA).

Insta, assim, reconhecer esta dimensão instrumental do PIA como ferramenta de gestão de pessoas, de governo, de cunho político-jurídico, com pretensões subjetivadoras e de sujeição, inserindo-se na linhagem do inquérito social estudado por Donzelot nos albores do Tribunal de Menores, como principal instrumento técnico destinado a ordenar a nova logística do trabalho social³⁶⁸, visando estabelecer uma ponte entre a administração da assistência e o aparelho judiciário³⁶⁹.

Como o próprio Donzelot salientava, a entrada da psicanálise no complexo tutelar teve por função superar a resistência psiquiátrica ao caráter educativo das intervenções³⁷⁰. A psicanálise dá uma versão mais edulcorada da intervenção ao colocar como central a demanda do sujeito, como se só trabalhassem com o que seus clientes aceitam fornecer-lhes, ou seja representações sem processo de verificação e nunca trouxessem à baila qualquer ameaça de coerção, pelo contrário sempre uma promessa de liberação das coerções, do peso dos costumes, do arbítrio das regras³⁷¹, ou seja, a dimensão participativa que se espera na contemporaneidade no âmbito da infância e juventude.

Sem uma dimensão crítica, não ganharia o PIA esta mesma dimensão edulcorada de intervenção, num processo de circularidade aos moldes do inquérito social, entre as duas práticas de perícia e de confissão garantidos pela psicanálise à normalização social³⁷²? De que escolha se poderia falar a estas crianças, adolescentes e suas famílias? Sujeitar-se ou ser punido?

³⁶⁸ Para Donzelot, este inquérito obedecia a três regras: Primeira regra, aproximação circular da família. Segunda regra, interrogatório separado e contraditório. Terceira regra: verificação prática do modo de vida familiar. Em suma, uma técnica que mobiliza o mínimo de coerção para obter o máximo de informações verificadas (DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 111-120).

³⁶⁹ Ibid., p. 111-120.

³⁷⁰ Ibid., p. 129.

³⁷¹ Ibid., p. 153-154.

³⁷² Donzelot esclarece que o diagnóstico é mantido como preliminar, numa suspensão decisiva, pois ela levanta a hipoteca de um julgamento *a priori*, cria uma abertura por onde irá penetrar o relato-confissão, o discurso depoimento, que pode precisamente levar a uma reavaliação *a posteriori* através do trabalho do sujeito em seu discurso, que não é mais intimado a servir unicamente à verificação *a priori*. Deslocamento circular que elimina a obsessão de um dirigismo, já que qualquer formulação de um julgamento social é associada ao seu questionamento possível através da participação do sujeito. A resistência do indivíduo, assim como a resistência da família às normas, nada mais é do que a resistência interna a um processo de onde poderia surgir um bem-estar maior para ele e para ela. A resistência às normas sociais torna-se resistência à análise, bloqueio puramente negativo e cego a seu próprio bem. O primeiro trabalho do técnico da relação consiste,

Para Donzelot, este processo do inquérito social – como também por meio do PIA – levava à “impotentização” funcional da família. Então, a força da psicanálise consistia justamente em jogar com esse desnível para mostrar como a família pode ser responsável pela má socialização de um ou outro de seus membros³⁷³, que, tal como hoje, pode levar à consequência da perda do poder familiar ou maior rigor no controle estatal de adolescentes em conflito com a lei. Criava-se uma dupla tendência centrífuga e centrípeta da família que provoca o surgimento de um espaço intermediário entre o em-família e o fora-da-família, uma zona em plena expansão delimitada pelo vai-e-vém interminável dos atormentados de dentro e dos desviados de fora, criando-se um terreno neutro para a resolução das diferenças de regime entre a gestão dos corpos e a gestão das populações.

O efeito positivo desse movimento, sua utilidade social, consiste em permitir uma situação em que a família desaparece como protagonista social, mas subsiste como meio de realização dos indivíduos, como lugar de inscrição das ambições, origem real dos fracassos e horizonte virtual dos sucessos³⁷⁴.

Tem-se, aqui, para Donzelot uma outra marca de aproximação da infância e do economicismo: se Keynes salva o princípio da iniciativa privada, da motivação individual egoísta, na organização social, descobrindo uma técnica que, não somente cobre as feridas produzidas por essa anarquia, mas reinsere de forma ainda melhor as zonas sociais falhas no circuito econômico, Freud salva a referência familiar, sem a qual o “individualismo possessivo” não tem possibilidade de funcionar; mas lança a suspeita sobre as carências, as apreciações abusivas da família de origem e lhes deixa a família como horizonte a conquistar para firmar suas trajetórias e inscrever seus resultados. Trata-se de dois referenciais básicos

pois, em desencorajar a demanda de perícia (não se espere que haja uma conclusão, mas sim um início). Uma segunda operação consiste, para o técnico, em apoiar-se nesse relato para mostrar a ligação entre o problema evocado e uma série de falhas de comunicação entre os membros do grupo em questão. Enfim, terceira operação, identificação das causas desses déficits. Nessa abordagem, o conceito mestre é o de imagem. Evidenciando-se, pode-se descentrar o sujeito, fazê-lo assumir a perícia já que é ele próprio que revela seu erro, e, com isso, fazê-lo aceitar o que recusava ouvir, ver, fazer, porque não se trata mais de uma questão de moral, de lei ou de méritos, do possível e do impossível, mas sim dele mesmo, de seu equilíbrio de relação, de seu desenvolvimento psíquico e sexual. Todo o esforço dos técnicos se concentra, portanto, nos meios de evocação dessas imagens. A técnica psi não incrimina uma pessoa em particular, nem um comportamento errôneo, mas sim as relações estabelecidas no interior da família, e as representações mentais inconscientes de seus membros. Ela não pratica a injunção a mudar de normas, mas sim a incitação a um reequilíbrio das atitudes em nome de seus efeitos sobre outros membros (DONZELOT, 1986, p. 189-192).

³⁷³ Ibid., p. 195-203.

³⁷⁴ Ibid., p. 204-206.

de uma ordem social que funciona sobre a anulação máxima das questões políticas: a norma social como princípio de realidade e a família, seu eclipsamento e seus privilégios como princípio de valor³⁷⁵.

É esta anulação da questão política que vimos na pretensão de reconhecimento da produtividade escolar de crianças ou em sua inserção numa lógica projetiva, ambas radicadas numa subjetivação de mercado, em que a perspectiva é de fomento à individualização como sujeito de interesse, como empresa.

Pretendemos, neste capítulo, traçar os fundamentos do desenvolvimento como liberdade no marco (neo)liberal, suas injunções e limites, e suas expressões teórico-práticas em relação a crianças e adolescentes, determinantes do modo de sua subjetivação jurídico-política.

Procuraremos, no próximo capítulo, pautados na leitura crítica da emergência do social, no trabalho social com famílias, no direito social e na formação do Estado-Providência, tanto em Jacques Donzelot como em François Ewald, recuperar a imbricação constitutiva da fundação do social na infância e de como se espria desde então num novo modelo de direito, social, de gestão governamental, solidário-securitária, e de subjetivação, disciplinar-normalizada, assim como de sua crise.

³⁷⁵ DONZELOT, 1986, p. 207-208.

CAPÍTULO 3 – O SOCIAL ATRAVESSADO PELA INFÂNCIA: NORMALIZAÇÃO E SUBJETIVAÇÃO DISCIPLINAR NO ESTADO-PROVIDÊNCIA

Analisamos, no capítulo precedente, a estruturação do desenvolvimento como liberdade em Sen, sua base teórica pautada pela teoria da escolha social e subjetiva no *homo oeconomicus* que, para Foucault, representa o deslocamento da razão governamental do direito para a economia política, da liberdade jurídica para a independência econômica dos governados e a afirmação do sujeito de interesse. Este deve ser moldado à imagem da empresa, em busca de intensificação e consumo de liberdade que deve ser fabricada e assegurada como fenômeno natural, demandando, assim, gerir os perigos que a ameaçam com mecanismos de controle e regido pelo signo do medo. Como vimos na discussão com Qvortrup e Boutinet, há uma íntima vinculação do sujeito de interesse a um modo de subjetivação projetivo e produtivo, muito próprio ao regime liberal, marcado por uma individualização apagadora da política.

Procuraremos, neste capítulo, partir desta relação problemática entre a economia capitalista e a política que, para Lazzarato, dá emergência ao “social”³⁷⁶, para pensarmos como um novo modelo de direito, social, de gestão governamental, solidário-securitária que implicará em um modo de subjetivação disciplinar-normalizada, pautada intimamente pela correlação entre desenvolvimento infantil, normas, instituições e políticas de proteção e tutela de crianças e adolescentes. Portanto, como o progresso/desenvolvimento é também um valor fundante do Estado-Providência, não se trata, assim, de uma questão atrelada apenas a um ou a outro modelo político-econômico.

O que nos tocará neste processo será a verificação de que a dita “crise” do Estado-Providência é, dentre outras, uma expressão da insurreição contra a ordem do tempo que ignora as contradições do presente em nome dos imperativos abstratos do crescimento e do desenvolvimento, privilegiando o futuro em

³⁷⁶ LAZZARATO, Maurizio. **O governo das desigualdades**. Crítica da insegurança neoliberal. São Carlos: Edufscar, 2012. Disponível em: <http://files.zillis.webnode.com/200000254-846d18566f/M.Lazzarato%20%20O%20governo%20das%20desigualdades%20-%20livro.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

detrimento do presente e que nos torna a todos sujeitos menores, sob a égide do “ainda não”³⁷⁷.

3.1 A emergência do social

Donzelot aponta que o social aparece como uma invenção necessária para tornar governável uma sociedade que opta por um regime democrático. Ele surge por meio de um crescimento progressivo deste gênero híbrido, construído na interseção do civil e do político, associando estes dois registros em um cuidado de neutralização do contraste violento que opunha o imaginário político moderno às realidades da sociedade civil e do mercado³⁷⁸.

Isto ocorre porque, ao se encontrarem pela primeira vez o ideal republicano e a forma democrática, produz-se a ruptura da capacidade consensual que se atribuía até então ao direito e que fazia dele o instrumento por excelência da organização republicana da sociedade³⁷⁹. Com a aplicação do sufrágio universal, fez-se emergir o contraste entre a igual soberania política de todos e a trágica inferioridade da condição civil de alguns³⁸⁰, com polarização política que marcou o século XIX como o das revoluções.

A questão social revela essa contradição interna na linguagem do direito. Esta linguagem devia reunir o povo e a elite esclarecida contra uma minoria de privilegiados. Em vez disto, ela divide, ela opõe irreduzivelmente aqueles que, em seu nome, intimam o Estado a reorganizar a sociedade de acordo com suas visões igualitárias e aqueles que entendem se servir dela para defender a liberdade do indivíduo e a autonomia da sociedade contra as usurpações do Estado. Esta contradição afeta o projeto republicano porque desacredita o modelo

³⁷⁷ Como aponta Moreau, “[...] a infância é precisamente um desses dispositivos que organiza, sob um modo particular, uma categoria de sujeitos menores. Não se trata apenas de uma realidade puramente natural: a imagem da infância, com todos os seus traços distintivos (inocência, irresponsabilidade, imaturidade) edificou-se ao longo de um processo histórico, que cobre a idade clássica, precisamente aquela em que se constrói a ideologia do sujeito jurídico.[...] “colocada à parte da vida comum, sistema de proteção, elaboração de uma série de códigos distintos, essas distinções não suprimem o pressuposto da vontade livre, sempre ligadas à problemática do sujeito de direito, mas confortam-no sob o modo do ‘ainda não’” (MOREAU, 1978, p. 183).

³⁷⁸ DONZELOT, Jacques. **L’invention du social**. Essai sur le déclin des passions politiques. Paris: Éditions du Seuil, 1994. p. 10-14.

³⁷⁹ Ibid., p. 48. Ver em outro sentido: EWALD, François. **L’État Providence**. Paris: Éditions Grasset & Fasquelle, 1986.

³⁸⁰ DONZELOT, op. cit., p. 67-72.

rousseauiano de uma sociedade fundada sobre um contrato social³⁸¹ entre seres perfeitamente iguais e livres do qual se poderia deduzir a vontade de todos e respeitar a liberdade de cada um. Num tal modelo, o indivíduo se torna um ser puramente abstrato e a sociedade, uma entidade matemática, composta por elementos dotados todos do mesmo valor e do mesmo papel, e no seio da qual nenhuma desigualdade ou constrição viria perturbar as convenções³⁸². Se o direito pôde ser considerado até então como corretor mágico de todos os problemas sociais é porque remetia ao modelo positivo de uma sociedade harmoniosa, tendo eliminado, com os privilégios abusivos, os efeitos de um artifício introduzido nas engrenagens sociais, permitindo-lhe encontrar seu funcionamento natural³⁸³.

Sem a base rousseauiana do contrato social, em nome de quê se pode fundar a intervenção estatal, assegurar sua autoridade e limitar os medos que ela inspira? Donzelot quer mostrar que a noção de solidariedade dá um fundamento à intervenção do Estado, com a técnica do direito social como modalidade dessa intervenção³⁸⁴. É em torno do termo de economia social que se chega à ponderação da contribuição de todos em vista da melhora do conjunto da sociedade. Os direitos em questão não apelam a uma reorganização da sociedade, mas a uma reparação dos danos causados pelas áleas da divisão social do trabalho, e não a uma injustiça original. Ao absoluto dos direitos em seu princípio, a linguagem impõe a relatividade dos fatos, das situações, dos prejuízos, seu caráter aleatório³⁸⁵. Ela opõe, à pressão exercida sobre o Estado em vista de uma reorganização da sociedade, o princípio da promoção do social, de um aumento das chances de cada um pela redução dos riscos de todos³⁸⁶.

A noção de solidariedade, que ganha força com a obra de Émile Durkheim, *Sobre a divisão do trabalho social*³⁸⁷, emerge como uma ideia que pode fundar sua necessidade sobre a interdependência objetiva de todos os membros da sociedade³⁸⁸. A solidariedade é o meio do progresso, sua condição e vetor porque

³⁸¹ DONZELOT, 1994, p. 49-50.

³⁸² Ibid., p. 56-61.

³⁸³ Ibid., p. 49-50.

³⁸⁴ Ibid., p. 67-72.

³⁸⁵ Ibid., p. 125-140.

³⁸⁶ Ibid., p. 140-141.

³⁸⁷ Ibid., p. 73-85.

³⁸⁸ Ibid., p. 87-90. Léon Duguit e Maurice Hauriou vão promover uma reformulação geral da filosofia do direito e, em vez da noção de sujeito, público e privado, introduzem as noções de serviço público e de instituição. O interesse da teoria da instituição se encontra no modo de resolver a

apenas o respeito da dívida de cada um em relação à aquisição coletiva que funda a possibilidade do progresso, de um progresso que depende da maior disposição por cada uma das aquisições de todos aqueles que o precederam³⁸⁹. É a crença no progresso, por meio da invenção de solidariedade, que permite substituir a exigência da soberania para a fundação do ideal republicano. Com a soberania, faz-se revoluções, não se faz uma sociedade. É preciso mostrar e demonstrar que, pela solidariedade, é o progresso que triunfa e, com ele, a realização do ideal republicano. O progresso será sempre um elemento essencial da grande corrente que irá até a democracia moderna, porque a doutrina do progresso permite gozar em toda tranquilidade de bens de hoje sem se ocupar das dificuldades de amanhã³⁹⁰.

3.2 A normalização e os dilemas da igualdade no direito social

Como emerge esse direito social? Quais suas características fundamentais? Como se relaciona com a infância e mais propriamente com o tema do desenvolvimento?

Neste processo de reformulação de uma grande narrativa fundadora, que permite converter as exigências e medos contraditórios engendrados pela proclamação da República em uma crença comum ao progresso, o Estado emerge como a figura garantidora do progresso, promulgando uma série de leis que constituirão o direito social: leis relativas às condições de trabalho, à proteção do trabalhador nos diversos casos em que perde o emprego de suas forças, os acidentes, as doenças, a velhice, o desemprego. Sob esta rubrica também se tomou por hábito classificar as leis protetoras da infância e da mulher na família, as múltiplas medidas destinadas a velar pelas condições de saúde, de educação e de moralidade de todos os membros da sociedade³⁹¹.

antinomia entre indivíduo e Estado, tomando-a em consideração e não a ignorando, como o fazia Duguit. Hauriu o faz dissolvendo a irredutível subjetividade de um e de outro na multiplicidade emaranhada das instituições. Com efeito, todo indivíduo é tomado ao menos em uma instituição, que o domina por seus fins, em nome dos quais podem ser tomadas decisões que irão no sentido da instituição, portanto ao encontro do direito soberano do indivíduo. O Estado não é nada senão uma instituição, a mais eminente de todas, a instituição das instituições (DONZELOT, 1994, p. 95-99).

³⁸⁹ Ibid., p. 105-113.

³⁹⁰ Ibid., p. 114-119.

³⁹¹ Ibid., p. 121-125.

As famílias são um campo por excelência desta intervenção. Neste domínio, o que inquieta o Estado é o desperdício de forças vivas, são os indivíduos inutilizados ou inúteis³⁹², colocando em cena uma demanda por produtividade. Em nome do direito social, é a uma intervenção crescente da potência pública na esfera das relações civis e privadas que se assiste. O direito social pretende reparar as carências da sociedade, compensar os efeitos da miséria, reduzir os da opressão³⁹³. Esta intervenção nas esferas privadas é o que, para Donzelot, constitui o social, que, numa hibridização de público e privado, produz uma repartição, um entrelaçamento original entre as intervenções do Estado e seus recuos, seus encargos e desencargos, estabelecendo um regime de flutuação entre as relações Público-Privado, Estado-família, Direito-Medicina, onde as normas substituem a lei e os mecanismos reguladores e corretivos substituem o padrão³⁹⁴.

A regulamentação do trabalho das crianças é um campo privilegiado desta intersecção entre o público e o privado, não só por sua primazia temporal, sua persistência³⁹⁵, mas também pelo que significou em termos políticos e em modos de subjetivação. Procuraremos entender a emergência desta conjugação entre infância e o direito social, para, em seguida, tratar dos modos de subjetivação.

Para Ewald, regulamentar o trabalho das crianças tocava dois princípios da ordem liberal: a liberdade de empreender e a autoridade do chefe da família. Neste sentido, a lei francesa de 1841 sobre o trabalho das crianças conta também como marco da modificação da racionalidade jurídica e política que implica, superando a crença de regulação natural dos fenômenos, sendo preciso impor-lhe uma direção e colocá-la sob tutela por meio de novas políticas de segurança que institucionaliza³⁹⁶.

Tratava-se de uma medida dificilmente compatível com os grandes princípios da economia política liberal e, por meio das crianças, o Estado se erigia titular de um interesse próprio, público, irredutível ao geral, opondo-se, seja aos

³⁹² DONZELOT, 1986, p. 22-46.

³⁹³ Idem, 1994, p. 121-125.

³⁹⁴ DELEUZE, Gilles. A ascensão do social. In: DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 3-8.

³⁹⁵ Desde a década de 1840 até o final do século XIX, as leis que editam normas protetoras da infância se multiplicam em França: lei sobre o trabalho de menores (1840-1841), lei sobre a insalubridade das moradias (1850), lei sobre o contrato de aprendizagem (1851), sobre a vigilância das nutrizas (1876), sobre a utilização de crianças pelos mercadores e feirantes (1874), sobre obrigatoriedade escolar (1881) etc.

³⁹⁶ EWALD, 1986, posição 2.380. *E-book*.

industriais, seja aos pais de família³⁹⁷. A previdência se tornava função do Estado, estendendo-se a outros campos da relação de trabalho. O risco, a partir da questão dos acidentes de trabalho³⁹⁸, é o motor para a construção paulatina de um outro tipo de responsabilidade, não mais pautado pela culpa, mas pela partição dos resultados das atividades arriscadas, dentro da lógica de solidariedade³⁹⁹.

Nessa paulatina maioria do direito social em relação ao civil, dá-se uma metamorfose que implicava a passagem de uma política de previdência para outra de prevenção, de um risco individual ao risco social, promovendo a emergência de uma seguridade obrigatória por seu custo social⁴⁰⁰.

Em sua aplicação ao Estado, o conceito de seguridade social aparece, assim, no entender de Ewald, no cruzamento de duas linhas de extensão da noção de risco: de um lado, a proteção do trabalhador, as políticas de socorro e o direito à vida, mas também, de outro lado, a responsabilidade do Estado. Traz, deste modo, consigo, duas séries de transformação: das práticas de desigualdade, da relação das classes e grupos e das práticas de igualdade, segundo a antiga relação jurídica. É justamente para permitir o embasamento de uma nova relação do todo com as partes que a teoria de Quételet ganha expressão neste contexto, permitindo a construção de um novo referencial de justiça e de totalização⁴⁰¹, dando os fundamentos ao direito.

³⁹⁷ EWALD, 1986, posição 2432-2.461. *E-book*.

³⁹⁸ Num processo mais tardio, mas semelhante, Esmeralda de Moura esclarece que na década de 1890, 15% do total da mão de obra empregada em São Paulo era de crianças, iniciando-se regulamentações no começo do século XX, com o reconhecimento de uma estreita vinculação entre prevenção do acidente de trabalho e a proteção do trabalhador menor (GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. *In*: DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 185), não com vistas a questionar o trabalho do menor, mas sim a regulamentá-lo (MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Infância operária e acidente de trabalho em São Paulo. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p. 112-126).

³⁹⁹ Para uma exposição mais detalhada, confira EWALD, 1986.

⁴⁰⁰ *Ibid.*, posição 9.445-9.470. *E-book*.

⁴⁰¹ *Ibid.*, posição 9.785 et seq. *E-book*. Segundo Ewald, no começo do século XIX há duas grandes objetivações concorrentes da “sociedade”, tendo ambas as mesmas pretensões de constituir a ciência do homem, a dar seu estatuto científico ao conhecimento da sociedade, a fundar a “física social” ou a “sociologia”: Comte e Quételet. Comte pensou que se podia fundar a sociologia sob a base de uma história do desenvolvimento social. A sociologia remete ao projeto de fazer da história uma ciência, pensando que o desenvolvimento do homem obedece a leis. Inscreve-se, ainda que para renovar, nas categorias nas quais se pensava a história da humanidade, como a de aperfeiçoamento. Quételet nos confere uma nova identidade. Ele aplica teoria matemática das chances ao estudo dos fenômenos sociais. É a objetivação estatístico-probabilística. A importância de Quételet foi de ser um cruzamento, um ponto de precipitação. De coisas isoladas, dispersas, separadas, vão graças a ele colocar-se a comunicar e a tomar uma forma nova, novos

A sociedade, neste contexto, não é mais vista como agregação de indivíduos, mas como uma totalidade, de acordo com o princípio de solidariedade para a repartição de riscos e socialização das perdas. Essa totalidade securitária se torna uma tecnologia jurídica e o direito, um meio de governo, não mais referido à natureza ou à razão, mas fruto de uma deliberação social.

Se a liberdade é entendida como um dos efeitos da divisão do trabalho, então falar-se-á em liberação das forças, das capacidades, como expressão da necessidade de desenvolvimento da sociedade como um todo, instituindo uma nova moral, segundo a qual cada um deve ter consciência de sua dívida para com o todo, porquanto cada ser é um ser social.

A socialização se torna palavra de ordem em relação a crianças, adultos, delinquentes; uma tarefa educativa que contribui para a construção de uma nova regra de justiça, distinta da liberal: trata-se sempre de organizar o jogo político de acordo com o programa de uma negociação permanente da sociedade consigo mesma, produzindo consciência das solidariedades. Para que o logre, não apenas a sociedade deve se organizar sob a forma de uma vasta seguridade, mas a seguridade aparece igualmente como instrumento mesmo da negociação permanente que a sociedade deve manter consigo⁴⁰².

O Estado-Providência, mais que um parasita do Estado liberal, está associado ao advento das sociedades industriais, reclamando corretivos aos efeitos nefastos da industrialização: marca a passagem da problemática do seguro de uma mirada moral e caritativa, filantrópica a outra social e política, ganhando uma dimensão jurídica e, finalmente, ele realiza o sonho do biopoder referido por Foucault, ao dar prevalência valorativa não mais à liberdade, mas à vida, à proteção da vida, tornando-se função do direito à garantia contra a violação desse direito⁴⁰³.

Neste contexto, se na sociedade liberal o destino de cada um era função de seu esforço individual, um dos fundamentos da seguridade social será a noção de que a coletividade é responsável pelo bem-estar de seus membros, com a obrigação de lhes garantir segurança. A seguridade social, deste modo, é a instituição pela qual a sociedade pretende ter domínio de si, exigindo e permitindo

desenvolvimentos, novos futuros. Quételet é o homem da universalização do cálculo de probabilidades. EWALD, 1986, posição 3.873-3.894. *E-book*.

⁴⁰² Ibid., posição 10.075-10.542. *E-book*.

⁴⁰³ Ibid., posição 10.713. *E-book*.

conhecimento permanente e incessante de sua população, de suas necessidades, aspirações, porque são essas divisões sociais que formam o objeto do debate social que promoverá a justiça. Entende-se que a potência da tecnologia do risco ultrapassa sua mera utilização para a seguridade, tendo vocação de servir de técnica geral de gestão das populações, permitindo identificar os riscos sociais nos anormais⁴⁰⁴, para cuja análise as crianças terão expressão particular.

É neste contexto que assoma a importância da teoria do homem médio de Quételet, ou seja, um modo de individualização dos indivíduos não mais a partir de si mesmos, do que seria sua natureza ou do que deveria ser seu ideal, mas a partir do grupo ao qual eles pertencem. Ela permite referir uma população, uma coletividade e os indivíduos que a compõem não mais a algo de exterior – sua origem perdida, seu futuro bem-aventurado –, não mais a uma finalidade, mas a si mesma: realização de um gesto fundador da sociologia que permite pensar a sociedade e os indivíduos que a compõem sem outra referência senão eles próprios. Diferentemente da normalização disciplinar, clássica, pela qual os indivíduos não são identificados e julgados por referência a uma média, mas por uma norma, uma regra, uma escala que lhes é exterior do melhor ao bom, do perfeito ao execrável, a normalização ligada ao homem médio seria de outro tipo: parte-se da massa, da própria coletividade, e é em função de sua normalidade que se efetua a classificação, não em ordem hierárquica, mas por separação com relação a uma média que não indica o mínimo a atingir mas o tipo do grupo. O ideal não será mais sair da norma, distinguir-se dos outros, distanciar-se, mas ser melhor “socializado”⁴⁰⁵.

Assentado fundamentalmente sobre a noção de risco, o direito social, em suas diversas expressões, valer-se-á dessa técnica de individualização e diferenciação do grupo com relação a si mesmo, em função da ideia de norma ou de média: um tipo de identificação que não se faz mais em função de uma performance abstrata ou *a priori* que deveria ser atingida, mas antes em função do que a média do grupo é capaz de fazer. A tecnologia do risco é, assim, utilizada como modo geral de gestão das populações; ela serve a definir as normas e a localizar os distanciamentos agora identificados como “riscos”. Risco significa agora “anormalidade”, “inadaptação”: o anormal será aquele que, afastando-se

⁴⁰⁴ EWALD, 1986, posição 11.055-11.532. *E-book*.

⁴⁰⁵ *Ibid.*, posição 4.248-4.294. *E-book*.

muito da norma, distanciando-se de modo a que seu caso se singularize, torna-se para o grupo um risco, um perigo no sentido largo de problema, de dificuldade, de ameaça, tornando-se necessária a tomada de procedimentos de identificação preventivos para que não chegue ao ato, não se torne verdadeiramente perigoso⁴⁰⁶.

Trata-se de procedimentos que colocam entre parênteses o princípio jurídico da igualdade. Seu pressuposto é que os homens não são iguais, que eles são diferentes uns dos outros, que não têm as mesmas aptidões e capacidades, portanto o indivíduo não é mais este ser abstrato da aritmética e que é sempre igual ao outro. A igualdade, neste contexto, deixa de ser apenas um dos princípios fundamentais a animar a regra social de julgamento; ela se torna um objetivo, um ideal contraditório na medida em que, se ela se realiza, manifestar-se-iam no mesmo momento as maiores desigualdades.

Na idade da normalização generalizada, reivindica-se o direito à diferença, o direito de não ser como os outros e a justiça é menos percebida na igualdade de tratamento que nas práticas regradadas de desigualdade e de discriminação. Este novo conceito de igualdade, longe de ser um limite para o exercício do poder, torna-se uma ocasião suplementar de intervenção: as desigualdades, não importa se relevam algo da natureza ou da sociedade, chamam da parte do poder a práticas de correção e de adaptação, campo aberto aos trabalhadores sociais⁴⁰⁷.

O social, com seus objetivos de “desenvolvimento”, de “liberação” das aptidões de cada um, sua concepção de igualdade, e sobretudo a série de obrigações que se seguem – obrigação escolar, de securitizar –, conferem às desigualdades, às inaptações, às singularidades individuais, uma dimensão coletiva que as torna intoleráveis: toda diferença representa uma ameaça ao grupo, à sua coesão, às solidariedades necessárias, por seu custo e por frear a progressão do grupo. Apelo a uma intervenção orgânica, insistente, necessária e obrigatória, que toma ares de uma defesa social generalizada⁴⁰⁸.

São descritos três exemplos desta prática, todos correlacionados em maior ou menor grau à infância, na sequência desta marca inicial da regulamentação do trabalho infantil.

⁴⁰⁶ EWALD, 1986, posição 11.554-11.566. *E-book*.

⁴⁰⁷ *Ibid.*, posição 11.571-11.596. *E-book*.

⁴⁰⁸ *Ibid.*, posição 11.601-11.602. *E-book*.

O primeiro trata dos testes de inteligência de crianças como um instrumento destinado a identificar as inaptidões escolares e como um instrumento contemporâneo dos primeiros seguros sociais. Ewald traz este exemplo do quanto a repartição, aparentemente igualitária, das crianças em faixas etárias, ao fazer aparecer estes desníveis, disparidades, atrasos, desigualdades entre elas, criando critérios de repartição mais adequados com uma pedagogia discriminatória específica aos inadaptados, produz, por meio da tecnologia do risco, da norma e de suas individualizações estatísticas, o “nascimento” da “inteligência”, essa realidade sem objetividade. Desde então, as políticas escolares, em vez de igualar as crianças sobre uma norma abstrata (o análogo de uma lei), normalizam a escola em função da média das crianças⁴⁰⁹.

O deficiente, como outro exemplo, não designa a natureza de um indivíduo, mas os distanciamentos de uma norma, não tanto de qualidades objetivas da natureza humana, mas de uma norma social, uma média movente, indecisa, variável em função da sociedade e do que ela pode exigir de seus membros. As políticas em torno da deficiência se dão também com o cunho de prevenção, i.e., de identificação dos riscos antes de sua realização. E prevenir é vigiar, colocar-se em posição de antecipar a emergência de acontecimentos indesejáveis⁴¹⁰.

O exemplo do deficiente é fundamental para a análise da infância e desenvolvimento, porque, segundo Foucault, é da estratégia de psiquiatrização da infância a partir da criança imbecil, da criança idiota, que se generaliza o poder psiquiátrico, por meio de dois processos diferentes: um de ordem puramente teórica, de elaboração da noção de imbecilidade ou de idiotia como fenômeno absolutamente distinto da loucura, e outro, pela introdução da noção de desenvolvimento ou de falta de desenvolvimento como critério distintivo entre o que vai ser de uma parte a loucura e de outro a idiotia. Não será com relação à verdade ou ao erro, nem à capacidade ou incapacidade de se dominar, nem à intensidade do delírio que a idiotia será definida⁴¹¹, mas o comportamento, seus desvios, suas anomalias; ela toma sua referência em um desenvolvimento normativo⁴¹².

⁴⁰⁹ EWALD, 1986, posição 11602-11626. *E-book*.

⁴¹⁰ *Ibid.*, posição 11651-11675. *E-book*.

⁴¹¹ PP, p. 199-204.

⁴¹² AN, p. 269-271.

Foucault assinala, com efeito, cinco características do desenvolvimento: 1. O desenvolvimento é um processo que afeta a vida orgânica e psicológica. É uma dimensão temporal e não mais uma espécie de faculdade ou de qualidade das quais se seria dotado. 2. Dimensão temporal é comum a todos, mas é uma dimensão ao longo da qual se pode ser parado. Desenvolvimento como espécie de norma. 3. Esta norma de desenvolvimento possui duas variáveis que tanto pode se parar em tal ou tal estágio na escala e o idiota é precisamente alguém que para muito cedo em certo estágio e o retardado é aquele que, sem ser bloqueado, é freado em termos de rapidez. 4. Dupla normatividade. Amplitude da idiotia vai se medir com relação a uma certa normatividade que será a do adulto. O adulto aparece como ponto ao mesmo tempo real e ideal do término do desenvolvimento, funcionando como norma. De outro lado, a variável da lentidão, definida pelas outras crianças: um retardado é quem se desenvolve mais lentamente que os outros. Certa média de infância ou uma certa maioridade da criança vai constituir outra normatividade com relação à qual o atrasado será situado. O adulto como estágio terminal, as crianças como média de velocidade de desenvolvimento. 5. Idiotia e o retardo não podem ser definidos como doença. Idiota é uma espécie de criança; é alguém que está enterrado no interior de uma infância que é a infância normal. A criança idiota ou retardada não é doente, mas uma criança anormal. A questão de onde colocar essas crianças enquanto seus pais trabalham enseja a assimilação institucional do idiota e louco, de modo que, para o filósofo, a educação dos idiotas e dos anormais é o poder psiquiátrico em estado puro⁴¹³.

Estamos tratando, portanto, de outra produção de poder decorrente da junção entre desenvolvimento e infância, de um poder psiquiátrico, como estratégia de gestão e de governo de pessoas.

Disto resultará uma nova posição da criança em relação à prática psiquiátrica. Trata-se de pôr em continuidade, ou antes, de pôr em imobilidade a vida em torno da infância. É na medida mesma em que um adulto se parecerá com o que era quando era criança; ou em que se poderá estabelecer uma continuidade infância-idade adulta; ou em que se poderá encontrar no ato de hoje a maldade de outrora, será, com estas medidas, que se poderá efetivamente detectar esse estado

⁴¹³ PP, p. 205-212.

com seus estigmas: dá-se, então, a condição de psiquiatrização⁴¹⁴. Há, portanto, uma mútua implicação entre loucura e infância: a loucura é uma idade menor, um aspecto da menoridade, que não tem direito à autonomia, e só pode viver enxertada no mundo da razão. A menoridade jurídica do louco, se era destinada a protegê-lo enquanto sujeito de direito, confia-o inteiramente, como sujeito psicológico, à autoridade e ao prestígio do homem de razão, que toma para ele a figura concreta do adulto, isto é, ao mesmo tempo de dominação e de destinação⁴¹⁵. É pela infância que a psiquiatria veio se apropriar do adulto e da totalidade do adulto. A infância foi o princípio da generalização da psiquiatria; a infância foi, na psiquiatria, como em outros domínios, a armadilha de pegar os adultos⁴¹⁶.

É em torno do perigo que, retomando Ewald, aparece seu terceiro exemplo de anormalidade e de normalização. A periculosidade representa a aplicação dos procedimentos de identificação dos anormais ao campo da delinquência e da criminalidade, campo este em que a infância perigosa rapidamente encontra igualmente seu lugar⁴¹⁷. Foucault recordava a figura do degenerado, indivíduo que teve seu desenvolvimento interrompido ou que regrediu de um estado de desenvolvimento ulterior a um estado de desenvolvimento anterior, que habilitaria a psiquiatria, em nome de anomalias do desenvolvimento, à ingerência indefinida nos comportamentos humanos, como, por exemplo, na sexualidade familiar em razão da hereditariedade, como forma de evitar o perigo social⁴¹⁸. As teorias de defesa social do final do século XIX se opõem à ideia que a definição de uma política criminal deveria depender do enunciado de um saber quanto à natureza objetiva da criminalidade, buscando, pelo contrário, uma regra de justiça definida por um critério, conquanto inconfessado, de eficácia política, justamente em razão desta fronteira móbil da periculosidade. Neste sentido, a periculosidade implica uma ruptura com o princípio da igualdade pela noção de individualização. Individualizar supõe classificações, divisões, repartições, toda uma prática de discriminação que funda desigualdades de tratamento. A individualização também implica profundas

⁴¹⁴ AN, p. 264-266.

⁴¹⁵ HL, p. 606-608.

⁴¹⁶ AN, p. 266.

⁴¹⁷ Confira PLATT, Anthony M. **The child savers**. The invention of delinquency. Chicago: The University of Chicago Press, 1974.

⁴¹⁸ AN, p. 271-278.

modificações na regra de julgamento, ao deixar a igualdade como referência para assumir uma arte de distribuições proporcionais⁴¹⁹.

Essa individualização, no âmbito das políticas de segurança, caracteriza-se, para Ewald, na prática específica da identificação-prevenção, procedimentos de saber mais que de poder, em que os procedimentos nos quais o exercício de poder parece se reduzir a um modo particular de constituição de saber ou de informações⁴²⁰.

Donzelot descreve a emergência do complexo tutelar neste âmbito da identificação-prevenção, remontando-a ainda ao polo filantrópico que opera sobre a questão da infância por meio da reunião, num mesmo alvo, daquilo que pode ameaçá-la (os problemas sociais da infância, notadamente o abandono das crianças das classes trabalhadoras) e daquilo que pode torná-la ameaçadora (a infância como problema social). Tal como Ewald, relaciona este processo ao advento de leis que irão organizar progressivamente uma transferência de soberania da família moralmente insuficiente para o corpo de notáveis filantropos, magistrados e médicos especializados na infância – portanto ao Estado provedor e preventivo – com o escopo de maior controle sobre o modo normalizado de criação delas⁴²¹: devolve-se a criança à família, mas mantendo sobre ela um controle sobre a boa vigilância do menor que tem sob sua guarda. A norma estatal e a moralização filantrópica colocam a família diante da obrigação de reter e vigiar seus filhos se não quiser ser, ela própria, objeto de uma vigilância e de disciplinarização⁴²².

Isto se dá, porque, no âmbito do direito social, a norma não se pauta mais pelo regime jurídico clássico do permitido e do proibido, mas por uma cadeia indefinida de quantidades discretas, variáveis, ganhando o risco uma espécie de existência alusiva, insidiosa, eventual, tornando-a ao mesmo tempo presente e

⁴¹⁹ EWALD, 1986, posição 11.675-11.872. *E-book*.

⁴²⁰ EWALD, 1986, posição 11.885. *E-book*.

⁴²¹ As primeiras sociedades protetoras da infância em Paris são de 1865 (DONZELOT, 1986, p. 22 et seq.), ao passo que, no Brasil, a passagem da caridade e misericórdia religiosa, inerente à sociedade colonial e escravagista, à filantropia, emerge de forma mais tardia, no começo do século XX, marcada pela filosofia positivista, mas também sob um forte poder disciplinador legitimado pela ciência, sobretudo pela medicina social (RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil**. Uma análise de sua construção. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993. p. 47-50. Na mesma linhagem, COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999).

⁴²² DONZELOT, op. cit., p. 78-87.

ausente, duvidosa e suspeita e, demarcado por uma política de prevenção, o direito pode estar em toda parte, na medida em que o perigo existe em estado virtual⁴²³.

A suspensão do poder patriarcal será, no âmbito da infância, uma estratégia que permitirá o estabelecimento de um processo de tutelarização que alia os objetivos sanitários e educativos aos métodos de vigilância econômica e moral. Processo de redução da autonomia familiar por toda uma série de passarelas e conexões entre a assistência pública, a justiça de menores, a medicina e a psiquiatria. Passagem de um governo das famílias para um governo através da família⁴²⁴ por meio de uma nova série de profissões: os assistentes sociais, os educadores especializados, os orientadores. Mas não só, também de procedimentos jurídicos que suscitarão esse controle, de que os “pedidos de providência” ou “procedimentos verificatórios” são exemplo no Brasil⁴²⁵. É a expressão do modelo do *Welfare*⁴²⁶, de que trataremos em capítulo subsequente.

Cria-se, assim, um objeto de intervenção e um objeto de saber⁴²⁷, que transforma a família moderna de instituição em mecanismo. É através da disparidade das figuras familiares (bipolaridade popular-burguesa), através dos desníveis entre o interesse individual e o interesse familiar, que funciona esse mecanismo, que atua tendo como referência dois pontos nevrálgicos da junção entre família e sociedade: de que maneira conjurar as resistências familiares e os desvios individuais nas camadas populares sem que a intervenção necessária seja geradora de vantagens demasiado flagrantes ou de repressão demasiado brutal, mantendo, portanto, a aura de solidariedade e de progresso; e de que maneira compatibilizar ao máximo o princípio da autonomia familiar, de seus egoísmos e suas ambições singulares, com os procedimentos de socialização de seus membros (a regulação das imagens)⁴²⁸. Donzelot, na esteira de Foucault, conclui

⁴²³ EWALD, op. cit., posição 11.913-11.926. *E-book*.

⁴²⁴ DONZELOT, 1986, p. 78-87.

⁴²⁵ Tratava-se de procedimentos para verificação de situação irregular sob a égide do Código de Menores, que, sem base legal, persistiram culturalmente depois da promulgação do ECA para a verificação de situação de vulnerabilidade. Iniciados por comunicação de terceiros – ultimamente pelo Conselho Tutelar –, muitas vezes com notícias referentes a uma negligência imprecisa, implicavam a partir de então em avaliações, decisões, com imposição de medidas, sem respeito ao contraditório e à ampla defesa. No Estado de São Paulo, foi preciso todo um esforço institucional por parte da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça para mudança desse cenário, como se vê pelo parecer, de que fui um dos autores.

⁴²⁶ KING, Michael. **Childhood, welfare & justice**. A critical examination of children in the legal and childcare systems. London: Batsford Academic, 1981.

⁴²⁷ DONZELOT, op. cit., p. 91-94.

⁴²⁸ *Ibid.*, p. 87-89.

que, de qualquer ângulo que se encare o problema da classe operária, a questão-chave é sempre a da relação adulto-criança⁴²⁹, porque o eixo de comutação e de transposição de nível é o desenvolvimento, nas suas variantes de evolução, progresso.

Desadaptação escolar, deficiência, indivíduos perigosos, três exemplos e pontos de aplicação dos procedimentos de identificação ligados à noção de norma e à tecnologia do risco, que aparecem como uma técnica geral de gestão de populações por meio desta acoplagem particular entre desenvolvimento e infância. Sua utilização define políticas de segurança que se caracterizam pela prática específica de identificação-prevenção⁴³⁰, mas também de produção de saberes, de subjetivações, numa permutação constante entre infância e adultos desviantes de um referencial de desenvolvimento normativo, de que se vale para controle, sujeição da população.

3.3 Serialização e subjetivação disciplinar

Neste contexto de emergência da solidariedade, sob a insígnia da seguridade social, da Providência e da prevenção aos riscos sociais, produz-se todo um modo de subjetivação, particularmente fundado na infância, que transcende a anormalidade e que remete fundamentalmente ao modo de relação com o tempo e com o desenvolvimento.

Para Foucault, o ponto de cruzamento das diferentes formas de condução (de si, da família, religiosa, pública pelos cuidados e sob o controle do governo) dá-se sob o problema pedagógico das instituições para crianças a ponto de dizer constituir-se a referência de toda uma utopia fundamental dos problemas de condução⁴³¹, remetendo à outra referência normativa do desenvolvimento no

⁴²⁹ DONZELOT, 1986, p. 70. Para Donzelot, tratava-se de reduzir a capacidade sociopolítica dessas camadas, rompendo os vínculos iniciáticos adultos-crianças, a transmissão autárquica dos saberes práticos, a liberdade de movimento e de agitação que resulta do afrouxamento de antigas coerções comunitárias, uma luta contra enclaves populares que permitiram a autonomia dos laços entre as gerações e, portanto, contra o que dela resultava politicamente: uma população ao mesmo tempo desenraizada de seus vínculos territoriais, mas que conservava de suas origens um peso que a tornava uma força em movimento, imprevisível e incontrollável, inclusive pela circulação entre famílias: são essas massas pré-industriais que fazem as grandes revoltas do século XIX, elas produzem a teoria popular da associação (Ibid., p. 70-78).

⁴³⁰ EWALD, 1986, posição 11.872-11.896. *E-book*.

⁴³¹ STP, p. 237.

âmbito do direito, o sentido e conteúdo de políticas públicas, particularmente educacionais.

Trata-se da descrição em termos mais amplos de um processo que tanto em França como no Brasil, conquanto em períodos históricos distintos, ocorreu com estratégias assemelhadas.

Em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault esclarece que, na sociedade feudal, o controle dos indivíduos se faz essencialmente a partir da inserção local, do fato de pertencerem a determinado lugar, na medida em que pertencem a uma certa terra. Ao contrário, a sociedade moderna é indiferente ou relativamente indiferente à pertinência espacial dos indivíduos, mas simplesmente na medida em que tem necessidade de que os homens coloquem à sua disposição seu tempo. É preciso que o tempo dos homens seja oferecido ao aparelho de produção⁴³², esse tempo tão próprio ao tema do desenvolvimento, em seus múltiplos campos de aplicação.

Antonio Cândido, ao tratar da cultura caipira em São Paulo, afirma que ela não foi feita para o progresso – a sociedade tradicional tratada por Boutinet –, porque baseada em tipos precários de ajustamentos ecológicos e sociais, cuja mudança é o seu fim. Uma de suas características fundamentais é a margem de lazer: as representações que se faz(ia) do caipira – como da criança –, como o desajustado, eram devidas a uma cultura organizada em torno de padrões mínimos, que faz refugar a submissão e a obediência constantes, vinculando o desamor ao trabalho a uma desnecessidade de trabalhar⁴³³. A expansão do mercado capitalista não apenas força o caipira a multiplicar o esforço físico, mas a atrofiar as formas coletivas de organização do trabalho (mormente ajuda mútua), cortando as possibilidades de uma sociabilidade mais viva e de uma cultura harmônica. Entregue a si mesmo, o trabalhador é projetado – e chamado a projetar-se – do âmbito comunitário para a esfera de influência da economia regional, individualizando-se, com renúncia aos padrões inferiores⁴³⁴.

⁴³² VFJ, p. 116.

⁴³³ CANDIDO, Antonio. **Os parceiros do Rio Bonito**. 7. ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1987. p. 82-87.

⁴³⁴ Ibid., p. 169. Curioso notar, todavia, que em 1947, quando inicia suas pesquisas, Antonio Cândido ainda via a família caipira como o permutador entre sistemas de padrões de vida distintos, permitindo a transição dos indivíduos (Ibid., p. 254), o que destoa da leitura de COSTA, 2004, por exemplo (Ordem médica e norma familiar) e de RIZZINI, 1993, p. 20 et seq.

Para esta transformação, conforme Foucault, são necessárias duas coisas para que se forme a sociedade industrial: por um lado, é preciso que o tempo dos homens seja colocado no mercado; por outro lado, que este tempo dos homens seja transformado em tempo de trabalho. Esta transformação se deu por uma série de instituições que têm por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos. A fábrica não exclui os indivíduos: liga-os a um aparelho de produção; a escola não exclui os indivíduos, mesmo fechando-os: ela fixa-os a um aparelho de transmissão de saber. O hospital psiquiátrico liga-os a um aparelho de correção. O mesmo acontece com a casa de correção e a prisão. Mesmo se os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens⁴³⁵.

Este micropoder que funciona no interior destas instituições é ao mesmo tempo um poder judiciário – e por isso que assinalará a importância da análise das práticas jurídicas e judiciárias (que Donzelot analisou no âmbito da infância com o complexo tutelar) –, um poder que, de certa forma, atravessa e anima estes outros poderes, um poder epistemológico, poder de extrair dos indivíduos submetidos ao olhar e já controlados por estes diferentes poderes⁴³⁶. A prisão, neste sentido, é, para Foucault, a forma concentrada, exemplar, simbólica, isomorfa de todas estas instituições de sequestro criadas no século XIX, a imagem da sociedade e a imagem invertida da sociedade, imagem transformada em ameaça⁴³⁷ e que nos

⁴³⁵ VFJ, p. 114-122.

⁴³⁶ Ibid., p. 114-122.

⁴³⁷ Ibid., p. 123-126. Como o demonstrou no curso “A sociedade punitiva”, para Foucault, a emergência da prisão como mecanismo sancionatório em tudo se diferenciava dos critérios propugnados pelos Reformadores, porquanto não é coletiva como a infâmia, não é graduada em sua natureza mesma como o talião, nem reformadora como o trabalho forçado. Aos modelos dedutíveis da teoria se substituiu o sistema monótono, rígido e abstrato, no qual há apenas uma variável suscetível de introduzir as modulações, tão importantes para os teóricos: o tempo. Tal como a forma-salário retribui o tempo durante o qual a força de trabalho foi comprada de alguém, a pena responde à infração, não em termos de reparação ou de ajuste exato, mas em termos de quantidade de tempo de liberdade. O tempo, sendo o único bem possuído, é comprado pelo trabalho ou tomado por uma infração, de modo que a forma-prisão e a forma-salário são formas historicamente gêmeas nos sistemas penais do século XIX: quando não se é capaz de pagar uma multa, vai-se à prisão. No entanto, embora próxima de algo como um salário, a prisão é ao mesmo tempo inversa de um salário. A prisão deve ser como um trabalho gratuito que o prisioneiro dá no lugar de um salário à sociedade, daí a tendência a organizar a prisão como fábrica e, ao mesmo tempo, a impossibilidade ideológica e institucional de admitir que o prisioneiro possa receber um salário durante seu tempo de prisão. Vê-se, assim, aparecer por essas duas formas a introdução do tempo no sistema de poder capitalista e no sistema da penalidade. Não se pune mais pelos corpos, pelos bens, mas pelo tempo a se viver. O tempo se permuta contra o poder. E, por trás da forma-salário, a forma de poder implementada pela sociedade capitalista tem essencialmente por objeto exercer-se sobre o tempo dos homens: a

remete à vinculação genealógica da forma moderna de se pensar o desenvolvimento às práticas de controle.

Com efeito, ao considerar também os efeitos positivos que esses mecanismos podem induzir, inclusive por se tratarem de técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder, Foucault tenta estudar a metamorfose dos métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo onde se poderia ler uma história comum das relações de poder e das relações de objeto⁴³⁸.

Desta apropriação do tempo, da fixação dos indivíduos pelas penas que lhes são impostas, nesta tecnologia política do corpo, a modulação do tempo da vida se torna fundamental⁴³⁹. A duração da pena disciplinar só tem sentido em relação a uma possível correção do sujeito por um trabalho sobre sua alma para torná-lo o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele⁴⁴⁰.

Na oficina, na escola, no exército, funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausência, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes incorretas, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). O que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado à regra, tudo o que se afasta dela, tendo por função reduzir os desvios. Fazer funcionar, através dessa medida valorizadora, a coação de uma conformidade a realizar⁴⁴¹, tornando-os indivíduos submissos⁴⁴², de corpos dóceis, que podem ser utilizados, transformados e aperfeiçoados. As disciplinas se tornaram, no decorrer dos séculos XVII e XVIII, fórmulas gerais de dominação, porque aumentam as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminuem essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Elas

organização do tempo do trabalhador na oficina, a distribuição e o cálculo do tempo no salário, o controle do lazer, da vida operária, a poupança, a aposentadoria. (SP, p. 71-73).

⁴³⁸ VP, p. 26.

⁴³⁹ Ibid., p. 94-101.

⁴⁴⁰ Ibid., p. 102-116.

⁴⁴¹ Ibid., p. 159-164.

⁴⁴² Ibid., p. 102-116.

dissociam o poder do corpo⁴⁴³, constituindo-o em corpo máquina⁴⁴⁴. As disciplinas normalizam e, por meio delas, aparece o poder da norma.

Dá-se, portanto, em perfeito paralelismo ao que se dá com o desenvolvimento, a organização das gêneses, dividindo a duração em segmentos sucessivos ou paralelos dos quais cada um deve chegar a um termo específico; organizar essas sequências segundo um esquema analítico supõe que a instrução abandone o princípio da repetição analógica; finalizar esses segmentos temporais, fixar-lhes um termo marcado por uma prova que tem a tríplice função de indicar se o indivíduo atingiu o nível estatutário, de garantir que sua aprendizagem está em conformidade com a dos outros, e diferenciar as capacidades de cada indivíduo; estabelecer séries de séries: prescrever a cada um, de acordo com seu nível, sua antiguidade, seu posto, os exercícios que lhe convêm, ao termo de cada série, comecem outras, formam uma ramificação e se subdividem por sua vez. De maneira que cada indivíduo se encontra preso numa série temporal que define especificamente seu nível ou sua categoria⁴⁴⁵.

Esse é o tempo disciplinar que se impõe pouco a pouco à prática pedagógica, qualificando os indivíduos de acordo com a maneira como percorreram essas séries – portanto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento. A colocação em série das atividades sucessivas permite todo um investimento da duração pelo poder: possibilidade de um controle detalhado e de uma intervenção pontual (de diferenciação, de correção, de castigo, de eliminação) a cada momento do tempo. Os procedimentos disciplinares revelam um tempo linear cujos momentos se integram uns nos outros e que se orienta para um ponto terminal e estável. Em suma, um tempo “evolutivo”⁴⁴⁶, projetivo, progressivo, como vimos estar presente em concepções sobre o desenvolvimento no marco normativo contemporâneo, para modulação do homem-empresa.

⁴⁴³ Ibid., p. 125-127.

⁴⁴⁴ Ibid., p. 136-141.

⁴⁴⁵ Esta seriação em estágios evolutivos no desenvolvimento da criança é emblemática nos estudos de Piaget (PIAGET, Jean. **O juízo moral na criança**. São Paulo: Summus, 1994; Idem. **Problemas de psicologia genética**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores)) e objeto de profundas críticas no âmbito da sociologia da infância (exemplificativamente, veja-se ALDERSON, Priscilla; MONTGOMERY, Jonathan. **Health care choices**. Making decisions with children. London: Institute for Public Policy Research, 2001, p. 77-84; WOODHEAD; MONTGOMERY, 2003, p. 108 et seq.) e da psicologia crítica (MORSS, 2002).

⁴⁴⁶ VP, p. 146-152.

Para Foucault, portanto, há nítida correlação – como já vimos também em Rancière – entre o progresso das sociedades e a gênese dos indivíduos, estas duas grandes “descobertas” do século XVIII. Uma correlação que se estende às novas técnicas de poder, à nova maneira de gerir o tempo e de torná-lo útil por recorte segmentar, por seriação, por síntese e totalização. Portanto, uma macro e uma microfísica do poder – tal como as duplas dimensões como o direito tem tratado o desenvolvimento – permitiram a integração de uma dimensão temporal, unitária, cumulativa, no exercício dos controles e na prática das dominações.

É essa arrumação do tempo⁴⁴⁷, com forças compostas e séries cronológicas que permite produzir tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo de repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças)⁴⁴⁸.

A normalização se insere nesta mesma lógica de aperfeiçoamento inerente ao progresso, com um modo de individualização; é isto que estamos analisando: as formas como o progresso e o desenvolvimento se convertem em modos de subjetivação⁴⁴⁹.

3.4 A crise do Estado Social e a problematização do progresso

Vimos que a emergência do social ocorre como forma de dar novo fundamento à convivência social e ao papel interventor do Estado: de um lado, assume-se uma figura supostamente neutra diante dos conflitos sociais, para além das oposições ideológicas que cindem a sociedade; de outro lado, ao se colocar como garantidor do ideal de solidariedade e, por conseguinte, do progresso da sociedade, assume um papel interventor, híbrido, entre o público e o privado, normalizando condutas em nome da prevenção e proteção de riscos, eles também sociais.

Com isto, faz-se pender para o lado do Estado a tomada sobre o futuro, privando, para tanto, a sociedade⁴⁵⁰. O Estado passa a instruir o progresso, fazer-

⁴⁴⁷ VP, p. 141-146.

⁴⁴⁸ Ibid., p. 146-152.

⁴⁴⁹ É neste sentido que Lazzarato vê a individualização disciplinar como despolitização. LAZZARATO, 2012, p. 25.

⁴⁵⁰ DONZELOT, 1994, p. 170-172.

se responsável efetivo por liberar os meios de assegurar a promoção social da sociedade e erradicar as fontes do mal, da miséria e da opressão, que a impedem de corresponder a seu ideal, evitando-se, assim, a partilha social e a imputação a alguns, particularmente aos empresários, a responsabilidade pelos sofrimentos vividos pelas pessoas. A emergência do social pretende, deste modo, substituir ao absoluto da justiça da organização social o relativo de um procedimento de reparação⁴⁵¹.

A infância e juventude, como vimos, neste esforço por prevenção e proteção, é o âmbito privilegiado de intervenção social, ditando os termos em que diversos campos são regulados, normalizados, controlados, tornando-se paradigma para a intervenção. Este esforço em nome da realização máxima da segurança de todos e da liberdade de cada um, todavia, teria gerado, nas palavras de Donzelot, uma forma sinistra de controle social dos indivíduos, um assujeitamento às exigências de um progresso concebido para além deles, e que eles são destinados mais a servir que a utilizar⁴⁵².

A crítica ao Estado-Providência, ou sua crise, tem fundamentalmente três facetas. Uma de ordem fiscal (neo)liberal, relativa aos custos destes serviços de prevenção e suporte; outra reformista, questionando a perda do fundamento social que o ditou em decorrência da tecnocracia que se instalou em nome do progresso, e não seu impacto sobre o indivíduo⁴⁵³; e uma terceira, que nos interessa, voltada à crítica da sociedade de consumo, apontando o quanto ela traz um simulacro de satisfação por uma lógica reclamando a criação sem cessar de novas necessidades, apontando sua irracionalidade, na medida em que não visa a satisfação e a felicidade, mas uma espécie de conforto superficial. É superficial porque pautada pelo medo de perda da segurança e da liberdade de consumo, segundo Foucault; ou, nos dizeres de Donzelot, por uma inquietude de não ter mais, de não ter o que é preciso, inquietude de perder o que se tem e que se converte numa inquietude generalizada, de tudo e de nada. Neste contexto, nesta leitura, abandona-se o presente em nome de uma espécie de sobrevida expectante em relação às possibilidades de consumo. O valor de uso da liberdade, neste cenário,

⁴⁵¹ DONZELOT, 1994, p. 173-177.

⁴⁵² Ibid., p. 188.

⁴⁵³ Ibid., p. 205-217.

diminui progressivamente em proveito de seu valor de troca, instalando-se a dominação⁴⁵⁴.

É fundamentalmente em torno de uma recusa da ordem do tempo imbuída nesta construção do Estado-Providência que o movimento crítico se volta e que é essencial ao nosso debate porquanto intimamente relacionada com a leitura de desenvolvimento e progresso, tanto social como individual, particularmente de crianças e adolescentes como vir-a-ser.

Diante da ordem do tempo que se tornou o progresso, a crítica se volta contra a dilação das esperanças e de seus medos, que apenas dissolve as primeiras e recalca superficialmente as segundas, colocando-se como urgente reapropriar-se do exercício imediato da soberania, promovendo o presente⁴⁵⁵.

Como sustenta Bruni, a ideia de progresso funciona como ideia-síntese, na qual se alinham os conceitos de evolução, crescimento, desenvolvimento, organização, planejamento, figuras todas devedoras de um imaginário que privilegia o futuro como dimensão temporal mais plena, mais intensa, mais real do que o passado ou o presente, representação inteiramente coerente com a fantasia da onipotência do tempo pensado e praticado como infinitamente produtivo. Progresso, neste contexto, significa o avanço da produtividade do trabalho, isto é, a elevação do volume de produção e do desempenho por pessoa e por unidade do tempo. O progresso na provisão de bens e o progresso social são neste caso grandezas derivadas⁴⁵⁶. Como derivado seria o aumento de liberdade.

A revolta, segundo Donzelot, é contra este retardar a passagem da sociedade à idade de sua maioridade, imagem tão emblemática quando se pensa a relação entre infância e desenvolvimento. Com efeito, cria-se que o progresso devia permitir uma evolução autônoma da sociedade, a realização de um processo que a levasse naturalmente à realização de seu ideal. Mas este ideal, dizia-se, por exemplo, em maio de 1968, tornou-se um álibi de uma ordem, de uma ordem do tempo que faz do progresso um fim em si, que ignora os sonhos, os desejos, os conflitos, as contradições – toda a vida real da sociedade – em nome dos

⁴⁵⁴ DONZELOT, 1994, p. 188-192.

⁴⁵⁵ Ibid., p. 192-194.

⁴⁵⁶ BRUNI, José Carlos. Tempo e trabalho intelectual. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 3, n. 1/2, p. 155-168, 1991. p. 160.

imperativos abstratos do crescimento. Neste sentido, Donzelot pondera que “Maio de 1968” deve se compreender como uma insurreição contra a ordem do tempo⁴⁵⁷.

O progresso pretendia ser ao mesmo tempo a razão da história e o triunfo da razão na história, e a denúncia que então se faz é de que ninguém mais ousará afirmar manter juntas história e razão. Teria se chegado ao fim de uma ilusão; a hora teria chegado para cada um, de se reapropriar da capacidade de expressão de seus desejos e de suas recusas: é o que chamarão de mudar de vida. Mudar de vida é antes de tudo restituir esta riqueza instintiva que faz sua potência histórica, esta força de afirmação que a racionalização da sociedade, conduzida em nome do progresso, teria recalçado. Seria chegada a hora de falar dos esquecidos da história, das vítimas do progresso, de todos aqueles que recusaram tomar em conta, que se negligenciou a expressão e recusou a palavra, em nome de uma positividade arrogante e dominadora, como, em nosso caso, seriam as crianças.

São estes rejeitos do progresso para fora do curso legítimo da história, para as “margens da sociedade, na sombra dos calabouços e dos hospitais, que se pretende fazer subir à superfície para reclamar direito de cidadania na história”, encontrar lugar na sociedade, obter um rearranjo dela depois de ao menos dois séculos de prescrição. Da “prisão à família, passando pelas escolas e fábricas, elevam-se todas as revoltas do começo dos anos de 1970”. O considerável impacto político dos trabalhos de Michel Foucault provinha desse desdém iconoclasta que ele manifestava pela história oficial, sua “vontade de saber” que se escondia por trás dos hábitos usados do humanismo racionalista⁴⁵⁸. Para Donzelot,

Ele mostrava o inverso desta história, a face de sombra das Luzes, a natureza arbitrária das partilhas que instituíram o regime do progresso, a dimensão política das tecnologias de manipulação da população que serviram a condicioná-la para arrimá-la ao curso do progresso⁴⁵⁹.

Não se quer mais ser governado como antes, não se quer ser governado em nome do progresso. O Estado se tornou uma potência dominadora da sociedade, privando o indivíduo de toda soberania efetiva. Contra o dogma do progresso, que se tornou instrumento de nossa submissão, o lema era de rejeição de todas as autoridades, das constrictões, das disciplinas, mas também dos miseráveis favores

⁴⁵⁷ DONZELOT, 1994, p. 194-195.

⁴⁵⁸ Ibid., p.197-198

⁴⁵⁹ Ibid., p.199.

e das falaciosas promessas desta ordem que abole o indivíduo, para que se pudesse reconstruir a sociedade em função do indivíduo, em função de suas exigências imediatas, de suas atrações espontâneas e de suas recusas declaradas⁴⁶⁰, buscando reorganizar as relações sociais em torno da negociação, erigida em medida principal da vida social⁴⁶¹, num descrédito e resistência ao movimento de normalização dos comportamentos e de seus princípios de unificação.

Ao se reconhecer que o poder não é objeto de uma apropriação, denegado a alguns, denunciado por outros, ao se reconhecê-lo como ínsito às relações, manifestando-se entre todos os atores e expressando o conjunto dessas relações, o desafio deixa de ser acabar com o poder nesta organização em nome de um ideal de harmonia natural.⁴⁶² É neste contexto que a negociação resistente encontraria seu espaço de expressão.

Anteriormente, em nome do social, havia-se demandado do indivíduo o sacrifício de sua soberania proclamada ou antes o confinamento dela apenas na prática eleitoral para a manutenção solidária da sociedade à vista de seu progresso: a submissão do indivíduo às exigências de coesão social fazia ao mesmo tempo que o indivíduo se visse com a promessa de realização a termo – como a criança se vê como promessa de realização no adulto –, pelo efeito pacífico do progresso – ou do desenvolvimento individual –, tudo em nome de um sonho e ideal de desenvolvimento. É esta promessa que se esvai, reconhecendo-a como mentirosa, vendo-a como nova forma de dominação, sutilmente negadora da autonomia dos indivíduos⁴⁶³.

Esta crítica espalha-se por diversos campos sociais, pela família inclusive, mas encontra barreiras claras para seu desabrochar na área da infância, embora ensaios tenham ocorrido igualmente. A pergunta que se coloca é: se o desenvolvimento infantil foi tão comutador da noção de progresso social, tão determinante do esforço de prevenção, de proteção aos riscos e danos sociais, pautando um difuso processo de normalização social, por que, com a crise deste modelo, dá-se a persistência do mesmo ideário na área da infância e da juventude?

⁴⁶⁰ DONZELOT, 1994, p. 224-227.

⁴⁶¹ Ibid., p. 227-228.

⁴⁶² Ibid., p. 238-243.

⁴⁶³ Ibid., p. 246-247.

Se a crise do Estado-Providência resulta da impossibilidade e da recusa de deixar o Estado determinar as modalidades e finalidades do progresso e remete a uma negociação permanente, única condição de uma ordem na desordem⁴⁶⁴, que lugar têm crianças e adolescentes neste processo de negociação? Quais são as condições jurídico-políticas de abertura de possibilidades deste espaço negocial a crianças e adolescentes, se reconhecemos que elas também foram objeto de dominação, de apagamento histórico, de marginalização social, de intervenção desenvolvimentista?

Donzelot entendia que a crise é de ordem política. Como elaborar uma arte nova de um Estado-animador capaz de dar à sociedade a vida da qual ela foi despossuída ao mesmo tempo em que moralizou seus laços, capazes também de provocar em seu seio a negociação da relação entre a autonomia e cada um e a responsabilidade de todos⁴⁶⁵; um Estado que, conquanto não coloque mais o consentimento como fundante, mantém-no no horizonte de legitimação política como elemento consagrador das negociações, seja quanto às regras do jogo, seja a princípios, normas e valores⁴⁶⁶, seja para a tomada de decisões democráticas, formais ou substanciais⁴⁶⁷.

Parece-nos, assim, fundamental procurar analisar estas questões por duas grandes perspectivas. Uma primeira, debruçando-nos sobre hipóteses interpretativas limitantes a este assomar político de crianças e adolescentes como sujeitos negociantes no processo social, cotejando as lutas dos movimentos sociais por direitos de crianças e adolescentes com outros grupos, suas razões diferenciais e seus impasses, inclusive de coligação política. Uma segunda, buscando entender o desenvolvimento para além das metanarrativas políticas (neoliberal e social) para que possamos pensar que condições políticas outras permitiriam uma outra reflexão sobre a infância, seus modos de subjetivação, desatreladas deste paradigma estrito de desenvolvimento.

⁴⁶⁴ DONZELOT, 1994, p. 246-251.

⁴⁶⁵ *Ibid.*, p. 251-262.

⁴⁶⁶ SANI, Giacomo. Verbete “consenso”. In: BOBBIO, Norberto *et al.* **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília, DF: EDUNB, 1992. p. 240-242.

⁴⁶⁷ BOBBIO, Norberto. Verbete “democracia”. In: BOBBIO, Norberto *et al.* **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília, DF: EDUNB, 1992b. p. 319-329.

CAPÍTULO 4 – IMPASSES COLIGATIVOS DAS LUTAS POR SUBJETIVAÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TORNO DO DESENVOLVIMENTO: DIREITOS HUMANOS, CAPACIDADE E PARTICIPAÇÃO

Contrastamos o desenvolvimento enquanto liberdade, conforme a leitura de Amartya Sen, com a crítica foucaultiana à liberdade no modelo (neo)liberal vista correlatamente aos mecanismos de segurança, num jogo de colocação em perigo e de oferecimento de proteção, no qual se inserem dispositivos disciplinares pautados, dentre outros, por uma gestão do tempo das pessoas a partir da noção de desenvolvimento na infância como princípio de generalização para controle do adulto.

Vimos, em seguida, como a solidariedade torna-se fundamento da nova ordem social, na construção progressiva do Estado de Bem-Estar Social, numa tentativa de socializar riscos decorrentes das áleas inerentes ao processo de industrialização. As crianças e adolescentes tornam-se campo privilegiado de incidência de regramentos e normatizações que ao mesmo tempo abalam o poder paterno como a liberdade de empreender do empresário e simbolizam o problema essencial desta sociedade, de condução, pedagógica, de condutas. Para a prometida liberação dos riscos deste processo, instaura-se um regime de defesa social generalizada, no qual a normalização de condutas, com a seriação e a construção cada vez mais disseminada de uma subjetivação disciplinar, individualizada porque classificada, marcada por um desenvolvimento ele também normativo, acaba por transmutar o sentimento de liberdade em medo e perigo. A crise do Estado Social é uma crise que atravessa distintas esferas e campos sociais, tendo o desenvolvimento e o progresso, nesta sua promessa jamais cumprida, que procrastina a vida e esvazia o presente, o seu objeto privilegiado de problematização. Se os esquecidos do progresso emergem em visibilidade, demandando espaços de negociação que os implique no presente, a infância, que serviu de referência paradigmática de um desenvolvimento que transitava do micro ao macropolítico, não logrou assomar politicamente, mantendo-se presa e atrelada ao mesmo referencial de desenvolvimento de outrora e, não à toa, à mesma noção

de periculosidade, ainda marcante no regramento do direito da criança e do adolescente.

Decorre desta análise o caráter problemático daquilo que tem se tornado um eixo central na afirmação da subjetividade jurídica de crianças e adolescentes: sua participação. Com efeito, vimos que uma dimensão fundamental do desenvolvimento pensado como direito, na Convenção, é a da evolução progressiva de sua capacidade e da dimensão participativa, inclusive como caráter emblemático do que seria o “estatuto ontológico” de crianças e adolescentes em sua diferença para com adultos e os tipos de cuidados a que teriam direito. Em que medida a participação está à altura da demanda por negociação que emerge da crise do Estado de Bem-Estar Social?

Muito da crítica sociológica tem-se dado em torno da questão geracional, buscando tornar mais complexas as leituras sobre crianças e adolescentes, tomando-as como construções sociais, relativas⁴⁶⁸, em que se aponta a divisão arbitrária de idades, portanto ideológica, com distintas concessões aos grupos, portanto uma divisão distintiva de poder nas produções da ordem social⁴⁶⁹.

Todavia, já vimos que o mesmo tema da participação era nodal na Declaração sobre o direito ao desenvolvimento, com um cunho bastante questionável de mera legitimação governamental, com perda de seu caráter de resistência e de pretensão de afirmação de um modo outro de vida societária.

Seja numa vertente ou em outra, a avaliação teórica de que as crianças/adolescentes não lograram se constituir em sujeito coletivo, em movimento público, nem a criarem um discurso sobre suas necessidades redefinidas em direitos, conforme Baratta⁴⁷⁰, nem a se constituírem como grupo capaz de se redefinir como seres competentes, relegando-se ainda às elites a decisão sobre quais, se alguma, das demandas feitas por crianças seria reconhecida⁴⁷¹, conforme Federle, coloca em xeque este eixo fundante.

Pretende-se, agora, trabalhar numa vertente não intergeracional, mas, diríamos, horizontal, analisando as injunções das lutas por direitos de crianças e adolescentes, de um lado, e, de outro, de pessoas com deficiência, e, em alguma

⁴⁶⁸ JAMES, Allison; JAMES, Adrian. **Key concepts in Childhood Studies**. London: Sage Publications, 2008. p. 25-27.

⁴⁶⁹ BOURDIEU, Pierre. **Questions de sociologie**. Paris: Éditions de Minuit, 2002. p. 143-144.

⁴⁷⁰ BARATTA, 1999, p. 46.

⁴⁷¹ FREEMAN, 1997, p. 11.

medida, das pessoas em tratamento de saúde, inserindo-as num debate mais amplo da filosofia política contemporânea para a reflexão crítica sobre a emergência do reconhecimento de sua capacidade jurídica e, por conseguinte, do direito à participação, de autonomia e de agência como elementos centrais do direito ao desenvolvimento.

Partindo das concepções contratualistas, de cunho liberal, considerar-se-ão as relações entre infância/deficiência e pensamento e suas implicações limitantes para o reconhecimento de direitos ou da capacidade de exercê-los por si.

Procurar-se-á, então, à vista da análise dos campos de luta histórica destes dois movimentos, inclusive das práticas jurídicas, do como as coisas acontecem – seguindo a estratégia foucaultiana –, cotejar as proximidades e distanciamentos, suas razões e impasses, para, em seguida, refletir sobre como duas grandes linhas de pensamento contemporâneo dialogam com estas questões: de um lado, o enfoque de capacidades, de Martha Nussbaum, hodiernamente utilizado em vários estudos e políticas sobre desenvolvimento humano e mais contemporaneamente na reflexão sociopolítica sobre infância e juventude, e, de outro lado, a teoria participativa de Nancy Fraser, influente em diversas lutas por reconhecimento e participação política na contemporaneidade, notadamente entre grupos “minoritários”.

Em jogo, está a reflexão sobre potencialidades e limites da especificação do próprio movimento de direitos de crianças e adolescentes e da importância da construção de coligações que permitam uma abertura diferencial de estratégias políticas, como veremos nos capítulos seguintes.

4.1 Razão e exclusão: os impasses do reconhecimento de crianças e adolescentes e pessoas com deficiência como sujeitos de direitos

A história da criança, de modo geral, revela um longo processo de transformações em torno de representações do que seja criança⁴⁷² – e, mais recentemente, adolescente e jovem⁴⁷³ –, de seu lugar na família⁴⁷⁴, de suas

⁴⁷² ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981; DE MAUSE, Lloyd. **The history of childhood**. London: Jason Aronson, 1995.

⁴⁷³ LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (org.). **História dos Jovens**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁴⁷⁴ HUNT, David. **Parents and children in history**. The psychology of family life in early modern France. New York: Harper Torchbooks, 1972; BADINTER, Élisabeth. **L'amour en plus**. Histoire de l'amour maternel (XVII-XX siècle). Paris: Flammarion, 1980; SHORTER, Edward. **The**

relações com o mundo do trabalho, de sua progressiva escolarização⁴⁷⁵ e, mais contemporaneamente, da constituição de um direito e de instituições específicas para se ocuparem desses sujeitos⁴⁷⁶.

No entanto, parece ser a ligação entre pensamento filosófico e infância a que mais impacto tem no lugar social de crianças e adolescentes. Se a reflexão filosófica e pedagógica nascem juntas, por ser em redor da questão da *paideia* que se constitui o primeiro “sistema” que se autodenomina filosófico, o de Platão, Gagnebin aponta que, seja vendo a infância como um mal necessário, ser privado de razão que deve ser corrigida pela edificação racional, seja, numa segunda linha, como preparação adequada da alma, por seu impulso próprio e natural, tanto a educação-repressão como a educação como amoroso ajudar das faculdades naturais da criança, pressupõe-na como privada de razão e de linguagem, sem as quais não se institui uma ordem política⁴⁷⁷. É justamente esta ausência de razão que desqualifica as crianças da cidadania e, ao mesmo tempo, garante sua sujeição aos pais em toda a ordem liberal, de que o pensamento de Locke é fundante⁴⁷⁸.

No campo das pessoas com deficiência, Agustina Palacios esclarece que um primeiro modelo de compreensão, tratamento e atenção desse público era o de prescindência, pelo qual as pessoas com deficiência eram consideradas desnecessárias, aplicando-lhes políticas eugênicas ou situando-as em espaço destinado aos anormais e classes pobres⁴⁷⁹, marginalizando-as⁴⁸⁰. Pautada em concepções religiosas, vigia a ideia de que pessoas com deficiência representavam uma desgraça e, por conseguinte, não eram vidas dignas de serem vividas, levando à prática do infanticídio⁴⁸¹. Com o advento do cristianismo, atribuindo à diversidade funcional uma finalidade divina, coloca-se a missão de curar tormentos e perdoar

making of the modern family. New York: Basic Books, 1975; POLLOCK, Linda A. **Los niños olvidados**. Relaciones entre padres e hijos de 1500 a 1900. México: Fondo de cultura económica, 1990; HEYWOOD, Colin. **A history of childhood**. Cambridge: Polity press, 2006.

⁴⁷⁵ QVORTRUP, 2001; MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**. Da Antiguidade aos nossos dias. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

⁴⁷⁶ HARRIS, Robert; WEBB, David. **Welfare, power & juvenil justice**. The social control of delinquent youth. London: Tavistock, 1987..

⁴⁷⁷ GAGNEBIN, Jeanne-Marie. Infância e pensamento. In: GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **Infância, escola e modernidade**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 84-87.

⁴⁷⁸ ARCHARD, David. **Children: Rights and childhood**. 2. ed. London: Routledge, 2004. p. 3.

⁴⁷⁹ PALACIOS, Agustina. **El modelo social de discapacidad: orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los derechos de las personas con discapacidad**. Madrid: Cinca, 2008. p. 26.

⁴⁸⁰ Ibid., p. 37.

⁴⁸¹ Ibid., p. 39 et seq.

pecados, fazendo com que a marginalização social dessas pessoas fosse a contraparte necessária à prática de caridade pelas pessoas abastadas e a manifestação da compaixão⁴⁸².

Crianças e adolescentes, de um lado, e pessoas com deficiência, de outro, compartilham na entrada da modernidade uma situação social de vinculação ao que então se denominava estado da natureza. As teorias contratualistas, que fundam a concepção do Estado nacional a partir do século XVII, partem da contraposição entre estado da natureza e estado civil, distinguindo “por quem são determinados os princípios básicos da sociedade” e, de outro, “para quem são determinados esses princípios”, pressupondo que sejam as mesmas pessoas. Assim, “[...] quando a tradição determina certas habilidades (racionalidade, linguagem, iguais capacidades mental e física) como pré-requisitos para a participação do procedimento que escolhe os princípios, essas exigências geram grandes consequências [...]” para aqueles não incluídos entre quem tem poder de escolha⁴⁸³, como crianças e adolescentes e pessoas com deficiência.

Com efeito, a exigência de serem “livres, iguais e independentes” para figurar na posição inicial de deliberação exclui, de um lado, as pessoas com deficiência, sobretudo as com impedimentos mentais graves, porque lhes faltam as capacidades de escolha moral e, por conseguinte, de igualdade. De outro lado, crianças e adolescentes, mas também pessoas idosas não gozam da necessária independência para que possam contratar, pautados apenas por suas próprias concepções de felicidade, não a de outros, a quem sejam dependentes⁴⁸⁴.

O que marca essas teorias é um forte racionalismo. As partes contratantes são imaginadas como caracterizadas pela racionalidade, uma racionalidade básica igual e a equivalência de status de cidadania com a racionalidade (prudencial e moral) é um obstáculo que até mesmo as melhores teorias contemporâneas não podem superar sem perder sua ligação de formação com a tradição do contrato social⁴⁸⁵.

Vê-se, portanto, que a relação do pensamento (particularmente o filosófico e político) com a infância – mas também com a deficiência – constitui-se por uma mediação conceitual pautada por uma certa concepção de natureza e de razão:

⁴⁸² PALACIOS, 2008, p. 55-62.

⁴⁸³ NUSSBAUM, 2013, p. 20-21.

⁴⁸⁴ Ibid., p. 35-41.

⁴⁸⁵ Ibid., p. 65.

confiança na pureza e no poder da razão e desconfiança em relação à natureza humana, marcada pelo pecado ou pelo erro, levando a uma representação paradoxal da infância como sendo simultaneamente o outro ameaçador da razão, mas também o terreno exclusivo de sua eclosão⁴⁸⁶.

Portanto, o que está em jogo é uma certa concepção de razão e de sujeito capaz de participar do momento fundador da legitimidade política do Estado, excludentes daqueles que não preenchem determinados requisitos.

4.2 Desdobramentos da luta por reconhecimento de direitos por crianças e adolescentes e pessoas com deficiência na contemporaneidade

Parece importante, então, resgatar como os movimentos de luta por reconhecimento de direitos de crianças e adolescentes, de um lado, e de pessoas com deficiência, de outro lado, pautaram-se pela tentativa de sua afirmação como sujeitos de direitos, num embate com modelos de assistência.

Na área da infância, como aponta King, dá-se a emergência do modelo do bem-estar, que busca sustentar, em uma racionalidade científica, os valores considerados aceitáveis pela sociedade como benéficos, do mesmo modo que anteriormente o fazia baseado na moralidade cristã⁴⁸⁷. Daí que, em sua definição, o modelo do bem-estar é fundado em um *ethos* iluminista baseado em ciências comportamentais que, supostamente, autorizariam *experts* a avaliarem e a atenderem os interesses das crianças e, por isso, a tomarem e influenciarem grande gama de decisões sobre o que deveria ocorrer à criança que, por uma razão ou outra, viesse à atenção das autoridades⁴⁸⁸. Assim, se para as crianças a família e a escola cumprirão as funções de controle e de socialização, para os menores será necessária a criação de uma instância de controle sociopenal: o tribunal de menores⁴⁸⁹, para o qual a indistinção entre abandonados e delinquentes é a pedra angular deste magma jurídico⁴⁹⁰.

⁴⁸⁶ GAGNEBIN, 1997, p. 91.

⁴⁸⁷ KING, Michael. **Childhood, welfare & justice**. A critical examination of children in the legal and childcare systems. London: Batsford Academic, 1981. p. 124.

⁴⁸⁸ Ibid., p. 105.

⁴⁸⁹ GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. A doutrina de proteção integral da infância das Nações Unidas. In: _____; COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994a. p. 64.

⁴⁹⁰ Ibid., p. 68.

Em termos jurídicos, o modelo de bem-estar foi, paulatinamente, sendo colocado em questão pelas dificuldades inerentes à interpretação do que seja o interesse superior das crianças em casos de abuso e de negligência. O aumento do caráter intervencionista dos profissionais, entre os quais, sobretudo, médicos e assistentes sociais, foi sendo alvo de críticas⁴⁹¹ pela afronta às liberdades civis tanto de adolescentes em conflito com a lei como de crianças em situação de vulnerabilidade, com destaque àquelas em situação de rua.

Como apontei alhures⁴⁹², a luta pela superação da doutrina da situação irregular, outro nome para o modelo de bem-estar, a discricionariedade e a seletividade do sistema e, sobretudo, a defesa de reconhecimento de direitos a crianças e a adolescentes constelaram vários movimentos sociais e são fruto de diversas linhas de força.

Destas, o feminismo e o marxismo são das mais representativas voltadas à análise estrutural da sociedade e do lugar da criança e do adolescente, seja pela perspectiva de gênero, seja pela de divisão de classes⁴⁹³. Em relação aos adolescentes em conflito com a lei, os reformadores das instituições de encarceramento e do sistema repressivo penal criticavam o tratamento dispensado aos menores⁴⁹⁴.

O movimento pelo reconhecimento de direitos humanos a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição familiar ou social, acabou por agregar essas várias correntes, procurando fundar um novo paradigma de direitos que contemplasse tanto os civis e políticos, como os econômicos, os sociais e os culturais em meio aos debates que cada vertente de análise procurava sustentar. É neste contexto em que emerge o movimento liberacionista e a luta pelo direito à autodeterminação de crianças e de adolescentes⁴⁹⁵, conciliando-se este novo

⁴⁹¹ MORGAN, Jane; ZEDNER, Lucia. **Child victims**. Crime, impact and criminal justice. Oxford: Clarendon Press, 2003. p. 11-17. No Brasil vide a análise de RIZZINI, 1993.

⁴⁹² MELO, 2011, p. 22-23.

⁴⁹³ Para esta discussão, cf. WYNESS, 2006, p. 36-49.

⁴⁹⁴ GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. Política da infante-adolescência na América Latina: políticas públicas, movimento social e mundo jurídico. *In*: _____; COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994b. p. 33-37.

⁴⁹⁵ HOLT, John. Why not a bill of rights for children? *In*: GROSS, B.; GROSS, R. (ed.). **The children's rights movement**. Overcoming the oppression of young people. New York: Anchor Press/doubleday, 1977. p. 319-325; HOLT, John. **Escape from childhood**. The needs and rights of children. Oxford: The Clarendon Press, 1973; FARSON, Richard. Birthrights. *In*: GROSS, B.; GROSS, R. (ed.). **The children's rights movement**. Overcoming the oppression of young people. New York: Anchor Press/doubleday, 1977. p. 325-328; FARSON, 1974.

momento em torno de três valores e direitos fundamentais que se tornariam os eixos de um novo e renovado direito da criança: os três “P”, da promoção, da proteção e da participação, deslocando-o de uma visão fundada nas necessidades para outra baseada em interesses e em direitos⁴⁹⁶.

O modelo judicial de intervenção passa a ser invocado como resposta, notadamente em relação aos adolescentes em conflito com a lei. Com origem na Magna Carta e nas declarações de direitos, fortemente associado ao sistema de justiça, tem como enfoque a proteção do indivíduo dos abusos e do poder arbitrário e a garantia de que apenas sanções baseadas em lei (princípio da legalidade estrita) possam ser utilizadas contra o cidadão, a quem se assegura também um judiciário independente, com regras processuais justas, garantindo que as leis previstas para sua proteção sejam obedecidas⁴⁹⁷.

Do lado das pessoas com deficiência, houve a passagem do modelo de prescindência ao modelo reabilitador. As causas que passam a justificar a deficiência já não são religiosas, mas científicas, aludindo-se à diversidade em termos de saúde ou enfermidade. Ademais, as pessoas com deficiência já não são consideradas inúteis, entendendo-se agora que tenham algo a aportar, na medida em que sejam reabilitadas ou normalizadas, crendo-se que certas situações possam ser modificáveis, com possibilidade de melhoria da qualidade de vida das pessoas afetadas, como também pelo desenvolvimento de meios de prevenção, tratamentos de reabilitação e de integração social. Para alcançar estes objetivos, o modelo é acompanhado por um fenômeno de institucionalização e, com a subestimação do que estas pessoas possam realizar, a assistência social se torna o principal meio de manutenção, com modalidades de emprego protegido⁴⁹⁸. Sob esta perspectiva de cura, crescem as intervenções médicas e, com elas, no período nazista, as intervenções eugênicas⁴⁹⁹.

⁴⁹⁶ CANTWELL, Nigel. The convention on the rights of the child, Vini, vici... et vinci?. *In*: VERHELLEN, Eugeen. **Understanding children’s rights**. Ghent, Belgium: Children’s Rights Centre, 2004. p. 395-407. Confira também: VERHELLEN, Eugeen. **Convention on the rights of the child**. Background, motivation, strategies, main themes. Antwerpen: Garant, 2000. p. 39-70; United Nations. **Legislative history of the convention on the rights of the child**. Geneva: United Nations publication, 2007. 2 v., especialmente a partir da p. 31, tomo 1.

⁴⁹⁷ KING, 1981, p. 105-106.

⁴⁹⁸ PALACIOS, 2008, p. 66-68.

⁴⁹⁹ NAVARRO, Daniel. **Psiquiatria y nazismo**: historia de un encuentro. Buenos Aires, Ed. Madres de la plaza de mayo, 2010. p. 101 et seq.; PALACIOS, op. cit., p. 91 et seq.

A emergência do modelo social de atenção a pessoas com deficiência aponta para sua conexão com os direitos humanos. Pressupõe que as causas originadoras da deficiência não são nem religiosas nem científicas, mas (preponderantemente) sociais, de modo que a raiz do problema não está nos indivíduos, mas nas limitações da própria sociedade para prestar serviços apropriados e assegurar as necessidades das pessoas com deficiência. Partindo da premissa que toda vida humana é igualmente digna de ser vivida, há uma defesa de reconhecimento da diferença, de modo que as soluções não devem ser apontadas à pessoa individualmente afetada, mas à sociedade⁵⁰⁰. Pautado por um movimento de autodeterminação das próprias pessoas com deficiência na década de 1960, condenando seu estatuto de cidadãos de segunda classe, reorientaram a atenção ao impacto das barreiras sociais e ambientais, afirmando sua participação política na luta por direitos civis e contra legislações discriminatórias, a institucionalização e a medicalização⁵⁰¹.

De fundamental importância, as organizações se mobilizaram contra sua categorização como grupo vulnerável, necessitado de proteção, reivindicando o direito de definir as suas próprias necessidades e serviços prioritários, contra a dominação tradicional dos provedores de serviços⁵⁰², indicando a necessidade de problematizar o tema da vulnerabilidade para se repensar a questão dos direitos, algo pouco aprofundado no campo do direito da infância e juventude.

Estes movimentos redefiniram, assim, o conceito de independência como o controle que uma pessoa tem sobre sua própria vida, não pelo que pode fazer sem assistência, mas da qualidade de vida que pode obter com assistência. Os novos princípios passam a ser de independência, autossuficiência, transversalidade e deficiência como um problema social⁵⁰³, no sentido de que a incapacidade é decorrência da negação por parte da sociedade de acomodar necessidades individuais e coletivas dentro da atividade geral que supõe a vida econômica, social e cultural⁵⁰⁴. Daí a diferenciação entre deficiência, marcada pela perda ou limitação de membro, e a “incapacitação”, referente à desvantagem ou restrição de atividade causada pela organização, acentuando a consciência sobre os fatores sociais que

⁵⁰⁰ PALACIOS, 2008, p. 103-104.

⁵⁰¹ Ibid., p. 106-107.

⁵⁰² Ibid., p. 108.

⁵⁰³ Ibid., p. 113.

⁵⁰⁴ Ibid., p. 121.

integram a questão e a variabilidade do próprio conceito de pessoa com deficiência, conforme os contextos, épocas e culturas.⁵⁰⁵

Mais ainda, contra a imagem do sujeito “livre, igual e independente” e do individualismo competitivo, afirma-se a interdependência mútua de todas as pessoas, com meras variações de grau⁵⁰⁶.

A conexão entre o modelo social e os direitos humanos faz-se situando a questão da deficiência como uma matéria de direitos e muitos dos problemas, não na pessoa em si, mas nos diferentes processos econômicos, sociais e culturais⁵⁰⁷. Assim, sustenta-se sobre os pilares de dignidade (com reflexão sobre a diferença nas capacidades, sobre a potencialidade das capacidades e a dignidade nas possibilidades)⁵⁰⁸, da autonomia como liberdade moral de forma ampliada, não inclinada à detecção das incompetências, mas da proteção e garantia de desenvolvimento pleno do grau de autonomia existente, mínima que seja;⁵⁰⁹ e, por fim, na igualdade de oportunidades sem discriminação, de modo que a diferença que implica a deficiência não seja usada negativamente e, complementarmente, medidas sejam adotadas para reconhecimento da diferença e compensação da desigual distribuição de recursos⁵¹⁰, portanto de modo a pensar-se não mais apenas em igualdade de oportunidades, mas de resultados, com a superação de barreiras atitudinais com políticas de reconhecimento⁵¹¹.

Intimamente atrelado ao movimento de pessoas com deficiência, as pessoas em tratamento de saúde que têm sua capacidade decisória afetada têm igualmente buscado romper com o regime tradicional da capacidade jurídica, reputado como dissociado da premissa do respeito e da promoção da autonomia pessoal, sob a égide tanto da anormalidade como da proteção para ancorar a restrição e a supressão de direitos⁵¹².

Sustentam que a capacidade mental é fluida, sendo denominada de capacidade flutuante, e o exercício da autonomia sempre depende do contexto

⁵⁰⁵ PALACIOS, 2008, p. 123-125.

⁵⁰⁶ Ibid., p. 142.

⁵⁰⁷ Ibid., p. 155.

⁵⁰⁸ Ibid., p. 160.

⁵⁰⁹ Ibid., p.164-166.

⁵¹⁰ Ibid., p.168.

⁵¹¹ Ibid., p. 197-199.

⁵¹² ALBUQUERQUE, Aline. **Capacidade jurídica e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 143-145.

específico da decisão⁵¹³. Neste sentido, com o advento da CDPD⁵¹⁴, passou-se a colocar a pessoa e sua autonomia no centro do regime da capacidade jurídica, reconhecendo fortemente o estigma, o preconceito e o paternalismo presente no discurso de proteção e, mais ainda, reconhecendo-se os abusos decorrentes das curatelas e que esses mecanismos, em grande medida, não protegiam as pessoas, mas lhes retiravam voz e comando sobre a própria vida, deixando-as, na verdade, mais vulneráveis⁵¹⁵.

Num paralelismo com, veremos, a discussão das molduras, em Fraser, coloca-se em questão os parâmetros legais de capacidade em respeito à decisão a ser tomada, reconhecendo-se que eles dependerão da visão de autonomia que se tenha⁵¹⁶, assumindo-a como socialmente construída e situada⁵¹⁷, influenciada por relações de poder e fatores sociais opressivos, colocando a necessidade de abordagens relacionais à autonomia para avaliação desses impactos na tomada de decisão⁵¹⁸.

O desafio, nestes movimentos, consiste em deslocar o *locus* de poder ao paciente de forma significativa, rompendo com uma visão de tudo ou nada, para demandar a provisão de opções – não apenas em número, mas também em variedade⁵¹⁹ –, envolvendo-se com o paciente para criar um espaço em que possa tomar a decisão que melhor lhe atenda.

Nesta tentativa de reenquadramento da autonomia, envolvendo o conceito de escolha significativa⁵²⁰ e, mais ainda, a autonomia como realização, isto é, como

⁵¹³ ALBUQUERQUE, 2018, p. 173-174.

⁵¹⁴ CDPD: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência.

⁵¹⁵ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 2.

⁵¹⁶ DONNELLY, Mary. **Healthcare decision-making and the law**. Autonomy, capacity and the limits of liberalism. New York: Cambridge University Press, 2010. p. 1.

⁵¹⁷ Ibid., p. 27.

⁵¹⁸ Ibid., p. 31.

⁵¹⁹ Ibid., p. 43-44.

⁵²⁰ DONNELLY, 2010, p. 33-40. A escolha significativa é entendida como aquela em que se dá pautada numa comunicação efetiva, com reconhecimento da significância do contexto, de conhecimento compartilhado, da atenção às inferências que outras partes podem realizar e do conhecimento dos compromissos e competências de cada qual (Ibid., p. 84-85). Uma visão relacional da capacidade demanda, portanto, um deslocamento no foco de testar o funcionamento interno da mente dos indivíduos e demandar ao invés disto uma explicação de todos os fatores, tanto estruturais como pessoais, que previnem o indivíduo de ter capacidade. A pessoa não deve ser tratada como incapaz de tomar a decisão a menos que todos os passos praticáveis para ajudar a pessoa tenham sido tomados sem sucesso, e uma pessoa não deve ser vista como incapaz de entender informação relevante se é capaz de entender uma explicação dada de modo que seja apropriada às circunstâncias (Ibid., p. 113-114). Assegura-se, assim, uma forte presunção a favor da manutenção da preferência do paciente. Quanto maior o nível de capacidade do paciente, mais valor deve-lhe ser conferido. O tomador de decisão

um direito de demandar (*claim-right*), impondo obrigações positivas tanto ao Estado como aos profissionais de cuidados médicos para facilitar o exercício de escolha autônoma⁵²¹, coloca-se como critério decisivo dar-se primazia à pessoa que terá de viver com a decisão tomada⁵²².

Esta reflexão sobre a moldura da autonomia e da capacidade assume, portanto, a dimensão política dos limites estabelecidos, que separam pessoas entre aquelas cujas decisões voluntárias devem ser respeitadas daquelas cujas decisões devem ser postas de lado e para quem outros agirão como tomadores de decisão substitutiva, normalmente em nome de um parâmetro amorfo de melhor interesse⁵²³

Vimos, assim, que os dois – ou três - movimentos caminharam, portanto, trilhas aproximadas, de crítica ao modelo assistencial para, pautados por lutas por reconhecimento e autonomia, clamarem pela afirmação de direitos.

O modelo social, embora não tenha ganhado corpo na área da infância e da juventude, era igualmente invocado nas décadas de 1960 e 1970 pelo movimento liberacionista, que, como vimos, reputava que a maior barreira a superar é a condição opressiva da infância, ditada por limites socialmente impostos ao que é ser criança, de modo que não se trataria de um problema individual ou familiar, mas social, demandando ser trabalhado por toda a sociedade, reformando as situações em que as crianças vivem⁵²⁴.

Por isso, na lição de Verhelen, o reconhecimento da autonomia e do direito à autodeterminação de crianças e adolescentes pressupõe justamente, neste movimento de mudança de paradigmas, que rompamos com a prática habitual da sociedade de removermos as crianças das situações que reputamos perigosas a elas ou nas quais suas necessidades não possam ser satisfeitas ou atendidas para que, pelo contrário, mudemos as situações mesmas ou promovamos meios de satisfazer as necessidades delas e seus interesses⁵²⁵.

No entanto, enquanto o movimento das pessoas com deficiência e daquelas em tratamento de saúde que tenham sua capacidade de tomada de decisão afetada conseguiram superar o modelo de substituição da autonomia por um modelos

deve levar em consideração a extensão da relutância da pessoa. Quanto mais objetar, menos justificação haverá para a intervenção (DONNELLY, 2010, p. 209-211).

⁵²¹ Ibid., p. 73-77.

⁵²² Ibid., p. 45-47.

⁵²³ Ibid., p. 2.

⁵²⁴ FARSON, 1974, p. 213-214 e 226.

⁵²⁵ VERHELLEN, 2000, p. 25.

alternativos de tomada de decisão e reconhecimento de igualdade na capacidade jurídica entre pessoas com ou sem deficiência⁵²⁶, na infância e juventude se logrou tão-somente o reconhecimento do direito à participação⁵²⁷ e à evolução das capacidades⁵²⁸.

Emblematicamente, é digno de nota o fato que, a despeito da afirmação do modelo social pautado pelo reconhecimento da capacidade jurídica – como se dá com o Comitê das Pessoas com Deficiência - e desses modelos alternativos de tomada de decisão no campo de pessoas com deficiência, este movimento não lutou pela extensão das mesmas garantias a crianças e adolescentes, não percebendo ou não assumindo os vínculos existentes subjacentes, pois manteve os critérios de idade e maturidade para condicionar as valorações referentes à autonomia, mantendo como horizonte a igualdade de tratamento entre crianças e adolescentes com deficiência e as demais⁵²⁹ – inclusive do problemático e questionável princípio do interesse superior⁵³⁰ –, em vez de estender esta nova abordagem social e de reconhecimento pleno de capacidade jurídica a todas as crianças e adolescentes.

Pelo contrário, como demonstra Palacios, nos trabalhos preparatórios à Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, o debate em torno da mudança do modelo de substituição pelo de assistência na tomada de decisões insistia explicitamente na exclusão de crianças e adolescentes⁵³¹, embora houvesse a crítica à ideia de capacidade jurídica a partir da valoração de certas habilidades cognitivas, deixando de lado outros tipos de habilidades que parecem ser menos valoradas, como emoções ou intuições. Ou seja, mesmo reconhecendo

⁵²⁶ PALACIOS, 2008, p. 286.

⁵²⁷ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, art. 12: “Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança” e que “se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional”.

⁵²⁸ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, art. 5º: “Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente convenção”.

⁵²⁹ PALACIOS, op. cit., p. 368-373.

⁵³⁰ MELO, 2011, p. 56 et seq.

⁵³¹ PALACIOS, op. cit., p. 421 et seq.

que a capacidade jurídica deveria se relacionar com a liberdade para a tomada de decisões e não com a sabedoria ou prudência, portanto com o aprendizado com os erros⁵³², não houve sensibilidade para a proximidade destas questões à infância e juventude.

No texto final, embora a referência ao “adulto” não tenha sido incluída no artigo 12 da Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, o artigo 7º, § 3º, repete o regramento da Convenção sobre os direitos da criança. Todavia, tem-se criticado esta solução, porquanto o alcance da participação é muito restrito; substituindo-se ao direito de escolha e de decisão, ele se cinge à oportunidade de influenciar a pessoa que tomará a decisão pela criança. O próprio critério legal de que as crianças sejam capazes de formar as *suas* opiniões é questionado, na medida em que demanda uma aferição do que seriam próprias, autorais, em vez de poderem apenas expressar opiniões. De igual modo, a restrição à possibilidade de participação apenas em assuntos que afetem a criança é questionável, porque o simples fato de uma criança decidir expressar-se sobre algo já revelaria que a afeta. E, por fim, dar devida consideração ao que a criança expressa implicaria uma ambígua mensuração de maturidade, reconhecendo-se mais ou menos esta fala a depender de suposto estágio de desenvolvimento⁵³³.

O resultado desse distanciamento é significativo.

O Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de forma que para alguns pareceu radical, defende que todas as pessoas com deficiência, a despeito da deficiência, possuem capacidade jurídica. Independentemente do grau ou condição relacionada à deficiência intelectual ou mental, a pessoa é capaz legalmente, o que significa ser titular de direitos e exercê-los, dissociando capacidade jurídica de capacidade mental, sob pena de se rebaixar sua condição como pessoa diante da lei⁵³⁴.

⁵³² PALACIOS, 2008, p. 432-433.

⁵³³ CORDERO ARCE, Matías. Towards an emancipatory discourse of children's rights. **The International Journal of children's rights**, Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, Holland, v. 20, p. 365-421, 2012. p. 373-374.

⁵³⁴ ALBUQUERQUE, 2018, p. 48-51. Confirma os termos do comentário geral, particularmente o parágrafo 9. No mesmo sentido, o Quality Rights, da OMS, propugna que negar a capacidade jurídica de uma pessoa a impede de participar completamente da sociedade, de ter controle e responsabilidade sobre a sua própria vida, e de apreender com os próprios erros (Ibid., p. 91-92). No modelo inglês do Mental Capacity Act, define-se uma pessoa como sem capacidade em reação a um assunto se, em um dado tempo, for incapaz de tomar decisão para si em relação ao assunto em razão de deficiência ou distúrbio no funcionamento da mente ou cérebro. Uma pessoa é considerada incapaz de tomar a decisão se não for capaz de entender a informação

Rompe-se, neste contexto, com o que usualmente se atribui a crianças para justificar a perda de poder: ser desarrazoada. A lei inglesa afirma que uma pessoa não deve ser tratada como incapaz de tomar decisão meramente porque toma uma decisão desarrazoada⁵³⁵, sob a lógica de que, se uma decisão pode ter consequências sérias ou graves, é ainda mais importante que a pessoa entenda a informação relevante à decisão⁵³⁶.

A despeito desta tentativa de alargamento dos conceitos de capacidade, autonomia, participação, é novamente paradoxal notar que a radicalidade da transformação que se opera em relação a pessoas com deficiência e com aquelas que apresentem desordens mentais, ou que tenham sua capacidade abalada em razão de suas condições de saúde, não impacte crianças e adolescentes na reflexão teórica sobre o direito desses grupos⁵³⁷. Esses teóricos justificam a diferença de tratamento em nome de uma nova concepção de autonomia, mais relacional, que preconize as relações de cuidado – ou de reunião de recursos e talentos para se trabalhar junto pelo bem da família⁵³⁸ –, em vez do individualismo conflitivo⁵³⁹.

Se a ideia de uma obrigação relacional pode remeter, positivamente, a renovadas possibilidades de coligação, parece-nos, contudo, temerário assumir que a criança possa apenas coligar-se com o que pensam seus pais, que a

relevante à decisão; reter a informação, usar ou sopesar essa informação como parte do processo de tomada de decisão e de comunicar sua decisão, seja falando, usando linguagem de sinal ou outro meio (DONNELLY, 2010, p. 93-94).

⁵³⁵ Ibid., p. 101. Interessante notar que os estudos se baseiam no quanto adultos com doenças sérias tinham desempenho equivalente a crianças menores de 10 anos com respeito a uma série de tarefas de julgamento (Ibid., p. 29).

⁵³⁶ Ibid., p. 104.

⁵³⁷ Embora reconheça que as mesmas questões relativas a autonomia, capacidade e interesse superior apliquem-se a crianças, Donnelly entende que a natureza única das relações entre pais e filhos levanta questões que não poderiam ser aprofundadas em sua obra (Ibid., p. 45-47). Albuquerque, de modo menos crítico, entende que a criança, por exemplo, tem uma vulnerabilidade acrescida em razão de sua própria condição peculiar de desenvolvimento, o que pode ser ou não mitigado em razão do contexto e da ambiência em que vive (ALBUQUERQUE, 2018, p. 43). O próprio Comitê sobre os direitos da Pessoa com Deficiência, em seu mesmo Comentário Geral 1, aponta em seu parágrafo 36 que, em relação a crianças, a provisão limita-se a que os direitos de crianças e adolescentes com deficiência receba um tratamento igual ao das demais crianças. (UNITED NATIONS, 2014).

⁵³⁸ HERRING, Jonathan. **Relational autonomy and family law**. Oxford: Springer, 2014. p. 12. Herring entende que os temas relativos aos cuidados médicos de crianças e adolescentes deveriam passar pela escuta dos pais e as decisões seriam mais convincentemente explanadas em termos de responsabilidade pelos cuidados, mais do que como expressão de autonomia: todos os membros da família estariam envolvidos e tal questão não poderia ser reduzida a um assunto que concernisse simplesmente a um membro da família (Ibid., p. 41).

⁵³⁹ BRIDGEMAN, Jo. **Parental responsibility, Young children and healthcare law**. New York: Cambridge University Press, 2012. p. 1 e 37.

obrigação relacional se restrinja ao âmbito familiar e não, mais amplamente, a redes de afeto, de vínculo em que a criança possa se sentir apoiada para a tomada de sua decisão. Se a criança, para Foucault, era a armadilha para pegar adultos, se a família era a instância de soberania que remetia os desviantes e anormais sempre ao poder disciplinar, este atrelamento à família é um campo de disputa e deve ser assumido como tal.

No entanto, parece paradoxal esta sujeição à família quando se tem em mente que, embora essas tentativas de alargamento desses conceitos se deem no âmbito da saúde, em nome do enfrentamento às vulnerabilizações que uma lógica de dependência provoca, desconecte-se dos embates que se deram no mesmo âmbito, com casos emblemáticos de tentativa de limitação de direitos de crianças e adolescentes por parte de seus familiares: como o caso Gillick⁵⁴⁰. Como lembra Alderson, conquanto a regra devesse ser de uma tomada de decisão conjunta por pais e crianças, sem distinções artificiais⁵⁴¹, deve-se reconhecer que alguns pais agem contra os interesses de seus filhos e, portanto, a questão da autonomia é também central em relação a crianças e adolescentes. Se, numa abordagem preventiva, deve-se deslocar o eixo de intervenção das crises para uma promoção de boa parentalidade⁵⁴², persistindo a divergência, os profissionais deveriam respeitar a criança, salvo se avaliado que não seja competente para a tomada da

⁵⁴⁰ O caso Gillick (Gillick v West Norfolk and Wisbech Area Health Authority), de 1985, tratou de processo movido pela Sra. Gillick contra orientações médicas a adolescentes sobre contraceptivos, tendo a Corte decidido que os direitos dos pais apenas existem para garantir o interesse dos filhos e que em certas circunstâncias os filhos poderiam consentir a tratamento de saúde sem o consentimento dos pais. Originou-se do caso o assim chamado teste Gillick, que avalia se um adolescente de menos de 16 anos tem suficiente entendimento e inteligência para compreender o que lhe é proposto.

⁵⁴¹ ALDERSON; MONTGOMERY, 2001, p. 77. A pesquisadora inglesa entende que a ignorância em crianças é frequentemente resultado de falta de informação ou oportunidade e não deveria ser confundida com inabilidade de entendimento ou de recolher informação por imaturidade intelectual. Contra a rigidez dos estágios evolutivos descritos por Piaget, por exemplo, a pesquisadora procura analisar as barreiras para uma participação mais adequada por parte de crianças, desde a utilização de referências culturais próximas a elas para as avaliações de competência (Ibid., p. 24), à superação de modelos médicos de cientificidade que descontextualizam os casos individuais de sua inserção social e desqualificam como não científicas e perigosamente subjetivas propostas divergentes (Ibid., p. 77-84). Neste contexto, em sua leitura, a capacidade de crianças e adolescentes participarem da tomada de decisão variará conforme os tipos de informação e suporte forem dados a crianças, se os pais e os profissionais esperam que elas entendem e tenham visões sérias do que está em questão; se os profissionais apoiam ou criticam a família; o estado atual de conhecimento médico e de habilidades; o treinamento e habilidades dos profissionais; a relação de cada criança com os profissionais que a avaliaram (Ibid., p. 40).

⁵⁴² Ibid., p. 24.

decisão, tendo as cortes um papel subsidiário⁵⁴³. Neste sentido, da mesma forma que em relação a adultos, o direito da criança de ser ouvida deveria prevalecer sempre que ela seja capaz de se expressar, defendendo que a vinculação à idade de escolarização obrigatória seria um referencial de que a criança tem capacidade de aprendizagem para participar de tomada de decisão, garantindo-se, inclusive, o direito a uma segunda opinião⁵⁴⁴.

Não se trata meramente de um avanço conquistado por um movimento que ainda não contempla outro, mas sim da falta de enfrentamento de questões subjacentes que remetem à fundamentação da teoria política e que têm incidência particular sobre crianças e adolescentes.

Não por acaso há correntes contemporâneas que questionam a emergência dos direitos de crianças como expressão de declínio da parentalidade⁵⁴⁵ em detrimento da ética, o realce da separação e não das necessidades de cuidado, ou, como sugere Renaut, de solicitude⁵⁴⁶. Não é por acaso tampouco que esses mesmos movimentos contemporâneos taxem a Convenção sobre os direitos de crianças como perversão democrática⁵⁴⁷; proponham uma retomada crítica dos direitos de liberdade de crianças e adolescentes, seja numa perspectiva neokantiana, pensando-as como objeto e não sujeitos de direitos⁵⁴⁸, seja distinguindo o reconhecimento de direitos de liberdade dos direitos de cidadania⁵⁴⁹ (embora haja países, como o Brasil, que reconheçam direito de cidadania a menores de 18 anos), seja, enfim, pautando-se em Hannah Arendt, pensando a criança como devir e, por conseguinte, numa subjetivação progressiva⁵⁵⁰.

Trata-se, portanto, de um debate que coloca em questão o próprio sentido do direito no âmbito da infância e da juventude.

Parece fulcral, então, abordar com maior profundidade o que fundamenta tanto as discussões contemporâneas sobre capacidades e participação para

⁵⁴³ ALDERSON; MONTGOMERY, 2001, p. 77-84.

⁵⁴⁴ Ibid., p. 74.

⁵⁴⁵ FORTIN, Jane. **Children rights and the developing law**. New York: Cambridge University Press, 2003. p. 7.

⁵⁴⁶ RENAUT, op. cit., p. 371 et seq.

⁵⁴⁷ ROSENZWEIG, Luc. Droits de l'enfant contre droit à l'enfance. **Revista Causeur**, Paris, v. 51, p. 26-27, set. 2012

⁵⁴⁸ RENAUT, Alain. **La libération des enfants**. Contribution philosophique à une histoire de l'enfance. Paris: Bayard, 2002. p. 354.

⁵⁴⁹ Ibid., p. 361-362.

⁵⁵⁰ Ibid., p. 356-257.

compreender e problematizar criticamente seus limites. Para tanto, dialogaremos tanto com o pensamento de Martha Nussbaum como de Nancy Fraser.

4.3 Martha Nussbaum, o enfoque das capacidades e seus limites em relação a crianças e adolescentes

Martha Nussbaum é uma autora cuja leitura é necessária num estudo sobre o direito ao desenvolvimento e infância, particularmente neste contexto em que pretendemos debater as correlações entre a afirmação de direitos das crianças em cotejo com deficientes.

Com efeito, na esteira de Amartya Sen, o desenvolvimento é um tema central de sua reflexão, com obras voltadas a “minorias”, particularmente mulheres e pessoas com deficiência e, em menor grau, crianças e adolescentes. Sua abordagem das capacidades⁵⁵¹ é adotada por agências que trabalham com desenvolvimento humano e tem sido crescentemente incorporada por estudiosos de direitos das crianças.

Nussbaum, tal como Amartya Sen, defende um enfoque alternativo ao contratualista. Pautada por uma base filosófica que explique as garantias humanas centrais que devem ser respeitadas e implementadas pelos governos de todas as nações, como um mínimo do que o respeito pela dignidade humana requer, a autora enfoca nas capacidades (ou capacidades) humanas, isto é, no que as pessoas são de fato capazes de fazer e ser, instruídas, de certa forma, pela ideia intuitiva de uma vida apropriada à dignidade do ser humano. As capacidades seriam a fonte de princípios políticos para uma sociedade liberal pluralística, tornadas objetivos especificamente políticos e apresentadas livres de qualquer fundamentação metafísica.

Inspirada na fundamentação kantiana da dignidade da pessoa humana, com o tratamento de cada qual como um fim e não como instrumento dos fins dos outros, tem uma orientação voltada a resultados – e não procedimentalista como os contratualistas – ao assumir como objetivo social o incremento dos níveis mínimos

⁵⁵¹ A autora usa o termo “capability” que literalmente é traduzido por capacidade, no sentido de poder de fazer coisas, diferenciando-o de “capacity”, que diz respeito tanto à posição, ao caráter, à habilidade. Há diversos modos de tradução de “capability” (capacidades, capacitação, capacitamento). Adotaremos o termo “capacidade”, que é a tradução literal, assumindo a compreensão de que se refere a este poder de ação, de fazer coisas.

de capacidades⁵⁵². Centra sua análise em dez capacidades humanas fundamentais⁵⁵³, que não pretendem fornecer uma explicação completa da justiça social ou política, mas aspiram à universalidade e contínua revisão, portanto abertas historicamente, sujeitas à deliberação cidadina no seu detalhamento, objetivando a capacidade e não o funcionamento, como uma forma de respeito ao pluralismo e, por fim, com uma separação entre questões de justificação e de implementação⁵⁵⁴.

Sua crítica ao contratualismo é, todavia, reconhecidamente relativa aos seus limites, não tanto aos fundamentos da maioria das questões de justiça⁵⁵⁵, mas à abordagem (procedimental ou de resultados na avaliação da justiça⁵⁵⁶).

Deixando a diferenciação entre estado de natureza e social, pautada por uma visão aristotélica do homem como ser político, superando, também, a ideia de cooperação voltada à vantagem mútua, a autora privilegia a ideia de uma sociabilidade fundamental, que possa inclusive envolver a compaixão⁵⁵⁷, entendendo, com isso, dar espaço para um novo lugar social a pessoas com deficiência ao reconhecer igualdade na cidadania⁵⁵⁸.

Um primeiro passo, neste sentido, é a superação entre a esfera pública e privada da família. Se a primeira é ditada pela reciprocidade no pensamento ocidental, a segunda o é pelo afeto e amor, não sendo a igualdade um valor central e, por conseguinte, não tendo lugar nas relações contratuais⁵⁵⁹.

Afirma-se, contudo, que a família é uma instituição política, definida e modelada por leis e instituições sociais, para, com isso, pretender a extensão da

⁵⁵² NUSSBAUM, 2013, p. 84-85.

⁵⁵³ A lista de capacidades de Nussbaum são: vida; saúde física, integridade física, sentidos, imaginação e pensamento; emoções; razão prática; afiliação; outras espécies; lazer e controle sobre o próprio ambiente (Ibid., p. 91-93).

⁵⁵⁴ Ibid., p. 90-97.

⁵⁵⁵ Ibid., p. 97. Para a autora, uma teoria da justiça deveria ter, tanto no enfoque contratualista de Rawls como no das capacidades, uma psicologia política, uma teoria política da pessoa, uma teoria política do bem e uma teoria da justificação (NUSSBAUM, 2013, p. 190).

⁵⁵⁶ A autora sustenta que “[...] os defensores das explicações procedimentais da justiça sentem muitas vezes que concepções de justiça orientadas para o resultado não são suficientemente complexas, não possuem partes suficientemente autônomas. Por outro lado, os defensores das concepções orientadas para o resultado acreditam que as perspectivas procedimentais põem os carros na frente dos bois, pois com certeza o que importa para a justiça é a qualidade de vida das pessoas, e, no final das contas, rejeitaremos qualquer procedimento, não importa quão elegante seja, se não nos fornecer um resultado que se ajuste bem com nossas intuições sobre dignidade e equidade”. (Ibid., p. 100).

⁵⁵⁷ Ibid., p. 107-110.

⁵⁵⁸ Ibid., p. 121.

⁵⁵⁹ Ibid., p.131.

ideia de contrato e de negociação para este âmbito⁵⁶⁰. Quando olhamos para a família, devemos olhar então para cada pessoa, para o princípio da capacidade de cada pessoa como um fim, de modo que cada pessoa separada deveria ser a unidade básica para a distribuição política.

Precisamos abordar a família de modo que os conflitos não sejam encobertos em um vago invólucro de amor, mas que nos permita ver os conflitos onde existem e definir nossas normas com base em seu entendimento adequado. O princípio das capacidades de cada pessoa tem, a seu ver, uma implicação impactante, o de que a família não tem mais a posição moral no seio da concepção política, mas sim as pessoas, devendo a família ser vista como lócus de desenvolvimento das pessoas, de associação, de expressão, educação e assim por diante, não como força de unidade orgânica⁵⁶¹.

Um segundo passo é o reconhecimento da importância da assistência para as pessoas reais, em diversos contextos de vida, e que pautar-se por renda e riqueza apenas para ditar o cálculo de vantagem mútua – e de bem-estar como sugere Sen⁵⁶² –, como se dá em Rawls, seria injustificável⁵⁶³, com o que se critica igualmente a base kantiana da teoria da justiça como equidade⁵⁶⁴.

O enfoque das capacidades seria, então, na proposta de Nussbaum, uma teoria não contratualista do cuidado, não pretendendo ser uma doutrina política sobre os direitos básicos⁵⁶⁵, nem uma doutrina moral abrangente, mas apenas almejando especificar certas condições necessárias para que uma sociedade seja dignamente justa na forma de um conjunto de direitos fundamentais para todos os cidadãos, caracterizando a falha em assegurá-los uma grave violação da justiça⁵⁶⁶.

Para tanto, as partes cooperam por um amplo campo de ensejos, inclusive a justiça como valor intrínseco e também a benevolência, em torno da garantia das

⁵⁶⁰ NUSSBAUM, 2013, p. 132.

⁵⁶¹ Idem, 2000, p. 245-251.

⁵⁶² Idem, 2013, p.176.

⁵⁶³ Ibid., p. 158.

⁵⁶⁴ Ibid., p. 165.

⁵⁶⁵ Para Nussbaum, a ideia de direitos humanos não é uma ideia clara como cristal. Direitos têm sido entendidos de vários modos e questões teóricas difíceis são frequentemente obscurecidas pelo uso da linguagem dos direitos, que podem dar a ilusão de concordância onde há profundo desacordo filosófico. Neste sentido, para Nussbaum, a explicação das capacidades centrais tem a vantagem de tomar posição clara em algumas disputas, enquanto afirma claramente quais são as preocupações motivadoras e o objetivo. Por isso, para Nussbaum, o melhor modo de pensar sobre direitos é vê-los como capacidades combinadas. (Idem, 2000, p. 95-100).

⁵⁶⁶ Idem, 2013, p. 191.

capacidades como direitos fundamentais dos cidadãos, necessárias para uma vida humana decente e digna, como expressão da necessidade de uma pluralidade irreduzível de oportunidades para a realização de atividades vitais na esteira da lição marxista de caracterização dos seres humanos pela “riqueza da necessidade humana”⁵⁶⁷.

No entanto, Nussbaum substancializa e funcionaliza a questão das capacidades quando entra efetivamente nas situações limites de crianças e adolescentes, de um lado, e de pessoas com deficiência, notadamente mentais, de outro, colocando questões em relação aos campos de luta em que ambos os movimentos sociais se envolveram.

Com efeito, Nussbaum pergunta se deve-se promover apenas a capacidade em cada uma dessas áreas ou a efetiva funcionalidade, esclarecendo que, a seu ver, em certas áreas como participação política, atividade religiosa e lazer, a capacidade ou oportunidade é o objetivo social apropriado, não sendo o caso de forçar os cidadãos. Em áreas como de autorrespeito e dignidade, a funcionalidade real seria o objetivo apropriado das políticas públicas. Para crianças, no entanto,

[...] a funcionalidade pode ser o objetivo em muitas áreas. Assim, defendo educação compulsória, assistência médica compulsória e outros aspectos da funcionalidade compulsória (Por exemplo, defendo uma idade mínima de consentimento para o intercurso sexual, de modo que a integridade física das crianças seja protegida, quer gostem ou não). A funcionalidade compulsória é justificada tanto pela imaturidade cognitiva das crianças quanto pela importância dessas funcionalidades para o desenvolvimento posterior das capacidades adultas. Essas ideias têm implicações óbvias para o tratamento de pessoas com impedimentos mentais graves. Parece claro que, em muitas instâncias, várias dessas pessoas não possam fazer escolhas sobre sua assistência de saúde, ou consentir em relações sexuais, ou fazer uma avaliação do perigo de um trabalho ou ocupação. Assim, haverá muitas áreas para muitas dessas pessoas nas quais a funcionalidade, em vez da capacidade, deverá ser o objetivo apropriado⁵⁶⁸.

Tal afirmação é tanto mais insólita quando, vimos, Nussbaum sustenta que nada impediria reconhecer a possibilidade de negociação e de contrato nas relações familiares, que deveriam ser pautadas de forma mais equânime⁵⁶⁹. Seriam apenas as relações entre os parceiros adultos?

⁵⁶⁷ NUSSBAUM, 2013, p. 205.

⁵⁶⁸ Ibid., p. 210-212.

⁵⁶⁹ Ibid., p. 132.

Assim o parece. A autora sustenta, efetivamente, que, dentre as capacidades, duas, a razão prática e a afiliação⁵⁷⁰, são de especial importância, porquanto organizam e irradiam a todas as outras, fazendo sua persecução verdadeiramente humana. Embora teça considerações posteriormente sobre propostas de orientação (*mentorship*), como limite à questão da tutela⁵⁷¹, percebe-se que este tipo de teoria política, embora pautado pela ampliação de direitos, patina no efetivo reconhecimento da capacidade política, especialmente de crianças e adolescentes.

Com efeito, na medida em que sua crítica relativa ao contratualismo não enfrenta os pressupostos racionais-cognitivos para deliberação, negociação e cooperação e, por conseguinte, o caráter político do cuidado aí implicado, não logra superar efetivamente os limites de uma subjetividade de segunda categoria para crianças e adolescentes e outros grupos sociais.

Com efeito, ao diferenciar funcionamento e capacidade, a autora sustenta claramente que

[...] no que concerne a cidadãos adultos, capacidade, não funcionamento, é um objetivo político apropriado. É perfeitamente verdadeiro que funcionamentos, não apenas capacidades, são o que tornam a vida verdadeiramente humana... Se o objetivo de produzir adultos que tenham todas as capacidades da lista, isto frequentemente demandará certos tipos de funcionamento nas crianças, já que, exercendo uma função na infância é frequentemente necessário a produzir uma capacidade adulta madura.... O interesse do estado nas capacidades dos adultos dá um interesse muito forte em qualquer tratamento das crianças que tenham um impacto de longo prazo em suas capacidades. Quanto mais crucial for uma função para atingir ou manter outras capacidades, mais legitimados estaremos para promover funcionamento efetivo em alguns casos dentro dos limites colocados por um respeito apropriado para a escolha de cidadãos⁵⁷².

Verifica-se, assim, o quanto a autora considera crianças e adolescentes apenas em função do que virão a ser, e não de seu presente, apresentando uma visão absolutamente problemática do modo de consideração dos direitos.

⁵⁷⁰ A razão prática é entendida como a capacidade de se formar uma concepção de bem e de se engajar em reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida (o que inclui a proteção da liberdade de consciência) e a afiliação como: A) ser capaz de viver com e por outros, reconhecer e mostrar preocupação por outros seres humanos, engajar-se em várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro e ter compaixão por esta situação; ter capacidade de justiça e amizade; B) ter as bases sociais de autorrespeito e não-humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno, cujo valor é igual ao dos outros, o que inclui proteção contra discriminação (NUSSBAUM, 2000, p. 77-79).

⁵⁷¹ Idem, 2013, p. 241 et seq.

⁵⁷² Idem, 2000, p. 87-95.

Em artigo especificamente voltado a crianças e adolescentes, Nussbaum e Dixon sustentam, com efeito, que,

[...] contra as teorias contratuais, a abordagem de capacidades provê uma explicação clara das razões pelas quais todas crianças, inclusive as menores, devem ser reconhecidas como titulares de direitos. O ponto de partida é o fato de que todos seres humanos vêm ao mundo com uma variedade de capacidades rudimentares que precisam desenvolvimento [...]. Sem tal desenvolvimento são improdutivas, uma sombra do que poderiam ser⁵⁷³.

Em razão disto, trabalham, de um lado, com o princípio de vulnerabilidade⁵⁷⁴ e de eficiência de custo⁵⁷⁵, retirando das mãos das crianças e adolescentes possibilidades mais concretas de participar da definição de seus direitos em nome de sua dependência e dos objetivos a serem perseguidos com sua criação.

Amartya Sen tem posição valorativa convergente ao sustentar que a distinção entre o aspecto de oportunidade e o aspecto de processo da liberdade é particularmente relevante em relação a crianças. Na medida em que o aspecto de processo da liberdade demanda que uma pessoa deva fazer sua própria escolha, o aspecto da liberdade não é particularmente relevante aos direitos humanos de crianças, exceto em alguns mínimos modos (como de ter atenção quando chora). Mas o aspecto de oportunidade da liberdade é imensamente importante para

⁵⁷³ NUSSBAUM, Martha; DIXON, Rosalind. Children's rights and a capabilities approach: the question of special priority. **Public Law and legal theory working paper**, Chicago, University of Chicago Law School, v. 97, n. 384, p. 549-593, 2012. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1056&context=public_law_and_legal_theory. Acesso em: 16 out. 2019. p. 562-564.

⁵⁷⁴ Elas o explicam: A dependência a adultos é justificada pela falta de completa maturidade emocional e de escolha, justificando poder de decisão pelos pais, o que apenas reflete a importância de capacidades de escolha de adultos, que se espera venham a se desenvolver em crianças, posteriormente. Não há insulto aos direitos de crianças de permanecerem sob esta dependência, havendo a obrigação do Estado de proteger as crianças das consequências das decisões dos outros. (NUSSBAUM; DIXON, op. cit., p. 574-576).

⁵⁷⁵ Para as autoras, o custo social não pode ser um trunfo eclipsando os direitos iguais de todas as pessoas sob a abordagem de capacidades. O objetivo permanece o de pleno empoderamento de todos os indivíduos e o foco é sempre no indivíduo em vez da realização total ou média social. Embora pretenda apartar-se do utilitarismo, elas claramente invocam a diferença estabelecida por Wolff e De-Shalit entre capacidades comuns e as mais férteis que, usualmente, distinguiram também formas padrões de desvantagens das formas de desvantagens que são particularmente corrosivas em termos da abordagem de capacidades pela probabilidade de que tais desvantagens venham causar outras formas de fracasso de capacidades no futuro. Ao eliminar as formas mais agudas de desvantagem corrosiva no presente, um Estado diretamente aumenta sua habilidade de encontrar este objetivo no lapso mais curto de tempo. Uma preocupação com eficiência de custo é também uma espécie deste ponto mais geral sobre fertilidade e corrosividade. A educação é exemplo de ferramenta pela qual vidas economicamente produtivas podem levar ao benefício de todos. Alternativamente, dever do Estado de ajudar a realizar a capacidade de cada indivíduo de pensar e raciocinar de uma maneira informada e independente (NUSSBAUM; DIXON, op. cit., p. 578-583).

crianças. Que oportunidades crianças têm hoje e terão amanhã, na linha do que podem razoavelmente esperar querer, é um assunto de política pública e de programas sociais, envolvendo muitas agências⁵⁷⁶.

É digno de nota o quanto o pensamento de Nussbaum tem influenciado não apenas concepções de direitos humanos, vinculadas a desenvolvimento, mas sobretudo como também novas leituras dos direitos de crianças.

Stoecklin, por exemplo, sustenta que

[...] a posição crítica, de ver as crianças como sendo (being), e não como tornando-se (becoming), promoveu uma outra normatividade, a qual por vezes contempla a agência de crianças como ligada a elas (tanto quanto aos adultos), como se isso devesse às crianças maior reconhecimento. Em contraste, a abordagem das capacidades ajuda a situar a agência como uma realidade construída na relação entre indivíduos⁵⁷⁷.

Para isso, realça

[...] os fatores que convertem direitos de participação em participação real e são parcialmente social e individuais, deixando aberta a questão à agência dentro da estrutura ou sua recíproca influência entre indivíduo e coletividade; olha para as atividades observáveis ou os funcionamentos de pessoas como o resultado de escolha entre um conjunto de possibilidades e considera, por conseguinte, a participação não como um dever mas como uma oportunidade⁵⁷⁸.

Pautado pelo entendimento de que as relações sociais desempenham um papel mais importante do que os direitos de crianças na avaliação subjetiva de projetos participativos, sua hipótese é de que a participação de criança depende de avaliações subjetivas das situações – o que não pode ser apreendido pela metáfora da escada de participação, como de Hart.

A agência de crianças começa com sua própria reflexividade sobre experiências concretas, e a decisão de participar ou não em um dado processo é também uma agência. Medir a participação de criança demanda por isso que processos e não apenas resultados sejam considerados. É por isso que prefere o termo capacidades evolutivas, porque não devem ser vistos dentro de uma estrutura estática, mas dinâmica e elas enfatizam a necessidade de reconhecer que

⁵⁷⁶ SEN, Amartya. Children and human rights. **Indian Journal of human development**, Delhi, v. 1, n. 2, p. 235-245, 2007. p. 243-244.

⁵⁷⁷ STOECKLIN, Daniel; BONVIN, Jean-Michel. Introduction. *In*: _____; _____ (ed.). **Children's rights and the capability approach**. Challenges and prospects. Dordrecht: Springer, 2014a. p. 8-9.

⁵⁷⁸ Idem. Cross-fertilizing children's rights and the capability approach. The example of the right to be heard in organized leisure. *In*: _____; _____ (ed.). **Children's rights and the capability approach**. Challenges and prospects. Dordrecht, Springer, 2014b. p. 130-134.

crianças são atores sociais dotados de agência e autonomia (de acordo com sua maturidade) e que são capazes de expressar (de diferentes modos) seus pontos de vista e prioridades⁵⁷⁹.

Para o estudioso suíço, portanto, os direitos de participação só se tornam reais com o exercício de participação. O discurso subjetivo de crianças com relação a sua própria experiência é, deste modo, um indicador maior de capacidade participativa da criança e é por isso que a abordagem das capacidades é importante para realçar os direitos de crianças quando são experimentados. Direitos de crianças não são fundantes, mas um recurso ao conjunto de capacidades que é formado fundamentalmente pela práxis⁵⁸⁰.

No entanto, tais leituras, embora pretendam garantir maior efetividade aos direitos, superando seu caráter formal, perdem a dimensão crítica inerente às lutas implicadas no processo de afirmação de direitos, inclusive a crítica às implicações políticas da temática do desenvolvimento, não apenas em relação a crianças, mas a todas as pessoas, o que se torna ainda mais preocupante num contexto de crescente crítica à própria visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, como vimos. Estas leituras pautadas na abordagem das capacidades perdem, sobretudo, a dimensão crítica do papel do direito nas lutas sociais e de uma reflexão crítica sobre o direito e a justiça. A participação, com efeito, dá-se dentro de um contexto funcional, funcionalizada, mercantilizada porque sujeita a uma avaliação de custose justamente uma das críticas fundamentais que se faz a esta abordagem é de implicitamente requerer intervenção e regulação paternalista⁵⁸¹.

Liebel, na reflexão específica sobre a aplicação desta concepção a crianças, afirma se sentir desconfortável com a abordagem das capacidades porque seus autores principais utilizam conceitos-chave da linguagem estrutural-funcional. Estes, em sua opinião, distorcem as intenções emancipatórias do direito das crianças, o que se aplica principalmente ao termo funcionamento, mas também a

⁵⁷⁹ STOECKLIN; BONVIN, 2014b, p. 142-143.

⁵⁸⁰ Ibid., p. 143-149.

⁵⁸¹ BUTLER, Judith; GAMBETTI, Zeynep; SABSAY, Leticia. Introduction. In: BUTLER, Judith (org.). **Vulnerability in resistance**. Durham & London: Duke University Press, 2016. posição 345. *E-book*.

fatores de conversão, que indicam as funções de capacidades⁵⁸², reputando-os paternalistas, porque não consideram crianças como sujeitos sociais com necessidades pessoais de autonomia, mas apenas como futuros cidadãos que terão de desenvolver capacidades referentes a esta cidadania.

A questão central que se ressalta é quais são as necessidades básicas que devem ser satisfeitas para se viver uma vida equitativa e valiosa durante a infância e quais capacidades e intitamentos, ou seja, o poder de realizar e reconhecimento jurídico desta capacidade que devem ser acessíveis⁵⁸³, para além dessa conexão entre participação e provisão. A pergunta, que, a seu ver, coloca-se em cena é em torno da reflexão do que caracteriza o sentido de justiça para crianças/adolescentes durante esta etapa de vida, não apenas numa perspectiva intergeracional, mas também de justiça participativa⁵⁸⁴, pelas quais crianças – e seus direitos – não devem ser vistos como recursos para desenvolvimento futuro, mas como participantes ativos do processo social, que demandam o alargamento das concepções de justiça e incorporação das leituras de justiça social realizadas pelas próprias crianças⁵⁸⁵.

Por isso, para o pesquisador alemão, participação não deve ser vista nem como um status que deva ser atingido, nem como um objetivo a ser alcançado, mas sim como um contínuo processo de aprendizagem⁵⁸⁶, numa perspectiva em que crianças possam aprender a partir da experiência, sistematizando-a em abordagens participativas, para avançar na transformação social, reconstruindo e refletindo analiticamente experiências de promoção social para gerar conhecimento a partir da prática⁵⁸⁷. O contexto é de luta por justiça social, o que reclama análise de poder estrutural, político e social e de mudança⁵⁸⁸, que contribua para a

⁵⁸² LIEBEL, Manfred. From evolving capacities to evolving capabilities: contextualizing children's rights. *In*: STOECKLIN, Daniel; BONVIN, Jean-Michel. **Children's rights and the capability approach**. Challenges and prospects. Dordrecht: Springer, 2014. p. 84.

⁵⁸³ LIEBEL, 2014, p. 75-77.

⁵⁸⁴ Idem. **Kinder und Gerechtigkeit**. Über Kinderrechte neu nachdenken. Weinheim und Basel: Beltz Juventa, 2013. p. 197.

⁵⁸⁵ Ibid., p. 217 et seq.

⁵⁸⁶ Idem. **Children's rights from below**. Cross cultural perspectives. London: Palgrave MacMillan, 2012. p. 47-48.

⁵⁸⁷ VANDENHOLE, Wouter. Localizing the human rights of children. *In*: LIEBEL, Manfred. **Children's rights from below**. Cross cultural perspectives. London: Palgrave MacMillan, 2012. p. 81-83.

⁵⁸⁸ Ibid., p. 80.

democratização da sociedade e das relações sociais⁵⁸⁹. Os termos desta discussão, para Liebel, envolvem pensar a íntima e necessária conexão entre direitos e remédios⁵⁹⁰, as formas de expressão e de participação de crianças – muitas vezes não condizentes com a linguagem do direito⁵⁹¹, numa perspectiva tanto individual como coletiva⁵⁹² e que tenha em mente contextos sociais, econômicos e históricos nos quais crianças crescem, que podem ser muito diversos, e em quais ambientes os direitos de crianças devem ser realizados⁵⁹³.

É justamente nesta linha que emerge outro viés crítico à concepção de Nussbaum. Afirma-se pautar-se por uma certa visão monista do “quê” da justiça, embora vivamos em um período de justiça anormal, com uma desestabilização da gramática hegemônica prévia, tanto sobre seu objeto, o “quê” da justiça, que está em disputa, por reivindicações que não comungam uma ontologia comum; ao “quem”, ou seja, aquele que conta como sujeito de justiça em determinado assunto e sobre o “como” da justiça, questão por essência procedimental⁵⁹⁴.

Ora, se a questão participativa tem aparecido como fundamental nas lutas destes movimentos sociais, parece que a leitura de uma autora que funde sua teoria na questão do reconhecimento e na paridade participativa seja imprescindível: Nancy Fraser.

4.4 Nancy Fraser, limites e potencialidades da paridade participativa a crianças e adolescentes

Afirma-se o quanto a evolução histórica dos direitos humanos tem-se dado por um processo de gradativa diferenciação ou especificação das necessidades e dos interesses aos quais se solicita o reconhecimento e a proteção⁵⁹⁵ o que, na área da infância, expressou-se pelo reconhecimento de que esses interesses específicos permitam se pensar em uma categoria social separada⁵⁹⁶.

⁵⁸⁹ LIEBEL, Manfred. **Children’s rights from below**. Cross cultural perspectives. London: Palgrave MacMillan, 2012a, p. 164.

⁵⁹⁰ Ibid., p. 58.

⁵⁹¹ Ibid., p. 127-128.

⁵⁹² Ibid., p. 165-166.

⁵⁹³ LIEBEL, 2012a, p. 1-2.

⁵⁹⁴ FRASER, Nancy. **Scales of Justice**. Reimagining Political Space in a Globalizing World. New York: Columbia University Press, 2010. p. 52-55.

⁵⁹⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992a. p. 3.

⁵⁹⁶ WYNESS, 2006, p. 46-47.

Neste sentido, como já apontamos alhures, tem-se entendido que os direitos de reconhecimento se voltam à consideração da existência na sociedade de grupos estigmatizados, também fruto de determinantes institucionais e históricas, podendo não ter fundamentos científicos, racionais ou funcionais para a sociedade e que sofrem a usurpação ou negativa de bens materiais em razão desta exclusão.

O reconhecimento consiste então na afirmação e na valorização positiva de certas identidades ou práticas, afirmando-se como um direito e traduzindo-se em esforços públicos, estatais e não estatais, que se pautem pelo respeito, inclusive, ou sobretudo, à diferença⁵⁹⁷. Neste sentido, crianças e adolescentes mereceriam o reconhecimento de uma diferença geracional⁵⁹⁸. E é reconhecimento que Palacios invoca igualmente para pessoas com deficiência, como vimos.

Ora, Nancy Fraser é uma pensadora crítica emblemática na contemporaneidade sobre o tema do reconhecimento e da participação, dois campos, portanto, fundamentais para avançar na reflexão sobre a subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes. Pretendemos, assim, acompanhar brevemente como se estruturou seu pensamento, porque se trata de um percurso nuançado, com reflexões que, de um lado, foram aprofundadas, mas, de outro, outras, muito potentes, relegadas. Queremos, com isso, analisar as potencialidades e limites quando crianças e adolescentes são os envolvidos no debate em torno da justiça (socioeconômica e participativa), tema que, como vimos com Liebel, seria o campo por excelência de legitimação do intitlamento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Assim, após uma primeira fase focada no feminismo e na crítica social, Nancy Fraser se debruça sobre as teorias da justiça, entendendo inicialmente que deveria envolver pelo menos dois conjuntos de preocupações: aqueles da era fordista por distribuição e os colocados pela luta atual por reconhecimento⁵⁹⁹. Não sendo suficiente nenhuma das duas, colocava-se a questão sobre como combiná-las, pois, se as reivindicações por reconhecimento tendem a promover a diferenciação entre os grupos, as por redistribuição, ao contrário, tendem a

⁵⁹⁷ LOPES, José Reinaldo de Lima. A igualdade de todos os cidadãos e orientação sexual. *In*: GOLIN, Célio *et al.* (org.). **A justiça e os direitos de gays e lésbicas**. Porto Alegre: Sulina, 2003. p. 18-30.

⁵⁹⁸ MELO, 2011, p. 41-42.

⁵⁹⁹ FRASER, Nancy; HONNETH, Alex. **Redistribution or recognition? A political exchange**. New York: Verso, 2003. p. 1-3.

promover a indiferenciação entre os grupos, havendo uma tensão que pode levar a que interfiram ou mesmo se prejudiquem mutuamente.⁶⁰⁰

No paradigma de reconhecimento, as vítimas estão mais próximas de grupos de status weberiano e não marxista, distinguidas pelo baixo respeito, estima e prestígio que gozam em relação a outros grupos na sociedade (grupos étnicos, mas também LGBT, mulheres). Não alude a crianças e adolescentes, mas poderíamos considerá-las como tal. Fraser propõe, então, conceber reconhecimento como assunto de justiça, entendendo ser injusto que a alguns indivíduos e grupos seja negado o estatuto de participantes plenos na interação social simplesmente como consequência de padrões institucionalizados de valores culturais para cuja construção eles não participaram equitativamente e que denigre suas características distintivas ou as características distintivas atribuídas a eles.

Para ver o reconhecimento como um assunto de justiça, deve-se tratá-lo como uma questão de status social. Isto significa examinar os padrões institucionais de valor cultural pelos efeitos na posição relativa dos atores sociais. Fraser chama isto de modelo estatutário de reconhecimento. A falta de reconhecimento não é nem uma deformação psíquica nem um impedimento ético à autorrealização; ela constitui uma relação institucionalizada de subordinação e uma violação da justiça. A reivindicação de reconhecimento objetiva desinstitucionalizar padrões de valor cultural que impeçam a paridade de participação e substituí-los por padrões que a fomentem⁶⁰¹.

Precisamos entender, então, em que consistiria o modelo estatutário em relação a crianças e adolescentes, tema que aprofundaremos particularmente em seção seguinte, mas parece importante reter a noção.

Fraser procura demarcar este entendimento contrastando sua leitura com a de outros autores que estudam o reconhecimento, como Taylor e Honneth, pois o veem como uma questão de autorrealização. Ela entende preferível seu modelo porque permite justificar reivindicações por reconhecimento como moralmente vinculantes em condições modernas de pluralismo valorativo, cabendo aos indivíduos e grupos definirem por si o que conta como uma vida boa e idearem para si uma abordagem para persegui-la, nos limites que assegure liberdade aos

⁶⁰⁰ FRASER, Nancy. **Qu'est-ce la justice sociale?** Reconnaissance et redistribution. Paris: La découverte, 2015. p. 20-21.

⁶⁰¹ FRASER; HONNETH, 2003, p. 27-30.

demais. É o que Liebel procura desenvolver em suas pesquisas participativas com crianças em torno do sentido de justiça e de bem-estar, que poderiam ser determinantes para ditar, por exemplo, em que consistiria o “interesse superior” de crianças em disputa⁶⁰².

Embora, como se percebe, haja um alto e elevado grau de demanda de deliberação individual e interindividual nesta exigência, Fraser sustenta, de outro lado, que o modelo estatutário também seria preferível porque, ao conceber a falta de reconhecimento como uma subordinação estatutária, localiza o erro nas relações sociais, não no indivíduo ou na psicologia interpessoal, o que o vincula ao modelo social que discutíamos em relação a pessoas com deficiência e que o diferencia da evolução em relação ao movimento por direitos de crianças e adolescentes. Esta dimensão de onde situar o limite ao reconhecimento parece fundamental no âmbito dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, para o modelo estatutário, a falta de reconhecimento é um assunto manifestado externamente e um impedimento verificável publicamente à posição de pessoas como membros plenos da sociedade. Reparar isto implica em superar a subordinação, mudando instituições e práticas sociais⁶⁰³.

Um exemplo apresentado gira em torno da idade com que crianças poderiam ir sozinhas à escola. Dentro de um contexto cultural de hiperproteção e vigilância, Alderson se pergunta quem ganha com isso? Embora segurança seja importante, excesso de restrição e ansiedade pode minar confiança nas pessoas, nas habilidades, qualidades e bom-senso das crianças, com impacto na possibilidade de participação e de interação, de desenvolvimento⁶⁰⁴. Se em tantos países crianças de 5 a 6 anos assumem essa independência, como no Japão⁶⁰⁵, Dinamarca⁶⁰⁶, Suíça⁶⁰⁷ e Itália⁶⁰⁸, vemos a semelhança da leitura de Verhellen, já citado, com este posicionamento de Fraser. Para o primeiro, a máxima deveria ser de rompimento com a prática habitual da sociedade de removermos as crianças

⁶⁰² LIEBEL, 2013, p. 217 et seq.

⁶⁰³ FRASER; HONNETH, 2003, p. 30-33.

⁶⁰⁴ ALDERSON, 2008, p. 73.

⁶⁰⁵ <https://www.japaoemfoco.com/por-que-as-criancas-japonesas-sao-tao-independentes/>.

⁶⁰⁶ <https://thegreenestpost.com/a-cidade-onde-criancas-de-5-anos-vaio-sozinhas-de-bike-para-a-escola/>.

⁶⁰⁷ https://elpais.com/elpais/2016/11/21/mamas_papas/1479721126_226138.html.

⁶⁰⁸ <https://magnet.xataka.com/en-diez-minutos/independencia-y-ninos-a-que-edad-deberian-ir-solos-a-la-escuela>.

das situações que reputamos perigosas a elas ou nas quais suas necessidades não possam ser satisfeitas ou atendidas para que, pelo contrário, mudemos as situações mesmas ou promovamos meios de satisfazer as necessidades delas e seus interesses⁶⁰⁹.

Ou seja, o erro está nas relações sociais e o reconhecimento deveria implicar mudança das instituições e práticas sociais, como, no caso dinamarquês, de proibição de carros estacionados nas proximidades das escolas, existência de pontes e túneis para que as crianças possam seguir caminho em intersecção de ruas maiores, nos quais a passagem de carros é proibida...

Uma terceira vantagem é de evitar a visão de que todos que tenham um direito tenham estima social. O que cada um tem direito é de perseguir a estima social sob a justa condição de oportunidade igual e tais condições não são obtidas quando padrões institucionalizados de valor cultural rebaixem, por exemplo, a feminilidade, a não brancura, a homossexualidade ou qualquer coisa culturalmente associada a eles. É algo que se aplica a crianças e adolescentes igualmente.

Por fim, como quarta vantagem, o modelo estatutário facilita a integração das reivindicações de reconhecimento com as de redistribuições de recursos e riquezas, tornando-se, tal como as políticas de distribuição, comensurável e potencialmente subsumível a uma mesma estrutura comum⁶¹⁰.

Como isto se expressaria em relação a crianças e adolescentes? Trata-se de assumir um discurso liberacionista? Emancipatório? Sabe-se, por exemplo, que há imenso debate sobre a questão laboral de crianças e adolescentes, com movimentos de crianças e adolescentes trabalhadores pleiteando reconhecimento do direito de trabalhar, inclusive como forma de evitar exploração e mesmo abaixo dos limites etários estabelecidos pela OIT⁶¹¹. Ou o reconhecimento da produtividade de crianças, mesmo quando vão à escola, como em Qvortrup⁶¹². São questões que colocam a demanda por uma análise mais aprofundada se é meramente de reconhecimento que se trata em relação a crianças e adolescentes, com todas as suas singularidades e especificidades e diversidades.

⁶⁰⁹ VERHELLEN, 2000, p. 25.

⁶¹⁰ FRASER; HONNETH, 2003, p. 30-33.

⁶¹¹ LIEBEL, Manfred. **Enfants, droits et citoyenneté**. Faire émerger la perspective des enfants sur les droits. Paris: Harmattan, 2012b. p. 147-148.

⁶¹² QVORTRUP, 2001, p. 145-162.

Esta estrutura comum, que Fraser chama de concepção bidimensional de justiça, trata distribuição e reconhecimento como distintas perspectivas e dimensões de justiça sob uma estrutura mais abrangente do núcleo normativo da noção de paridade de participação.

De acordo com esta norma, justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos⁶¹³) da sociedade de interagir uns com os outros como pares. Para que a paridade participativa seja possível, pelo menos duas condições devem ser satisfeitas. Primeiro, que a distribuição dos recursos materiais deve ser tal que assegure aos participantes independência e voz. Chama isto de condição objetiva de participação paritária. Em contraste, uma segunda condição requer que padrões institucionalizados de valores culturais expressem respeito igual para todos os participantes e assegurem igual oportunidade de atingir a estima social. Chama isto de condição intersubjetiva de paridade de participação. Ambas são necessárias para a paridade participativa e nenhuma sozinha é suficiente⁶¹⁴.

Terceira questão filosófico-moral: como se pode diferenciar reivindicações justificadas de não justificadas por reconhecimento? A abordagem proposta apela à paridade participativa como um padrão avaliativo. Esta norma abrange as duas dimensões de justiça, distribuição e reconhecimento. Para ambas as dimensões, o mesmo critério geral serve para distinguir reivindicações garantidas das não garantidas, devendo os reivindicantes demonstrar que os arranjos atuais os previnem de participar em pé de igualdade com outros na vida social. Devem demonstrar as mudanças sociais que buscam promover paridade de participação⁶¹⁵.

Verifica-se, aqui, a vinculação de seu pensamento a uma concepção de autonomia, explicitamente excludente de crianças e adolescentes, potencialmente excludente de pessoas com deficiência, grupo não contemplado em suas análises. Com efeito, pauta-se por um critério altamente elaborado de argumentação como legitimador da participação, não se questionando que voz e fala são ou não reconhecidas, caso não funcionem sob o mesmo critério argumentativo. Daí a importância de vincular o debate sobre a condição estatutária à capacidade de deliberação e de consentimento (político). No entanto, o critério adotado, de

⁶¹³ Ressalva da autora.

⁶¹⁴ FRASER; HONNETH, 2003, p. 34-37.

⁶¹⁵ Ibid., p. 37-42.

demonstração de prevenção de participação, mostra-se potente e poderia ser utilizado para ampliação e suporte à participação paritária por crianças e adolescentes e pessoas com deficiência.

Uma tal conclusão se reforça com a afirmação da autora de que o padrão de justificação não pode ser aplicado monologicamente, na maneira de um procedimento de decisão, mas apenas dialogicamente, pelos argumentos de dar e tomar, nos quais os julgamentos conflitantes são examinados minuciosamente e as interpretações rivais sopesadas, portanto, por meio de processo democrático de debate público.

O modelo estatutário trata a paridade de participação como um *standard* a ser aplicado dialogicamente no processo democrático de deliberação pública. Nenhuma visão dada é indefensável; todo consenso ou decisão majoritária é falível. Há uma circularidade inevitável nesta explicação. Reivindicações de reconhecimento só podem ser justificadas sob condições de paridade participativa, cujas condições incluem reconhecimento recíproco. A circularidade não é viciosa, porque expressa o caráter reflexivo da justiça como entendido na perspectiva democrática, no qual a justiça não é um requisito imposto externamente, mas é vinculante apenas na medida em que equacione de modo que as pessoas se vejam como autores dos equacionamentos.⁶¹⁶

Paridade participativa é, assim, uma norma universalista em dois sentidos. Primeiro, engloba todos os parceiros adultos (destaque pela autora) na interação. Segundo, pressupõe moral de igual valor para os seres humanos. Reconhecimento é um remédio para a injustiça social, não a satisfação de uma necessidade humana genérica. Em casos em que a falta de reconhecimento envolve denegação da humanidade comum de alguns participantes, o remédio é o reconhecimento universalista (África do Sul, para enfrentar o racismo, promove cidadania não racial para todos). Onde, em contraste, a falta de reconhecimento envolve a denegação de distinção de alguns participantes, o remédio poderia ser o reconhecimento da especificidade (feminismo e questão de gênero).

Em cada caso, o remédio deveria ser talhado para remediar o dano⁶¹⁷. Crianças e adolescentes expressam uma diferença geracional que tanto demanda um reconhecimento universal como específico, sempre em torno da diferença na

⁶¹⁶ FRASER; HONNETH, 2003, p. 42-44.

⁶¹⁷ Ibid., p. 45-47.

capacidade argumentativa e deliberadora em torno da ideia de (falta de) desenvolvimento como critério classificador de quem pode aceder à condição de cidadão e de quem é “privatizado” numa condição de pré-cidadão⁶¹⁸.

Além disso, tratando toda prática como simultaneamente econômica e cultural, mas não necessariamente em proporções iguais, deve avaliar cada uma delas de duas diferentes perspectivas. Deve assumir tanto o ponto de vista da distribuição como do reconhecimento, sem reduzir uma ou outra destas perspectivas a remanescente. Chama esta abordagem de dualismo perspectivo⁶¹⁹.

Fraser acentua ainda a abertura conceitual a uma terceira dimensão, a política. Obstáculos políticos à paridade participativa incluiriam procedimentos de tomada de decisão que sistematicamente marginalizam algumas pessoas mesmo na ausência de falta de distribuição ou de reconhecimento (sistemas eleitorais que o vencedor leva todos os votos deixando sem voz as minorias). A injustiça correspondente seria de marginalização política ou exclusão e o remédio correspondente a democratização⁶²⁰.

Foi justamente esta terceira dimensão que ganhou densidade em uma fase posterior de sua obra, na qual passou a questionar a moldura nacional dentro da qual os conflitos por justiça se situaram historicamente, procurando remapear os limites da justiça em uma escala mais ampla, o que a fez recorrer, para além da figura da balança moral, à do mapa e à problemática da moldura, perguntando-se sobre o que deveria delimitar as margens da justiça.

A forma plural, escalas de justiça, assinalam o caráter da dificuldade. No caso da balança, a dificuldade decorre da pluralidade de idiomas competitivos articulando por demandas que ameaçam a imagem convencional de imparcialidade. Conflitos atuais excedem o simples dualismo de alternativas comensuráveis. O que ameaça não é apenas a parcialidade, mas a incomensurabilidade⁶²¹. Daí a problemática da imparcialidade ter de ser concebida de forma a confrontar e, se possível, dissipar a ameaça da incomensurabilidade. Se, no caso da balança, as visões competitivas eram sobre o “quê” da justiça (redistribuição, reconhecimento ou representação), no caso do mapa, o problema

⁶¹⁸ CASTRO, Lucia Rabelo de. **O futuro da infância e outros escritos**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013. p. 93.

⁶¹⁹ FRASER; HONNETH, 2003, p. 62-64.

⁶²⁰ Ibid., p. 67-68.

⁶²¹ FRASER, 2010, p. 1-3.

emerge com a questão do “quem” (cidadania territorializada ou humanidade global ou comunidades transnacionais de risco). Para lidar com a problemática da balança, elaborou uma explicação tridimensional do “quê” da justiça, envolvendo redistribuição, reconhecimento e representação. Para lidar com a problemática do mapa, propõe uma teoria crítica da moldura, voltado a clarificar a questão do “quem” da justiça.⁶²²

Se anteriormente analisou dois tipos de obstáculos à paridade participativa, correspondendo a dois tipos de injustiça (impedimento pela estrutura econômica, sofrendo por injustiça distributiva ou má distribuição e impedimentos por hierarquias institucionais de valores culturais que denegam posição: status de desigualdade ou de não reconhecimento), à terceira dimensão de justiça, que é a política, num sentido mais específico e constitutivo, concerne o âmbito da jurisdição estatal e as regras de decisão pelas quais se estrutura a contestação. O político, neste sentido, ao estabelecer os critérios de pertencimento social e por isso determinando quem conta como membro, especifica o alcance das outras duas dimensões. Representação é um assunto de pertencimento social. O que está em jogo é inclusão ou exclusão na comunidade. Em outro nível, que diz respeito ao aspecto da regra de decisão, representação diz respeito aos procedimentos que estruturam os processos públicos de contestação. A questão é de quão justas são as relações de representação⁶²³.

Qual a razão, por exemplo, para o estabelecimento de uma idade mínima para votar? A Child Rights International Network (CRIN), por exemplo, entende corretamente como arbitrária a exclusão política de crianças e adolescentes e uma das principais razões para que seus direitos não sejam respeitados⁶²⁴. Trata-se de um campo que Nussbaum, por exemplo, não procura enfrentar, entendendo que devem ser objeto de detalhamento ao nível constitucional e legislativo nacional, à luz da história e circunstâncias específicas de cada país, sob formas apropriadas de deliberação democrática⁶²⁵, e não de capacidade universal, e Amartya Sen, por seu turno, refuta que a questão pela tomada de decisão por crianças seja a questão

⁶²² FRASER, 2010, p. 4-6.

⁶²³ Ibid., p. 16/18.

⁶²⁴ CRIN, 2019, p. 9.

⁶²⁵ NUSSBAUM; DIXON, 2012, p. 591-592.

correta, entendendo que, em relação a elas, como vimos, haveria de prevalecer a dimensão de oportunidade e não de processo de liberdade⁶²⁶.

Fraser distingue, assim, dois níveis de má-representação, ambos aplicáveis a crianças e adolescentes. Um, de má-representação política-ordinária, i.e., sistemas eleitorais que usualmente se deram no enquadramento keynesiano-westfaliano. O segundo nível de má-representação refere-se ao aspecto de colocação de limites ao político. Aqui a injustiça emerge quando os limites da comunidade são desenhados de tal forma a excluir equivocadamente algumas pessoas da chance de participar na sua contestação por justiça. Nestes casos, a má-representação toma a forma mais profunda de mal-enquadramento.

“Direito a ter direitos”, como entendido por Hannah Arendt: quem é privado da possibilidade de fazer demandas por justiça se torna não pessoa com respeito ao tema. Como a dimensão política é implícita, requerida, pela gramática do conceito de justiça, não há redistribuição nem reconhecimento sem representação. Por isso, uma adequada teoria de justiça deve ser tridimensional⁶²⁷ e voltada à democratização do processo de definição dos enquadramentos, com esforços para estabelecer e consolidar, contestar e revisar a divisão autorizada do espaço político, referente à questão do “quem”.⁶²⁸

O princípio de “todos afetados” parece ser, a seu ver, o mais promissor critério de diferenciação política ao sustentar que todos os afetados por uma dada estrutura social ou instituição tem posição moral como sujeito de justiça em relação a ela. Neste sentido, o que torna uma coleção de pessoas em sujeitos parceiros de justiça não é proximidade geográfica, mas sua coimbricação em uma estrutura comum ou institucional que estabelece as regras básicas que governam sua interação social⁶²⁹.

É curioso notar, neste sentido, que, por força do Protocolo facultativo à convenção relativo às reclamações individuais, crianças possam provocar as Nações Unidas, pelo seu Comitê sobre os direitos da criança, inclusive sobre dimensões internacionais que as afetem – como pode ocorrer em relação à proteção contra o trabalho infantil em cadeias transnacionais nesta nossa época de

⁶²⁶ SEN, 2007, p. 243-244.

⁶²⁷ FRASER, 2010, p. 18-21.

⁶²⁸ Ibid., p. 21-23.

⁶²⁹ Ibid., p. 23-25.

globalização –, esta possibilidade não corresponde em âmbito interno a uma legitimação política formalmente reconhecida de contestação.

É neste “quadro” que Fraser sustenta se tornarem as teorias monológicas de justiça social crescentemente implausíveis e as decisões sobre o “quem” estão crescentemente sendo vistas como assuntos políticos que deveriam ser lidados democraticamente e não como questão técnica.

Deste modo, os processos democráticos de determinação devem ser aplicados não apenas sobre o “quê” da justiça, mas também sobre o “quem” e o “como”, ganhando um contorno dialógico em todo nível, metapolítico tanto quanto político-ordinário⁶³⁰, alçando-se sua teoria a uma dimensão pós-westfaliana da justiça democrática. Nesta linha, a paridade participativa é também uma noção-processo, que especifica um padrão procedimental pelo qual se pode avaliar a legitimidade democrática das normas⁶³¹.

Por isso, esta questão está intimamente ligada à ideia de esfera como espaço no qual cidadãos deliberam sobre seus assuntos em comum, portanto uma área institucionalizada de interação discursiva, numa arena conceitualmente distinta do Estado, como um lócus de produção e de circulação dos discursos que podem ser em princípio críticos ao Estado, notadamente porque a esfera pública sempre foi constituída por conflito.⁶³²

Neste sentido, é fundamental a consideração dos impedimentos informais de paridade participativa que podem persistir mesmo depois que todos são formal e legalmente autorizados a participar, pois a deliberação pode servir como máscara para dominação. Por isso, deveríamos sustentar sérias dúvidas sobre uma concepção de esfera pública que proponha colocar entre parênteses, em vez de eliminar, as desigualdades sociais estruturais, como se veem nas concepções contratualistas. Deveríamos questionar se é possível mesmo em princípio aos interlocutores deliberar como se fossem pares em arenas discursivas especificamente designadas, quando essas arenas discursivas estão situadas em um contexto societário mais amplo que é impregnado por relações estruturais de dominação e subordinação⁶³³. O peso das circunstâncias sugere que para se ter

⁶³⁰ Mas ainda não micropolítica.

⁶³¹ FRASER, 2010, p. 27-29.

⁶³² Idem. Rethinking the public sphere. **Social text**, Duke University Press, nº 25/26, p. 56-80, 1990. p. 59-62.

⁶³³ Ibid., p. 64-65.

uma esfera pública na qual interlocutores possam deliberar como pares não é meramente suficiente colocar entre parênteses a desigualdade social; é uma condição necessária à paridade participativa que desigualdades sociais sistêmicas sejam eliminadas⁶³⁴.

Mais que isto, Fraser propõe que os contra-públicos subalternos possam ter arenas discursivas paralelas em que membros de grupos sociais subordinados inventem e circulem contradiscursos que lhes permita formular interpretações de oposição às que se voltam contra suas identidades, interesses e necessidades. Em princípio, assumpções que eram anteriormente isentas de contestação terão agora de ser publicamente defendidas. Deste modo, os contra-públicos subalternos teriam um caráter dual. De um lado, funcionam como espaços de retirada e de reagrupamento. De outro, também funcionam como base e fundamento de treinamento para atividades de agitação direcionadas a um público mais amplo. É precisamente na dialética entre essas duas funções que seu potencial emancipatório residiria⁶³⁵.

Qual o critério para o reconhecimento, criação e fomento desses espaços? E de que espaços crianças e adolescentes dispõem? Crianças e adolescentes, em toda sua diversidade - como outros grupos, aliás – são um desafio à teoria de “todos afetados” de Fraser, da forma como elaborada. Crianças e adolescentes formam também contramovimentos, de que as ocupações em escolas⁶³⁶, por exemplo, são emblemáticas. No entanto, falta reconhecimento político destas atuações, com uma ênfase constante em privatizar, domesticar esses movimentos, delimitando o “quem” do debate político.

A análise de Fraser em relação à violência doméstica e a necessidade de colocar em discussão a distinção entre público e privado aproxima-se do debate que nos interessa. A ver de Fraser, a teoria crítica precisa ter um olhar mais profundo e crítico sobre esta divisão porque envolve classificações culturais e rótulos retóricos, frequentemente utilizados para deslegitimar alguns interesses, visões e tópicos, e para valorizar outros. Por exemplo, se a violência doméstica é definida como assunto pessoal ou doméstico e se a discussão pública sobre esse fenômeno é canalizada em instituições especializadas associadas com direito

⁶³⁴ FRASER, 1990, p. 65.

⁶³⁵ Ibid., p. 65-68.

⁶³⁶ <https://www.politize.com.br/ocupacoes-de-escolas-entenda/>.

familiar, trabalho social, sociologia ou psicologia do desvio, então isto serve para reproduzir a dominação de gênero e a subordinação.

Essas noções, portanto, são veículos pelos quais desvantagens de gênero e classe podem continuar a operar subtextual e informalmente, mesmo depois de restrições formais e explícitas terem sido rescindidas⁶³⁷. Tal reflexão parece extremamente pertinente a crianças e adolescentes, porque, via de regra, nas situações de violação de direito, as estratégias interventivas são individualizadas e não tratadas como fenômeno cultural e erro social, psicologizando-as e tratando-as como merecedoras de cuidado de uma forma excludente à possibilidade de criação de espaços de debate coletivo pelo público afetado. Sua participação, aliás, é restringida, nos termos do artigo 12 da Convenção, “sobre todos os assuntos relacionados com a criança”, com uma tendência interpretativa de limitar tais assuntos ao campo privado, doméstico ou educacional, levantando críticas por parte da doutrina em relação à sua despolitização, como vimos em Liebel⁶³⁸ e Cordero Arce⁶³⁹.

Vemos, assim, que o pensamento de Fraser parece promissor em diversos campos ao pretender a desinstitucionalização de padrões de valores culturais que afetam o reconhecimento de grupos minoritários, como crianças e adolescentes, individualizando situações de injustiça pelo modo de resposta social, em vez de também as tratar como erro destas relações sociais – como as pessoas com deficiência lograram fazer –, como estratégia de superação das subordinações sociais.

Ao mesmo tempo, sua preocupação com as condições paritárias de participação e a crítica aos meios de representação, pensando no “quem” da justiça, é altamente significativa para o público infanto-juvenil, desprovido de capacidade política, em nome de uma arbitrária limitação etária por força de sua falta de “desenvolvimento”.

São todos elementos que permitem refletir uma expansão do campo de contestação para crianças e adolescentes, portanto a chance de desafiar injustiças que a gramática prévia elidia com a desestabilização destas gramáticas

⁶³⁷ FRASER, 1990, p. 73-74.

⁶³⁸ LIEBEL, 2012a, p. 47-48.

⁶³⁹ CORDERO ARCE, 2012, p. 373-374.

obscurecedoras e a elevação a um desenvolvimento positivo:⁶⁴⁰ duas questões que se colocam em relação aos movimentos por direitos de crianças e adolescentes e de pessoas com deficiência.

Todavia, seu pensamento é, ainda, altamente problemático e insuficiente para, por si, permitir a afirmação consistente de uma subjetivação jurídico-política outra por crianças e adolescentes.

De um lado, a autora não evidencia o que considera como critérios para a participação, notadamente quando ressalva a condição de ser adulto, indicando ainda pautar-se por um critério racional ou de maturidade cognitiva para a deliberação e argumentação política que poderia colocar em risco o reconhecimento de crianças e adolescentes e de pessoas com deficiência, sobretudo mental, como sujeitos aptos à participação. Não há, em suma, uma crítica à “racionalidade” subjacente à possibilidade de participação política, pensando em outras vozes, falas, em outras racionalidades e possibilidades de participação, que afeta não apenas a criação e reconhecimento de espaços alternativos de constituição de contradiscursos – os grêmios para crianças e adolescentes? Apenas eles? -, como também suas expressões e, por conseguinte, o “quem” da cena política.

De outro lado, a autora caminhou para uma posição crescentemente conciliatória em sua análise social, colocando dúvidas sobre sua potência transformadora.

Inicialmente, ao tratar das formas de contestação e superação das injustiças, Fraser distinguia remédios corretivos de transformadores, claramente optando pelos segundos. Se os corretivos à injustiça visam corrigir os resultados desiguais de organização social sem tocar em suas causas profundas, os transformadores, por seu lado, visam as causas profundas, esclarecendo que a oposição se situaria entre sintomas e causas e não entre mudança gradual e transformação radical⁶⁴¹.

É o que ela exemplifica com a questão das sexualidades desprezadas. Os remédios corretivos à homofobia e heterossexismo são habitualmente associados ao movimento identitário gay que visa revalorizar as identidades homossexuais. Os remédios transformadores, ao contrário, aparentam-se ao movimento *queer*, que

⁶⁴⁰ FRASER, 2010, p. 57-58.

⁶⁴¹ FRASER, 2015, p. 31-35.

quer desconstruir a dicotomia homossexual/heterossexual. O movimento gay considera a homossexualidade na sua positividade cultural como uma cultura com traços particulares, um pouco sobre o modo da etnicidade. O movimento *queer*, pelo contrário, aborda a homossexualidade como o correlato construído e desvalorizado da heterossexualidade: todas as duas reificam a ambiguidade sexual e só tem sentido uma em relação a outra.

O objetivo da transformação não é a solidificação de uma identidade homossexual, mas a desconstrução da dicotomia homossexual/heterossexual de maneira a desestabilizar todas as identidades sexuais fixas. Não se trata de dissolver todas as diferenças sexuais em uma só identidade humana universal, mas antes criar um campo sexual de diferenças múltiplas, despolarizadas, fluidas e moventes.

Uma distinção similar se aplica aos remédios à injustiça econômica. Os remédios corretivos estão associados ao Estado-Providência liberal, que se empenham a corrigir as consequências de uma distribuição iníqua, deixando intacta a estrutura econômica. Os remédios transformadores estão historicamente ligados ao socialismo. Eles se empenham a remediar a distribuição iníqua transformando a estrutura econômica subjacente. Reorganizando as relações de produção, estes remédios não apenas afetam a repartição do poder de compra, mas transformam a divisão social do trabalho e as condições de existência de cada um.

A redistribuição corretiva pressupõe geralmente uma concepção universalista de reconhecimento, o igual valor moral das pessoas. No entanto, a prática de redistribuição corretiva tem a tendência de colocar em andamento uma segunda dinâmica, estigmatizante, de reconhecimento, que entra em contradição com o engajamento oficial pelo universalismo. De seu turno, os remédios transformadores reduzem a igualdade social, sem criar classes estigmatizadas de pessoas vulneráveis apresentadas como aproveitando a caridade pública. Tendem, portanto, a favorecer a solidariedade e a reciprocidade nas relações de reconhecimento. A redistribuição transformadora pressupõe uma concepção universalista de reconhecimento, com igual valor moral das pessoas que, por favorecerem a solidariedade, podem ajudar a resolver certas formas de denegação

de reconhecimento. Por isso, ela defendia então uma combinação de socialismo e desconstrução⁶⁴²

Ao mesmo tempo, como vimos, sua concepção inicial de esfera pública era crítica ao Estado, conflitiva e, por isso, transformadora⁶⁴³.

Posteriormente, passa a adotar uma concepção modesta de emancipação, procurando conciliá-la com o melhor da proteção social sem esquecer de incluir o valor da liberdade negativa⁶⁴⁴, portanto uma via média entre a estratégia afirmativa (corretiva em sua terminologia anterior) que seja politicamente factível, mas substancialmente deficiente e uma transformativa que é programaticamente sensata mas impraticável politicamente.

Reformas não reformistas seriam políticas com uma dupla face. De um lado, envolvem a identidade das pessoas e satisfazem algumas de suas necessidades tal como interpretadas pelas estruturas existentes de reconhecimento e redistribuição. De outro lado, colocam em movimento uma trajetória de mudança na qual reformas mais radicais se tornam praticáveis com o tempo, porque alterariam o terreno no qual lutas posteriores podem ser travadas. No melhor cenário, a estratégia de reformas não reformistas combina a praticabilidade da afirmação com o golpe radical da transformação, que ataca a injustiça em sua raiz. Quanto ao reconhecimento, onde as diferenciações não são inerentemente opressivas, o *telos* preferencial da mudança social não deve ser sua desconstrução. Onde as distinções são apenas contingencialmente ligadas a disparidades institucionais na participação, o objetivo poderia ser a eliminação das disparidades, deixando as distinções florescerem ou morrerem (caso dos véus na França). Ponto-chave é: onde as distinções de status podem ser destacadas da subordinação, a estratégia de reformas não reformistas não precisa predeterminar seu destino último. Pode-se deixar a uma geração futura decidi-lo, focando apenas agora em assegurar que a decisão possa ser tomada de modo livre e sem constrição por subordinação institucional⁶⁴⁵.

Ora, é uma tal concepção modesta de emancipação que inviabiliza qualquer reflexão mais aprofundada sobre modos outros de subjetivação de crianças e

⁶⁴² FRASER, 2015, p. 41.

⁶⁴³ Idem, 1990, p. 65-68.

⁶⁴⁴ Idem; BOLTANSKI, Luc. **Domination et émancipation**. Pour un renouveau de la critique sociale. Lyon: Presses universitaires de Lyon, 2014. p. 32-35.

⁶⁴⁵ FRASER; HONNETH, 2003, p. 78-82.

adolescentes, porque a política de privatização da condição sociopolítica de crianças e adolescentes em nome de sua falta de desenvolvimento se pauta igualmente por essa timidez reformista em nome de uma concepção protetiva e tutelar. Não por outra razão, Nussbaum invoca a vulnerabilidade de crianças como justificção para o prevaecimento do funcionamento à capacidade. Contudo, ao se procurar isolar ou evitar as situações perigosas (proteção de...) a crianças e adolescentes em vez de promover um domínio ativo, pelas pessoas implicadas, de sua própria situação (proteção por...), esta estratégia política de evitamento contribui, em um sentido de profecia de autorrealizaçao, a colocar as crianças em um estado de impotência que serve então de prova de sua necessidade de proteçao⁶⁴⁶.

Esse cansaço teórico-político, que aparece no pensamento de Fraser, questionando os movimentos que demandam nossa mobilizaçao a cada minuto de nossa vida⁶⁴⁷, contrasta com a lúcida análise realizada por Boltanski em obra em que dialoga justamente com Nancy Fraser.

Para o pensador francês, uma tal crítica torna-se meramente acadêmica, autonomiza-se em relaçaõ aos movimentos sociais, torna-se uma crítica pela crítica, como se fala da arte pela arte, fechada em debates internos. Segundo Boltanski, as novas formas de governamentalidade tem por especificidade sua capacidade de tolerância em relaçaõ à crítica, sob a condiçaõ, precisamente, que esta última permaneça cantonada na ordem do discurso, sem consequências práticas. Incorpora alguns elementos da crítica, cuidadosamente selecionados, especialmente pelo manejo do vocabulário.

De outro lado, opõe-se sem cessar à prova, supostamente realista, da necessidade de uma realidade dominada por forças cuja natureza totalmente sistêmica e impessoal seria tal que seria irresponsável e vão querer escapar dela. À diferença das formas clássicas de dominação, essas novas formas se caracterizam por uma inteligência mais elevada dos mecanismos de potência extraídos das ciências sociais mais sofisticadas e incorporadas nos dispositivos de gerenciamento. Ela permite a esses poderes não mais se manter ao se opor à mudança, mas fazer mudanças tratadas ao mesmo tempo como se impondo desde

⁶⁴⁶ LIEBEL, 2012b, p. 147-148.

⁶⁴⁷ FRASER; BOLTANSKI, 2014, p. 54-56.

uma necessidade externa e como expressão de uma vontade tomando apoio sobre a competência de *experts*⁶⁴⁸.

Embora Fraser repute Foucault *dépassé*, com a suposta superação do modelo fordista pautado no Estado nacional⁶⁴⁹, este filósofo sustentava que o poder não é da superestrutura, mas integrado no jogo, na distribuição, na estratégia, na eficácia das forças, investido diretamente na repartição e no jogo das forças, portanto nos padrões culturais que atravessam as relações, como Fraser inicialmente bem colocava.

Poder, para Foucault, permite circulação, alternância, múltiplas combinações de elementos⁶⁵⁰, por isso procurava mostrar como os procedimentos se deslocam, estendem-se, modificam-se, mas sobretudo como eles são investidos, anexados por fenômenos globais e como os poderes mais gerais ou os proveitos da economia podem se deslizar no jogo das tecnologias, ao mesmo tempo relativamente autônomas e infinitesimais, de poder⁶⁵¹.

Por isso, para o filósofo francês, não se trata de interrogar os universais utilizando como método crítico a história, mas partir da decisão de inexistência dos universais para perguntar qual história se pode fazer⁶⁵², ponderando que esta história a fazer é uma história eminentemente crítica, que coloca em causa a governamentalidade (sob suas formas gerais e particulares), seus princípios, métodos e resultados. Portanto, diferentemente de Fraser, para Foucault a crítica há de ser uma vontade permanente e definitiva, como uma experiência em sentido pleno do termo, crítica como atitude que coloca em questão o governo dos homens entendido como o conjunto dos efeitos conjugados de verdade e de poder⁶⁵³.

Se o recuo de Fraser pode ser entendido como a necessidade de fortalecer a esfera pública com a sua efetiva participação do processo de tomada de decisões vinculantes e, por conseguinte, pensar a institucionalização, parece limitada esta visão de institucionalização como limite à contestação, indicando uma leitura que

⁶⁴⁸ FRASER; BOLTANSKI, 2014, p. 44-47.

⁶⁴⁹ FRASER, 2010, p. 116-117. A crítica não parece procedente, na medida em que o próprio Foucault sustentava que o Estado não é nada além do efeito móvel de um regime de governamentalidades múltiplas e, por conseguinte, do que se tratava era de passar ao exterior e de interrogar o problema do Estado, de fazer a investigação do problema do Estado a partir das práticas de governamentalidade (NBP, p. 77-79).

⁶⁵⁰ AN, p. 43-45.

⁶⁵¹ EDS, p. 27-29.

⁶⁵² NBP, p. 5.

⁶⁵³ C, p. 39-40.

acaba por desconsiderar a micropolítica e a própria lição foucaultiana acerca da necessidade de analisar o poder em seus extremos, em seus últimos lineamentos, onde ele se torna capilar e que, em relação a crianças e adolescentes, é o lócus principal em que este poder se expressa.

Daí a necessidade de inversão da proposta fraseriana: tomar o poder em suas formas e suas instituições mais regionais, mais locais, onde o poder, transbordando as regras de direito que o organizam e o delimitam, prolonga-se, por conseguinte, além de suas regras. Analisar as práticas, o lado da extremidade menos e menos jurídica de seu exercício⁶⁵⁴, como este que se dá com as crianças e adolescentes, pré-cidadãos, nas palavras de Lucia Rabelo de Castro.

Neste percurso, vimos que tanto crianças e adolescentes como pessoas com deficiência tiveram uma trajetória sociopolítica similar em distintos aspectos, passando de concepções que as tomavam como mal necessário ou prescindíveis para modelos assistencialistas e reabilitadores, para finalmente, numa conexão com a perspectiva de direitos humanos, passarem a ser vistas como sujeitos de direitos.

As limitações de suas condições, todavia, ditaram diferenças de estratégias de luta e de resultados. Se às crianças foi garantido o direito à participação numa visada de evolução progressiva de suas capacidades, as pessoas com deficiência dissociaram a luta pelo reconhecimento da capacidade jurídica de uma análise racional-filosófica sobre o que ditaria a diferença entre os grupos populacionais, lutando por afirmação de sua independência, não pelo que pode fazer sem assistência, mas pela qualidade de vida que pode ter com tal suporte, remetendo seus limites como resultado de um problema social e não individual ou coletivo.

As crianças e adolescentes, assim, remanesceram como aquelas privadas de maturidade, sobretudo de fala, e de fala política, sendo esta privação naturalizada e utilizada como justificação racional-política para a privação de capacidade jurídico-política, de subjetivação jurídico-política, em nome tanto de sua vulnerabilidade como da parentalidade.

Neste contexto, vimos que, mesmo uma perspectiva filosófica que procura romper com as filosofias contratualistas porque minavam a possibilidade de capacidade a determinados grupos, como em Martha Nussbaum que sustenta sua

⁶⁵⁴ EDS, p. 25.

teoria não contratualista de cuidado, quando esta é aplicada a crianças e adolescentes, é pautada por uma lógica de funcionalidades, não de capacidades. De funcionalização. Nancy Fraser, por seu turno, partindo de uma concepção tridimensional de justiça, tendo (re)distribuição, reconhecimento e, posteriormente, participação como núcleos normativos de paridade participativa como norma universalista, pautada pelo princípio de “todos afetados”, deixa de aprofundar os critérios de participação, apenas ressaltando a condição de ser adulto, o que exclui aqueles que, por falta de “maturidade” e “desenvolvimento”, não seriam capazes de argumentar, deliberar e avançar em demandas por justiça, notadamente em um contexto em que o processo de transformação haveria de se pautar por comedimento num horizonte de reformas não reformistas.

Desta forma, nem as teorias sobre capacidade, nem aquelas sobre participação respondem ao desafio filosófico de se pensar a subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes de um modo outro, sempre em nome, de um lado, de sua vulnerabilidade específica e, de outro lado, da parentalidade, eixos, aliás, que fundamentam um certo movimento de refluxo no debate pelos direitos de crianças e adolescentes e as razões para a não ratificação da Convenção pela maior potência econômica mundial, os EUA.

Em meio ao surgimento e fortalecimento de outras correntes que questionam a razoabilidade e legitimidade de uma perspectiva de direitos relacionada a crianças e adolescente, quando não sua primazia, movimentos sociais procuram alargar os conceitos de capacidade, autonomia e participação. A pergunta que remanesce, todavia, é de suficiência desta estratégia, se esta é a pergunta correta a se fazer.

Parece, então, fundamental avançarmos no debate mais específico da infância e política e dos usos do desenvolvimento para a obediência legal e mais particularmente como se entrelaçam estes debates micropolíticos aos temas da política em geral.

CAPÍTULO 5 – O HORIZONTE CRÍTICO AO PROGRESSO (E AO DESENVOLVIMENTO) E A BUSCA PELA POLÍTICA E POR UMA SUBJETIVAÇÃO OUTRA

Inventariamos os sentidos jurídico-normativos em que desenvolvimento se correlacionava com crianças e adolescentes para, num segundo momento, analisar os campos de intersecção entre domínios diversos como desenvolvimento econômico e social e desenvolvimento psicossocial a partir da obra emblemática de Amartya Sen. Pautamo-nos inicialmente pela análise das lógicas produtiva e projetiva no âmbito da infância, questionando o quanto esta perspectiva, que poderia ser enquadrada como neoliberal, tinha limites ditados fundamentalmente por um apagamento da conflituosidade política ínsita aos próprios termos desta correlação.

Com base nos pontos de intersecção entre esta lógica projetiva e a figura histórica do inquérito social dos albores do complexo tutelar da infância, em França e no Brasil, trouxemos ao debate a emergência do social, este híbrido entre público e privado, que buscou politicamente fundar uma nova coesão social para além das partilhas ideológicas posteriores à Revolução Francesa e que puseram em crise o ideário de um contrato social entre iguais. Se a assunção da solidariedade como novo valor social unificador buscava partilhar riscos e danos inerentes ao progresso socioeconômico, verificamos o quanto se valeu de estratégias crescentes de disciplinarização e normalização social pautadas por referenciais relativos ao desenvolvimento infantil, em nome e à razão da prevenção de riscos e proteção à infância, espalhando-se em distintos campos da sociedade: desde a modulação temporal-existencial necessária à fixação dos indivíduos aos mecanismos de controle e de exclusão dos desvios, produzindo-se diversos saberes e práticas que tinham na comutação infância e desenvolvimento um elemento comum. Dá-se um novo modo de subjetivação.

Vimos, por fim, o quanto a crise do Estado Social fez-se contra uma noção de tempo inerente ao progresso/desenvolvimento socioeconômico, congênere ao desenvolvimento infantil, que, pondo em xeque o ideário racional-político que via o triunfo da razão na história, busca a retomada da potência histórica das lutas do

presente, colocando a negociação resistente como ínsita às dinâmicas relacionais sociais, das quais não se pode dissociar as relações de poder.

No entanto, quando nos ativemos às lutas do movimento por direitos de crianças e adolescentes, deparamo-nos com limites e impasses claros. A despeito de assomarem à condição formal de sujeitos de direitos, a participação que se lhes garante é tutelada e limitada, não encontrando amparo, senão numa perspectiva funcional, em teorias pautadas seja nas capacidades, portanto no que podem fazer, seja na participação política. Mais ainda, embora o desenvolvimento coloque a questão da maturidade, do discernimento e da razão como critério distintivo justificador da “proteção” e do tratamento diferencial, este mesmo critério é rechaçado por outros movimentos sociais, como de pessoas com deficiência ou em tratamentos de saúde, embora várias de suas estratégias pudessem ser muito potentes para crianças e adolescentes.

Não se trata, portanto, efetivamente da razão diferencial, colocando em questão se tanto o caminho da capacidade (pensada como evolução progressiva das crianças e adolescentes) como da participação (como direito à informação, de ser ouvido e de ter a opinião devidamente considerada) é suficiente para se permitir outros modos de subjetivação de crianças e adolescentes.

Preocupa-nos o porquê da falta de reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos negociantes no processo sociopolítico, embora historicamente tenham sido tão centrais na construção de um ideário político então em corrosão. Por que este discurso é tão poderoso? O que ele produz? Como opera politicamente?

Neste capítulo procuramos deixar o debate sobre os limites e impasses considerados em torno do olhar ao desenvolvimento pela falta como limitante da capacidade de crianças e adolescentes para nos deslocar, com Foucault, a um pensamento da exterioridade como ponto de partida para outro tipo de reflexão.

O pensamento do fora, em Foucault, permitir-nos-á passar dos limites discursivos ao direito das crianças e adolescentes quando adstritos aos termos em que é tratado usualmente o desenvolvimento, para romper com a função unificadora do sujeito e restituir ao discurso seu caráter de acontecimento⁶⁵⁵: atrelando desenvolvimento a outros objetos, perguntaremos sobre os não ditos e,

⁶⁵⁵ AS, p. 77-78.

então, procuraremos perceber os objetos de luta, a condição de emergência desse discurso, como condição de transformação⁶⁵⁶.

Vimos o quanto esta exterioridade do discurso tem uma produtividade tática pelos efeitos recíprocos do poder e saber, fundamental à governamentalidade por estar no cerne do problema da condução pedagógica, da disciplina e da segurança apagadoras do conflito, por manter as falhas na individualidade e não remontar às causas sociais. Mas também produz uma integração estratégica⁶⁵⁷, capturando e correlacionando forças necessárias à sua utilização pela subjetivação normalizada pelo dispositivo do desenvolvimento, emparelhando sujeito jurídico e disciplinar, real e natural (naturalização, inclusive no direito, pela lógica de direitos naturais), segundo a qual o homem é constituído a partir de seu inverso, a criança, o louco, o deficiente, a mulher, dos quais a infância é emblemática da segmentação temporal de vida apolítica (privado, doméstico, natural), que se transpõe, como modelo, aos demais segmentos sociais. Do que se trata agora é, novamente a partir de Foucault, dar um passo além e passar a uma exterioridade do objeto, para tentar recolocá-lo do ponto de vista da constituição de campos, domínios e objetos de saber para procurar entender como as relações de poder se transformam a partir de algo muito diverso dela na permeabilidade a toda uma série de processos diversos⁶⁵⁸, num procedimento em que usaremos as regras ao inverso, impondo-lhe nova direção, dobrando-a a uma nova vontade, fazendo-a entrar em um outro jogo e submetê-la a novas regras, colocando-a, portanto, como uma em uma série de interpretações, portanto como “acontecimento no teatro dos procedimentos”⁶⁵⁹.

Para tanto, retomaremos o momento histórico em que se procura assentar uma razão política comum aos cuidados com desenvolvimento infantil e a fundação política, nos albores do contratualismo inglês em sua luta contra o patriarcalismo, localizaremos no consentimento o campo de disputa e de tensão entre o micro e o macropolítico na constituição de uma função comutadora de modelos, que apaga a política na infância e, de modo comum, a protraí no tempo para todos.

Valer-nos-emos de Rancière que, ao problematizar o consentimento e o consenso como aquilo que apaga o litígio constitutivo da política, far-nos-á repensar

⁶⁵⁶ AS, p. 165-166.

⁶⁵⁷ VS, p. 89-92

⁶⁵⁸ STP, p. 119-123

⁶⁵⁹ MP, p. 23-26

esse encontro polêmico entre filosofia e política. Contra a transformação do um em consenso, com uma homogeneização do Estado que suprime a possibilidade do dissenso e da diferença, para o filósofo, a política deve ser entendida como forma dissensual do agir humano, a política como pura contingência de toda ordem social que rompe com a lógica da *arkhê* pautada por títulos de nascimento, geração, natureza, ciência, colocando em jogo as formas de subjetivação e de privatização da vida política. A política se apresenta, então, como uma disputa pelo *logos*, indagando-se o que conta como *logos*, permitindo a visibilidade, e o que não conta, limitando-se a ruído e barulho. Rancière permite, então, repensar o sujeito político como operador de um dispositivo particular de subjetivação do litígio, sempre pontual e precário. Se o progresso é uma leitura do desenvolvimento, como signo de aperfeiçoamento, é a maneira de dizer desigualdade, o desafio lançado é de verificação da igualdade como potência da qual convém verificar o efeito: a igualdade como operador de demonstrações, perguntando-se o que resulta disto, assemelhado ao *érgon* foucaultiano, inclusive e fundamentalmente em relação a crianças e adolescentes.

Este novo modo de subjetivação, contudo, demanda uma reflexão adicional. Se a crise do Estado de Providência implicava uma revolta contra o tempo, temos de retomar e avançar nesta reflexão sobre o que significa a revolta contra o tempo do progresso e do desenvolvimento e qual sua implicação na infância e, mais ainda, qual a potência crítica que a infância afirma nesta luta contra o tempo procrastinador, como, portanto, seu aporte positivo às coligações em lutas de movimentos sociais. É o que veremos com alguns autores pós-modernos, numa busca por outro modo de se pensar a ação, a política e a relação com o tempo.

5.1 Entre o consentimento governamental e a pressuposição de igualdade política: perspectivas para a subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes no pensamento de Jacques Rancière

Toda a análise que realizamos incide sobre esse abismo entre o macro e o micropolítico, de como o desenvolvimento infantil, sendo comutador de modelos de desenvolvimento sociopolítico e econômico, não alcança, todavia, a dimensão política, sendo, pelo contrário, instrumento de apagamento da política, sujeitando

crianças e adolescentes, a despeito de um formal reconhecimento de subjetividade jurídica e, por meio de crianças, ditando modos de subjetivação a adultos.

Parece-nos que o momento histórico em que este encontro polêmico se explicita como embate é nos albores do contratualismo inglês, notadamente em Locke⁶⁶⁰, com a luta contra o patriarcalismo⁶⁶¹.

Para Schochet, a resposta de Locke ao patriarcalismo de Sir Robert Filmer, sobretudo, mas não exclusivamente, no primeiro dos *Dois tratados sobre o governo*⁶⁶², assim como sua descrição do poder familiar, têm como cerne a fundação, tanto da relação familiar como política, no consentimento. Segundo o estudioso do patriarcalismo, Locke refuta que a procriação por si só pudesse ser a fonte da autoridade paterna, não sendo a autoridade disciplinar dos pais um atributo necessário da parentalidade, derivando mais do dever que tem para com os filhos de cuidado enquanto estiverem no imperfeito estado da infância. Neste sentido, para Locke, o poder parental é necessário pela inabilidade das crianças de tomar parte no mundo dos adultos e a disciplina existe para o benefício das crianças durante a menoridade para suprir sua vontade de habilidade. Como nascem ignorantes e sem o uso da razão, as crianças precisam ser sujeitadas à vontade ou autoridade de algum outro homem até que cresçam⁶⁶³. O controle parental educaria

⁶⁶⁰ Para muitos teóricos, Locke é filósofo que dá bases para a reflexão política da modernidade, além de ser o mais representativo filósofo da fundação da reflexão moderna da infância, sobretudo ante a diversidade de abordagens e de campos correlacionados à infância: educação (LOCKE, John. *Some thoughts concerning education*. In: _____. **Complete works of John Locke**. Hastings: Delphi Classics, 2007c); epistemologia (Idem. *An essay concerning human understanding*. In: _____. **Complete works of John Locke**. Hastings: Delphi Classics, 2007b); política (Idem. *Two treatises of government*. In: _____. **Complete works of John Locke**. Hastings: Delphi Classics, 2007d; Idem. *A letter concerning toleration*. In: _____. **Complete works of John Locke**. Hastings: Delphi Classics, 2007a) e desenvolvimento (Emblemáticas desta leitura são: ARCHARD, 2004 e RENAUT, 2002)

⁶⁶¹ O tema do patriarcalismo, embora ainda presente filosoficamente no movimento feminista (LÖFFLER, L.G. *Patriarchat, Patriarchalismus*. In: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel: Schwabe & Co. Verlag, 1972. v. 7. p. 207), perdeu interesse na recepção majoritária do debate filosófico, político e moral contemporânea, sequer aparecendo em diversos dicionários de filosofia (inclusive moral) ou de política (ANTO-SPERBER, Monique. **Dictionnaire d'éthique et de philosophie morale**. Paris: PUF, 2004; FERRATER MORA, José. **Diccionario de filosofía**. Barcelona: Ariel, 1994; LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999; ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1982; BOBBIO et al., 1992c). Na área da infância é referido mais como forma de organização social ou respeito à autoridade paterna do que por suas implicações filosóficas (MAYALL, Berry. *Child-adult relations in social space*. In: TISDALL, Kay M. et al. (org.). **Children, young people and social inclusion**. Participation for what? Bristol: The Policy Press, 2006, p. 201).

⁶⁶² LOCKE, 2007d.

⁶⁶³ Para Renaut, a liberdade que faz do homem um indivíduo pelo livre domínio e disposição de sua pessoa, de seu corpo, de seus membros, de sua saúde (RENAUT, 2002, p. 205), vincula-se igualmente às exigências de uma educação para a liberdade, tornando inaceitável que a

e prepararia as crianças para quando fossem senhores de si, quando atingissem a idade da razão e da discricção, a igualdade que a infância lhes privava. Com isso, Locke procurava escapar do conflito da autoridade familiar e do princípio de igualdade, fundando tanto a liberdade do homem na idade da discricção como sujeição da criança aos seus pais no mesmo princípio: o do consentimento dos homens livres nascidos sob governo. É o consentimento, como critério racional de discricção, e não mais uma origem genético-histórica como o contrato, que caracteriza a sociedade civil e que denota um atributo potencial, mas não atual de crianças e adolescentes, demandando, assim, sua sujeição paterna para que se tornem homens livres⁶⁶⁴. É o consentimento que representa a maneira pessoal pela qual os indivíduos podem reivindicar a mesma liberdade que outrora pertenceu a seus pais. É o consentimento que liberta o homem da tradição e dá margem a uma nova atitude e crença na modernidade, pautada na imediatez da vida, tanto da maleabilidade dos homens e de suas instituições, com uma indeterminação do futuro moldado pelos homens, como pela doutrina do progresso, com a crença numa melhora contínua das condições de vida humana⁶⁶⁵.

formação do espírito seja abandonada ao acaso (Ibid., p. 199), sob pena de não se ordenar pela razão. Neste sentido, a educação inscreve-se numa lógica de complementaridade que visa reconduzir artificialmente o homem decaído a uma situação em que o crescimento e a idade levem a suficientemente apagar as insuficiências da nossa condição imperfeita para que a liberdade se regre novamente pelas prescrições da lei da razão (Ibid., p. 215). Se assim fosse, como bem o reconhece Renaut, poder-se-ia supor que, com a educação e atingindo a “idade da razão”, a educação restauraria de algum modo o estado de natureza originário, o que não é o caso, já que os homens nascem e remanescem crianças, ainda que parcialmente, e não reintegram nunca uma condição em que sua liberdade seria espontaneamente ordenada pela lei da razão (Ibid., p. 218). Daí que os homens devam ser submetidos ao governo como o são desde o início aos seus pais, porque nascem (e permanecem) ao mesmo tempo livres e crianças. A dimensão da política se enraíza, deste modo, entre o fracasso e o êxito da educação (Ibid., p. 219-220). Sobre Locke e a educação, ver ainda: MANACORDA, 1996, p. 225.

⁶⁶⁴ Para Macpherson, Locke acentua, em sua argumentação contra o paternalismo, que se supõe que os homens são por igual capazes de se arranjar sozinhos no assunto prático de governarem suas vidas... “Todos os homens, exceto os lunáticos e os idiotas – e as crianças, diríamos nós –, são, portanto, libertos de autoridade paterna, porque presume-se que sejam igualmente capazes de reconhecer a lei da natureza e de se arranjar por conta própria”. Nesse ideal de autossuficiência que se estabelece, sendo os homens, por natureza, igualmente racionais, no sentido de igualmente capazes de cuidar de si próprios, pode-se supor que os que ficarem para trás na corrida às propriedades só podem pôr a culpa em si próprios, possibilitando, assim, “[...] reconciliar a justiça do mercado com as concepções tradicionais de justiça comutativa e distributiva” (MACPHERSON, Crawford Brough. **A teoria política do individualismo possessivo**. De Hobbes a Locke. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 255-256).

⁶⁶⁵ SCHOCHET, Gordon J. **The authoritarian family and political attitudes in 17th Century England**. Patriarchalism in political thought. New Brunswick: Transaction Book, 1988. p. 244-276. Para Brewer, no final do século XVI, crianças se tornaram a metáfora para obediência e submissão à igreja e ao reino, nas quais os sujeitos eram comandados para obedecer aos superiores religiosos e temporais tal como crianças deveriam obedecer a seus pais. Esta

Parece-nos, então, não ser possível avançar neste debate sem adentrar neste núcleo basilar do desenvolvimento – e do progresso – para fundação política, como também para a educação e condução de crianças: o consentimento, elemento central do debate político contemporâneo, em sua demanda por negociação e, ao mesmo tempo, intimamente presente em diversos temas fundamentais aos direitos das crianças e adolescentes.

O que significa o consentimento? Haveremos de perseverar na busca por habilidade para o consentimento como critério habilitador para a subjetivação jurídico-política plena? Como repensar essa relação entre natureza e política de que crianças seriam garantes num regime político de raízes patriarcais/paternalistas? Se a tecnologia da infância se pauta pela apolitização das relações, como repensar a política envolvendo crianças e adolescentes para que outro tipo de subjetivação seja possível?

O pensamento de Jacques Rancière parece bastante promissor no enfrentamento desta problemática do consentimento na fundação política: questionando as teorias políticas fundadas no consenso como apagadoras do litígio constitutivo da política, discutindo as relações entre natureza e política, as hierarquias sociais e os modos de subjetivação com base em uma distinta consideração da igualdade, e da educação para a igualdade.

Uma tal leitura, é nossa hipótese, poderia permitir uma extrapolação dos ensejos em que o consentimento tem um caráter potencialmente operativo em relação à infância, colocando em discussão esses próprios ensejos. Poderia, também, abrir a um outro reconhecimento da subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes, precário, sempre, mas que revelam o quanto a superação de uma certa leitura do consentimento e a potencialização, inclusive jurídica, da

imagem, que transcendeu a metáfora, teria se tornado a estrutura pela qual muitas pessoas entendiam seu mundo. É neste contexto, tendo o consentimento como fundamento político, que floresceu o debate das filosofias contratualistas: quem poderia consentir com um governo e sob quais circunstâncias torna-se a questão fundamental. E crianças se tornaram o exemplo principal de quem não poderia consentir, revelando, a ver da autora, as tensões da teoria política moderna e para a compreensão das desigualdades inerentes à teoria da igualdade (BREWER, Holly. **By birth or consent: children, law, and the anglo-american revolution in authority.** Chapel Hill & London: University of North Carolina, 2005. p. 2). Para a historiadora, enquanto outros grupos se valeram da lógica da ideologia democrático-republicana para demandar sua própria inclusão entre a categoria dos racionais e iguais, a possibilidade de justificar desigualdade comparando indivíduos a crianças permanece integral em nosso sistema de direito e justiça, podendo ser usada poderosamente para subordinar grupos que podem ser definidos como incapazes de responsabilidade (Ibid., p. 366).

pressuposição de igualdade, poderia dar lugar a modos de aparência outros àqueles hoje reservados a crianças e adolescentes. E a adultos também.

Para suscitar este debate, uma das questões que Rancière se coloca é a da relação entre filosofia e política, porque revelaria um encontro polêmico: se aquilo que é próprio da filosofia política consiste em fundar o agir político, o que é próprio à filosofia política também consiste em apagar o litígio constitutivo da política⁶⁶⁶.

Isto ocorre porque a política dos filósofos identifica a política à polícia – no sentido tratado historicamente por Foucault, ou seja, ao governo e às suas técnicas: a organização da reunião dos homens em comunidade, com uma distribuição hierárquica dos lugares e funções, pautada no consentimento⁶⁶⁷. A comunidade do consenso é uma comunidade onde há exatamente o número de seres que é preciso, em termos de indivíduos e em termos de noções, uma sociedade saturada onde há justo o número de corpos que é preciso e o número de palavras necessárias e suficientes para designá-las e para designar as diferentes maneiras que eles têm para convir e consentir juntos⁶⁶⁸.

Rancière rompe, portanto, com a leitura clássica de que uma sociedade do consenso implicaria uma cisão com a hierarquia estatutária e, por conseguinte, como fundante de uma educação para a liberdade nos termos pensados por Locke.

Então, para Rancière, das três figuras da filosofia política que descreveriam o conflito da filosofia e da política e do paradoxo desta realização-supressão (a arquipolítica, a parapolítica e a metapolítica)⁶⁶⁹, ele oferece uma primeira leitura do consentimento remontando à refutação platônica da democracia em prol da politeia, da república, pensada como uma comunidade fundada sobre a realização e sensibilização integral de sua *arkhê*.

Ora, para Rancière, o projeto republicano é a psicologização e a sociologização integral dos elementos do dispositivo político. A politeia coloca no lugar dos elementos desordeiros da subjetivação política as funções, as aptidões e os sentimentos da comunidade, concebida como corpo animado pela alma una do

⁶⁶⁶ RANCIÈRE, 2012, p. 247-248.

⁶⁶⁷ Ibid., p. 112-113.

⁶⁶⁸ Ibid., p. 185-189.

⁶⁶⁹ RANCIÈRE, Jacques. **La méésentente**. Politique et philosophie. Paris: Galilée, 1995. p. 98-100. Não trataremos da metapolítica, que é um discurso sobre a falsidade da política e sobre um verdadeiro que se chama sociedade, mas que vemos no campo da infância com a renegação do direito, com base na teoria das capacidades de Nussbaum, em nome de uma maior realidade ou concretude das relações sociais em si.

todo. Tanto a ideia de república, como o projeto educativo (político-institucional) e a invenção das ciências da alma individual e coletiva se mantêm unidas como elementos do dispositivo arquipolítico, suprimindo os elementos do dispositivo polêmico da política e substituindo-os por formas de sensibilização da lei comunitária⁶⁷⁰.

Segundo o pensador francês, a ideologia republicana reclama a estrita delimitação das esferas do político e do social e identifica a república ao reino da lei, indiferente a todas as particularidades. É o reino da igualdade geométrica que coloca aqueles que valem mais sobre aqueles que valem menos, tendo por princípio não a lei escrita e igual a todos, mas a educação que dota a cada um e cada classe a virtude própria a seu lugar e à sua função. Nesta ideologia está implicada a visão de um corpo social homogêneo⁶⁷¹.

O que a lei governamental faz é transformar este um do sentimento em Um do conceito. É este princípio que se chama consenso: essa convertibilidade entre o objeto do sentimento e o objeto da lei e particularmente a convertibilidade entre o objeto de medo e o Outro que a lei deve primeiramente identificar antes de expulsá-la. O consenso é uma relação determinada entre a natureza e a lei, que remete àquela o cuidado de circunscrever a má natureza ou a anti-natureza⁶⁷².

Compreende-se pelo projeto educativo claramente as implicações para a infância: no projeto e educação republicanos há uma homogeneização de Estado e sociedade pautada por um sistema de instituições, de leis e de costumes que suprime o excesso democrático, portanto a possibilidade de dissenso e de diferença⁶⁷³.

A outra figura descritiva da relação entre filosofia e política apagadora do conflito é a parapolítica, que remonta a Aristóteles. Se aqui não se pauta pelo Uno do sentimento e do conceito, ao se reconhecer as distintas partes em litígio na comunidade, com diferentes interesses e pretensões governamentais, há uma procura por uma lei verdadeira, uma lei comum a todos os governos, num regime médio que é o regime ideal da partilha⁶⁷⁴.

⁶⁷⁰ RANCIÈRE, 1995, p. 100-105.

⁶⁷¹ Idem. **La haine de la démocratie**. Paris: La fabrique, 2005. p. 70-71.

⁶⁷² Idem, 2012, p. 185-189.

⁶⁷³ Idem, 2005, p. 76. Com efeito, ela separa a instrução, i.e., a transmissão dos saberes, que é assunto público, e a educação, assunto privado, atribuindo como causa da 'crise da escola' a invasão da instituição escolar pela sociedade (Ibid., p. 70).

⁶⁷⁴ Idem, 1995, p. 105-110

Ora, na Idade Moderna são justamente as teorias da soberania e do contrato que retomam esta ideia aristotélica para elaborar as regras de uma comunidade sem litígio – ou em que o litígio natural da guerra de todos contra todos seja superado pela constituição do Estado. Para tanto, é necessário o deslocamento de uma teoria do governo, como havia em Aristóteles, a uma teoria da origem do poder, com uma função bem específica: a soberania não é mais a dominação de uma parte sobre outra; ela é o não lugar radical das partes, porque não há partes para além desse todo, que é o governo. Só há indivíduos e a potência do Estado. Daí que a soberania repousa apenas sobre si mesma, pois fora dela há apenas indivíduos. Toda outra instância no jogo político é apenas facção⁶⁷⁵.

Assim, ao ver de Rancière, é o consenso que identifica o sujeito político “povo” à população decomposta e recomposta em seus grupos, portadores de tal interesse ou de tal identidade, e o cidadão político ao sujeito de direito, ele mesmo tendencialmente assimilado ao sujeito econômico, microcosmo da grande circulação e da troca incessante de direitos e de capacidades, de bens mercantis e do bem comum⁶⁷⁶, como denunciava Macpherson. Neste contexto, o sistema consensual se representa a si mesmo como o mundo do direito face ao mundo do não direito – da barbárie identitária, religiosa ou étnica. O mundo do direito é um mundo limpo de identidades excedentárias⁶⁷⁷.

Trata-se, na leitura de Rancière, de um tema atualíssimo, desde a queda do Muro de Berlim, às teorias do “fim da história” e à redução da política à gestão governamental, à gestão de interesses de uma comunidade. A igualdade cedia lugar ao cálculo de equilíbrios economicamente proveitosos e socialmente toleráveis e, neste contexto, a democracia era reconduzida ao consentimento majoritário sobre o equilíbrio de interesses da comunidade e de suas diferentes partes. Ora, é preciso, a seu ver, transcender a mera cozinha governamental, a identificação da política com o governo, com a polícia, nos termos postos por Foucault, rompendo com a pressuposição que a prática do governo, os códigos

⁶⁷⁵ RANCIÈRE, 1995, p. 111-114.

⁶⁷⁶ Idem, 2012, p. 217-218.

⁶⁷⁷ Idem, 1995, p. 171-174. Rancière recorda que Aristóteles não conhece o “direito” como princípio organizador da sociedade civil e política, mas apenas o justo como aquilo que determina os vínculos entre as “partes” da comunidade. A modernidade, por sua vez, não coloca apenas direitos “subjetivos” no lugar da regra objetiva do direito, ela inventa o direito como princípio *filosófico* da comunidade *política*, de forma emparelhada com a fábula da origem, a fábula do vínculo dos indivíduos ao todo, feita para liquidar o vínculo litigioso das partes (Ibid., p. 115)

jurídicos regrado a vida das coletividades e a ação dos grupos em luta relevam um mesmo princípio, uma mesma ideia da “vida em comum”⁶⁷⁸.

Para transcender a leitura da política como governo – que, em nosso caso, é o contexto em que o lugar da infância é de sujeição – a política, de acordo com Rancière, não pode ser entendida como a arte de dirigir as comunidades, nem se resumiria ao governo ou à polícia – no sentido foucaultiano, de administração -, ela deve ser entendida como uma forma dissensual do agir humano, uma exceção às regras segundo as quais se operam a reunião e o comando dos grupos humanos⁶⁷⁹. O fundamento da política não é, portanto, nem a convenção, nem a natureza, como pretendia Locke em sua ruptura com o patriarcalismo e fundação de sua teoria política; o fundamento da política é ausência de fundamento, é a pura contingência de toda ordem social. Há política, para Rancière, justamente porque nenhuma ordem social é fundada em natureza, nenhuma lei divina ordena as sociedades humanas⁶⁸⁰. O direito, portanto, não é fundador, mas o injusto (*tort*) e o que pode diferenciar uma política dos modernos de uma política dos antigos é a uma estrutura diferente do injusto (*tort*)⁶⁸¹, expresso pela pergunta sobre quem conta como ser falante e, portanto, como sujeito político⁶⁸².

Se é assim, a política se expressa como uma ruptura específica da lógica da arkhê, que procura se pautar, seja por títulos decorrentes do nascimento (dos pais sobre as crianças, dos velhos sobre os jovens, dos mestres sobre os escravos e dos nobres sobre os plebeus), seja do poder de uma natureza superior (os mais fortes sobre os mais fracos) ou da ciência (os que sabem mais sobre os que não sabem)⁶⁸³.

⁶⁷⁸ RANCIÈRE, 2012, p. 9-14.

⁶⁷⁹ Ibid., p. 15.

⁶⁸⁰ Idem, 1995, p. 35-36.

⁶⁸¹ Ibid., p. 115. Traduzimos “*tort*” por injusto, embora saibamos que a tradução brasileira do termo foi como dano, assim como a espanhola (daño). Não se trata de uma tradução unívoca, retratando a polissemia que o próprio Rancière pretendia impor ao termo. Vemos, assim, que na tradução em inglês o termo utilizado foi “wrong”, erro. Em alemão, contudo, a tradução foi com o termo “Unrecht”, que significa injustiça. Por injustiça também se traduz em português o termo “*tort*”, conforme Paulo Rónai (RÓNAI, Paulo. Dicionário francês-português, português-francês. Rio de Janeiro, Lexikon, 2007, p. 264). Por uma questão de adaptação aos distintos empregos do termo, entendemos que o termo injusto teria uma abrangência maior, que comportaria os demais. Manteremos, contudo, a cada passagem em que o termo “*tort*” é utilizado pelo autor a referência em francês para que o leitor possa lê-lo em toda a sua amplitude.

⁶⁸² Ibid, p. 49

⁶⁸³ Idem, 2012, p. 229-231.

Para Rancière, a política não é o exercício do poder, mas deve ser definida por si mesma, como um modo de agir específico colocado em ação por um sujeito próprio e relevando uma racionalidade própria, portanto uma relação que permite pensar o sujeito político e não o inverso⁶⁸⁴.

Ora, este é o nosso desafio, refletir sobre os injustos colocados por crianças e adolescentes: sua possibilidade de aparência política, de reconhecimento da diversidade de linguagem, o injusto da ação política, de sua “naturalização” em uma condição sociojurídica e política ditada em função de uma certa leitura do desenvolvimento, de sua domesticação, de sua “privatização”.

Contrariamente, portanto, a Platão, Rancière sustenta ser a democracia o nome do que vem interromper o bom funcionamento dessa ordem governamental por um dispositivo singular de subjetivação, resumido em três aspectos: pela existência de uma esfera de aparência específica do povo, introduzindo no campo da experiência um visível que modifica o regime do visível e que, ao mesmo tempo, rompe com a coincidência dos sujeitos com as partes do Estado ou da sociedade, desregrando toda representação de lugares e de partes⁶⁸⁵, e, por fim, pela consideração deste lugar da aparência do povo como o lugar da conduta de um litígio que coloca em jogo a situação mesma da interlocução⁶⁸⁶.

A democracia institui, portanto, comunidades de um tipo específico, comunidades polêmicas que colocam em jogo a oposição mesma de duas lógicas, a lógica policial da distribuição de lugares e a lógica política do trato igualitário⁶⁸⁷.

No que nos interessa particularmente ao tratarmos de crianças e adolescentes, Rancière aponta que o processo democrático é o processo perpétuo da colocação em jogo das formas de subjetivação e dos casos de verificação que contrariam a perpétua privatização da vida pública, privatização esta que se processa pela tecnologia da infância, incidindo nos corpos de crianças e adolescentes e em qualquer grupo outro que seja “infantilizado”⁶⁸⁸.

O que haveria de ilimitado na democracia seria justamente o movimento que desloca sem cessar os limites do público e do privado, do político e do social, que

⁶⁸⁴ RANCIÈRE, 2012, p. 223.

⁶⁸⁵ Neste contexto, para Rancière, há uma inversão do pressuposto de Kantorowicz, entendendo ser o povo o detentor de um duplo corpo, e não mais o rei.

⁶⁸⁶ Idem, 1995, p. 139.

⁶⁸⁷ Ibid., p. 139-141.

⁶⁸⁸ Idem, 2005, p. 70.

foram tão importantes para a fundação da política moderna, mas ao preço de subjugação de alguns grupos políticos ou segmentos populacionais, como, em nosso caso, as crianças e adolescentes. O que está implicado no processo democrático é a ação de sujeitos que, trabalhando sobre o intervalo das identidades, reconfiguram as distribuições do privado e do público, do universal e do particular, refutando a lógica policial-governamental de privatização do político e do poder com base no nascimento, na riqueza ou na competência.⁶⁸⁹

Ora, a reflexão sobre direitos de crianças e adolescentes remete justamente a este embate entre uma privatização e politização de relações, tal como, no passado, se dera com mulheres e pessoas com deficiência, entre outros. Do que se trata, assim, é de pensar as condições de uma subjetivação jurídico-política outra de crianças e adolescentes.

Se o governo é pautado por uma distribuição simbólica dos corpos partilhados entre duas categorias (os que são vistos e os que não são vistos; os que tem um *logos* – uma palavra memorial, uma conta a manter – e os que não tem *logos*; os que falam verdadeiramente e aqueles cuja voz, para exprimir prazer e dor, imita apenas a voz articulada), a política se pauta pela disputa desse *logos*, que não é jamais simplesmente a palavra, mas está sempre indissolúvelmente relacionado à conta que é feita dessa palavra: a conta pela qual uma emissão sonora é entendida como palavra, apta a enunciar o justo, enquanto outra é apenas percebida como barulho assinalando prazer ou dor, consentimento ou revolta⁶⁹⁰. Temos, aqui, portanto, um passo além àquele dado por Fraser, que demanda uma argumentação discursiva e negociadora que apaga justamente aqueles desprovidos de visibilidade e de escuta e recoloca a questão do “quem” em termos da conta que é feita da fala, da expressão, das distintas linguagens.

É neste sentido que a essência da política é a manifestação do dissenso como presença de dois mundos em um só⁶⁹¹. O dissenso é a manifestação de uma separação do sensível de si mesmo. A manifestação política faz ver o que não tinha razões de ser visto, ouvir como palavra o que era apenas audível como ruído, manifestar como sentimento de um bem e de um mal comuns o que se apresentava como expressão de prazer ou de dor particulares, um alojar um mundo em um

⁶⁸⁹ RANCIÈRE, 2005, p. 70.

⁶⁹⁰ Idem, 1995, p. 43-45.

⁶⁹¹ Idem, 2012, p. 241.

outro, por exemplo o mundo onde a fábrica é um lugar público naquele em que ela é um lugar privado, o mundo em que os trabalhadores falam e falam da comunidade, naquele em que eles gritam para exprimir sua dor⁶⁹².

A política não tem assim um local próprio nem sujeitos naturais, uma manifestação é política não porque tem um tal lugar e se refere a tal objeto, mas porque sua forma é a de um afrontamento entre duas partilhas do sensível. Um sujeito político não é um grupo de interesses ou de ideias, como se esperava em Fraser, como tampouco em Baratta e Federle. Um sujeito político é o operador de um dispositivo particular de subjetivação do litígio pelo qual há política⁶⁹³. Ele expressa o injusto da falta de logos, de não ser contado como ser falante que marca o litígio por ele subjetivado⁶⁹⁴, justamente contra essa ordem de aperfeiçoamento, que, numa lógica de equiparação da política à polícia, distribui lugares, funções, institui sistemas de legitimação dessa distribuição⁶⁹⁵. A manifestação política é, portanto, sempre pontual e seus sujeitos sempre precários. A diferença política está sempre no limite de seu desaparecimento⁶⁹⁶. Se é assim é porque o injusto colocado é da falta de logos.

Ora, é justamente esta correlação entre a capacidade de ser falante sem propriedade e a capacidade política que define, no regime consensual, o lugar da criança como aquela desprovida de *logos*, capaz apenas de emitir barulhos, não uma fala articulada capaz de ser reconhecida e, por conseguinte, de ser considerada e validada. É esta precariedade da manifestação política em seu limite de desaparecimento que exsurge rotineiramente, mas que custa a ser reconhecida, ouvida.

Reconhecer a manifestação do dissenso na infância passa, portanto, inicialmente pela crítica à relação da noção de infância com o desenvolvimento e o progresso – enquanto um processo natural porque são ambos políticos –, que, para Rancière, é a nova maneira de dizer desigualdade: é a sociedade que pensa sua ordem sob o signo do aperfeiçoamento, é a sociedade que progride e uma sociedade só pode progredir socialmente, i.e., em conjunto e em ordem. É esta a concepção pedagógica que fazia supor que a criança se aproximava de sua

⁶⁹² RANCIÈRE, 2012, p. 242-244.

⁶⁹³ Ibid., p. 245.

⁶⁹⁴ Idem, 1995, p. 47-50

⁶⁹⁵ Ibid, p. 51-52.

⁶⁹⁶ Idem, 2012, p. 245.

perfeição se afastando de sua origem, crescendo e passando sob sua direção da ignorância à ciência.

Por isso, invocando Jacotot, Rancière procura subverter a lógica do sistema explicador, que precisa do incapaz para demonstrar que ele não pode compreender por si mesmo: é um método embrutecedor, porque subordina uma inteligência a outra⁶⁹⁷, embora as crianças sejam aquelas que mostram que o mais difícil, o aprendizado da linguagem, é feita por si mesmo, sem um mestre explicador⁶⁹⁸. Há uma dimensão política em toda prática pedagógica que explica a desigualdade de saber como um mal e um mal redutível na progressão indefinida em direção ao bem. Toda pedagogia é espontaneamente progressista, tomando o progresso como a ficção pedagógica erigida em ficção da sociedade como um todo⁶⁹⁹.

Reinscreve-se, aqui, a simbologia social da infância como desigualdade justificadora da sujeição, como apontava Brewer. Esta desigualdade é afirmada como uma diferenciação de graus de inteligências para justificar a direção da multidão estúpida pela casta inteligente. Neste sentido, a tendência contemporânea de pedagogização integral da sociedade significa a infantilização geral dos indivíduos que a compõem e, por conseguinte, ao institucionalizar essa compreensão de progresso individual e coletivo, comporta a renúncia à aventura intelectual e moral da igualdade⁷⁰⁰.

De que igualdade fala então Rancière para comportar uma outra leitura da subjetivação jurídico-política da infância? Para ele, a ciência social fundamentalmente se ocupou de verificar a desigualdade e sempre a provou. Seu desafio é outro. Ele se põe como tarefa o contrário: a verificação da igualdade⁷⁰¹

⁶⁹⁷ RANCIÈRE, Jacques. **Le maître ignorant**. Cinq leçons sur l'émancipation intellectuelle. Paris: Fayard, 1987. p. 15-24

⁶⁹⁸ Ibid., p. 13-14

⁶⁹⁹ RANCIÈRE, Jacques. **Le maître ignorant**. Cinq leçons sur l'émancipation intellectuelle. Paris: Fayard, 1987. p. 194-199.

⁷⁰⁰ Ibid., p. 218-223.

⁷⁰¹ Idem, 2012, p. 84-85. Para Jacotot, o problema é revelar uma inteligência a si mesma e, portanto, quem quer emancipar um homem deve interroga-lo na maneira de um homem, não verificando o que foi achado pelo aluno, mas o que foi procurado. Por isso afirma o poder do ignorante, afirmando que não há hierarquia na ignorância. Trata-se de um poder de igualdade que é ao mesmo tempo de dualidade e de comunidade (Ibid., p. 51-58). As experiências exploratórias de Fernand Deligny com crianças em vários contextos institucionais não comportaram uma análise nesta tese, embora tenham dialogado com esta problematização de si da relação entre adultos e crianças: em vez de quererem mudar as pessoas, podem estar próximos (BESSON, Sylvie. *A propos des lieux*. In: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris: L'Arachnéen, 2017. p. 995), quando somos capazes de respeitar (DELIGNY, Fernand. **Le croire et le craindre**. In: DELIGNY, Fernand. *Oeuvres*. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 1.100-1.106) modos de viver possíveis (DELIGNY, Fernand. *Les cahiers de l'immuable*. In: DELIGNY,

(como vimos nos esforços por reconhecimento de capacidade e de fala de pessoas com deficiência). Para o filósofo francês, a igualdade social não é nem a simples igualdade jurídico-política nem o nivelamento econômico. É a igualdade em potência na inscrição jurídico-política, traduzida, maximalizada na vida de todos os dias. Portanto, a igualdade é a maneira de viver o vínculo da igualdade e da desigualdade, de o viver, e ao mesmo tempo, de o deslocar positivamente⁷⁰².

Ele pensa, deste modo, a igualdade como uma potência da qual convém verificar o efeito, tudo o que pode produzir, para maximalizar tudo o que é dado de liberdade e de igualdade⁷⁰³. Para ele, do que se trata, pautado nos ensinamentos de Jacotot em relação ao mestre ignorante e à infância, é de verificar a igualdade de princípio dos seres falantes⁷⁰⁴.

Assim, esta igualdade não é um valor que se possa invocar, mas um universal que deve ser pressuposto, verificado e demonstrado em cada caso, ela é um operador de demonstrações. O modo de eficácia de universalidade em política é a construção, discursiva e prática, de uma verificação polêmica, um caso, uma demonstração; é sempre um topos, o lugar de uma subjetivação em um procedimento de argumentação, que demonstra suas consequências, que diz que o resultado do fato que o trabalhador é um cidadão, que o preto é um ser humano etc. resulta em algo⁷⁰⁵.

É esta pergunta sobre “o que resulta disto?”⁷⁰⁶ que expressa a subjetivação política em ato de igualdade no tratamento de um injusto (*tort*), o *érgon* foucaultiano,

Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 871), que sigam outro caminho (DELIGNY, Fernand. *Nous et l'innocent*. In: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 709), mas que, não obstante, possam a nós, de algum modo, se referenciar (DELIGNY, Fernand. *Les cahiers de l'immuable*. In: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 871), como seus mapas que elaborava com crianças autistas, não para acessar o que se sabe, mas o que não se tinha visto (BESSION, op. cit., p. 995), permitindo-nos que (re)encontremos inadvertidamente algo de nós, pegando-nos desprevenidos (DELIGNY, Fernand. *Les enfants ont des oreilles*. Prefácio da edição de 1976. In: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 352-353), apontando que somos nós, os adultos, que hemos de nos problematizar (TOLEDO, Sandra Alvarez. *L'inactualité de Fernand Deligny*. In: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 24). Pensamos a aplicação de uma tal reflexão em relação aos PIA's: não uma conformação projetiva, mas uma interrogação, aberta e plena de possibilidades, sobre as procuras de crianças adolescentes.

⁷⁰² Ibid., p. 89-91. Jacotot afirma que o pai poderá emancipar seu filho se começar por examinar os atos intelectuais dos quais ele é o sujeito, por notar a maneira pela qual ele utiliza, em seus atos, seu poder de ser pensante. A consciência da emancipação é ante de tudo o inventário das competências intelectuais do ignorante. (RANCIÈRE, 2012, p. 62-67)

⁷⁰³ Ibid., p. 91-95.

⁷⁰⁴ Ibid., p. 67

⁷⁰⁵ Ibid., p. 116-117.

⁷⁰⁶ Ibid., p. 117.

a atitude experimental crítica. É esta a nossa pergunta: o que resulta de uma subjetivação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos plenos?

Ora, eis o desafio da temática do direito de crianças, desse lugar em que elas, ao menos em tese, poderiam se ver e ser vistas como Outro, em que se deslocam do lugar de filhos, de membros da família sujeitados às ordens paternas, ao poder adulto e se veem instaurando uma nova ordem, um novo regime, por estarem colocadas diante de uma dimensão singular de suas vidas em que elas próprias devem se haver com “o que resulta disto?”, estar implicadas, em certa medida, com a construção desse novo lugar, sendo reconhecidas e afirmadas como seres falantes, em que o direito pode ser tomado como expressão de um injusto.

Um ensaio sobre os deslocamentos dos injustos expressos por crianças e sobre o que poderia resultar dessas verificações de igualdade poderia ser visto, exemplificativamente, nas lutas históricas que marcaram a relação entre crianças e a adoção: da indiferença até o século XIX⁷⁰⁷, de relação contratual pautada no interesse do adotante em transmissão patrimonial, com a rejeição dos referenciais naturais pela imposição de limites etários ao adotante⁷⁰⁸, à constituição de famílias num modelo pautado pela conformação à biologia, buscando compatibilizar crianças com as características da família adotiva; as tensões entre modelos familiares, notadamente classistas⁷⁰⁹, e os usos do desenvolvimento na

⁷⁰⁷ Veja, neste sentido, JABLONKA, Ivan. **Ni père ni mère**. Histoire des enfants de l'assistance publique (1874-1939). Paris: Éditions du Seuil, 2006; BOSWELL, John. **Kindness of strangers**. Abandonment of children in Western Europe from Late Antiquity to the Renaissance. London: The Penguin Press, 1988; HEYWOOD, 2006, p. 77 et seq.; IACUB, Marcela. Homoparentalidade et ordre procréatif. In: BORRILLO, Daniel; FASSIN, Eric. **Au-delà du Pacs**. L'expertise familiale à l'épreuve de l'homosexualité. Paris: PUF, 2001. p. 201. Entre nós, veja VENANCIO, Renato Pinto (org.). **Uma história social do abandono de crianças**. De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2010, e, sobre o papel da assistência pública na infância, veja RIZZINI, 1993.

⁷⁰⁸ No Brasil, o código civil de 1916 previa que qualquer pessoa com mais de 50 anos, sem prole legítima ou legitimada, podia adotar uma criança mediante contrato com os pais biológicos. A relação adotiva era revogável e não anulava o vínculo entre a criança e seus genitores. Foi só em 1957 que se vê surgir o interesse no bem-estar da criança. A idade mínima dos pais adotivos baixou para 30 anos e apenas com a lei 4655/65 sobre legitimação adotiva vemos a ideia de um laço irrevogável que confere direitos hereditários à criança e que cessa qualquer ligação com a família anterior. Com o código de menores de 1979, passam a coexistir duas formas de adoção, plena (à imagem da legitimação adotiva) e simples (à imagem do código civil). O ECA representa justiça social ao eliminar as diferenças entre filhos legítimos e ilegítimos, mas Fonseca se pergunta se não vem consolidar as desigualdades gritantes que existem na sociedade de classes (FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995. p. 120-122). Também para um breve histórico sobre a adoção no Brasil, veja: JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 28, n. 2, abr./jun. 1975.

⁷⁰⁹ FONSECA, op. cit.; SARTI, Cynthia Andersen. Famílias enredadas. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (org.). **Família**: redes, laços e políticas públicas. São Paulo:

normalização do complexo tutelar⁷¹⁰, até uma lenta e progressiva luta contemporânea pela introdução da diferença⁷¹¹ – fisionômica, etária, e pela abertura à adoção de crianças com deficiência, por exemplo, mostrando o quanto a infância também pode impactar positivamente outros movimentos sociais –, mas também de um dissenso nas constituições familiares, quando, por diversas estratégias e lutas, começa-se a abrir para contatos com a família de origem, multiplicando-se laços⁷¹², num esforço ampliativo e experimental, de lutas por novos modelos familiares, por um direito à cidadania na ordem familiar⁷¹³, portanto de uma politização da questão da adoção como expressão de litígios subjetivadores, a partir das demandas emergentes muitas vezes a partir das crianças, com abertura para ver “no que resulta isto”.

Esta experimentação sobre “o que resulta disto?” desloca o olhar das respostas do projeto, das respostas do desenvolvimento linear e produtivo, para a potencialidade da pergunta, uma indagação que é a própria marca da política, porque ela expressa o dissenso de não aceitar respostas prontas. É na potencialidade desta pergunta, que remete aos albores da filosofia como assombro, que reencontra na infância sua potencialidade crítica iniciática e inovadora, capaz de provocar o chamamento à reflexão, à coligação, a outras lutas e “desenvolvimentos”.

É o que veremos com alguns autores pós-modernos.

IEE/PUC-SP, 2003. p. 27-34; Idem. **A família como espelho**. Um estudo sobre a moral dos pobres. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

⁷¹⁰ DONZELOT, 1986, p. 46-48.

⁷¹¹ SALES, Sally. **Adoption, Family and the paradox of origins**. A Foucauldian History. New York: Palgrave Macmillan, 2012. p. 82-90.

⁷¹² Ibid., p. 126-130. Esta pluripaternagem, em sua abertura ao pluralismo e à liberdade de constituição das famílias, remete, ainda, progressivamente à equiparação entre a ambivalência da liberdade de constituição da família (reconhecer que indivíduos podem escolher mudar ou deixar suas crianças e famílias, como chegaram a fazer inúmeras vezes, portanto de entrar e sair do parentesco) com as incertezas sobre o que constitui a cidadania nacional, notadamente em momentos de recrudescimento das políticas de segurança, com a vinda para países desenvolvidos de crianças oriundas de zonas de extremismo e guerra. HERMAN, Ellen. **Kinship by design**. A history of adoption in modern United States. Chicago: The University of Chicago Press, 2008. posição 3.733-3.742. *E-book*.

⁷¹³ BORRILLO, Daniel. Fantasmies des juristes vs ratio juris: la doxa des privatistes sur l’union entre personnes de même sexe. In: _____; FASSIN, Eric. **Au-delà du Pacs. L’expertise familiale à l’épreuve de l’homosexualité**. Paris: PUF, 2001. p. 180.

5.2 Para além de projeto e progresso, a afirmação da potência crítica da infância

Parece que podemos retomar agora o debate sobre desenvolvimento e progresso e repensá-lo de uma forma distinta em relação à infância para, em seguida, fazê-lo em relação ao direito.

A crítica pós-moderna, tanto em Bauman⁷¹⁴ como em Beck⁷¹⁵ e em Lyotard⁷¹⁶, foca na centralidade do projeto e do progresso/desenvolvimento na modernidade, buscando refletir condições outras para a política e, por conseguinte, uma nova experiência temporal. Esta reflexão parece-nos potente porque, no caso de Bauman, procura dissociar a questão da sobrevivência do trabalho, permitindo-se, inclusive, uma nova possibilidade de olhar para a ampliação das esferas de liberdade de crianças e adolescentes. Com Lyotard, tem-se também uma nova potencialidade da crítica fundada no que há de iniciático, heterônimo e de assombroso na infância⁷¹⁷.

Para Bauman, com efeito, a modernidade, pela prevalência da razão instrumental fordista, com a meticulosa separação entre projeto e execução, opera em todos os seus níveis da realidade humana, tanto o societal-global quanto o da vida individual⁷¹⁸: em todos eles, a questão do progresso é central e a experiência temporal, de um futuro a ser pensado, projetado e acompanhado em seu processo de produção, como objeto de criação do trabalho e o trabalho como fonte de toda criação⁷¹⁹, é igualmente basilar. O progresso torna a procrastinação uma experiência vital, uma posição ativa, uma tentativa de assumir o controle da sequência de eventos e fazê-la ser diferente do que seria, caso não se resistisse. Neste sentido, o tempo presente carece de sentido e de valor. É, por isso, falho, deficiente e incompleto⁷²⁰, como o é a leitura prevalecte da infância à vista do futuro adulto.

Para Beck, apesar de toda a crítica ao progresso – do início do Romantismo até hoje –, jamais foi questionada aquela fé latente no método da tentativa e erro,

⁷¹⁴ BAUMAN, 2001, 2011; Idem. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

⁷¹⁵ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. Rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

⁷¹⁶ LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998. Idem, 2005.

⁷¹⁷ Idem. **Lectures d'enfance**. Paris: Galilée, 1991.

⁷¹⁸ BAUMAN, 2001, p. 74-76.

⁷¹⁹ Ibid., p. 164-166.

⁷²⁰ Ibid., p. 195-196.

na possibilidade paulatinamente produzida, apesar de inúmeros retrocessos e problemas decorrentes, da controlabilidade sistemática da natureza exterior e interior. O progresso é muito mais que uma ideologia: é uma estrutura de ação extraparlamentar de permanente transformação social, institucionalmente “normalizada”, pela qual mesmo a subversão das condições até então vigentes é imposta, no limite, se necessário, com o poder ordenador do Estado contra as resistências que procurem manter o status quo.

Para poder entender essa força legitimadora do consenso em torno do progresso é necessário relembrar um contexto já quase esquecido: a relação entre cultura social e política e desenvolvimento econômico e tecnológico. “Crescimento econômico”, “aumento de produtividade”, “inovações tecnológicas” eram não apenas definições de metas econômicas correspondentes aos interesses dos empresários na multiplicação do capital, mas também levaram à reconstrução da sociedade, a crescentes oportunidades individuais de consumo e a uma “democratização” de padrões de vida anteriormente exclusivos.

Essa construção social do consenso político-tecnológico em torno do progresso se apoia isoladamente nas seguintes premissas, que se fragilizam por conta da emergência de uma nova cultura política nos anos setenta. O consenso tem seu fundamento na fórmula pacífica partilhada por todos de que “progresso econômico é igual a progresso social”. É essa aglutinação de progresso tecnológico e social que permite que efeitos negativos sejam tratados separada e na verdade retrospectivamente, como “efeitos sociais da transformação tecnológica”. E as disputas em torno dos “efeitos sociais” podem ser travadas sem que atrapalhem a execução da transformação tecnológica. Pode-se e deve-se discutir apenas sobre “efeitos sociais” negativos. Oposições na avaliação de “efeitos sociais” pressupõem de saída o consenso em torno da consumação do desenvolvimento econômico⁷²¹.

Por tais razões, ensina Lyotard, a modernidade é fundada como grande narrativa que nos faz alimentar este desejo por progresso em nome da emancipação da humanidade do despotismo, da ignorância, da barbárie e da miséria⁷²².

⁷²¹ BECK, 2011, p. 296-299.

⁷²² LYOTARD, 2005, p. 141.

Como tal, ela preenche uma função de legitimação: legitimam instituições, práticas sociais, políticas, legislações, éticas, maneiras de pensar, símbolos. À diferença dos mitos, não encontram esta legitimidade nos atos originais fundadores, mas em um futuro a fazer advir, i.e., em uma Ideia a realizar. Esta Ideia (de liberdade, de “luz” – lumière –, de socialismo, de enriquecimento geral) tem um valor legitimador porque é universal.

Ela dá à modernidade seu modo característico: o projeto, isto é, a vontade orientada a uma finalidade⁷²³, no que se exterioriza relação entre o saber e a sociedade, entre instituição científica e sociedade, por uma temporalidade diacrônica, isto é, uma memória e um projeto, delineada em um processo cumulativo⁷²⁴. Neste contexto, o saber narrativo que lhe dá sustentação e legitimidade é o do progresso, este movimento pelo qual se supõe que o saber se acumula, mas este movimento se estende ao novo sujeito sociopolítico. O povo acumula as leis civis, como os cientistas acumulam as leis científicas; o povo aperfeiçoa as regras do seu consenso por disposições constitucionais, como os cientistas revisam à luz dos seus conhecimentos produzindo novos “paradigmas”⁷²⁵, remetendo sempre a um mais, um além, que discrimina aquele que sabe daquele que não sabe (o estrangeiro, a criança)⁷²⁶.

“Progresso” pode ser compreendido, então, para Beck, como uma transformação legítima da sociedade sem legitimação político-democrática. A fé no progresso substitui o escrutínio. Ela é um substituto para os questionamentos, uma espécie de consentimento prévio sobre metas e resultados que permanecem desconhecidos e indefinidos. Progresso é a tábula rasa assumida como programa político, diante da qual se exige uma aceitação global. As exigências fundamentais da democracia são viradas de cabeça para baixo no modelo do progresso. Progresso é a inversão da ação racional em “processo de racionalização”, sem questionar-se o para onde e para quê. O consentimento sem se saber para quê é pré-condição, todo o resto é superstição. Fica evidente a “contramodernidade” da fé no progresso. A fé no progresso é a autoconfiança da modernidade em sua própria tecnologia convertida em força criadora. Quando a fé no progresso se torna

⁷²³ LYOTARD, 2005, p. 76.

⁷²⁴ Idem, 1998, p. 46-48.

⁷²⁵ Ibid., p. 51-55.

⁷²⁶ Ibid., p. 36.

tradição do progresso, a não política do desenvolvimento técnico-econômico se converte em subpolítica carente de legitimação⁷²⁷.

Neste sentido, Lyotard sustenta que a narrativa da história universal da humanidade não pode ser afirmada sobre o modo de um mito, ela deve permanecer suspendida a um Ideal da razão prática (a liberdade, a emancipação) que não pode se verificar por provas empíricas, mas apenas por signos indiretos, que assinalam na experiência que este ideal está presente nos espíritos e que a discussão desta história é dialética no sentido kantiano, isto é, sem conclusão⁷²⁸, mas que depende, sempre, de um horizonte de um não desenvolvimento⁷²⁹. É deste lugar comum de não desenvolvimento, de um lugar comum de incompetência que habitamos todos nós e que perspectivamos o futuro, a vida.

Bourdieu lembra que Max Weber dizia que os dominantes sempre precisam de uma teodiceia de seus privilégios, ou melhor, uma sociodiceia de uma justificação teórica pelo fato de que são privilegiados. A competência está no coração dessa sociodiceia, que é aceita pelos dominantes. Os pobres – como as crianças – são não apenas imorais, alcoolistas, corrompidos; são também estúpidos, sem inteligência, como todos nós, aliás, na leitura de Beck, posto que desprovidos de conhecimentos sobre as implicações de desenvolvimentos tecnocientíficos e econômicos. Os próprios intelectuais vivem esta ambivalência de um engajamento mitigado em suas lutas, participando confusamente dessa ideologia da competência⁷³⁰.

Para Lyotard, por isso, na esteira de Adorno, Auschwitz pode ser tomado como um nome paradigmático para o inacabamento trágico da modernidade. Mas a vitória da tecnociência capitalista sobre outros candidatos à finalidade universal da história humana é uma outra maneira de destruir o projeto moderno com ar de realizá-lo. O domínio do sujeito sobre os objetos, obtido pela ciência e as tecnologias contemporâneas, não se acompanha nem de mais liberdade nem de mais educação pública nem de mais riqueza melhor distribuída, mas apenas de mais segurança nos fatos.

⁷²⁷ BECK, 2011, p. 314-315.

⁷²⁸ LYOTARD, 2005, p. 77.

⁷²⁹ Idem, 1998, p. 37.

⁷³⁰ BOURDIEU, Pierre. **Contre-feux**. Propos pour servir à la résistance contre l'invasion néolibérale. Paris: Éditions Liber-raisons d'agir, 1998. p. 34-50.

No entanto, não se há de aceitar o êxito como critério de julgamento, porquanto o êxito se constata como uma sanção da qual se ignora a lei. A modernidade não completa o projeto de realização da universalidade, mas, ao contrário, ela acelera o processo de deslegitimação⁷³¹, do saber, da ética, do poder, em suma do governo⁷³².

A deslegitimação faz, portanto, parte da modernidade⁷³³ e leva, segundo Bauman, ao aumento da impotência coletiva na medida em que as pontes entre a vida pública e privada são destruídas, ou, para começar, nem foram construídas⁷³⁴.

À pergunta que toda geração se coloca, “o que devemos fazer?”, a fé no progresso responde: mais do mesmo, só que maior, mais rápido, mais numeroso. Ameaças e oportunidades que se encontram na transição para a sociedade de risco são julgadas incorretamente. Definições de risco não impedem, e sim possibilitam exercícios de poder político⁷³⁵. Elas são ao mesmo tempo um instrumento altamente eficaz de controle e seleção dos processos econômicos. Na mesma linha, encontra-se também a dissociação de posições entre capitalismo e política, igualmente geradora de riscos. Como efeitos colaterais, eles entram na esfera de

⁷³¹ LYOTARD, 2005, p. 35-37.

⁷³² Idem, 1998, p. 11-14.

⁷³³ Para Lyotard, a extensão do mercado não tem, portanto, nada a ver com a universalidade republicana. O capital não tem necessidade política de deliberação e nem econômica. Ele só precisa socialmente, porque precisa da sociedade civil para repetir seu ciclo (LYOTARD, 2005, p. 87). O declínio do projeto moderno não é uma decadência. Ele é acompanhado de desenvolvimento quase exponencial da tecnociência. Não é a ausência de progresso, mas ao contrário o desenvolvimento tecnocientífico, artístico, econômico e político que tornou possível as guerras totais, os totalitarismos, a separação crescente entre a riqueza do Norte e a pobreza do Sul, o desemprego e a nova pobreza, a desculturação geral com a crise da escola, i.e., da transmissão do saber (Ibid., p. 123-127). O neo-analfabetismo, o empobrecimento dos povos do Sul e do terceiro mundo, o desemprego, o despotismo da opinião e portanto dos preconceitos repercutidos pelas mídias, a lei que é bom o que é performativo – isto não é devido à falta de desenvolvimento, mas ao desenvolvimento. A promessa de emancipação era chamada, defendida, exposta pelos grandes intelectuais, esta categoria saída do Iluminismo, guardião dos ideais e da República (Ibid., p. 141). Lyotard afirma saber o quanto este diagnóstico é brutal e que o desenvolvimento é um desenvolvimento com relação à tradição; ele diz saber as vantagens da democracia, que ela dá incomparavelmente mais ocasião ao julgamento que o nazismo e permite que não se trema ao som da trombeta no alvorecer, mas resta saber se o nascimento, a capacidade de julgar, a vocação a começar, que faz sentir a “vida administrada” como uma simples sobrevivência com referência a uma verdadeira vida da alma, pergunta-se se desse milagre ainda possível pode-se esperar uma alternativa ao Sistema (LYOTARD, 1991, p. 84-86)

⁷³⁴ BAUMAN, 2000, p. 10-16.

⁷³⁵ Alderson, neste tocante, é crítica ao modelo diferencial de tratamento do risco em relação a crianças e adolescentes e adultos, para legitimar restrição de direito, sobretudo de voz, aos primeiros. Cita, como exemplo, o mundo das finanças, militar ou político, entendendo, tal como Beck, que o risco é central à criatividade (ALDERSON, Priscilla. Giving children’s view “due weight” in medical law. *International Journal of Children’s Rights*, Leiden, v. 26, n. 1, p. 16-37, mar. 2018. p. 31).

responsabilidade da política e não na da economia. Quer dizer: a economia não tem responsabilidade sobre algo que ela desencadeia, e a política é responsável por algo sobre o que ela não tem qualquer controle. Enquanto continuar sendo assim, os efeitos colaterais continuarão⁷³⁶.

Esse círculo de autoincapacitação e perda de credibilidade pode ser, no entanto, rompido. A chave se encontra na própria responsabilidade pelos efeitos colaterais. Girando na direção inversa, a atuação política expande sua influência paralelamente com a descoberta e a percepção de potenciais de risco. Definições de risco ativam responsabilidades e geram, conforme a construção social, zonas de condicionamento sistêmico ilegítimo, que demandam mudanças no interesse de todos. Abrem novas opções políticas que também podem ser utilizadas para recuperar e fortalecer o controle democrático-parlamentar⁷³⁷.

Para Bauman, a chance para mudar isso depende da ágora – esse espaço nem privado nem público, porém mais precisamente público e privado ao mesmo tempo⁷³⁸. Bauman sinaliza, então, três direções fundamentais: de uma ética integradora, pautada fundamentalmente em Lévinas⁷³⁹, de pensamento crítico⁷⁴⁰ e de práticas sociopolíticas e econômicas.

O pensador polonês reputa que apostas políticas de cunho econômico-social como a renda básica ou mínima teriam fundamental importância para a restauração do espaço público/privado perdido. Em sua opinião, é uma condição *sine qua non* do renascimento da cidadania e da república plenas, ambas concebíveis apenas na companhia de pessoas confiantes, pessoas livres do medo existencial, pessoas seguras. A adoção da renda básica, ao seu ver, reintroduziria padrões morais na vida social. Se a noção de finitude não for reintroduzida na agenda da vida e se as sociedades não tentarem mais uma vez promover e defender a limitação coletiva,

⁷³⁶ BECK, 2011, p. 326-331.

⁷³⁷ Ibid., p. 331-332.

⁷³⁸ BAUMAN, 2000, p. 10-16.

⁷³⁹ Idem, 2011, p. 76 et seq.

⁷⁴⁰ A segunda vertente de resistência sugerida por Bauman é de busca de uma nova agenda pública de emancipação à espera de ser ocupada pela teoria crítica, ainda à espera de sua política pública crítica, vendo como principais obstáculos à emancipação na dificuldade de traduzir os problemas privados em questões públicas, de condensar problemas intrinsecamente privados em interesses públicos que são maiores que a soma de seus ingredientes individuais, de recoletivizar as utopias privatizadas da “política-vida”, de tal modo que possam assumir novamente a forma das visões da sociedade “boa” e “justa”. Por questões de foco, não aprofundaremos em sua reflexão sobre o resgate de segurança, certeza e garantia para propiciar autoconfiança projetiva, mas esta intersecção entre os domínios privado e público é central em nossa análise (BAUMAN, 2001, p. 65-69).

pouco se conseguirá, ainda que se adotem as medidas redistributivas mais radicais⁷⁴¹.

O direito universal à renda baixaria as apostas no jogo do consumo, uma vez que entrar nele não será mais uma questão de sobrevivência. O consumismo pode se reduzir a suas verdadeiras dimensões, pode ser visto como uma questão de estilo de vida, uma opção, não uma necessidade existencial. Se o propósito da república não é a imposição de um modelo preconcebido de vida correta, deveria limitar os riscos envolvidos na prática da liberdade, precisamente o objetivo mais crucial de uma renda básica⁷⁴².

Trata-se de uma aposta que desconstrói a primazia da lógica projetiva, sobretudo em relação a populações mais vulneráveis, e permite pensar uma outra inserção sociopolítica e econômica de crianças e adolescentes, com possibilidade de emergência de um pensamento crítico.

Poder-se-ia pensar que a defesa de um programa similar contrariaria o que, para Foucault, seria a filosofia – na qual inclui uma filosofia dos direitos fundamentais, considerada como crítica social⁷⁴³ –, que não teria de dizer o que se deve fazer na política, mas sim de estar numa exterioridade permanente e rebelde em relação à política; a filosofia não teria de desalienar o sujeito, mas, sim, definir as formas nas quais a relação consigo pode eventualmente se transformar⁷⁴⁴.

Seria, contudo, um equívoco supor que a crítica não devesse envolver uma reflexão sobre a coisa pública. Como sustenta Bourdieu, tanto é perigosa a demolição do intelectual crítico, morto ou vivo – Marx, Nietzsche, Sartre, Foucault e alguns outros que são classificados em bloco sob a etiqueta de pensamento 68 – quanto a demolição da coisa pública, ambas inscritas na mesma empresa global de restauração⁷⁴⁵.

Neste sentido, a leitura foucaultiana da escuta como crítica, também adotada pelo governante, cujo primeiro papel é de escuta⁷⁴⁶, uma escuta que também é uma atividade filosófica corajosa, ao aceitar como verdadeira a verdade ferina que ouve⁷⁴⁷, porquanto a verdade não pode ser dita num campo político definido pela

⁷⁴¹ BAUMAN, 2000, p. 184-189.

⁷⁴² Ibid., p. 190.

⁷⁴³ GSO, p. 262-263.

⁷⁴⁴ Ibid., p. 319-321.

⁷⁴⁵ BOURDIEU, 1998, p. 16-17.

⁷⁴⁶ GSO, p. 210-215.

⁷⁴⁷ CV, p. 11-15.

indiferença entre os sujeitos falantes⁷⁴⁸. Do que se trata é a separação do que diz respeito à segurança social e civil que possibilite formas de diferenciação ético-existencial, que justamente permita romper com a rigidez projetiva.

Para Lyotard, trata-se de pensar outro modo de se relacionar com a tradição, esta mesma tradição que, em Locke, procurava-se fundar no consentimento. A ideia mesma de modernidade é estreitamente correlacionada com o princípio de que seja possível e necessário romper com a tradição e instaurar uma maneira de viver e de pensar absolutamente nova⁷⁴⁹. Para o filósofo francês, esta ruptura é antes uma maneira de esquecer ou de reprimir o passado, i.e., de repeti-lo, e não uma maneira de superá-lo⁷⁵⁰.

“Pode haver progresso sem anamnese?”, ele pergunta. A anamnese conduz, por meio de uma dolorosa elaboração, a elaborar o luto dos apegos, dos afetos, de todas as espécies, amores e terrores, que são associados a estes nomes. A humanidade se encontrou sempre em atraso sobre as capacidades de compreender, as “ideias”, e de agir, os “meios”, que resultam das invenções, das descobertas, das pesquisas e dos acasos. Esta anamnese crítica implica no mínimo a resistência ao simplismo, aos slogans simplificadores, às demandas de clareza e de facilidade, aos desejos de restaurar os valores seguros. A simplificação é, para Lyotard, bárbara, reativa⁷⁵¹.

Como o paciente tenta elaborar sua perturbação do presente, associando livremente elementos aparentemente inconsistentes com as situações passadas, permitindo-lhe descobrir sentidos escondidos de sua vida, de sua conduta, como uma perlaboração (*durcharbeiten*) efetuada pela modernidade sobre seu próprio sentido. Se abandonamos uma tal responsabilidade, é certo que nos condenamos a repetir sem qualquer deslocamento a neurose moderna, a esquizofrenia e a paranoia ocidentais, fonte de infelicidades que conhecemos durante dois séculos. O pós, de pós-moderno, não significa um movimento de *come back*, de *flash back*, de *feed back*, de repetição, mas um processo em “ana-“, um processo de análise, de anamnese, de anagogia e de anamorfose, que elabora um esquecimento inicial⁷⁵².

⁷⁴⁸ CV, p. 41-42.

⁷⁴⁹ LYOTARD, 2005, p. 115.

⁷⁵⁰ Ibid., loc. cit.

⁷⁵¹ Ibid., p. 123-127.

⁷⁵² LYOTARD, 2005, p. 118-119.

A república é por constituição atenta ao acontecimento, termo tão caro a Foucault. O que se chama liberdade é a escuta do que pode vir, e que será preciso julgar além de toda regra, dando-se ao tempo disponível para acolher e para julgar, como ocorre com a filosofia⁷⁵³.

A leitura filosófica é um exercício de escuta. O essencial do que chamamos elaboração, que acompanha e desdobra a escuta paciente, consiste nesta anamnese, na procura do que ainda permanece impensado, ainda que já pensado. É por isso que a elaboração filosófica não tem relação com a teoria, nem a experiência dessa elaboração com a aquisição de um saber (*mátéma*). E a resistência que se encontra no trabalho de escuta e de anamnese é de outra natureza do que aquela que se pode opor à transmissão de conhecimentos. Deve-se aturar a infância do pensamento. A escrita filosófica está em avanço sobre o que deverá ser. Como uma criança, ela é prematura, inconsistente. Recomeçamos, ela não é confiável para atingir o pensamento mesmo, mas o pensamento está aqui, embaralhado (*embrouillé*) de não pensamento, tentando se desembaralhar/desembaraçar (*debrouillé*) da má língua da infância⁷⁵⁴.

O que faz um acontecimento do encontro de uma palavra, de um odor, de um lugar, de um livro, de um rosto, não é sua novidade comparada a outros acontecimentos, mas que ele tem valor de iniciação em si mesmo. Só se sabe dele mais tarde. Luta-se contra a cicatrização do acontecimento, contra sua classificação, sob a rubrica de infantilidades, para preservar a iniciação.

A inovação – comandada ou utilizada pelo sistema para melhorar sua eficiência⁷⁵⁵ – está à venda. Vender é antecipar a destruição do objeto pelo seu uso ou sua usura, e antecipar o fim da relação comercial pelo pagamento do preço. Quanto está pago, nada é passado, paga-se. Poder-se-ia apenas re-começar. O negócio do novo não deixa mais traço, não abre mais a ferida, que qualquer negócio⁷⁵⁶.

A iniciação, pelo contrário, remete à leitura de Kafka, a um corpo pré-moral, amoral, submetido ao regime de uma heteronomia irremediável pelo fato que ele se constitui de ter sido tocado antes mesmo de ser advertido, de poder trazer

⁷⁵³ LYOTARD, 2005, p. 84.

⁷⁵⁴ Ibid., p. 148-152.

⁷⁵⁵ Idem, 1998, p. 111.

⁷⁵⁶ Idem, 2005, p. 136-137.

resposta a este toque e de se portar de modo responsável. A heteronomia do corpo não ouve nada do tempo físico nem do tempo ético, porque a *aisthesis* que a comanda não é nem encadeada-encadeante (no sentido da inteligibilidade) nem desencadeada-encadeante (no sentido da responsabilidade).

Neste sentido é uma infância da liberdade, uma infância do corpo, num momento em que confundem as duas infâncias e de cujo encontro emana um brilho que é a própria justiça, que, como brilho, só se realiza ao passar, não pode se encarnar, ela não pode habitar, ela é um brilho fugitivo que passa pelo rosto do supliciado⁷⁵⁷

A infância é, assim, tanto o monstro dos filósofos como também seu cúmplice. A infância lhe diz que o espírito não é dado, mas que ele é possível. Formar quer dizer que um mestre vem ajudar o espírito possível em espera na infância a se realizar. *Circulus vitiosus*: e o mestre? Como se emancipou de sua monstruosidade infantil? O monstro criança não é o pai do homem, ele está no meio do homem, seu de-curso, sua deriva possível, ameaçadora. Começa-se sempre no meio. Do mesmo modo, autodidata não significa que não se aprenda nada dos outros, mas apenas que não se aprende nada deles se não se aprende a desaprender. A leitura filosófica é leitura se for autodidática, como exercício de desconcertação com relação ao texto, um exercício de paciência. Aprende-se não apenas que se deve ler, mas que não se termina de ler, que apenas começamos, que não lemos o que lemos⁷⁵⁸.

Como dizia em sua leitura de Joyce, a verdade de Ulisses não está no fim da viagem como estava quando da partida, mas está na viagem. A verdade é o método, como o dizia Hegel, e o método, a passagem por meio das mediações e das alterações, não é de modo algum extrínseca ao saber de si⁷⁵⁹.

Neste sentido, o pós-moderno não é o modernismo no seu final, mas no estado nascente, e este estado é constante⁷⁶⁰, porque, se a anamnese é um pensamento para trás, retrocedendo, em que consiste o trabalho de escritura, ele é sem fim, peregrinação sem retorno⁷⁶¹, uma filiação que obedece ao princípio geral que ela é reversível: se o pai é também o filho de seu filho como o filho pai de seu

⁷⁵⁷ LYOTARD, 1991, p. 35-56.

⁷⁵⁸ Idem, 2005, p. 148-152.

⁷⁵⁹ Idem, 1991, p. 16-17.

⁷⁶⁰ Idem, 2005, p. 28-29.

⁷⁶¹ Idem, 1991, p. 29.

pai, engendrando-se um no outro, é porque a autêntica filiação exige a ruptura, a interrupção do laço entre pai e filho⁷⁶². É nesta constância de ruptura que deixa de ser mero sobrevivente, entidade que é morta ou que deveria estar morta ainda vive⁷⁶³. Lyotard compreende a infância como obediência a uma dívida, que se pode chamar dívida de vida, de tempo ou de acontecimento, dívida de estar-aí apesar de tudo, do qual apenas o sentimento persistente, o respeito, pode salvar o adulto de não apenas ser um sobrevivente, um vivente em suspensão de aniquilamento. Mas a infância consiste no que se é e faz como se tratasse de livrar-se do enigma de ser-aí, de fazer frutificar a herança do nascimento, do complexo, do acontecimento, para gozar dele, mas para transmiti-lo e que seja restabelecido⁷⁶⁴. Para Lyotard, é preciso emancipar a ideia de uma vida que seja começo e não apenas sobrevida⁷⁶⁵.

5.3 A justa em torno do desenvolvimento: atualidade do acontecimento, cesura e diferenciação ético-política

Iniciamos este capítulo retomando um momento marcante na história da filosofia em que a a fundação da autoridade familiar e política encontravam no consentimento seu eixo comum. Fizemos, em seguida, a crítica do consentimento em sua associação com o desenvolvimento/progresso como estruturante da política, na medida em que, pautando-se no Um do consenso, é produtor de desigualdade, de sujeição sob a égide do aperfeiçoamento, da ordem, da norma. A política, para Rancière, assenta-se no dissenso⁷⁶⁶.

Se o desenvolvimento projetivo, contínuo e linear, pautava-se pela busca a atingir um fim planejado, buscamos pensar, então, outros modos de subjetivação, com operadores de igualdade a partir da crítica, indagativa, anamnésica, que, pautados em filósofos pós-modernos, associam à infância, no que tem de iniciático, de inovador, de assombroso, na medida em que anuncia o acontecimento.

⁷⁶² LYOTARD, 1991, p. 23-27.

⁷⁶³ Ibid., p. 59-61.

⁷⁶⁴ Ibid., p. 66-67.

⁷⁶⁵ Ibid., p. 67-70.

⁷⁶⁶ Num referencial teórico distinto, Hannah Arendt já invocava o princípio da natalidade como fundamento da pluralidade e da diversidade inerentes à política (ARENDR, Hannah. **A condição humana**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991. p. 17). Ver, também, LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 181.

Procuraremos, agora, ver como isto se expressa no âmbito do direito, particularmente em relação a crianças e adolescentes.

Uma primeira implicação crítica incide sobre a dicotomia que tem se colocado no debate em torno de direitos de crianças e adolescentes, ora vendo-as como sujeitos de direitos com suas necessidades atuais (*being*), ora remetidas ao aspecto processual-evolutivo (*becoming*). Trata-se da armadilha dicotômica entre ser e devir, como se vê na tabela elaborada por Hanson⁷⁶⁷:

	Paternalismo	Bem-estar	Emancipação	Liberação
Imagem da criança	evolução (<i>becoming</i>)	Evolução e ser (<i>being</i>)	Ser e evolução	Ser
Competência	Incompetente	Incompetente a não ser que...	Competente a não ser que...	Competente
Direitos das crianças	Direitos de proteção	Direitos de proteção, de provisão e de participação	Direitos de participação, direitos de provisão e direitos de proteção	Direitos de participação
Dilema da diferença ⁷⁶⁸	Direitos especiais	Direitos especiais – direitos iguais	Direitos iguais – direitos especiais	Direitos iguais

É uma armadilha porque, seja ao considerar o presente, ou a evolução, radica na pressuposição de uma plenitude de consciência do sujeito, atual ou diferida.

Para Foucault, querer fazer da análise histórica o discurso do contínuo e fazer da consciência humana o sujeito originário de todo saber e de toda prática são as duas faces de um mesmo sistema de pensamento⁷⁶⁹.

⁷⁶⁷ HANSON, Karl. School of thoughts in children's rights. In: LIEBEL, Manfred. **Children's rights from below**. Cross cultural perspectives. London: Palgrave MacMillan, 2012. p. 74.

⁷⁶⁸ Hanson afirma que o dilema da diferença assim se expressa: devem as crianças (ou quem as defende), de um lado, escolher direitos similares aos dos adultos (direitos iguais), com o risco de que esses direitos iguais não sejam ajustados a crianças e com o risco de levar insuficientemente em conta a especificidade de crianças? Ou deveriam, de outro lado, defender direitos especiais, com base em sua peculiaridade, correndo o risco de que esses direitos especiais (e diferentes) possam levar a novas formas de discriminação? (Ibid., p. 72).

⁷⁶⁹ DE, I, v. 59, p. 701-705. Sur l'archéologie des sciences. Réponse au Cercle d'épistémologie. É o que se poderia ver, por exemplo, em Bronfenbrenner, para quem o desenvolvimento é definido como uma mudança duradoura no modo como a pessoa percebe e lida com seu ambiente, o que implica um conceito de ambiente não ortodoxo (BRONFENBRENNER, Urie).

Não é disto que estamos tratando, de pensar a atualidade de direitos em função de um modelo de sujeito jurídico supostamente autônomo, abstrato, em contraposição a um diferimento à luz dessa mesma imagem de sujeito.

Estamos, pelo contrário, questionando essa abstração jurídico-política, procurando refletir sobre a subjetivação política como uma capacidade de produzir cenas polêmicas, as cenas paradoxais que fazem ver a contradição de duas lógicas⁷⁷⁰, como estas de ser e devir, mas também de um desenvolvimento individual, infantil, e de um desenvolvimento macropolítico, socioeconômico, todas presas a um mesmo modelo de subjetividade. Questionamos, portanto, este interdito de linguagem do desenvolvimento subjacente aos dois modelos.

Parece-nos, antes de tudo, impossível discutir o direito ao desenvolvimento apenas sob o crivo psicossocial, justamente porque, para além da crítica sociológica ao empobrecimento da leitura da infância por um certo “estatuto ontológico próprio”, distinto do de adultos, o desenvolvimento é um dispositivo que opera em diferentes níveis, transcendendo a infância e a ela determinando.

Vimos, igualmente, que os processos macropolíticos estão totalmente imbricados em determinantes micropolíticas de modos de subjetivação, sendo um comutador do outro, particularmente a partir de uma certa constituição de saber sobre o desenvolvimento infantil, que se expressa como um modo de poder social e um modo como crianças e adolescentes são reduzidas a uma esfera privada, doméstica e silenciada da esfera jurídico-política.

Outros modos de subjetivação, assim, não decorrem de uma postura liberacionista, com a qual não comungamos, porque simplista e reducionista, mas

The ecology of human development. Experiments by nature and design. Cambridge: Harvard University Press, 1979. p. 3-4). Embora para este autor a ênfase seja na mudança, e não nos estados, há uma tentativa de compreensão unificante deste processo de transformação. Para Bronfenbrenner, o ambiente ecológico é concebido como um conjunto de estruturas aninhadas (*nested*), cada uma dentro da outra, como as bonecas russas. No nível mais interno, contém a pessoa em desenvolvimento. Este pode ser a casa, a classe na escola ou o laboratório ou sala de teste. O próximo passo leva-nos a olhar além dos ambientes singulares para a relação entre eles. Estas interconexões podem ser tão decisivas quanto os eventos, ocorrendo em um arranjo (*setting*) dado. O terceiro nível do ambiente ecológico leva-nos ainda mais longe e evoca a hipótese que o desenvolvimento de uma pessoa é profundamente afetado por eventos, ocorrendo em ambientes nos quais a pessoa ainda não está presente (por exemplo, as condições de emprego de seus pais). Quarto nível: em cada cultura ou subcultura, ambientes de determinado tipo (como casas, ruas ou escritórios) tendem a ser mais parecidos, enquanto entre culturas distintas eles são mais diversos. A detecção destas amplas influências de desenvolvimento torna-se apenas possível se emprega um modelo teórico que permita sua observação e é o que ele pretende com sua teoria ecológica.

⁷⁷⁰ RANCIÈRE, 1995, p. 66-67.

sim de uma crítica que transcende crianças e adolescentes e que dizem respeito a modos de governo e de condução mais amplos, da produtividade, da projetividade, pautadas no consentimento baseado na fé no progresso e no desenvolvimento, que provocam uma incompetência coletiva, e não apenas de crianças e adolescentes. No modelo atual, a vida é procrastinada para todos, não há atualidade, sequer para os adultos.

Neste quadro, a tarefa crítica não é apenas de crianças e adolescentes, para que assomem como sujeito coletivo, mas uma tarefa nossa, sobre como uma tecnologia da infância nos domina e, ao reputarmos que estamos a dominar crianças e adolescentes, somos, nós mesmos, capturados por essa tática produtiva e estratégia integrativa.

Assim, poder ver a potência crítica da infância, no que tem de acontecimento, de iniciático, de assombroso, portanto de um tempo outro, implica poder ver a possibilidade de não sermos sujeitados da forma que o somos; implica podermos elaborar modos de resistência, de diferenciação ético-política, tal como o fazem as crianças⁷⁷¹.

O direito, seja num extremo ou em outro, individual ou sociopolítico, não remete ao comum, à normalidade, de um desenvolvimento contínuo, esperado, desejado.

Para Rancière, o “direito” se apresenta como cesura, ele não é atributo ilusório de um sujeito ideal, ele é o argumento de um injusto (*tort*). Partir da separação entre a inscrição igualitária da lei e os espaços em que a desigualdade faz lei e inventar um novo lugar ao texto igualitário: o espaço polêmico de uma demonstração que mantém junto a igualdade e sua ausência⁷⁷². Trata-se, para Rancière, de polemizar a suposta inscrição igualitária da lei, procurando inventar novos lugares ao texto igualitário para além do trato de sua vulnerabilidade, sob pena de reduzirmos a dimensão do direito ao mero trato humanitário, como direitos da vítima, como direitos daqueles que não têm os meios de fazer valer seus direitos, de fazer disto o argumento de uma política⁷⁷³.

⁷⁷¹ Os estudos de Corsaro sobre interpretação reprodutiva são um exemplo dessa diferenciação ético-política produzida a todo instante por crianças e adolescentes, em suas diversas variantes sociais (CORSARO, William A. **The sociology of childhood**. 2. ed. Thousand Oaks: Pine Forge Press, 2005)

⁷⁷² RANCIÈRE, 1995, p. 125-128.

⁷⁷³ Idem, 2012, p. 217-218.

Neste sentido, para o filósofo francês, os direitos humanos são um modo efetivo de aparecer do povo, o mínimo de igualdade que se inscreve no campo da experiência comum. O problema, a seu ver, não é de desmentir a aparência, mas de confirmá-la. O problema é, então, de estender a esfera desse aparecer, de majorar esta potência. Majorar esta potência quer dizer criar casos de litígio e mundos de comunidade do litígio pela demonstração, sob tal ou tal especificação, da diferença do povo a si mesmo⁷⁷⁴. No caso de crianças e adolescentes, os argumentos do injusto vão muito além daqueles colocados por Hanson, eles dizem respeito à possibilidade de aparência política, de reconhecimento como ser falante, portanto de sua linguagem, de escuta, de uma subjetivação de outro modo, negando identidades impostas e naturalizadas que tornam, efetivamente, o direito um instrumento potente de modo de aparecer, como diferença.

Diferença do povo a si mesmo. É nesta ênfase à diferença que Rancière dialoga com Foucault, para quem o direito pode ser lido como atitude crítica, um *ethos*⁷⁷⁵, porque é uma atitude, experimental, de trabalhar nos limites de nós mesmos, tanto para apreender os pontos onde a mudança é possível e desejável, como para determinar a forma precisa a dar a essa mudança⁷⁷⁶. É uma atitude de resistência aos modos como somos governados, para que possamos nos perguntar “como não sermos governados assim, por essas pessoas, em nome destes princípios, à vista destes objetivos e por meio destes procedimentos, não assim, não por isso, não por eles”⁷⁷⁷; portanto a modos de subjetivação específicos que nos são impostos, como este, do desenvolvimento projetivo, produtivo, disciplinar⁷⁷⁸.

Mas é uma crítica que, mais uma vez, não se volta a um direito de ser – portanto ao reconhecimento –, mas a uma capacidade de fazer⁷⁷⁹ – no que se expressa como contraconduta e como contra-história –, e, mais ainda, como reivindicação de direitos, direitos inclusive desconhecidos, pelos quais possamos guerrear ao declarar direitos⁷⁸⁰, novos direitos, modificando as relações de força⁷⁸¹.

⁷⁷⁴ RANCIÈRE, 1995, p. 125-128.

⁷⁷⁵ DE, IV, p. 568-571. Qu'est-ce que les lumières?

⁷⁷⁶ Ibid., p. 573-575.

⁷⁷⁷ C, p. 36-37.

⁷⁷⁸ FOUCAULT, 1995, p. 238-239.

⁷⁷⁹ GSO, p. 281.

⁷⁸⁰ EDS, p. 63-64.

⁷⁸¹ Ibid., p. 149-153.

Para Foucault, o real da filosofia, como articulação do problema do governo de si e do governo dos outros, está em seu *érgon*⁷⁸², ou seja, aquele que participa, que põe mãos ao *érgon* (tarefa, obra), assume uma missão de combate e que trava, para os outros, a guerra filosófica. É uma atitude, portanto, em que se conjugam *aletheia*, *politeia* e *ethos* numa irreducibilidade essencial desses três polos, de chamamento de um ao outro e do outro a um⁷⁸³.

É neste sentido que, para Foucault, os direitos humanos são um “[...] dever da cidadania internacional de sempre fazer valer aos olhos e aos ouvidos dos governos a infelicidade dos homens [...], que “[...] nunca deve ser um resto mudo da política. Os direitos humanos como direito absoluto a se levantar e dirigir-se àqueles que detêm o poder”⁷⁸⁴. Direitos humanos, portanto, como direito político de fala parresiástica⁷⁸⁵. É uma militância que pretende mudar o mundo⁷⁸⁶ e que, ao assumir o cuidado de si (dever de se ocupar de si mesmo) e a exigência da coragem de dizer, assume igualmente que não há instauração da verdade sem uma posição essencial da alteridade⁷⁸⁷.

É esta a característica que marcou a emergência do direito ao desenvolvimento. Um novo direito que procurava afirmar a diferença para reinstaurar a política.

Afirma-se que as condições de emergência do direito ao desenvolvimento eram derivadas do contexto pós-guerra, pautando-se pela conjugação de duas ideias-força: de um lado, a manutenção da paz e segurança internacional, uma vez superado o conflito bélico mundial, e, de outro lado, o respeito aos direitos humanos, indissociáveis do progresso econômico e social⁷⁸⁸, nos termos do artigo 1.3 da Carta das Nações Unidas.

Com a mudança operada pelo processo de descolonização e o reconhecimento de que

⁷⁸² GSO, p. 232-233.

⁷⁸³ CV, p. 59-60. A questão da *politeia* (da instituição política, da repartição e da organização das relações de poder), coloca ao mesmo tempo a questão da verdade e do discurso verdadeiro a partir do qual poderão ser definidas essas relações de poder e sua organização, coloca também a questão do *éthos*, isto é, da diferenciação ética a que essas estruturas políticas podem e devem dar lugar.

⁷⁸⁴ DE, IV, p. 355, p. 707-708. *Face aux gouvernements, les droits de l’homme*.

⁷⁸⁵ GSO, p. 125-126.

⁷⁸⁶ CV, p. 262-268.

⁷⁸⁷ *Ibid.*, p. 296-298.

⁷⁸⁸ ISA, 1999, p 19

[...] a continuação do colonialismo impede o desenvolvimento da cooperação econômica e internacional, entorpece o desenvolvimento social, cultural e econômico dos povos dependentes e milita contra o ideal de paz universal das Nações Unidas [...] [e representa uma] denegação dos direitos humanos fundamentais⁷⁸⁹.

A partir daí, passa-se a conceber o desenvolvimento enquanto direito como um corolário do direito à autodeterminação dos povos, complementando-se a independência política com a econômica.

Nesta seara, Isa demarca o quanto o debate pelo desenvolvimento historicamente foi marcado por uma crítica ao modelo de cooperação internacional, que se convertia em novo instrumento de dependência, transformando o que seria um novo ramo do direito focado no desenvolvimento em um “direito internacional do subdesenvolvimento”⁷⁹⁰.

Era, portanto, um momento histórico de assunção de uma atitude crítica, de cesura a um mundo dividido, em que novos países assumiam a tarefa de pensar-se, de pensar o mundo, pretendendo criar uma nova ordem.

Não por outra razão, paralelamente, em âmbito econômico, dão-se análises críticas às explicações homogêneas, marcadas pela continuidade e totalização, sobre o desenvolvimento, compreendendo-se que o subdesenvolvimento é um processo histórico autônomo, e não uma etapa pela qual tenham, necessariamente, passado as economias que já alcançaram grau superior de desenvolvimento⁷⁹¹, de modo que o próprio subdesenvolvimento requer um esforço de teorização autônomo⁷⁹² para o qual foi necessário aproximar a análise econômica e o método histórico, ainda que isto tenha servido a construir uma tipologia das estruturas⁷⁹³.

A crescente historicização no âmbito econômico da temática do desenvolvimento, encontrada, igualmente, na clássica obra de Caio Prado Junior, entre nós⁷⁹⁴, rompe-se paulatinamente com o fim da guerra fria, quando se

⁷⁸⁹ Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales, Resolución 1514 (XV) adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1960, apud ISA, op. cit., p. 22.

⁷⁹⁰ ISA, 1999, p 24-25, citando CARRILLO SALCEDO, J. A. **Del Derecho internacional liberal al derecho internacional social**. Granada: Escuela Social de Granada, 1963 e BENCHIKH, M. **Droit international du sous-développement**. Nouvel ordre dans la dépendance. Paris: Berger-Levrault, 1983, dentre outros.

⁷⁹¹ FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009. p. 164-165.

⁷⁹² Ibid., p. 172.

⁷⁹³ Ibid., p. 17-19.

⁷⁹⁴ PRADO JUNIOR, Caio. **História e desenvolvimento**. A contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1999.

proclama o fim da história. Neste momento, dá-se este alargamento do desenvolvimento, deixando de ser concebido em termos estritamente econômicos para integrar elementos diversos como cultura, desenvolvimento político e social, satisfação de necessidades básicas, com ingredientes de cunho qualitativo, numa vinculação cada vez mais estreita com os direitos humanos⁷⁹⁵, mas agora numa outra leitura de direitos humanos, integradora, universalista, homogeneizadora.

Para Rancière, este momento do fim da política, com uma secularização de todas as outras atividades tocando a produção e reprodução dos indivíduos e grupos, é de abandono das ilusões ligadas ao poder, da representação voluntarista da arte política como programa de liberação e promessa de felicidade para, num paralelismo muito próximo ao desenvolvimento infantil, conceber-se um exercício do político sincrônico com os ritmos do mundo, um exercício político inteiramente no presente, onde o futuro não será mais que a expansão do presente.

É a política pensada como governo, como centro, nome de uma nova configuração do espaço político, o livre desdobramento de uma força consensual, adequado ao livre desdobramento apolítico da produção e da circulação⁷⁹⁶

Coincide esta emergência, na leitura de Moyn, com o deslocamento das utopias, perdendo a autodeterminação dos povos seu caráter prevalecente em nome dos direitos humanos, que ganham densidade no imaginário social⁷⁹⁷.

Nesta linha, o conceito de desenvolvimento logo se transforma, amplia-se para além da dimensão econômica para contemplar, na lição de Sachs, a sustentabilidade social, subsidiado por uma visão do que seja uma boa sociedade, com maior equidade na distribuição de renda e menor abismo entre ricos e pobres; sustentabilidade econômica, pela alocação e gerenciamento eficiente de recursos e fluxo constante de investimentos públicos e privados; sustentabilidade ecológica, pela utilização das várias ferramentas dirigidas à preservação ambiental; sustentabilidade espacial, com melhor distribuição territorial dos assentamentos humanos e atividades econômicas; e sustentabilidade cultural, com a busca de raízes endógenas dos modelos de modernização e dos sistemas agrícolas

⁷⁹⁵ ISA, 1999, p. 29.

⁷⁹⁶ RANCIÈRE, 2012, p. 24-26.

⁷⁹⁷ MOYN, Samuel. **The last utopia**. Human rights in history. Cambridge: Harvard University press, 2010.

integrados, com processos de mudança que preservem a continuidade cultural⁷⁹⁸. Ele se transforma em instrumento de governo, sobretudo quando ganha um contorno jurídico holístico, sintético, reordenador de um sentido do processo econômico-social, enfim, como um “bom” governo, no qual a participação, mais que elemento possível de ruptura, é vista como canceladora e legitimadora de políticas.

Contra esta perspectiva, adotando uma concepção contra-hegemônica de direitos humanos, que permita perguntar se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados, portanto a partir de uma hermenêutica da suspeita, conquanto pautada ainda por uma concepção opositiva de poder, Boaventura de Souza Santos aponta que, durante a guerra fria, o direito ao desenvolvimento significava a possibilidade da opção entre o capitalismo em processo de globalização e a alternativa socialista, traduzida na Nova Ordem Econômica Internacional. Todavia, com o colapso do bloco soviético, a resposta do Norte global foi o neoliberalismo com o qual o direito ao desenvolvimento se tornou dever de desenvolvimento, com um custo social cada vez mais evidente, tornando muito mais complexa a reivindicação de um direito ao desenvolvimento⁷⁹⁹.

Para o sociólogo português, em vez de indivisibilidade dos direitos humanos, estamos perante um contexto de incompatibilidade entre eles, que esconde uma má gestão da indivisibilidade⁸⁰⁰ que se revela como um fascismo desenvolvimentista.

Uma concepção contra-hegemônica de direitos humanos teria, para o autor, três características:

- a) é uma luta com uma forte dimensão civilizatória, com novas gerações de direitos fundamentais: o direito à terra como condição de vida digna e, portanto, um direito muito mais amplo que o direito à reforma agrária; o direito à água, os direitos da natureza, o direito à soberania alimentar, o

⁷⁹⁸ ANJOS FILHO, 2013, p. 35-36. Sobre o desenvolvimento sustentável, confira AMARAL JÚNIOR, Alberto. **Comércio internacional e proteção do meio ambiente**. São Paulo: Atlas, 2011, particularmente p. 59-97, para quem “[...] o desenvolvimento sustentável encerra a ideia de evolução, de florescimento e persistência, ao longo do tempo, da diversidade humana, de equilíbrio dinâmico entre a atividade econômica, a preservação e a regeneração dos sistemas ecológicos” (Ibid., p. 65).

⁷⁹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013. p. 86-88.

⁸⁰⁰ Ibid., p. 94.

direito à diversidade cultural, o direito à saúde coletiva, todos expressando uma mudança civilizatória, assumida com sentido de urgência – e não de longa duração –, para tempos curtos, colando o futuro ao presente⁸⁰¹;

- b) uma segunda característica da luta pelos direitos humanos contra-hegemônicos reside na convocação de diferentes conceitos de representatividade política. Nas sociedades democráticas domina a representatividade extensiva, pela quantidade, a representatividade das maiorias, que deve ser equilibrada pela qualidade que envolve minorias, muitas vezes vítimas daqueles que são decisivos na realização da justiça histórica pela violência sofrida em outros tempos e que podem estar a lutar em nome de um futuro não apenas deles, mas de todos;
- c) e, finalmente, a luta por direitos humanos contra-hegemônicos iria contra as inércias do pensamento crítico e da política de esquerda eurocêntricos, necessitando articular lutas até agora separadas por diferenças e divisões entre tradições de luta, repertórios de reivindicações, vocabulários e linguagens de emancipação e formas de organização política e de luta⁸⁰².

Cordero Arce procura se pautar em Santos numa tentativa de refundar os direitos de crianças não mais em torno da regulação, mas pela recusa a ser definido, categorizado e classificado, num direito à opacidade⁸⁰³.

Rancière vai mais além. Para o filósofo, um modo de subjetivação não cria sujeitos *ex nihilo*; ele o cria transformando as identidades definidas na ordem natural da repartição das funções e dos lugares em instância de experiência de um litígio manifestando uma distância e uma desidentificação, um arrancar à naturalidade de um lugar⁸⁰⁴. Por isso mesmo, para Rancière, há diferença de uma subjetivação a uma identificação⁸⁰⁵.

Compreende-se, assim, o quanto, para Rancière, a lógica de subjetivação é uma heterologia, uma lógica do outro, de acordo com três determinações da alteridade: primeiramente, ela não é jamais a simples afirmação de uma identidade,

⁸⁰¹ SANTOS, 2013, p. 122-123.

⁸⁰² Ibid., p. 124-125.

⁸⁰³ CORDERO ARCE, 2012, p. 396-397.

⁸⁰⁴ RANCIÈRE, 1995, p. 59-61.

⁸⁰⁵ Ibid., p. 62-63.

ela é sempre ao mesmo tempo a negação de uma identidade imposta por um outro, a denegação de uma identidade imposta por um outro, fixada pela lógica política. A política quer nomes exatos, que marquem a assimilação das pessoas a seu lugar e a seu trabalho. A política é assunto de nomes impróprios, de *misnomers*, que articulam uma falha e manifestam um injusto (*tort*). Em segundo lugar, ela é uma demonstração, e uma demonstração supõe sempre um outro ao qual ela se dirige, mesmo se este outro recuse a consequência. Em terceiro lugar, a lógica da subjetivação comporta sempre uma identificação impossível. A vida da subjetivação política é feita da distância da voz ao corpo, do intervalo entre as identidades⁸⁰⁶ e, por conseguinte, para ele, a política não é feita de relações de poder, ela é feita de relações de mundo⁸⁰⁷, como estes mundos precários que exemplificamos como manifestações políticas no limite do desaparecimento para crianças e adolescentes.

As reflexões de Rancière sobre o direito são, neste sentido, importantes também para a área da infância. Primeiro, porque ele se mostra crítico ao que vem sendo tido como bastião de luta neste campo: a participação. Para o filósofo francês, a ideia de participação é denegadora desta verificação da igualdade a que a política nos convoca. Para Rancière, “participação” política é a pura máscara da repartição das partes, tal como colocada pelo viés governamental⁸⁰⁸. Do que se trata, pelo contrário, é de deslocar lugares, de inventar sujeitos imprevisíveis, de renovar atores e formas de suas ações⁸⁰⁹.

Vemos, assim, que não se trata tampouco de uma questão de reconhecimento, como se houvésemos de reconduzir ao comum, ao que as normas evolutivas e seriadas de desenvolvimento remetem. Trata-se, pelo contrário, de agitar o que se percebia imóvel, fragmentar o que se pensava unido, mostrar a heterogeneidade do que se imaginava em conformidade consigo mesmo, perceber como é no corpo, e sobretudo no corpo das crianças, que se encontra o estigma dos acontecimentos⁸¹⁰. Escutar o dissenso na política que ali se expressa. Um sujeito disperso em pluralidade de posições e de funções possíveis⁸¹¹,

⁸⁰⁶ RANCIÈRE, 2012, p. 117-122.

⁸⁰⁷ Idem, 1995, p. 66-67.

⁸⁰⁸ Ibid., p. 118-120.

⁸⁰⁹ Idem, 2012, p. 110-111.

⁸¹⁰ MP, 20-22.

⁸¹¹ OD, 48-56.

apresentando-se como diferença, uma diferença dos discursos, numa história como diferença dos tempos, num eu como diferença de máscaras. Uma diferença como dispersão que nós somos e fazemos⁸¹².

Um caso emblemático de negação de identidades impostas e naturalizadas é o das crianças intersexo. As expressões aparentemente descritivas (“é uma menina” ou “é um menino”), pronunciadas no momento do nascimento – que Butler chama de invocação performativa –, são pedaços de linguagem carregados historicamente do poder de investir um corpo como masculino ou feminino e ameaçam a coerência do sistema sexo/gênero até o ponto de submetê-los a processos cirúrgicos de cosmética sexual⁸¹³, procedimento que foi considerado pelo Conselho de Direitos Humanos como equiparadas a formas cruéis de tratamento, conquanto feitas em nome de proteção⁸¹⁴ e não recomendado pela Organização Mundial de Saúde⁸¹⁵. O novo movimento intersexual reclama hoje precisamente o direito a este viver em uma ordem anatômico-política distinta da heteronormativa, portanto um corpo fora do sistema de representação sexual heterocentrado⁸¹⁶, ganhando expressão jurídica por meio dos Princípios de Yogyakarta⁸¹⁷ e de jurisprudência e leis estrangeiras⁸¹⁸. Trata-se de uma discussão que afeta mais de 1,25% da população, com altas porcentagens de insatisfação posterior, que evidencia esse dissenso que se expressa no corpo. Para Guimarães Júnior, resulta impossível se obter consentimento de um neonato, colocando-se em questão a suspeita quanto à legitimidade do consentimento obtido dos responsáveis legais dessa mesma criança⁸¹⁹. Portanto, para o autor, torna-se

⁸¹² AS, 178-180.

⁸¹³ PRECIADO, Paul B. **Manifiesto contrasexual**. Barcelona: Anagrama, 2011. posição 126-152. *E-book*. Veja-se, neste sentido, debate realizado pelo Fórum Nacional da Infância e da Juventude sobre provimento editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que, embora previsse a possibilidade de suspensão da designação do sexo, o fazia esperando parecer médico que o definisse.

⁸¹⁴ GUIMARÃES JÚNIOR, Anibal Ribeiro. **Identidade cirúrgica: o melhor interesse da criança intersexo portadora de genitália ambígua. Uma perspectiva bioética**. 2014. 149 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2014. p. 130.

⁸¹⁵ <https://www.who.int/genomics/gender/en/index1.html>.

⁸¹⁶ PRECIADO, op. cit., posição 1.206-1.390. *E-book*.

⁸¹⁷ http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf.

⁸¹⁸ A Corte Constitucional Alemã, que, em sua decisão de 10 de Outubro de 2017 – 1 BvR 2019/16 – prescreveu como parte da proteção dos direitos de personalidade a identidade de gênero e que, por força do direito à não discriminação, as alternativas registradas não podem restringir-se ao gênero masculino e feminino, sob pena de violação ao direito de personalidade, devendo-se prever alternativa positiva para a pessoa, optando-se, naquele país, pelo termo “diverso”.

⁸¹⁹ GUIMARÃES JÚNIOR, op. cit., p. 132.

necessária a proteção da capacidade de escolha da criança, que deve ser oferecida, mas não imposta, pelo Estado, inclusive no campo da bioética, no caso pela bioética da proteção, com sugestão de suspensão da realização das cirurgias genitais⁸²⁰. Para Preciado, trata-se, mais que isso, da necessidade de reclamar o direito de participar na construção de ficções biopolíticas⁸²¹.

A questão desloca-se, portanto, mais uma vez, das crianças e remete a nós. Como aponta Galvis Ortiz, invocada por Liebel, a maior barreira para que crianças sejam ativos portadores de sentido no discurso jurídico reside no fato de o direito se limitar à linguagem verbal de adultos e as distintas articulações de crianças não são vistas como formas sensíveis e significativas de linguagem. O problema não é a expressão por crianças, ou os modos de subjetivação distintas de crianças, mas a incapacidade dos adultos de entender as mensagens que podem ser lidas em seus olhares, seus gestos, nos movimentos e nos sons que as crianças fazem⁸²². Daí que, quando crianças expressam suas ideias e desejos, não o fazem usualmente na linguagem do direito, cujo processo de reflexão, pautado por direitos codificados ou princípios, lhes é alheio, o que não as impede de se referir a direitos em relação a situações específicas em que se veem envolvidas pela experiência e que demandam reconhecimento nas atividades em que se mostram implicadas⁸²³.

Mas não só. Esta manifestação e esta subjetivação diferencial só podem ganhar densidade quando, além da crítica ao progresso/desenvolvimento e da abertura à potência crítica da infância, pudermos ter uma outra relação com a vulnerabilidade. Não apenas delas, mas nossa também.

Foucault contrapunha à verdade-demonstração uma verdade-acontecimento, que não é constatada, mas suscitada, perseguida, caçada, cercada, que se provoca por rituais, que se capta por artimanhas, que se toma de acordo com as ocasiões, de acordo com as estratégias, numa relação de choque, de trovão e de relâmpago, numa relação de poder⁸²⁴. É nesta cesura, nessa diferença, nessa dramaticidade de um acontecimento espetáculo que se dá abertura a uma distinta cultura de si, porque assoma como atitude crítica, na qual

⁸²⁰ GUIMARÃES JÚNIOR, 2014, p. 134-135.

⁸²¹ PRECIADO, Beatriz. **Testo junkie**. Sex, drugs and biopolitics in the pharmacopornographic era. New York: The feminist press at the city university of New York, 2013, posição 4.559-4.571. *E-book*.

⁸²² LIEBEL, 2012a, p. 40.

⁸²³ Ibid., 2012a, p. 127-128.

⁸²⁴ PP, p. 235-237.

o Outro também é requerido, não para livrar-se do perigo, mas para estar coligadamente alerta, resistente, operando a vida na sua relação consigo⁸²⁵.

É preciso, portanto, que pensemos um modo diferencial desta relação de poder com as crianças e, com ela, um modo igualmente diferencial de se conceber e viver a contraface do desenvolvimento, a vulnerabilidade, agora de uma forma ativa e resistente.

⁸²⁵ HS, p. 163-167. François Ewald, em colóquio realizado dez anos após a morte de Michel Foucault, propunha a discussão sobre a atualidade do pensamento do filósofo francês, mas também do tratamento da noção de atualidade em relação à de presente e de acontecimento. Para o pensador francês, o presente é caracterizado, em Foucault, como o que nasce, o que começa, a partir de um certo acontecimento. Este acontecimento é anterior e se caracteriza pelo fato que, por meio do presente, ele se repete. O presente, portanto, é marcado pela repetição de um acontecimento anterior e a atualidade, nossa atualidade, é marcada pela recorrência desse acontecimento que ao mesmo tempo é passado e continua presente, de todo modo nos guia sempre. Este acontecimento que inaugura o presente, que constitui nossa atualidade, tem por isso mesmo uma dimensão que não é da ordem do acontecimento (*événementielle*), que não é de superfície, mas que é propriamente ontológica. O caráter ontológico desse acontecimento e que não poderia escapar à perspicácia de psicólogos, sociólogos e outros historiadores, constitui-se uma grelha em torno do poder e do saber, ele concerne uma formação, uma forma de relação entre saber e poder. Por isso, para Foucault, a filosofia era uma espécie de jornalismo radical, lembra Ewald, porque o que lhe interessa é a atualidade, o que está na ordem do dia, aquilo que há de repetitivo no presente, de forma indefinida. Para Ewald, pautado por Foucault, o perigo consiste nesta repetição indefinida e o imperativo moral, ou ético, é de combater esse perigo. Daí ter a atualidade, em sua capacidade de identificar o presente, a posição de um ato suscetível de rompê-lo, de interromper o presente. Se o futuro é a maneira pela qual nós transformamos em verdade um movimento, uma dúvida, dividir o presente é fazer que haja um passado e um porvir, donde a noção de futuro. O porvir é a maneira pela qual transformamos em verdade um movimento, uma dúvida. Neste sentido, a verdade é a possibilidade de produzir esta ruptura ou interrupção do presente, uma outra forma de ser, com todo o risco que isto possa implicar. Neste sentido, esta ruptura tem uma dimensão tanto filosófica – por produzir acontecimentos com valor de atos concernindo o ser – como jurídica – por implicar uma decisão, um julgamento, que interrompe, situando-se fora do enquadramento no qual se pensava (EWALD, François. Foucault et l'actualité. In: FRANCHE, Dominique *et al.* **Au risque de Foucault**. Paris: Éditions du Centre Georges Pompidou, 1997. p. 203-206).

CAPÍTULO 6 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PARA ALÉM DO DESENVOLVIMENTO, DA VULNERABILIDADE E DA INSTITUIÇÃO): JUSTIÇA, RESISTÊNCIA E AS TENTATIVAS DO POSSÍVEL

Vimos o quanto o desenvolvimento quando reportado ao direito pressupõe em diversas leituras uma progressiva capacidade intelectual que permita um amadurecimento racional, habilitante do poder de consentir.

Para esta participação política, ora se nega capacidade a crianças e adolescentes, como ocorria em Nussbaum, focando em funcionalidades, ora se requeria uma capacidade argumentativa e negociadora, como em Fraser, não reconhecida a crianças e adolescentes. Trabalhamos com a perspectiva da exterioridade em Foucault para situar o discurso em torno da infância e do desenvolvimento com outros objetos, em disputa, para deixar entrever sua produtividade tática em torno do problema do governo, da condução e da pedagogização, e da integração estratégica, sob o modo do “ainda não”, com a promessa ao sujeito disciplinado de liberdade, uma vez alcançado o progresso/desenvolvimento⁸²⁶.

Contra a apolitização e privatização das relações pela tecnologia da infância, procuramos analisar a emergência do consentimento em confronto com o patriarcalismo para entender a instrumentalização política que se deu com crianças e adolescentes, vistas como emblemáticas, por sua falta de desenvolvimento, daqueles que não podem consentir para, em seguida, a partir de Rancière, tentarmos dissociar o político do consentimento, retomando uma necessidade fundamental de pressuposição de igualdade – e de igualdade de inteligências – para o reconhecimento do dissenso inerente à democracia na subjetivação política,

⁸²⁶ Ao tratar desse lema do “ainda não” referido à infância, Moreau pondera sobre os usos da infância na política, sustentando que “há movimentos de juventude, mas não de infância. Reconhecer a existência de jovens, é reconhecer uma alteridade, um movimento portador de valores positivos diferentes dos adultos. É por isso que não há ideologia liberal da juventude [...]. Na medida em que na sociedade global aparecem e se desenvolvem movimentos que colocam em causa a ideologia liberal, esses movimentos encontram tradução, direta ou indiretamente, no interior dos aparelhos especializados na infância. Quando a ascensão dos movimentos da juventude e as lutas que lhes correspondem balançam a ideologia liberal da infância, esta deve modificar seus pontos de apoio. Na medida do possível, isto é, conservando seus elementos constitutivos (a deficiência do sujeito), mas substituindo os tipos de explicação e os comportamentos saídos das estruturas sociais envelhecidas por outras melhor adaptadas e mais próximas das formas correntes de contestação que devem canalizar” (MOREAU, 1978, p. 183).

uma pressuposição que se esforça pelo reconhecimento das tentativas de fala e de aparência políticas, de disputa pelo *logos* e de instauração do litígio e que reconheça a potencialidade crítica indagativa, iniciática, que a infância porta.

Trabalhamos, finalmente, numa leitura do direito como cesura e diferenciação ético-política, que retomamos neste capítulo, uma vez mais baseados no pensamento da exterioridade em Foucault, agora pensando no contexto em que tanto o direito ao desenvolvimento, em sua configuração mais clássica projetiva, como esta reflexão do direito como cesura e diferenciação ético-política se constroem. O que nos move é uma indagação central que se desdobra em três eixos de discussão: é possível pensarmos a crítica ao direito ao desenvolvimento e à tecnologia da infância alheia à estrutura produtora de seu sentido?

Embora tenhamos já aludido e historicizado criticamente a emergência do social e do complexo tutelar, em cujo cerne se encontra a Justiça de Menores ou, atualmente, da Infância e da Juventude, entendemos ser preciso o exercício crítico da exterioridade em relação a essas estruturas institucionais, que tomamos como o Outro em relação à infância.

Parece-nos importante, neste tocante, uma vez mais, aproximar Lyotard e Foucault. Se, para Lyotard, a infância é o monstro dos filósofos, sua deriva possível, ameaçadora⁸²⁷, parece-nos retomar, em Foucault, sua análise sobre os “Anormais”, para, pela figura do monstro, pensarmos a monstrosidade da lei e das instituições.

Interessa-nos a figura do “incorrigível”, como uma das figuras emblemáticas de monstrosidade para a produção residual da anormalidade e que tem como uma de suas marcas a recorrência e a indizibilidade. Identificando a infância como o campo privilegiado de produção desse incorrigível como instrumento de disseminação do poder anormalizador na sociedade, buscaremos focar na indizibilidade associado a esse poder, num duplo registro: como limite da lei, que demanda, para sua afirmação, aliança com outros saberes-poderes como o médico (inicialmente higienista, depois o psiquiatra, agora o neurocientista?), mas também como limite do poder, correlacionando o monstro ensejador da anormalidade com a monstrosidade do poder ubuesco.

Pretenderemos, então, entender como Foucault subverte pela experiência cínica essa indizibilidade por uma resistência sem discurso, mas que leva também

⁸²⁷ LYOTARD, 2005, p. 148-152.

ao limite um modo de vida como condição de transpô-lo. E ao transpô-lo, numa manifestação parresiástica, põe em questão e em cena, ela também, uma forma diversa de se pensar o poder: um poder sem mistura, no sentido de ser livre do que é supérfluo, mas ao mesmo tempo não indiferente e capaz ele também da coragem resistente da escuta do outro e de diferenciação ético-política.

O limite do discurso é, desde sempre, diferencial desqualificador de crianças e adolescentes, portanto repensar esse limite como possibilidade de transposição crítica parece-nos ao mesmo tempo desafiador e potente.

Veremos nessa tensão em torno do poder ubuesco uma ressonância com a análise elaborada por Derrida sobre a relação entre direito e violência, que remete a uma desconstrução recorrente do direito como expressão da justiça, uma justiça como experiência aporética que, precisando dirigir-se ao Outro em sua linguagem, há de superar as partições do sujeito, inclusive em relação à criança, sob pena de apagar-se como justiça e ser mera violência. Um diálogo diacrônico com a alusão de Rancière ao direito como argumento de um injusto⁸²⁸.

Butler, como segundo eixo de discussão, coloca em evidência aquilo em nome de quê há o apelo ao desenvolvimento: a superação da vulnerabilidade. A vulnerabilidade é, com efeito, o eixo estruturante da justiça e do direito infanto-juvenil brasileiro. É em nome dela que esse poder ubuesco sempre atuou; é ela que embaralha o discurso de direitos humanos e que a insere em uma necropolítica. Butler não apenas procurará fazer a crítica dos mecanismos de colonização da imaginação em torno da vulnerabilidade e de sua contrapartida, a resiliência, mas também indicará o quanto, elaborados dois campos de tensão (a crítica das formas diferenciais de distribuição de poder e a crítica da segmentação especializada das identidades), será possível pensar a vulnerabilidade como resistência. Para tanto, trabalhando com o pressuposto distintivo do que Safatle chamou de segurança civil e insegurança ontológica, preconizará uma lógica de alianças coligacionais com base em direitos plurais e estratégias parodiantes, desalojadora, como o é a experiência filosófica da infância.

À guisa de conclusão, numa sempiterna abertura à revisão, retomamos os passos desta trajetória para refletir sobre este encontro desencontrado entre

⁸²⁸ RANCIÈRE, 1995, p. 127.

desenvolvimento, infância e juventude e direitos humanos, e linhas de fuga – ou de erro – que a atualidade nos oferece e nos convoca a pensar.

6.1 Da indizibilidade da lei à luta aporética por justiça

Em sua obra *Os anormais*, Foucault sustenta que a relação entre verdade e justiça – um dos temas fundamentais da filosofia ocidental – tem por um dos pressupostos mais imediatos e radicais de todo discurso judiciário, político, crítico, o de que existe uma pertinência essencial entre o enunciado da verdade e a prática da justiça⁸²⁹. Foi justamente em torno de toda uma série das instituições de vigilância médico-legal que enquadram a infância, a juventude, a juventude em perigo etc. que se instaurou um sistema em partida dupla, médico e judiciário. A partir do século XIX fez-se esta gradação do normal ao anormal, tornando-se o que chamará de poder de normalização e criando-se uma prática que diz respeito aos anormais: a intervenção de certo poder de normalização, que tende, pelos efeitos de junção que ele proporciona entre o médico e o judiciário, a transformar tanto o poder judiciário como o saber psiquiátrico em instância de controle do anormal⁸³⁰.

Discorreremos, aqui, sobre deslocamentos possíveis nessa pertinência entre verdade e justiça produtora do anormal, a partir de uma figura monstruosa, o incorrigível que nos permita repensar a relação da criança e do adolescente nesse exercício ético-político, de uma maneira não fundacionalista.

Como vimos, o filósofo sustenta no curso antecedente, sobre “O poder psiquiátrico”, ter sido em razão do poder de soberania da família que crianças e adolescentes e as pessoas com deficiência tiveram lugar central no exercício do poder disciplinar, pois, como um resto e uma espécie de célula no interior da qual o poder que se exerce não é disciplinar, a família opera como a dobradiça, o ponto de desencadeamento absolutamente indispensável ao funcionamento de todos os sistemas disciplinares. Na medida em que o indivíduo é rejeitado sucessivamente de um certo número de sistemas disciplinares, como inadmissível, indisciplinável, ineducável, ele é rejeitado para a família⁸³¹.

⁸²⁹ AN, p. 7.

⁸³⁰ Ibid., p. 34-36.

⁸³¹ PP, p. 81-83.

Ao analisar duas figuras anormais de maior destaque, o delinquente monstruoso e a criança onanista, destaca, de passagem, uma que em muito se aproxima de um grande conjunto de indivíduos, dentre os quais enquadram-se, na contemporaneidade, diversos grupos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e suas famílias, como aquelas em situação de rua, os delinquentes juvenis, os drogaditos, as “prostituídas” etc.; a saber, o incorrigível. Ensina o filósofo que, em relação a este “incorrigível”, um tipo de saber se constituirá lentamente no século XVII: trata-se do saber que nasce das técnicas pedagógicas, das técnicas de educação coletiva, de formação de aptidões⁸³², portanto tudo o que se chama assistência social, que aparece no começo do século XIX, e que tem por função constituir uma espécie de tecido disciplinar que poderá se substituir à família e, ao mesmo tempo, reconstituir a família. Nessa organização dos substitutos familiares, vê-se aparecer a função psi, não apenas os discursos, mas a instituição, o indivíduo psicológico. Quando um indivíduo escapa à soberania da família, é colocado em hospital psiquiátrico.⁸³³

O indivíduo a ser corrigido, deste modo, tem como contexto de referência a família mesma, no exercício de seu poder interno ou na gestão de sua economia; ou, no máximo, é a família em sua relação com as instituições que lhe são vizinhas ou que a apoiam. O indivíduo a ser corrigido vai aparecer nesse sistema de apoio que existe entre a família, e, depois, a escola, a oficina, a rua, o bairro, a paróquia, a igreja, a polícia, etc. e tem outra diferença em relação ao monstro: sua taxa de frequência é muito mais elevada. O monstro é, por definição, uma exceção. O indivíduo a ser corrigido é um fenômeno corrente e, de tão corrente, o fenômeno que tem a característica paradoxal de ser regular na sua irregularidade, tornando mais difícil determiná-lo. Ele está no exato limite da indizibilidade. Outro equívoco é que, no fundo, quem deve ser corrigido se apresenta como sendo a corrigir na medida em que fracassaram todas as técnicas, todos os procedimentos, todos os investimentos familiares e corriqueiros de educação pelos quais se pode ter tentado corrigi-lo⁸³⁴.

O que define o indivíduo a ser corrigido é que ele é incorrigível. E, paradoxalmente, o incorrigível, na medida em que é incorrigível, requer um certo

⁸³² AN, p. 53.

⁸³³ PP, p. 84-88.

⁸³⁴ AN, p. 49.

número de intervenções específicas em torno de si, de sobreintervenções em relação às técnicas familiares e corriqueiras de educação e correção, isto é, uma nova tecnologia de reeducação e de sobrecorreção. Espécie de jogo entre incorrigibilidade e corrigibilidade. Eixo da corrigível incorrigibilidade e o indivíduo anormal⁸³⁵.

Embora Foucault não aprofunde aparentemente esta figura do incorrigível, ele deixa claro que a característica fundamental do indivíduo a ser corrigido, sua recorrência e disseminação, incidindo em diversos campos sociais, deu-se por intermédio da infância. Foi a infância que permitiu a passagem da grande monstruosidade, do monstro-rei-político, acabar se distribuindo, se dividindo, nessa nuvem de pequenas anomalias, de personagens que são ao mesmo tempo anormais e familiares, com base nas pequenas perversidades, maldades infantis; portanto, a passagem do monstro ao anormal⁸³⁶.

Foi pelo problema da hereditariedade, e pela correção e normalização da economia dos instintos, pela psicanálise⁸³⁷, que o psiquiatra se torna agente dos perigos intrafamiliares no que eles podem ter de mais cotidiano, inscrevendo-se a psiquiatria como técnica de correção, mas também de restituição do que poderíamos chamar de justiça imanente das famílias⁸³⁸. Trata-se de uma nova posição da criança em relação à prática psiquiátrica, pondo em continuidade, ou antes, pondo em imobilidade a vida em torno da infância. Foucault é claro ao dizer que é pela infância que a psiquiatria veio se apropriar do adulto e da totalidade do adulto, infância como armadilha de pegar os adultos⁸³⁹, valendo-se, dentre outros, da ideia de desenvolvimento normativo⁸⁴⁰ e da noção de estado.

O que nos interessa analisar é a indizibilidade ligada ao incorrigível que é a infância em seu limite da pertinência entre o enunciado da verdade e a prática da justiça. Para Foucault, a crítica é a análise dos limites e a reflexão sobre os mesmos, situando-se nas fronteiras, perguntando-nos daquilo que nos é dado como universal necessário, obrigatório, qual é a parte do que é singular, contingente e devido às constrações arbitrárias. Trata-se, como vimos, de uma

⁸³⁵ AN, p. 49-50.

⁸³⁶ Ibid., p. 93-94.

⁸³⁷ Ibid., p. 112-114.

⁸³⁸ Ibid., p. 120-125.

⁸³⁹ Ibid., p. 264-266.

⁸⁴⁰ Ibid., p. 269-271.

tarefa de transformar a crítica exercida na forma de limitação necessária em uma crítica prática na forma de transposição (*franchisement*) possível, como pesquisa histórica através dos acontecimentos que nos levam a nos constituir, a nos reconhecer como sujeitos do que fazemos, pensamos, dizemos⁸⁴¹. Portanto, uma crítica não para reencontrar essa pertinência, mas para transpô-la.

Foucault trabalha com uma dupla indizibilidade nesta produtividade do anormal, de que a infância é emblemática.

Uma, mais explícita e trabalhada na obra de Foucault, é do monstro como exceção à lei, princípio de inteligibilidade de todas as formas de anomalia⁸⁴², que combina o impossível da lei biológica com o proibido da lei jurídica, contradiz a lei, numa infração levada ao limite máximo, a tal ponto que a deixa sem voz⁸⁴³, porque introduz no coração da lei a indeterminação que o direito nas suas operações deve continuamente ocultar para poder funcionar⁸⁴⁴. Nuzzo fala aqui de uma dimensão excedente do monstro, pelo fato que nele se constitui o ponto de emergência de um conflito, de um desencontro, tanto sob o plano do discurso quanto sobre o plano das tecnologias de poder, em que a transgressão da lei leva-a a seu limite⁸⁴⁵.

Mas há outra indizibilidade que nos parece potente explorar em sentido inverso. A da indizibilidade do poder, que se manifesta como terror ubuesco, incontornável, inevitável⁸⁴⁶, grotesco, que fala a linguagem do medo, infantil, desqualificando quem fala – no caso, o médico-psiquiatra de sua condição de cientista⁸⁴⁷ –, mas também o próprio tribunal de menores que toma o exame como peça central, de costura, embora estranha e ridícula, da instituição judiciária com o saber médico⁸⁴⁸.

Neste sentido, esse poder é monstruoso na medida em que explicita a indiferença originária entre violência e direito: a linguagem do medo de uma fala que não se sustenta, senão por essa espada ubuesca, que, pondo-se fora da lei, corre o risco de voltar a lei contra si⁸⁴⁹.

⁸⁴¹ DE, IV, p. 573-575. Qu'est-ce que les lumières.

⁸⁴² AN, p. 47-49.

⁸⁴³ Ibid., p. 47-49.

⁸⁴⁴ NUZZO, Luciano. **Il mostro di Foucault**. Limite legge, eccedenza. Milano: Meltemi editore, 2018. p. 252.

⁸⁴⁵ Ibid., p. 246-250.

⁸⁴⁶ AN, p. 7-13.

⁸⁴⁷ Ibid., p. 30-32.

⁸⁴⁸ Ibid., p. 34-36.

⁸⁴⁹ NUZZO, op cit., p. 246-250.

É uma linguagem que vai ao seu limite e que procura se apoiar em outro para se sustentar e não perder seu emblema de lei.

Olhar a essa manifestação como monstruosa implica reconhecer no monstro também uma função crítica, porque, como diz Nuzzo, essa figura permite descentrar ainda uma vez o discurso filosófico-jurídico da modernidade, dessubjetiva o sujeito-substância-verdade, coloca em evidência as relações entre verdade e poder, interroga o poder não apenas sobre sua origem, sua legitimação, mas também sobre suas formas e funcionamento⁸⁵⁰.

Como transpor criticamente essa indizibilidade, subvertendo seus mecanismos de funcionamento?

Vemos no estudo da parresía cínica um claro exercício crítico com o poder ubuesco.

A parresía cínica, para Foucault, é uma espécie de extrapolação em vez de exterioridade⁸⁵¹ dessa pertinência entre o enunciado da verdade e a prática da justiça.

Sua “indizibilidade” se manifesta em não dar primazia ao discurso, mas a ser um caminho breve para a virtude, sem discurso⁸⁵², que encontra seu instrumento, seu lugar, seu ponto de emergência na própria vida daquele que deve assim manifestar a verdade ou dizer a verdade, sob a forma de uma manifestação de existência: a forma de vida não apenas como testemunho da verdade⁸⁵³, mas exercício do escândalo da verdade em e por sua vida ⁸⁵⁴.

Como sustenta Sloterdijk, com Diógenes começa na filosofia europeia a resistência ao jogo viciado do “discurso”. Desesperadamente alegre, ele se defende contra a “verbalização do universalismo”, “[...] fareja na ‘teoria’ a trapaça das abstrações idealistas e a insipidez esquizoide de um pensamento cerebral” que separa teoria e prática, pessoa e coisa, criando, subversivamente, um Esclarecimento rudimentar, no que o pensador alemão identifica um primeiro “materialismo dialético” autêntico, que era também um existencialismo. É neste sentido que incorporar uma doutrina significa fazer de si seu médium, e não como ocorre entre os moralistas, guiar a ação estritamente pelo ideal. “Atentando para o

⁸⁵⁰ NUZZO, 2018., p. 14-16.

⁸⁵¹ CV, p. 198-200.

⁸⁵² Ibid., p. 182-187.

⁸⁵³ Ibid., p. 191-193.

⁸⁵⁴ Ibid., p. 149-152.

que pode ser encarnado, mantemo-nos ao abrigo da demagogia moral e do terror das abstrações radicais, das abstrações não vivenciáveis”⁸⁵⁵.

Tal como Ubu, o cínico também é grotesco. Mas ele o é como espelho quebrado para a filosofia (antiga como contemporânea), em que todo filósofo pode e deve se reconhecer, no qual ele pode e deve reconhecer a própria imagem da filosofia, mas, nesse espelho ele percebe como que uma careta, uma deformação violenta, feia, sem graça, na qual ele não poderia em hipótese alguma se reconhecer nem reconhecer a filosofia. No entanto, se o poder anormalizador ubuesco é um discurso do medo, desqualificado porque dissociado daquilo que o fundamenta, o paradoxo do cinismo o situa no que Foucault descreve como uma história, ou pré-história, da coragem da verdade⁸⁵⁶.

É uma forma de coragem de dupla maneira. Uma, no sentido de que o parresiasta se arrisca a desfazer, a deslindar essa relação com o outro que tornou possível precisamente seu discurso, mas que também, no limite, põe em risco a própria existência daquele que fala, se em todo caso seu interlocutor tem um poder sobre aquele que fala e se não pode suportar a verdade que este lhe diz⁸⁵⁷. A forma de o fazer é pegar a moeda da *aléthes bíos* para fazer aparecer, por passagem ao limite, sem ruptura, uma vida que é precisamente o contrário do que era reconhecido tradicionalmente como a verdadeira vida, carateando-a⁸⁵⁸, mas também mudando o costume, rompendo com ele, quebrando as regras, os hábitos, as convenções e as leis⁸⁵⁹.

Neste sentido, se o poder ubuesco é indigno porque paródico da cidade justa ao conferir um poder incontrolado à ciência, por meio do aparelho da justiça⁸⁶⁰, a parresía cínica é uma reversão emblemática do poder: o cínico é o rei, o antirrei, rei dissimulado, rei das sombras, rei miserável e derrisório – invertendo novamente Ubu com seu poder ridículo –, numa forma particular de militantismo: aberto, universal, agressivo, militantismo no mundo, contra o mundo⁸⁶¹, que luta pelos outros e contra os inimigos, tomando a forma da resistência, do despojamento, da

⁸⁵⁵ SLOTERDIKJ, Peter. **Crítica da razão cínica**. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2012. p. 153-154.

⁸⁵⁶ CV, p. 203-205.

⁸⁵⁷ Ibid., p. 11-15.

⁸⁵⁸ Ibid., p. 198-200.

⁸⁵⁹ Ibid., p. 208-214.

⁸⁶⁰ AN, p. 13.

⁸⁶¹ CV, p. 250-252. Foucault aponta como expressões contemporâneas da parresía cínica expressão nos movimentos revolucionários, na militância, na arte (CV, p. 160-165).

provação perpétua de si sobre si, mas também da luta na humanidade em relação à humanidade, pela humanidade inteira⁸⁶², numa reforma de um mundo inteiro, por uma catástase do mundo⁸⁶³.

Para Foucault, se a resistência obriga, sob seu efeito, que as relações de poder mudem⁸⁶⁴, não há instauração da verdade sem uma posição essencial da alteridade, portanto, se a verdade nunca é a mesma, só pode haver verdade na forma do mundo outro e da vida outra⁸⁶⁵, marcada, portando, por relações de diferenciação, de criação, de inovação⁸⁶⁶, mas, também, por um campo político em que não tenha lugar a indiferença entre os sujeitos falantes, única condição da verdade poder ser dita⁸⁶⁷.

Na mesma linha, Sloterdijk afirma que, a partir do instante em que a filosofia – ou a política, ou o direito – não é capaz de viver o que ela diz senão de modo hipócrita, é preciso insolência para dizer o que se vive. Numa cultura em que os idealismos empedernidos fazem da mentira a forma de vida, o processo da verdade depende da existência de pessoas suficientemente agressivas e livres (“descaradas”) para dizer a verdade. Agressividade produtiva, intrepidez diante do inimigo: “corajoso, ousado, vivo, destemido, indomado, ávido”⁸⁶⁸.

O pensador alemão vai mais além, entendendo que, se Platão e Aristóteles são pensadores que se situam do lado dos senhores, Diógenes opõe uma reflexão plebeia⁸⁶⁹. Aquele que detém o poder pode dar a si mesmo liberdade. O poder dos de baixo se manifesta individualmente na forma dessa insolência que constitui o cerne da força do kynismos. Com ela, os desfavorecidos podem antecipar a sua própria soberania⁸⁷⁰, insolente e irrisória ao levar às ruas o que há de baixo, de discriminado, de privado: isto, para Sloterdijk, significa subversão⁸⁷¹.

⁸⁶² CV, p. 238-247.

⁸⁶³ Ibid., p. 277-278.

⁸⁶⁴ DE, IV, p. 740-742.

⁸⁶⁵ CV, p. 296-298. O ascetismo cristão inverte a relação com a verdadeira vida. Colocando como tarefa decifrar a verdade de si neste mundo, decifrar-se a si mesmo na desconfiança em relação a si e ao mundo, no temor e no tremor em relação a Deus, é isso e somente isso que poderá nos dar acesso à verdadeira vida, uma vida metafísica, situada no além. Verdade da vida antes da verdadeira vida. O ascetismo antigo aspirava a levar ao mesmo tempo a verdadeira vida e a vida de verdade e que, pelo menos no cinismo, afirmava a possibilidade de levar essa verdadeira vida de verdade.

⁸⁶⁶ DE, IV, p. 735-739..Michel Foucault, une interview: sexe, pouvoir et la politique de l'identité.

⁸⁶⁷ CV, p. 41-42.

⁸⁶⁸ SLOTERDIKJ, 2012, p. 154-155.

⁸⁶⁹ Ibid., p. 156-157.

⁸⁷⁰ SLOTERDIKJ, 2012, p. 165.

⁸⁷¹ Ibid., p. 156-159.

A segunda maneira da coragem, para Foucault, é outra inversão de Ubu. Enquanto este precisa da dobra para falar por outro, o poder científico que se acopla ao poder judiciário, parodiando a cidade justa, a parresía cínica, como toda parresía, procura dobrar o interlocutor para que ele aceite o jogo da parresía, mostrando a sua grandeza de alma aceitando que lhe digam a verdade. Diversamente da linguagem do medo do psiquiatra no Judiciário, a parresía coloca em cena a exigência de coragem do interlocutor que aceita receber como verdadeira a verdade ferina que ouve⁸⁷² para que ele também seja capaz de uma diferenciação ética, elaborar o limite de seu poder e de se conduzir em conformidade com essa verdade⁸⁷³.

Ganha destaque, assim, a contraposição do dobramento mesclado ubuesco com a afirmação cínica de vida sem mistura, sem vínculo, sem dependência em relação ao que podia lhe ser alheio⁸⁷⁴, porque afirmativa da alteridade.

Poderíamos ver ainda uma inversão final, embora não explicitamente tematizada por Foucault, mas que decorre de suas análises e que interessa particularmente ao tema da infância.

Se o poder ubuesco tinha a criança como seu ponto de incidência privilegiado, como vimos no complexo tutelar descrito por Donzelot, a parresía cínica é a reversão do lugar simbólico da criança na sociedade.

Cambiano recorda que, no enigma da esfinge decifrado por Édipo, a criança, como quadrúpede, está muito próxima do animal⁸⁷⁵ e, como recorda Aristóteles, “ninguém optaria por viver durante toda a vida com a razão (dianoia) de uma criança”. No entanto, era precisamente para uma posição deste gênero que pareciam convergir os cínicos mais radicais, sendo um de seus pressupostos o abandono da aplicação metafórica das idades da vida humana, adotando uma deliberada regressão à infância, paralela a um retorno da cultura para a natureza⁸⁷⁶.

Se os conceitos de inocência, espontaneidade e simplicidade da criança não pareciam estar muito difundidos na mentalidade comum grega, histórias de Diógenes revelam uma inversão deste ponto de vista, a recusa da cidade e das

⁸⁷² CV, p. 11-15.

⁸⁷³ Ibid., p. 51-54.

⁸⁷⁴ Ibid., p. 225-228.

⁸⁷⁵ CAMBIANO, Giuseppe. Tornar-se homem. In: VERNANT, Jean-Pierre. **O homem grego**. Lisboa: Editorial Presença, 1994. p. 77.

⁸⁷⁶ CAMBIANO, 1994, p. 99-100. Confronte LAERTIOS, Diogenes. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. 2. ed. Brasília, DF: UNB, 1987. p. 161 (livro VI, cap. 2, n. 37).

necessidades artificiais por ela geradas para se voltar apenas às funções essenciais determinadas pela natureza. Por isso que, para o cinismo, a par da criança, eram os animais – estes sim invocados por Foucault – que serviam de modelo para se ser um verdadeiro homem⁸⁷⁷.

Cambiano entende, deste modo, que, no cinismo, elaborava-se uma imagem positiva da criança, capaz de ensinar o adulto, corrompido pela vida das cidades, a voltar a ser criança, algo que se estende aos estóicos igualmente⁸⁷⁸.

Sloterdijk acompanha tal entendimento. Para ele, o exemplo de encarnar conscientemente sua força, com presença de espírito, que crie uma realidade que podemos, no melhor dos casos, combater, mas não negar, provém das crianças. Crianças brincando em grupo são muitas vezes boas escolas de Esclarecimento, porque treinam a dizer “e daí?”, de modo natural. Esse seria o exercício mais duro para os homens completamente socializados: dizer não sempre no momento oportuno. A capacidade plenamente desenvolvida de dizer não é, por sua vez, o único pano de fundo que garante a validade do sim, e apenas os dois juntos definem o perfil de uma liberdade real⁸⁷⁹.

Por isso, para o pensador alemão, é preciso que o filósofo dê uma chance à criança que há nele, que “ainda não entende” todas essas coisas, porque aquele que “ainda não entende” pode, talvez, formular as questões certas⁸⁸⁰.

A infância exerceria, assim, a mesma função de alteração da efígie da moeda da *aléthes bíos*, fazendo aparecer, por passagem ao limite, sem ruptura, simplesmente empurrando esses temas até seu ponto extremo, uma vida que é precisamente o contrário do que era reconhecido tradicionalmente como a verdadeira vida. É uma trilha com pontos de conexão com a invocação da infância para a crítica da racionalidade moderna (como em Benjamin⁸⁸¹, em Lyotard, em Deleuze, no devir-criança⁸⁸²) e da exaltação do progresso – ou do desenvolvimento,

⁸⁷⁷ CAMBIANO, 1994, p. 99-100. Confronte LAERTIOS, 1987, p. 161 (livro VI, cap. 2, n. 37).

⁸⁷⁸ CAMBIANO, op. cit., loc. cit. Confronte LAERTIOS, op. cit., loc. cit.

⁸⁷⁹ SLOTERDIJK, 2012, p. 164-165.

⁸⁸⁰ Ibid., p. 188.

⁸⁸¹ Cf. STÜSSI, Anna. *Erinnerung an die Zukunft*. Walter Benjamins “Berliner Kindheit um Neunzehnhundert”. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1977, em que discorre sobre a arte de errar, um retorno ao comportamento da infância em que se encontram os primeiros indícios labirínticos de um método de descarregar-se de si e poder permanecer na experiência concreta do caminho, em que se encontram sinais de um futuro que ainda não chegou à lembrança, portanto um caminho que segue em aberto.

⁸⁸² Para Deleuze, um devir não é uma evolução, nada produz por filiação, ele é da ordem da aliança, chamando-a de involução – para distingui-la da regressão que se direciona ao menos

da evolução – como o valor regente da vida. O cinismo como careta da verdadeira vida, a infância como careta da completude e da plenitude adultas, da pretensa equivalência entre língua e discurso⁸⁸³.

Foucault procura realizar, assim, um tríplice deslocamento teórico – do tema do conhecimento para o tema da veridicção, do tema da dominação para o tema da governamentalidade, do tema do indivíduo para o tema das práticas de si – que se pode estudar as relações entre verdade, poder e sujeito, sem nunca reduzi-las uma às outras⁸⁸⁴.

Estes temas são ínsitos ao debate que caracteriza o *ubuesco* – essa indiferença originária entre violência e direito, em que, chegando-se ao limite da lei, pondo-se fora da lei, corre-se o risco de voltar a lei contra si mesma⁸⁸⁵ e que Nuzzo, como nós, encontra ressonância na análise de Derrida e que nos parece importante para pensarmos, numa maneira não fundacionalista, esse apelo ético à resistência.

Derrida tratará igualmente desse limite da indizibilidade desse poder ao se perguntar como distinguir entre a força da lei, força de lei, da violência que sempre

diferenciado – para demarcar que é criador e se faz entre heterogêneos. Daí o devir ser marcado pela multiplicidade e pela extremidade da anomalia: o desigual, a ponta da desterritorialização, como uma posição em relação a essa multiplicidade – no que se distingue da anormalidade, ditada por características específicas ou genéricas. A esse devir animal (do bando, da matilha), somam-se devires-mulheres, devires-crianças... Deleuze realça o espinosismo das crianças, para as quais o mesmo material não tem as mesmas conexões, fazendo dos órgãos aquilo que seus elementos farão dele de acordo com sua relação de movimento e repouso, pela maneira como essa relação compõe-se ou decompõe-se com a dos elementos vizinhos. Nesse sentido, ressalta como as perguntas das crianças devem ser entendidas como perguntas-máquinas e o espinosismo o devir-criança dos filósofos. As crianças também remetem ao que o corpo pode, aos seus afectos, como eles podem ou não se compor com outros afectos, com os afectos de um outro corpo, seja para destruí-lo ou ser destruído por ele, seja para trocar com esse outro corpo ações e paixões, seja para compor com ele um corpo mais potente. As crianças ao falar dos animais, por exemplo, fazem uma lista de afectos, definem-no por essa lista, em função do agenciamento individual do qual ele faz parte e no seio do qual esses afectos circulam e se transformam. Remete esse devir, como veremos adiante, a Aion, como o tempo indefinido do acontecimento, porque no agenciamento em seu conjunto individuado, definido por sua longitude e latitude, velocidades e afectos, que a criança para de ser sujeito para devir acontecimentos em agenciamentos. As crianças, para Deleuze, diferentemente do que pretende a psicanálise, manejam o indefinido não como um indeterminado, mas, ao contrário, como um individuante em um coletivo. Por isso, não é de desenvolvimento que se trata, mas de relações de movimentos e repouso, de velocidade e lentidão entre elementos não formados, hecidades, afectos, individuações sem sujeito que constituem agenciamentos coletivos. Se nada se desenvolve, as coisas acontecem, com atraso ou adiantadas, formam os agenciamentos de acordo com as composições de velocidade, potência ou afectos. Nesse sentido, para Deleuze o devir é o processo do desejo, um bloco de coexistência, que se opõe à história, sempre majoritária, arrancando-se da identidade maior para entrar num devir-minoritário, como o da criança (DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2012. v. 4, p. 11-97).

⁸⁸³ AGAMBEN, Giorgio. **Enfance et histoire**. Paris, Payot, 2002. p. 9 et seq.

⁸⁸⁴ CV, p. 9-10.

⁸⁸⁵ NUZZO, 2018, p. 246-250.

julgamos injusta. Que diferença há entre, de um lado, a força que pode ser justa, de todo modo julgada legítima e, de outro lado, a violência que se julga sempre injusta?⁸⁸⁶

Ele lembra Montaigne, que atribui um fundamento místico de autoridade às leis, distinguindo as leis da justiça. As leis não são justas enquanto leis. Não as obedecemos porque elas são justas, mas porque têm autoridade. Nessa linha, Derrida realiza uma crítica da ideologia jurídica, entendendo que o surgimento mesmo da justiça e do direito, o momento instituidor, fundador e justificador do direito, implica uma força performativa, i.é., sempre uma força interpretativa e um chamado à crença: seu momento de fundação ou de instituição mesmo não é um momento inscrito no tecido homogêneo da história já que ele o rasga com uma decisão, numa violência performativa que é interpretativa.

Nesse sentido, o discurso justificador não pode nem deve assegurar o papel de metalinguagem com relação à performatividade da linguagem instituinte ou à sua interpretação dominante. É aí, para Derrida, que o discurso reencontra seu limite, no místico, num silêncio murado na estrutura violenta do ato fundador. Murado, emparedado, porque esse silêncio não é exterior à linguagem⁸⁸⁷, mas, como em Foucault, é um silêncio que procura ocultar para poder funcionar.

Nessa estrutura, o direito é essencialmente passível de desconstrução, seja porque ele é fundado, i.é., construído sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis, seja porque seu fundamento último por definição não é fundado. É isso que torna possível a desconstrução, ou ao menos, o exercício de uma desconstrução que procede do fundo das questões do direito e ao sujeito de direito, como uma oportunidade política⁸⁸⁸ em que se pode recolocar essa questão da (im)pertinência ético-política da justiça e da verdade, em outros termos.

Para Derrida, essa relação entre direito e justiça é aporética, porque se o direito é elemento do cálculo, a justiça é incalculável, ela exige que se calcule com o incalculável, em que a decisão entre o justo e o injusto não é assegurado por uma regra⁸⁸⁹.

⁸⁸⁶ DERRIDA, Jacques. **Force de loi**. Le 'fondement mystique de l' autorité'. Paris: Galilée, 1994. p. 17-21.

⁸⁸⁷ Ibid., p. 27-33.

⁸⁸⁸ DERRIDA, 1994, p. 36-38.

⁸⁸⁹ Ibid., p. 38.

Com efeito, numa linha com pontos de conexão à integração judicial do direito, Derrida sustenta que, para ser justa, a decisão de um juiz deve não apenas seguir uma regra de direito ou uma lei geral, mas ela deve assumi-la, aprová-la, confirmar seu valor, por um ato de interpretação reinstaurador como se, no limite, a lei não existisse antes, como se o juiz a inventasse ele mesmo a cada caso⁸⁹⁰.

Para que uma decisão seja justa e responsável, é preciso que em seu momento oportuno, se há um, ela seja ao mesmo tempo regrada e sem regra, conservadora da lei e suficiente desconstrutiva ou suspensiva da lei para dever a cada caso reinventá-la, re-justificá-la, reinventá-la ao menos na reafirmação ou confirmação nova e livre de seu princípio. Cada caso é outro, cada decisão é diferente e requer uma interpretação absolutamente única, que nenhuma regra existente e codificada pode nem deve absolutamente garantir⁸⁹¹.

Desse paradoxo, segue-se que a qualquer momento não se pode dizer pretensamente que uma decisão seja justa, puramente justa, nem de alguém que ele seja justo ou que eu seja justo. No lugar de justo, pode-se dizer legal ou legítimo. Pois no fundamento ou na instituição desse direito, o mesmo problema da justiça teria sido colocado, violentamente resolvido, isto é, enterrado, dissimulado, recalcado⁸⁹².

Este é um momento de suspensão, angustiante, que abre também o intervalo de espaçamento em que as transformações, até mesmo as revoluções jurídico-políticas tiveram lugar. Ela não pode ser motivada, não pode encontrar seu movimento e seu élan senão na exigência de um acréscimo, de um suplemento de justiça, portanto na experiência de uma inadequação ou de uma incalculável desproporção. Portanto, não de uma renovada fundação ou adequação à verdade, mas como crítica, como desconstrução, onde encontra sua força, seu movimento, ou sua motivação nesse chamado sempre insatisfeito, de justiça, da possibilidade de justiça⁸⁹³.

. Por isso, para Derrida, a desconstrução é a justiça⁸⁹⁴, notadamente porque não há justiça sem essa posição de alteridade, de se dirigir a outro na língua de outro como a condição de toda justiça possível. A violência do direito se apresenta

⁸⁹⁰ DERRIDA, 1994, p. 50-51.

⁸⁹¹ Ibid., p. 51.

⁸⁹² Ibid., p. 52.

⁸⁹³ Ibid., p.45-46.

⁸⁹⁴ Ibid., p.34-35.

quanto parece implicar um elemento de universalidade, o recurso ao terceiro que suspende a unilateralidade ou a singularidade dos idiomas, num diálogo com a forma lida por Foucault ao discorrer sobre a justiça popular⁸⁹⁵.

A violência dessa injustiça, que consiste em julgar aqueles que não entendem o idioma no qual se pretende que a justiça seja feita, supõe que o outro, a vítima da injustiça da língua, esta que supõe todas as outras, seja capaz de uma língua em geral⁸⁹⁶.

Aqui aparece a criança, com a necessidade de desconstruir as partições que instituem o sujeito humano (de preferência e paradigmaticamente o homem adulto, antes que a mulher, a criança e o animal) como medida do justo e do injusto – a distribuição de lugares a que se referia Rancière. Mais ainda, aqui aparece a responsabilidade diante de uma herança que remete sempre a justiça a singularidades, à singularidade do outro, apesar ou em razão mesmo de sua pretensão de universalidade⁸⁹⁷. Como dissemos, um diálogo diacrônico com a reflexão de Rancière sobre o direito como argumento do injusto.

Deste modo, se o poder ubuesco é normalizador, essa vinculação da justiça com singularidade, partindo a medida do justo e do injusto, remete efetivamente à diferenciação ética, numa escuta que se dá na tensão discursiva ou além do discurso, na singularidade de manifestação de vida.

Para Fonseca, a imagem de um direito novo, em Foucault, deve ser procurada também em uma forma ética do direito, em práticas de resistência à forma de governamentalidade apoiadas por mecanismos da normalização⁸⁹⁸.

Nós vimos traçando ao longo desta análise uma leitura, não do direito como tal, em sua generalidade abstrata, mas dos direitos humanos, a partir de Foucault, como uma atitude crítico-reflexiva sobre o hoje como diferença na história e como motivo para uma tarefa filosófica particular, que não só implica uma prática de se definir as formas nas quais a relação consigo pode eventualmente se transformar, num modo de subjetivação outro⁸⁹⁹, mas que tem igualmente apelo universal ao se

⁸⁹⁵ DE, II, p. 340 et seq.

⁸⁹⁶ DERRIDA, 1994, p. 39-42.

⁸⁹⁷ Ibid., p. 43-45.

⁸⁹⁸ FONSECA, 2002, p. 268. Na leitura de Golder, tratar-se-ia de pensar uma política de direitos anti-fundacionalista, não fundada antropologicamente, portanto o direito como criticamente engajado (GOLDER, Ben. **Foucault and the politics of rights**. Stanford: Stanford University Press, 2015. p. 6).

⁸⁹⁹ EDS, p. 184-185.

apresentar como um “[...] dever da cidadania internacional de sempre fazer valer aos olhos e aos ouvidos dos governos a infelicidade dos homens”⁹⁰⁰.

É neste exercício de exterioridade, ao colocar-se para fora das margens do discurso universalizante, do discurso adulto, racional, e abrindo-se ao que o saber disciplinar reputaria como toda uma teratologia do saber, portanto é neste espaço de uma exterioridade selvagem, que, para Foucault, se abriria a possibilidade de dizer o verdadeiro⁹⁰¹: um verdadeiro homológico, quase erótico, que ganha, diríamos, densidade, na medida em que se revela como um exercício de amizade, de afeto, de vínculo intenso com o gênero humano inteiro, por um mundo outro⁹⁰².

A justiça, se é desconstrução, é porque, como vimos, demanda esta coragem do outro – e do outro governante como instituição – que escuta a singularidade desse levante, arriscando as suas próprias certezas, porque deve falar na linguagem desse outro, diferenciando-se a si mesmo, eticamente, neste processo.

Os direitos humanos se entrelaçam, assim, com essa dimensão ética, que Derrida traduz como justiça, igualmente invocada por Foucault nas práticas de resistência, como estratégia de majoração da potência de aparência no espaço público, de forma dissensual e diferencial, por outras possibilidades de subjetivação.

Longe do debate em torno de direitos positivos ou naturais, de direitos legais ou morais (legal ou moral, rights, na terminologia anglo-saxã) que anima a teoria jurídica dos direitos humanos⁹⁰³, Foucault se aproxima mais de teorias realistas, como de Bobbio, enxergando nos direitos humanos uma função prática-estratégica de reivindicação⁹⁰⁴, assumindo seu relativismo por sua historicidade⁹⁰⁵.

Mas, conquanto não pretenda tampouco a busca de fundamentos ou de justificação⁹⁰⁶, Foucault entende que, sim, os direitos fundamentais são um problema filosófico, de crítica, de problematização, como, com Butler, uma forma de virtude estabelecida mediante sua diferença diante de uma obediência acrítica

⁹⁰⁰ DE, IV, p. 355. Face aux gouvernements, les droits de l’homme.

⁹⁰¹ OD, p. 28-34.

⁹⁰² CV, p. 262-268.

⁹⁰³ PÉREZ LUÑO, Antonio E. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995. p. 52 et seq.; NINO, Carlos S. **Ética y derechos humanos: Un ensayo de fundamentación**. Barcelona: Ariel derecho, 1989. p. 11-49.

⁹⁰⁴ BOBBIO, 1992a, p. 10.

⁹⁰⁵ Ibid., p. 19.

⁹⁰⁶ Ibid., p. 24.

com relação à autoridade, sempre situada e expressa por uma pergunta específica que surge em relação com uma forma específica de governo: “[...] como não ser governado dessa forma, em nome destes princípios, em vista destes objetivos, e por meio destes procedimentos, não desta forma, não para isso, não por eles”⁹⁰⁷.

Se a governamentalização é um movimento pelo qual se tratava, na realidade mesma de uma prática social, de sujeitar os indivíduos por meio de mecanismos de poder que invocam uma verdade, a crítica é o movimento pelo qual o sujeito se atribui o direito de interrogar a verdade acerca de seus efeitos de poder e ao poder acerca de seus discursos de verdade. Coloca-se em primeiro plano a reflexividade da reivindicação. A crítica, para Foucault, será a arte da inservidão voluntária, da indocilidade reflexiva. Pôr em jogo a liberdade tem algo a ver com o que Foucault chama de virtude⁹⁰⁸ e é esta virtude que está no cerne da atribuição do direito de reivindicação de direitos.

É neste exercício da aporia da diferença que se dará a condição de abertura para a experiência da alteridade vivida por essas próprias crianças e adolescentes e, por conseguinte, da escuta parresíastica dessas linguagens singulares e das resistências possíveis na vulnerabilidade. Com tentativas outras de se estar próximo e, mais do que se escutar, de se encontrar. É o que Butler nos ajudará a entender.

6.2 Judith Butler: vulnerabilidade e resistência e a reversão do modelo protetivo

O pensamento de Judith Butler, embora não se debruce sobre crianças e adolescentes, parece trazer algumas valiosas contribuições para esta reflexão sobre a resistência singular de grupos particularmente vulneráveis. Butler trabalhará com a dupla referência da precariedade – num diálogo potente com o que trabalhamos a partir de Rancière – e da vulnerabilidade para fazer uma crítica da moralidade neoliberal de autossuficiência, tão ínsita ao discurso hegemônico sobre o desenvolvimento, e seu par interventivo paternalista. Ao discutir as formas de distribuição de poder em jogo neste tratamento da precariedade e

⁹⁰⁷ **Qué es la crítica?** Un ensayo sobre la virtud en Foucault. Traducción de Marcelo Expósito e Joaquín Barriendos. 2001. Disponível em: <http://eipcp.net/transversal/0806/butler/es>. Acesso em: 15 out. 2019. p. 7-8.

⁹⁰⁸ Ibid., p. 10-11.

vulnerabilidade, sugerirá maneiras distintas de se pensar a resistência e o papel dos direitos.

Este debate é fundamental para nosso tema porque é em razão da vulnerabilidade que se estruturaram todas as estratégias interventivas em relação a crianças e adolescentes, dos salvacionistas aos modelos mais contemporâneos, sendo elemento central na estruturação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Repensar a vulnerabilidade não apenas como algo negativo, mas em sua potencialidade resistente, de reverter o que subjaz do modelo tutelar na contemporaneidade.

Num certo paralelismo com Foucault, Butler identifica um modo sinistro de manejar ambas as categorias de precariedade e vulnerabilidade: nas políticas econômicas e militares, certas populações são visadas como passíveis de dano (com impunidade) ou dispensáveis (vivendo em condições dispensáveis ou não mais vivendo), ou seja, como resto, de modo que a “vulnerabilidade” pode ser um modo de visar uma população para dizimação.

Não foi outro modo de atuação que vimos ocorrer com a emergência do complexo tutelar na área da infância, desde os salvacionistas das crianças, antigos e atuais, às sofisticadas maquinarias institucionais criadas em prol da infância e juventude desvalidas. Nesse contexto, para Butler, há um equívoco no próprio modo de correlação dos direitos humanos e da vulnerabilidade.

Defensores de direitos humanos valem-se da ideia de vulnerabilidade quando insistem na necessidade de proteção legal e institucional para certos grupos. A noção de vulnerabilidade é usada para estabelecer uma lógica política restritiva de acordo com a qual ser visado e ser protegido são as duas únicas alternativas. O termo, assim usado, apaga os movimentos sociais (senão formas de soberania popular) e lutas ativas por resistência e transformação social e política. Mas visar e proteger são práticas que pertencem à mesma base racional de poder. A resposta a este dilema não é nem de colocar as populações em condições precárias como hiperresponsáveis em um modelo moral, nem, ao contrário, de colocá-las como populações em sofrimento com necessidade de cuidado⁹⁰⁹.

⁹⁰⁹ BUTLER, Judith. **Notes toward a performative theory of assembly**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015. p. 143-147.

Butler chama essas práticas governamentais humanitárias que as designam “em necessidade de proteção” – ditadas, diríamos, por uma concepção do que e de como deveria ser o desenvolvimento humano – de uma forma de necropolítica⁹¹⁰, não apenas para negar a capacidade daqueles declarados vulneráveis de agir politicamente, mas também para expandir formas biopolíticas de regulação e de controle. Quando essas estratégias redistributivas abundam então outras populações, normalmente aquelas que ajudam a orquestrar ou efetuar os processos de redistribuição colocam-se como invulneráveis⁹¹¹.

Ora, este colocar-se como invulnerável é o apelo da racionalidade neoliberal, que demanda autossuficiência como um ideal moral – i.e., o paradigma do desenvolvimento – ao mesmo tempo em que formas neoliberais de poder trabalham para destruir essa possibilidade mesma em um nível econômico, estabelecendo cada membro da população como potencial ou efetivamente precário, ainda que usando a ameaça sempre presente da precariedade para justificar sua mais alta regulação do espaço público e sua desregulamentação para a expansão do mercado. No minuto mesmo em que se prova incapaz de conformar à norma de autossuficiência, torna-se potencialmente dispensável. E então essa criatura dispensável é abordada por uma moralidade política que demanda responsabilidade individualística ou que opera em um modelo de privatização do “cuidado”⁹¹².

Esta moralidade neoliberal, pela qual cada um é responsável apenas por si, não por outros, essa responsabilidade para se tornar autossuficiente economicamente sob condições em que a autossuficiência é estruturalmente corroída⁹¹³, introduz no própria “proteção” que procura dispensar a essa população

⁹¹⁰ Mbembe lembra ter sido com base na distinção entre razão e desrazão que a crítica contemporânea foi capaz de articular uma certa ideia de política, comunidade e sujeito, em cujo paradigma a razão é a verdade do sujeito e a política é o exercício da razão na esfera pública, sendo que o exercício da razão equivale ao exercício da liberdade, um elemento-chave para a autonomia individual, de modo que a soberania é definida como um duplo processo de “autoinstituição” e de “autolimitação”. Se o ser humano se torna sujeito na luta e enfrentamento, inclusive pelo trabalho, da morte, invocando Bataille, Mbembe sustenta que, com base nessa recusa em aceitar os limites a que o medo da morte teria submetido o sujeito, o mundo da soberania é aquele em que o limite da morte foi abandonado. Daí esse apelo contínuo à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo, dividindo-se as pessoas entre as que devem viver e as que devem morrer, campo em que o racismo – dentre outras expressões – ganha densidade (MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018. p. 9-15).

⁹¹¹ BUTLER; GAMBETTI; SABSAY, 2016, posição 230. *E-book*.

⁹¹² BUTLER, 2015, p. 14-16.

⁹¹³ *Ibid.*, p. 24-25.

vulnerável poderoso dispositivo de governamentalidade sobre esses sujeitos: a resiliência, entendida como um novo aparato de segurança⁹¹⁴.

Como aponta Bracke, a resiliência conecta o gerenciamento emocional dos problemas pessoais comum à agenda mais ampla e à lógica de acumulação nos períodos de crise. A resiliência ressuscita uma forma de autossuficiência e, portanto, a fantasia de domínio, sobretudo em situações de crises econômicas⁹¹⁵.

Como Neocleous sustenta, em sua crítica à centralidade da resiliência no alívio à pobreza, a beleza da ideia de resiliência nos programas de minimização da pobreza é que passa a ser algo que o mundo dos pobres já possui: o que eles precisam é de um pequeno treinamento sobre como realizá-lo. Resiliência é abordada como um material cru, disponível em abundância no mundo neoliberal.

Por isso, Bracke toma a resiliência não como um termo para descrever os modos pelos quais os indivíduos devem lidar bem com os desafios da sociedade contemporânea, mas como uma chave para investigar as operações de poder contemporâneas e notadamente para explorar os processos de subjetivação que pertencem ao reino da governamentalidade e do biopoder neoliberal.

A resiliência é, assim, um treino para aguentar qualquer crise de capital que subjaza e qualquer medida política que o Estado empreenda para salvar-se dela. Surge um imperativo ético de sustentar tudo o que sobrevier em termos de acasos e choques de nosso tempo e que a boa moral é ser visto nessa superação e cuja máxima universalizante é: “você deve ser mais forte!”.

Nesta abordagem, a modalidade de poder pelo qual os indivíduos se transformam em sujeitos coletivos de um discurso moral é o da agência individual. Resiliência, nesta linha, implicaria uma colonização da imaginação, porque ela não é apenas incitada pela privação que ela procura superar, mas também cria a privação de qualidades e capacidades de imaginação subdesenvolvidas por outros mundos possíveis, como também as modalidades de agência para perseguir essas imaginações. Otimismo cruel, porquanto o objeto que significa um sentido de possibilidade torna impossível de atingir a transformação pela qual nós nos

⁹¹⁴ NEOCLEOUS, Mark. Resisting resilience. **Radical philosophy**, London, n. 178, p. 1-7, mar./abr. 2013. Disponível em: https://www.radicalphilosophy.com/wp-content/files_mf/rp178_commentary_neocleous_resisting_resilience.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

⁹¹⁵ BRACKE, Sarah. Bouncing back. Vulnerability and Resistance in times of resilience. In: BUTLER, Judith (org.). **Vulnerability in resistance**. Durham & London: Duke University Press, 2016. posição 1.305-1.462. *E-book*.

arriscamos lutando. Corrói-se a possibilidade de transformações substanciais⁹¹⁶. Para Neocleous, enfim, a resiliência nada mais é que uma apreensão do futuro, um futuro imaginado como desastre e, então, mais importantemente, como recuperação do desastre⁹¹⁷, o que não impede o crescimento de agendas políticas da “felicidade”, indicadores de felicidade e os inumeráveis livros de autoajuda pautados no tema⁹¹⁸.

Mas não só. Toda uma corrente da psicologia do desenvolvimento, como a de McClelland, que procura correlacionar motivação para realização por parte de crianças com desenvolvimento econômico⁹¹⁹, ou os estudos mais recentes de Bandura na correlação entre a percepção de autoeficácia pautada pela crença na capacidade individual de organizar e executar ações requeridas para gerenciar situações prospectivas⁹²⁰, seguem esta mesma lógica subjacente: a responsabilidade pela falta de desenvolvimento tem uma raiz individual-cultural e é superável por esforço individual.

É neste sentido que esta racionalidade e moralidade neoliberal ora toma a população vulnerável como alvo militar – no caso de adolescentes e alta mortalidade de jovens de periferia no Brasil, sobretudo provenientes da comunidade negra⁹²¹ –, ora como objeto de proteção interventiva, ora como sujeito capaz de resiliência, autosuperando-se num jogo sempiterno, que, de acordo com Bracke, separa-nos das possibilidades de transformação social, ainda que a transformação possa ser parte dessa promessa cruel⁹²².

A questão fundamental, portanto, é de como romper com esta reificação destes grupos residuais, fixados em uma posição política de privação de poder e falta de agência, muitas vezes em razão do discurso de direitos humanos e dos regimes legais. Na área da infância, critica-se, de fato, este discurso, porque reduz

⁹¹⁶ BRACKE, 2016, posição 1.473-1.574. *E-book*.

⁹¹⁷ NEOCLEOUS, 2013, p. 4.

⁹¹⁸ *Ibid.*, p. 5-6.

⁹¹⁹ BIAGGIO, Angela Maria Brasil. **Psicologia do desenvolvimento**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 256 et seq.

⁹²⁰ BANDURA, Albert. Exercise of personal and collective efficacy in changing societies. *In*: _____. **Self-efficacy in changing societies**. New York: Cambridge University Press, 1995. p. 3 et seq.

⁹²¹ Veja, neste sentido, o relatório do UNICEF com Observatório de Favelas e Laboratório de Análise da Violência da UERJ: https://www.unicef.org/brazil/media/1231/file/IHA_2014.pdf. Maria de Lourdes Trassi também descreve esta vinculação cultural de adolescência e violência e seu impacto no desperdício de vidas numa análise abrangente, de 1960 a 2005. TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência: desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.

⁹²² BRACKE, 2016, posição 1.696-1.705. *E-book*.

a “cidadania” a uma questão de direitos e de regras legais e menos em normas, práticas, sentidos e identidades, em lutas por participação, por crianças e adolescentes que se sentem cidadãos, mas não tratados como tais⁹²³. É o que, no Brasil, vemos no movimento hip-hop, rap e funk e suas letras críticas à exclusão social⁹²⁴, uma fala marcada pelo reconhecimento da injustiça social, de um futuro que só pode ser vivido como presente e de tentativas de inserção social pelos caminhos e possibilidades que a vida lhes oferece, tendo no tráfico as oportunidades que o mundo oficial não lhes garante, com direitos também paralelos aos oficiais, como o estudou Boaventura de Sousa Santos⁹²⁵.

Mais ainda, é toda a exigência que se deposita em famílias ditas vulneráveis para superação de condições de insegurança civil e social, as mães batalhadoras e incansáveis, como modelar da possibilidade de cumprir as exigências normalizadas de cuidado de uma criança.

O desafio que Butler se coloca é o de crítica a estes dispositivos de subestimação ou apagamento dos modos de agência políticos e resistência que emergem dessas assim ditas populações vulneráveis.

Para entender estes modos extrajurídicos de resistência, entende que temos de pensar como resistência e vulnerabilidade agem juntas, algo que o modo paternalista – protetivo – não consegue fazê-lo, porque não reconhece que a vulnerabilidade é tanto uma condição existencial como uma condição socialmente induzida. Na medida em que entendamos o modo como a vulnerabilidade entra na agência, então nosso entendimento de ambos os termos pode mudar e a oposição binária entre eles pode ser desfeita, porque a vulnerabilidade deixa de ser vista como uma disposição subjetiva, para ser caracterizada como uma relação ao campo de objetos, forças e paixões que nos impingem ou afetam de alguma forma como um modo de ser relatado a algo que não seja eu e não seja inteiramente dominável⁹²⁶.

⁹²³ LISTER, Ruth. Why citizenship: where, when and how children? **Theoretical inquiries in Law**, Tel Aviv, v. 8, n. 2, p. 693-718, 2007. p. 695. Disponível em: <http://www7.tau.ac.il/ojs/index.php/til/article/viewFile/650/611>. Acesso em: 16 out. 2019.

⁹²⁴ ROCHA, Janaína; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. **Hip-hop, a periferia grita**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001; no mesmo sentido, MV BILL; ATHAYDE, Celso. **Falcão: meninos do tráfico**. São Paulo: Objetiva: Central Única das Favelas, 2006.

⁹²⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. O discurso e o poder. **Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. p. 14.

⁹²⁶ BUTLER, Judith. Rethinking vulnerability and resistance. In: _____. (org.). **Vulnerability in resistance**. Durham & London: Duke University Press, 2016b. posição 625-670. *E-book*.

Para tanto, Butler discorre sobre dois campos de tensão preliminares para se pensar esta conjugação entre resistência e vulnerabilidade: a crítica das formas diferenciais de distribuição de poder e a crítica da segmentação das identidades⁹²⁷.

Quanto às formas diferenciais de distribuição de poder, Butler se pergunta se os vulneráveis destituídos estão de fora da política e do poder ou se estão vivendo uma forma específica de destituição política conjuntamente com formas de agência política e de resistência que expõe a política de fronteiras da esfera de aparência.

Se reivindicamos que os destituídos estão fora da esfera da política – reduzidos a formas despolitizadas de ser – então implicitamente aceitamos como direito os modos dominantes de estabelecimento dos limites do político. Traduzida na linguagem arendtiana, trata-se de enfrentar a separação entre o público e o privado, porque esta visão desconsidera e desvaloriza aquelas formas de agência política que emergem precisamente naqueles campos considerados pré-políticos ou extrapolíticos e que rompem na esfera de aparência como se viessem de fora, como se fosse o fora, confundindo a distinção entre dentro e fora⁹²⁸ e que tão claramente se apresentam em relação à infância, excluídas de espaços públicos ou concentradas em espaços controlados por adultos⁹²⁹.

É neste contexto de demarcação política democrática que Butler discute a demarcação das vidas.

Uma vida específica não pode ser considerada lesada – ou vulnerável – ou perdida se não for primeiro considerada viva. Se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos – como estas residuais –, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras.

O objetivo é delimitar a esfera da aparência enquanto tal. A pergunta em questão, para Butler, é: o que é uma vida? O “ser” da vida é ele mesmo constituído por meios seletivos. Como resultado, não podemos fazer referência a esse “ser” fora das operações de poder e devemos tornar mais precisos os mecanismos específicos de poder mediante os quais a vida é produzida⁹³⁰.

⁹²⁷ BUTLER, 2015, p. 49-50.

⁹²⁸ Ibid., p. 78-80.

⁹²⁹ LISTER, 2007, p. 714.

⁹³⁰ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**. Quando a vida é passível de luto? 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016a. p. 13-14.

No que podemos ver como um diálogo com o perspectivismo nietzschiano, a tarefa, para Butler, é de “enquadrar o enquadramento”, ou, como diz Modood, “debater os termos do reconhecimento”⁹³¹.

Questionar a moldura mostrando que ela nunca conteve de fato a cena a que se propunha ilustrar, que já havia algo de fora, que tornava o próprio sentido de dentro possível, reconhecível⁹³². Então, se apreendemos a precariedade da vida através dos enquadramentos à nossa disposição, seria nossa tarefa tentar estabelecer novos enquadramentos que aumentariam a possibilidade de reconhecimento? Para a filósofa, o que acontece quando um enquadramento rompe consigo mesmo é que uma realidade aceita sem discussão é colocada em xeque, expondo os planos orquestradores da autoridade que procurava controlar o enquadramento, como vimos na produção da indizibilidade ubuesca do anormal. Isso sugere que não se trata apenas de encontrar um novo conteúdo, mas também de trabalhar com interpretações recebidas da realidade para mostrar como elas podem romper consigo mesmas.

Conforme os enquadramentos rompem consigo mesmos para poderem se estabelecer, surgem outras possibilidades de apreensão, há a possibilidade de colapso da norma; em outras palavras, é um sintoma de que a norma funciona precisamente por meio da gestão da perspectiva de sua destruição, uma destruição que é inerente às suas construções⁹³³. É a experiência do limite monstruoso da lei que vimos em Foucault, e que remete à violência originária do direito, em Derrida.

Para Butler, devemos nos perguntar em que condições se torna possível apreender uma vida, ou um conjunto de vidas, como precárias, e em que condições isso se torna menos possível ou mesmo impossível⁹³⁴, sendo, para tanto, necessária a crítica à distinção entre “apreender” e “reconhecer” uma vida. “Reconhecimento” é o termo mais forte, derivado de textos hegelianos. “Apreensão” é menos preciso. Podemos apreender que alguma coisa não é reconhecida pelo reconhecimento. Essa apreensão pode se tornar a base de uma crítica das normas de reconhecimento. Se o reconhecimento caracteriza um ato, uma prática ou mesmo uma cena entre sujeitos, então a “condição de ser reconhecido” caracteriza

⁹³¹ BUTLER, 2016a, p. 199-201.

⁹³² Ibid., p. 22-24.

⁹³³ Ibid., p. 28-29.

⁹³⁴ Ibid., p. 14.

as condições mais gerais que preparam ou modelam um sujeito para o reconhecimento. Nesse sentido, a condição de ser reconhecido (*recognizability*) precede o reconhecimento⁹³⁵.

Não se trata, portanto, para Butler, de multiculturalismo, que tende a pressupor comunidades já constituídas, sujeitos já estabelecidos. O que está em jogo são comunidades não exatamente reconhecidas como tais, sujeitos que estão vivos, mas que ainda não são considerados “vidas”⁹³⁶.

Para tanto, é fundamental a Butler, como consequência deste enquadramento do enquadramento, recolocar a questão de definir em que condições a vida precária passa a ter direito à proteção e em que outras condições não o tem. Maneira convencional no âmbito da filosofia moral é perguntar-se: quem decide e com base em quê a decisão é tomada? Mas há também a “decisão” sobre o escopo adequado da própria tomada de decisão. Afirmar que a vida é precária é afirmar que a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas e não somente de um impulso interno para viver. A precariedade tem de ser compreendida não apenas como um aspecto desta ou daquela vida, mas como uma condição generalizada cuja generalidade só pode ser negada negando-se a precariedade enquanto tal. Partindo desse pressuposto, contesta-se a locação diferencial da precariedade e da condição de ser lamentado.

A própria ideia de precariedade implica uma dependência de redes e condições sociais, o que sugere que aqui não se trata da “vida como tal”, mas sempre e apenas das condições de vida, da vida como algo que exige determinadas condições para se tornar uma vida vivível e, sobretudo, para tornar-se uma vida passível de luto. Onde uma vida não tem nenhuma chance de florescer é onde devemos nos esforçar para melhorar as condições de vida. A vida precária implica a vida como um processo condicionado⁹³⁷.

Há, aqui, uma crítica da própria democracia, porque a soberania popular sobre a qual se baseia ainda se pauta por uma imagem unificadora de povo, como se uma inclusão total fosse possível. Se qualquer formação de “povo” é parcial, deveríamos aceitar essa parcialidade como um fato da política, porque qualquer versão do povo que exclua alguém não é inclusiva, e colocar em evidência que

⁹³⁵ BUTLER, 2016a, p.18-19.

⁹³⁶ Ibid., p. 52-55.

⁹³⁷ Ibid., p. 39-43.

cada determinação de “povo” envolve um ato de demarcação de uma linha. Apenas assim, mudando a relação entre reconhecível e não reconhecível, a igualdade pode ser entendida e perseguida e o “povo”, em consequência, tornar-se aberto a uma elaboração⁹³⁸.

Mais ainda, quando a norma ética que embasa esta partilha não oferece um modo de vida ou que se revela dentro das condições sociais existentes como impossível de ser apropriada pelas diversidades, ela se torna, na lição de Adorno, violenta e tem de ser submetida à revisão crítica, de modo que a deliberação ética se ligue à operação da crítica⁹³⁹.

Este condicionamento histórico das lutas por justiça social, para que seja caracterizada como um projeto democrático radical, implica, na leitura butleriana, compreender que somos apenas uma população que foi e pode ser exposta a condições de precariedade e de perda de direitos civis⁹⁴⁰ e que, por isso, pode haver um importante uso estratégico do apelo à universalidade como categoria não substancial e aberta, proléptica e performativa, fazendo aparecer uma realidade que ainda não existe e sustentando a possibilidade de convergência de horizontes culturais que ainda não se encontraram⁹⁴¹.

É aqui que entra a segunda crítica, à segmentação das identidades. Contra a perspectiva neoliberal de individualização autossuficiente, tão marcada, como vimos, numa certa leitura do desenvolvimento impregnando o direito, ela sustenta que os direitos pelos quais lutamos são direitos plurais e essa pluralidade não é circunscrita antecipadamente por identidade, isto é, não é uma luta que possa pertencer apenas a algumas identidades e é certamente uma luta que procura expandir o que entendemos quando falamos “nós”.

Portanto, estes conjuntos plurais de direitos, direitos que devemos ver como coletivos e corporizados, não são modos de afirmação do tipo de mundo no qual qualquer um de nós deveria ter condições de viver (como expresso nas leituras correntes do direito ao desenvolvimento, tal como colocado na Declaração) mas, sim, eles emergem de um entendimento que a condição de precariedade é

⁹³⁸ BUTLER, 2015, p. 1-6.

⁹³⁹ Idem. **Relatar a si mesmo**. Crítica da violência ética. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 13-20.

⁹⁴⁰ Idem, 2015, p. 66-70.

⁹⁴¹ Idem. **Gender trouble**. Feminism and the subversion of identity. New York & London: Routledge, 2010. Posição 233. *E-book*.

diferencialmente distribuída e que a luta contra, ou a resistência à precariedade tem de ser baseada na demanda que as vidas sejam tratadas igualmente e que devam ser igualmente vivíveis.

Daí, contra as ontologias identitárias, a afirmação da aliança – ou da coligação –, não no sentido de uma coleção de identidades, mas na compreensão de que cada um de nós é já uma assembleia, mesmo uma assembleia geral ou uma montagem (*assemblage*). O oposto à precariedade não é segurança – como se coloca com a resiliência, mas também no pensamento de Amartya Sen –, mas, sim, a luta por uma ordem social e política igualitária na qual a interdependência vivível se torne possível. Assim, uma política de aliança repousa sobre uma ética de coabitação⁹⁴².

Este tema da aliança, da coligação, é crucial em Butler, e nos parece fundamental na análise crítica do binômio desenvolvimento e infância. Invocando Marx, Butler sustenta que o ponto crítico de partida é o presente histórico, e a tarefa é de formular dentro dessa estrutura constituída uma crítica das categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam⁹⁴³. Ela se pergunta, então, que relações de dominação e de exclusão são sustentadas inadvertidamente quando a representação expressa nesta categoria identitária se torna o único foco da política?⁹⁴⁴

Ora, se Butler, apoiada em Wittig e a partir da clássica provocação de Beauvoir⁹⁴⁵, questiona o caráter imutável e natural do sexo, como uma invariante biológica, em contraposição ao gênero, poderíamos nos perguntar, em relação ao patriarcalismo⁹⁴⁶, em relação ao uso especificamente político da categoria de

⁹⁴² BUTLER, 2015, p. 66-70.

⁹⁴³ Idem, 2010, p. 3-6.

⁹⁴⁴ Ibid., p. 7-8.

⁹⁴⁵ Ibid., p. 151-153. Cf. BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. A experiência vivida. 7. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1990. p. 9: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”.

⁹⁴⁶ Butler indica que a relação binária entre cultura e natureza promove uma relação de hierarquia em que a cultura livremente impõe sentido na natureza, tornando-a um outro a ser apropriado para seu próprio uso ilimitado, garantindo a idealidade do significante e a estrutura da significação no modelo de dominação. Nesse discurso natureza/cultura, a natureza é regularmente figurada como fêmea, em necessidade de subordinação por uma cultura que invariavelmente é figurada como macho, ativa e abstrata. Ou, em nosso caso, a criança é vista naturalmente como frágil e impotente e o adulto (homem, branco e ocidental, poder-se-ia complementar) como potente. Para Butler, ao se perguntar se este dualismo é necessário, responde que o esforço de localizar uma natureza (sexuada – ou etária, diríamos nós) antes da lei parece estar enraizada compreensivelmente em um projeto mais fundamental de ser capaz de pensar que a lei patriarcal não é universalmente verdadeira e toda determinante. (BUTLER, 2010, p. 50-51).

natureza em relação à idade e as relações parentais que servem aos propósitos de exercício de autoridade na fragmentação da categoria política infância e juventude.

Assim, da mesma forma que Butler questiona se a insistência por coerência e unidade da categoria de mulheres tem efetivamente recusado a multiplicidade de intersecções culturais, sociais e políticas nas quais o concreto leque de mulheres são construídas, também haveríamos de nos perguntar sobre o impacto, significação da insistência em isolamento político da categoria infância e adolescência, como vimos na relação com pessoas com deficiência, pessoas em delicadas situação de saúde ou mesmo quando referida às questões de gênero⁹⁴⁷.

Segundo Butler, Foucault sugere que as identidades são formadas no interior de dispositivos políticos contemporâneos de certas exigências do Estado liberal. Quanto mais as identidades são específicas, mais elas são reduzidas a essa própria especificidade. Na medida em que, de acordo com ele, o aparelho disciplinar do Estado opera por meio da produção totalizante de indivíduos e onde essa totalização estende a jurisdição do Estado (transformando precisamente os indivíduos em sujeitos do Estado), Foucault chama a uma refundação da subjetividade além dos entraves da lei jurídica.

Neste sentido, o que chamamos de uma política de identidade é produzida por um Estado capaz de atribuir reconhecimento e direitos somente a sujeitos totalizados pela particularidade que constitui seu estatuto de demandantes. Ao defender o reverso de tal dispositivo, Foucault defende não apenas a liberação de uma subjetividade escondida ou recalcada, mas ainda por uma constituição radical da subjetividade formada na e contra a hegemonia histórica do sujeito jurídico: “o objetivo principal não é descobrir, mas rejeitar o que somos”. Não se trata de liberar o indivíduo do Estado e de suas instituições, mas de nos liberar do Estado e do tipo de individualização ligada a ele. Devemos promover novas formas de subjetividade recusando o tipo de individualidade que nos foi imposta durante vários séculos⁹⁴⁸.

Butler insiste que a própria noção de diálogo é culturalmente específica e historicamente vinculada. Apenas assumindo uma incompletude essencial, qualquer categoria poderá ver-se como um local permanentemente disponível de significados contestados.

⁹⁴⁷ BUTLER, 2010, p. 19-21.

⁹⁴⁸ Idem. **La vie psychique du pouvoir**. Tradução de Brice Mattheussent. Paris: Éditions Léo Scheer, 2002. posição 1.757-1.807.

Neste sentido, sua questão política voltada ao feminismo também nos serve: a unidade infância e juventude é necessária para ação política efetiva? Em que contexto e para quais fins? E nos outros, poder-se-ia pensar em outras estratégias? A insistência prematura no objetivo de unidade categorial é a causa precisa de uma fragmentação ainda mais amarga entre as fileiras dos distintos movimentos sociais?

Em contraposição a este objetivo de unidade, Butler sugere que certas formas de fragmentação reconhecidas podem facilitar ação coligada precisamente porque a unidade da categoria não é pressuposta nem desejada. É o caso da primeira infância, em que o discurso da neurociência se acopla à promessa de maior produtividade econômica e adaptação social, com incremento de estratégias de controle de famílias com padrões socioculturais diferenciados⁹⁴⁹? Ou, como já sugerimos, a dissociação entre o movimento de direitos de pessoas com deficiência e em situação de cuidados médicos e o de crianças e adolescentes?

Mais ainda, para Butler, sem a pressuposição de objetivo ou unidade, que é, em todo caso, sempre instituída em um nível conceitual, unidades provisionais podem emergir no contexto de ações concretas que têm propósitos outros à articulação da identidade. A crítica advinda da reflexão da infância, como vimos em Lyotard, em relação ao progresso e desenvolvimento, podem impactar positivamente outros movimentos sociais.

Para Butler, então, uma coligação aberta afirmará identidades que são alternativamente instituídas ou abandonadas de acordo com os objetivos à disposição. Será uma reunião aberta que permita múltiplas convergências e divergências sem obediência a um telos normativo de uma definição fechada⁹⁵⁰.

O debate, ao ver de Butler, deveria atender à tensão existente entre a) a expansão dos atuais conceitos normativos de cidadania, reconhecimento e direitos a fim de acomodar e superar os impasses contemporâneos e b) a necessidade de vocabulários alternativos, fundados na convicção de que os discursos normativos derivados do liberalismo e do multiculturalismo são inadequados para a tarefa de compreender tanto as novas formações do sujeito quanto as novas formas de

⁹⁴⁹ EVANS, 1993.

⁹⁵⁰ BUTLER, 2010, p. 19-21.

antagonismo social e político, num claro diálogo com a análise foucaultiana das oposições em curso na contemporaneidade⁹⁵¹.

Nesse sentido, as “coligações”, termo plural e coletivo por ela defendido e que repensaria o sujeito político, não estão necessariamente baseadas em posições do sujeito ou na reconciliação de diferenças entre posições do sujeito; na realidade, podem estar fundamentadas em objetivos provisoriamente sobrepostos e pode haver antagonismos ativos a respeito do que esses objetivos deveriam ser e da melhor maneira de alcançá-los. Elas são campos animados de diferenças no sentido de que “ser produzido por outro” e “produzir outro” são parte da própria ontologia social do sujeito, situação em que “o sujeito” é menos uma substância distinta do que um conjunto ativo e transitivo de inter-relações. O que é necessário é que aqueles que estão comprometidos com tais esforços de coligação estejam também ativamente envolvidos em refletir a fundo sobre a categoria da “minoría” como algo que cruza as linhas que separam o cidadão do não cidadão⁹⁵².

Safatle, analisando a obra de Butler, adverte, contudo, que a relacionalidade própria à condição humana não pode ser compreendida como garantia de cooperação. A despossessão pode aparecer também como expressão máxima de uma vulnerabilidade produzida pela insegurança social e civil e que deve ser politicamente combatida com todas as nossas forças, já que produz um não-ser social. Todavia, isto não elimina a necessidade de uma política que seja também capaz de quebrar a substancialização do “individualismo possessivo” através da afirmação da produtividade de situações de insegurança ontológica. Por isso, para ele, em acordo com Butler, as formas de despossessão ligadas à insegurança social e civil são modos de sujeição. Já aquelas vinculadas à insegurança ontológica são modos de liberação⁹⁵³.

Butler assume, então, o desafio de reformular dois conceitos fundamentais – vulnerabilidade e resistência – além de duas assumpções penetrantes em vários discursos populares e teóricos. O que segue quando concebemos a resistência como decorrendo da vulnerabilidade, como um recurso da vulnerabilidade ou como

⁹⁵¹ FOUCAULT, 1995, P. 234-235

⁹⁵² Idem, 2016a, p. 208-214.

⁹⁵³ SAFATLE, Vladimir. Posfácio. Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. In: BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**. Crítica da violência ética. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p.179-185.

parte do sentido mesmo ou da ação da própria resistência? Que ideias de sujeito político e de subjetividade política emergem fora, ou contra esse binário? Como são vulnerabilidade e exposição do corpo relacionadas, especialmente quando pensamos a exposição do corpo ao poder? Qual a relação entre resistência e agência? Em que modos a vulnerabilidade é ligada com o problema da precariedade?⁹⁵⁴

Neste contexto, Butler sustenta: a) uma reivindicação geral de acordo com a qual a vulnerabilidade deveria ser entendida como relacional e social e b) uma reivindicação muito específica de acordo com a qual ela sempre aparece no contexto de relações sociais e históricas específicas que pedem análise concreta. Quando a vulnerabilidade é projetada em um outro, parece que o primeiro sujeito é inteiramente despido de vulnerabilidade, expelindo-a externamente ao outro. Quando a vulnerabilidade é apropriada como um predicado exclusivo de um sujeito e a invulnerabilidade atribuída a outro, como ocorre na relação adulto-criança, um tipo diferente de repúdio toma lugar.

Com efeito, a assimetria e o repúdio trabalham juntos. Se o conceito de vulnerabilidade sempre opera dentro de um campo tático, como as afirmações teóricas de vulnerabilidade entram neste campo? Podem essas afirmações evitar o risco de serem apropriadas por paternalismo? Pode essa refutação dar lugar à noção de vulnerabilidade corporal ligada a práticas de resistência a serviço da justiça social e política?⁹⁵⁵

Para ampliar as reivindicações sociais e políticas sobre os direitos à proteção e o exercício do direito à sobrevivência e à prosperidade, Butler entende que temos de nos apoiar em uma nova ontologia corporal que implique repensar a precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a interdependência, a exposição, a subsistência corporal, o desejo, o trabalho e as reivindicações sobre a linguagem e o pertencimento social. Nenhum desses termos existe fora de sua organização e interpretação políticas. Ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social⁹⁵⁶.

É esta “ontologia” corporal social que permite a Butler repensar a esfera pública, questionando-se o ato de fala como qualificador da ação política

⁹⁵⁴ BUTLER; GAMBETTI; SABSAY, 2016, posição 141-159. *E-book*.

⁹⁵⁵ *Ibid.*, posição 204-222. *E-book*.

⁹⁵⁶ BUTLER, 2016a, p. 14-16.

paradigmática separado da esfera privada, domínio de mulheres, escravos, crianças e aqueles muito idosos ou incapazes para o trabalho. De certo modo, todas estas populações são associadas com a forma corporal de existência, caracterizada pela transitoriedade/efemeridade (*transience*) de seu trabalho e contrastada com os feitos verdadeiros, que incluem os trabalhos culturais e os feitos falados. Na luta pelo direito a ter direitos, enquanto forma de exercício performativo, embora a reivindicação seja entendida por vezes como puramente linguística, é claro que a reivindicação é representada (*enacted*) por meio de um movimento corporal, assembleia, ação e resistência⁹⁵⁷.

Se Butler faz uma crítica à estrutura individualista de direitos humanos na qual a proposição de “populações vulneráveis” pode se tornar um modo de excluir ou desvalorizar modos de resistência coletiva entre aqueles designados como vulneráveis e, por isso, os direitos humanos não são operados como uma estrutura presuntiva de suas discussões⁹⁵⁸, a filósofa faz-se igualmente a pergunta foucaultiana: O que significa expor uma demanda por direitos quando não se tem nenhum? Significa expor uma reivindicação a todos os poderes que esse direito foi denegado a alguém para que seja exposto e militado contra essa denegação.

A questão sobre como a performatividade se vincula com a precariedade pode ser sumarizada nestas questões mais importantes: como a população sem fala pode falar e fazer suas reivindicações? Que tipo de disrupção é esta dentro do campo do poder? E como podem essas populações expor reivindicações ao que requerem de modo a persistir? Não é apenas que precisamos viver para agir, mas que temos de agir, e agir politicamente, para assegurar as condições de existência⁹⁵⁹, porquanto ser barrado do espaço de aparência, ou seja de fazer parte da pluralidade que faz acontecer o espaço de aparência, é ser privado do direito de ter direitos⁹⁶⁰.

Nestes termos, se é fundamental a crítica aos esquemas regulatórios que qualificam apenas certos sujeitos como elegíveis a exercer tal direito de aparecer⁹⁶¹, esta crítica, para Butler, nestas situações extremas, dá-se por uma reivindicação de direitos pelo exercício corporal de linguagem performativa, pelo

⁹⁵⁷ BUTLER, 2015, p. 44-47.

⁹⁵⁸ BUTLER; GAMBETTI; SABSAY, 2016, posição 230-242. *E-book*.

⁹⁵⁹ BUTLER, 2015, p. 57-59.

⁹⁶⁰ *Ibid.*, p. 59.

⁹⁶¹ *Ibid.*, p. 49-50.

qual um grupo de pessoas, tomando o espaço e vivendo obstinadamente, age expressivamente em um evento politicamente significativo, e que pode acontecer sem palavras no curso de uma reunião imprevisível e transitória, porque tornam manifesto o entendimento que a situação é compartilhada, contestam a moralidade individualizadora que torna norma de autossuficiência econômica precisamente sob condições quando a autossuficiência está se tornando crescentemente irrealizável⁹⁶².

Neste contexto, Butler entende que temos de repensar o ato de fala de modo a entender o que é feito e por certos tipos de representações (*enactments*) corporais. Essa possibilidade expressiva é parte de uma performatividade plural e corporizada que temos de entender como marcada pela dependência e resistência⁹⁶³.

São várias as expressões que poderíamos invocar e dialogar em relação a crianças e adolescentes.

É o que vimos, em relação a crianças e adolescentes no Brasil, nas ocupações das escolas⁹⁶⁴; na polêmica dos “rolezinhos”⁹⁶⁵ em shoppings de São Paulo, questionando seu direito de aparecer, de questionar as separações de espaços públicos, sem que isto demandasse uma fala, individualizadora e argumentativa como suporte da afirmação de direitos. Mas também aquelas em situação de rua⁹⁶⁶, que “arruacam” instituições nas quais são colocadas forçadamente, implodindo seus limites com as dimensões da rua, ou com a praxe corriqueira da não adesão de usuários aos serviços de saúde, assistência social ou educação quando não se sentem partícipes do projeto em que foram envolvidos⁹⁶⁷. Ou com o canto e a performance artística, dos meninos e meninas envolvidos com hip hop, rap e outras vertentes musicais, questionando desigualdade social, violência institucional, cidadania. Ou as rebeliões⁹⁶⁸. Ou o exercício da sexualidade

⁹⁶² BUTLER, 2015, p. 14-18.

⁹⁶³ *Ibid.*, p. 17-18.

⁹⁶⁴ <https://www.politize.com.br/ocupacoes-de-escolas-entenda/>

⁹⁶⁵ <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/conheca-historia-dos-rolezinhos-em-sao-paulo.html>.

⁹⁶⁶ MELO, 2011, p. 30-31.

⁹⁶⁷ MEHRY, Emerson Elias; FEUERWERKER, Laura Camargo Macruz. **Novo olhar sobre as tecnologias de saúde: uma necessidade contemporânea.** p. 9. Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/Novo%20olhar%20sobre%20as%20tecnologias%20de%20saude%20uma%20necessidade%20contemporanea.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

⁹⁶⁸ VICENTIN, Maria Cristina G. **A vida em rebelião.** Jovens em conflito com a lei. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005. A autora aponta que “[...] se pretendemos trabalhar com a coerência e a racionalidade de suas produções discursivas, rapidamente reproduzimos uma estratégia de

nas “roletas russas” dos pancadões⁹⁶⁹. São todas manifestações que, sob o poder ubuesco, são enquadradas e normalizadas, mas que podem ser lidas como modalidades de expressão política, de demanda e de reivindicação de direitos, que aguardam apreensão, reconhecimento, transformação.

São, certamente, exemplos polêmicos e polissêmicos, mas que permitem ver a afirmação da fala como exercício corporal e linguístico de direitos. A ação política toma lugar sob a condição que o corpo apareça. Eu apareço aos outros, eles aparecem a mim, o que significa que o espaço entre nós permite a cada um aparecer. A esfera de aparência não é simples, porque ela parece emergir apenas sob a condição de um certo confronto intersubjetivo. Eu devo aparecer aos outros em modos que não posso saber e, deste modo, meu corpo é estabelecido por perspectivas que eu não posso habitar, mas, certamente, me habitam.

Este é um ponto importante, porque não é o caso que meu corpo apenas estabelece minha própria perspectiva. Ele também é algo que desaloja essa perspectiva e torna este desalojamento em uma necessidade. Ninguém estabelece o espaço de aparência, mas esta ação, este exercício performativo, acontece apenas “entre” corpos, em um espaço que constitui a fenda entre meu corpo e do outro⁹⁷⁰.

Neste contexto, a fonte de agência pessoal e política não vem de dentro do indivíduo, mas em e por meio da troca complexa cultural entre corpos nos quais a identidade é sempre deslocante. De fato, identidade é construída, desintegrada e recirculada apenas no contexto do dinâmico campo de relações culturais⁹⁷¹.

Diversamente de uma perspectiva liberacionista, pautada por uma fantasia impossível de transcendência em escala total – como igualmente se deu entre gays e lésbicas⁹⁷² –, a tarefa crítica é de localizar estratégias de repetição subversiva permitidas por essas construções sociais identitárias e categoriais, para afirmar as possibilidades locais de intervenção por meio de participação precisamente nas práticas de repetição que constituem a identidade e, por isso, apresentam a

tutela e controle, retirando-lhes a potência e a capacidade de escape. Ao contrário, se ouvimos, como indica Meunier, sua sonoridade e ritmos, seu comportamento expressivo, podemos acompanhar o intenso jogo de criação de estratégias que produzem” (Ibid., p. 55).

⁹⁶⁹ <https://www.otempo.com.br/interessa/na-roleta-russa-do-sexo-jovens-enfrentam-explosao-de-dsts-1.1429010>.

⁹⁷⁰ BUTLER, 2015, p. 75-77.

⁹⁷¹ Idem, 2010, p. 173.

⁹⁷² Ibid., p. 168-169.

possibilidade imanente de contestá-las. Neste sentido, a construção (como a construção social da infância) não é oposta à agência: é a cena necessária para a agência e os termos nos quais a agência é articulada e se torna culturalmente inteligível⁹⁷³.

A paródia como estratégia (em vez de projeto⁹⁷⁴) é expressão desta performance corporal que expressa uma resistência não meramente racional, argumentativa, mas que é desestabilizadora dos status ontológicos, fixos e rígidos, em que são colocadas certas categorias sociais. Butler sustenta que a perda de sentido do normal pode ser a ocasião para o riso, especialmente quando o normal, o original, é revelado como sendo a cópia, uma cópia falhada, um ideal que ninguém pode incorporar⁹⁷⁵.

Vimos o caráter derrisório da crítica cínica que tem esse efeito desestabilizador pela referência à simplicidade da criança. Como subversiva da referência ao progresso foi igualmente a invocação da infância por Lyotard.

Nietzsche dirá que “[...] tudo o que é profundo ama a máscara”⁹⁷⁶. em vez de ir atrás do pretense fundamento, Nietzsche convoca o procedimento que remete ao *mise en abîme*, vendo, por trás das máscaras, outras máscaras indefinidamente, i.e., um contínuo interpretar com caráter abissalmente trágico. É isto que lhe possibilita a experimentação, a invenção de duplos para que possa navegar o devir

⁹⁷³ BUTLER, 2010, p. 199-201.

⁹⁷⁴ *Ibid.*, p. 189.

⁹⁷⁵ *Ibid.*, p. 187-189. A autora diz que Sartre teria chamado isto de estilo de ser; Foucault, estilística da existência; Butler sugere estilos da carne, se consideramos gênero um estilo corporal, tanto intencional como performativo, em que performativo sugere uma construção de sentido dramática e contingente. Ela esclarece, em relação ao gênero: gênero é uma identidade tenuamente constituída no tempo, instituída em um espaço exterior por meio de uma repetição estilizada de atos. O efeito de gênero é produzido por meio de estilização do corpo e, por conseguinte, deve ser entendido como um modo mundano no qual os gestos corporais, movimentos e estilos de vários tipos constituem a ilusão de um self de gênero perpétuo. Essa formulação move a concepção de gênero para fora da base de um modelo substancial de identidade em que requer a concepção de gênero como temporalidade socialmente constituída. Gênero é também uma norma que não pode ser inteiramente internalizada. O interno é uma significação de superfície e normas de gênero são finalmente fantasmáticas, impossíveis de incorporar. As possibilidades de transformação de gênero devem ser encontradas precisamente na relação arbitrária entre tais atos, na possibilidade de falha de repetir, uma de-formidade, ou uma repetição paródica que expõe o efeito fantasmático de uma identidade eterna como construção politicamente tênue (BUTLER, 2010, p. 189-192).

⁹⁷⁶ NIETZSCHE, Friedrich. **Die fröhliche Wissenschaft**. Sämtliche Werke. Edição crítica organizada por Mazzino Montinari e Giorgio Colli. Berlin: De Gruyter, 1988. Aforismo 40, p. 57.

sem se dilacerar: são as máscaras, graças ao “como-se” ficcional, que permitem o outramento sem a dissolução patológica⁹⁷⁷.

A necessidade de se fantasiar corresponde ao domínio em que ainda podemos ser “originais” e ultrapassar o modelo identitário próprio à tradição metafísica ocidental com a qual o filósofo dialoga: o paradoxo de uma originalidade segunda, da originalidade da cópia, de uma retomada parodiante em que o “mesmo” entra em um movimento irreversível de variação, girando sobre si para tornar-se outros.

“A possibilidade de ser original como parodista”, diz Ferraz,

[...] implica necessariamente a corrosão interna do modelo da identidade e efetua, ao mesmo tempo, sua superação. Deste modo, não se encontraria o homem em uma situação negativa, mas teria uma ocasião ideal para a experimentação de novos excessos, expressando-se enfaticamente como ser compósito, que não mais disfarça os seus disfarces, apostando enfim em sua singular condição⁹⁷⁸.

A “viração” dos meninos e meninas em situação de rua é manifestação típica paródica⁹⁷⁹, bem retratada também na literatura ficcional⁹⁸⁰.

O que há de risível na paródia, para Bergson, é essa transposição do lado cerimonioso da vida em algo familiar⁹⁸¹, do solene em familiar⁹⁸², assemelhado àquela em que há a recondução brusca de nossa atenção da alma ao corpo. Há aí a denúncia de uma certa rigidez do mecânico ali onde se queria encontrar a leveza atenta e a viva flexibilidade de uma pessoa. O cômico é sempre accidental, ele permanece na superfície da pessoa; o personagem cômico é, geralmente,

⁹⁷⁷ FERRAZ, Maria Cristina F. Teatro e máscara no pensamento de Nietzsche. *In*: FEITOSA, Charles; BARRENECHEA, Miguel Angel (org.). **Assim falou Nietzsche II**. Memória, tragédia e cultura. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000. p. 37-48.

⁹⁷⁸ Idem. Nietzsche: filosofia e paródia. *In*: PIMENTA NETO, Olímpio José; BARRENECHEA, Miguel Angel (org.). **Assim falou Nietzsche**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1999. p. 29-30.

⁹⁷⁹ GREGORI, Maria Filomena. **Viração**. Experiências de meninos na rua. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 31. A “viração”, ou seja, é a ação de “se virarem” para sobreviver, circulando entre as diversas instituições, nas idas e vindas entre suas casas e ruas, numa movimentação constante entre distintos papéis (trabalhadores, pedintes, ladrões, prostitutas, biscateiros) e atividades, manipulando recursos simbólicos e “identificatórios” que lhes permitem dialogar, comunicar-se e se posicionar, adotando várias posições de forma não excludentes

⁹⁸⁰ *Les misérables*, de Victor Hugo, ou *As aventuras de Huckleberry Finn*, de Mark Twain, dentre tantos outros.

⁹⁸¹ BERGSON, Henri. **Le rire**. 8. ed. Paris: PUF, 1995. p. 30-37.

⁹⁸² *Ibid.*, p. 95-98.

inconsciente, ignora a si mesmo⁹⁸³: é este automatismo instalado na vida e imitando a vida⁹⁸⁴ que faz rir, transfigurando momentaneamente uma pessoa em coisa⁹⁸⁵.

Se a tragédia procura trabalhar com as individualidades, evitando tudo o que poderia chamar nossa atenção à materialidade do herói⁹⁸⁶, o cômico trabalha com a superficialidade que nos remete às generalidades e que nos faz simpatizar com o personagem⁹⁸⁷. No entanto, o limiar entre as duas é tênue e é marcado justamente por essa relação corporal: para Bergson, quando a preocupação com o corpo aparece, uma infiltração cômica é de se temer e o próprio Napoleão dizia que se passava da tragédia à comédia pelo único fato de se sentar⁹⁸⁸.

Se a singularização nos faz sentir a tensão interior e aponta o que há de artificial na lei social e, por essa via, dissolvendo o envelope, faz-nos tocar o fundo, descobrindo uma parte escôndita de nós mesmos, o elemento trágico de nossa personalidade⁹⁸⁹, com a generalização cômica, simpática, aponta ao que há de mecânico na vida – aquilo que inadvertidamente nos surpreende –, como uma força ligeiramente atentatória à sociedade e que lhe demanda, pelo riso, um gesto defensivo a algo que lhe causa medo⁹⁹⁰.

É nessa linha tênue que Nietzsche vê o desafio de viver o fluxo e refluxo entre comédia e tragédia da existência⁹⁹¹ e, como sustentamos alhures, poder conjugar o riso com uma sabedoria gaia da crítica⁹⁹²: é na paródia que se coloca o ponto de interrogação sobre os grandes ideais; é por ela que se demarca o grande perigo, o ponto de interrogação essencial em que o destino da alma muda, que o ponteiro move, que a tragédia começa⁹⁹³, em que podemos nos colocar como crianças do porvir, alheios à conservação, ao passado, ao trabalho pelo progresso, mas amantes da aventura e do perigo, que não se deixam igualar, apanhar,

⁹⁸³ BERGSON, 1995, p. 7-16.

⁹⁸⁴ Ibid., p. 22-25.

⁹⁸⁵ Ibid., p. 44-48.

⁹⁸⁶ Ibid., p. 38, 40-43.

⁹⁸⁷ Ibid., p. 125-130.

⁹⁸⁸ Ibid., p. 40-43.

⁹⁸⁹ Ibid., p. 121-123.

⁹⁹⁰ Ibid., p. 157.

⁹⁹¹ Recorde-se que, para Nietzsche, a tragédia é o instinto que cria o horrível na vida, mas que, ao mesmo tempo, é comovedor e aliviante, é um instinto de arte ao nos fazer vê-lo, com seu sorriso, como criança brincando, como jogo ante nós (NIETZSCHE, 1988, fragmentos póstumos de fim 1870-abril 1871, 7 [29], p. 145).

⁹⁹² MELO, Eduardo Rezende. **Nietzsche e a justiça**. São Paulo: Perspectiva: Fapesp, 2004, p. 93.

⁹⁹³ NIETZSCHE, op. cit., aforismo 382, p. 636.

reconciliar, castrar⁹⁹⁴. A expressão paródica, pelo que desperta e sensibiliza artisticamente, é o que promove transfiguração, transformação num movimento de uma contínua metamorfose⁹⁹⁵.

É essa linha tênue trágico-cômica que vemos na relação da infância com a vulnerabilidade, e, agora, com a resistência e que se expressa em suas manifestações corporais.

O lado trágico – que não há de ser dramatizado para se tornar sujeição –, Butler invoca, pautada em Laplanche, pelo descentramento provocado pela experiência infantil na experiência adulta. A primazia da infância nos descentraliza de maneira tão irremediável – e sem reflexividade – quanto o inconsciente. A pergunta primária a respeito do outro que surge da perspectiva da infância é: quem é essa pessoa que fala comigo? O outro que fala comigo não se encontra em uma troca “recíproca” ou uma comunicação equilibrada. Desde o começo, a situação é assimétrica, e o “eu” se encontra desarmado e passivo em relação à mensagem do outro⁹⁹⁶.

Esta fraqueza infantil, para Gagnebin, aponta para verdades que os adultos não querem mais ouvir: verdade política da presença constante dos pequenos e dos humilhados que a criança percebe, simplesmente porque ela mesma, sendo pequena, tem outro campo de percepção, vendo aquilo que o adulto não vê mais.

Essa experiência da infância “exclui” que a linguagem possa se apresentar como totalidade e verdade. Infância, neste sentido, como signo de que a humanidade do homem não repousa somente sobre sua força e seu poder, mas também sobre suas faltas e suas fraquezas, sobre esse vazio que nossas palavras não deveriam encobrir, mas acolher. In-fância como in-humana, indicando, como sugere Lyotard, que o mais verdadeiro no pensamento humano seja justamente a sua incompletude e, por conseguinte, a invenção do possível⁹⁹⁷.

Para Butler, o inumano é exatamente do que precisamos para nos tornarmos humanos. Se estarmos expostos à rejeição do outro nos obriga a afirmar um direito que ao mesmo tempo devemos nos abster de afirmar, colocando em questão a legitimidade dessa afirmação, então nós incorporamos o “inumano”, oferecendo

⁹⁹⁴ NIETZSCHE, 1988, aforismo 377, p. 246.

⁹⁹⁵ Ibid., aforismo 10, p. 117.

⁹⁹⁶ BUTLER, 2017, p. 100-102.

⁹⁹⁷ GAGNEBIN, 1997, p. 98-99.

uma crítica da vontade, da afirmação e da resolução como pré-requisitos do humano. Nesse sentido, o “inumano” não é o oposto do humano, mas um meio essencial de nos tornarmos humanos na destituição de nossa condição humana e através dela. O “inumano” surge para Adorno tanto como figura da pura vontade (eviscerada da vulnerabilidade) quanto como figura de nenhuma vontade (reduzida à destituição). Tanto Adorno como Foucault, para Butler, tentam desalojar o sujeito como fundamento da ética para reformulá-lo como problema para a ética⁹⁹⁸.

A experiência crítica da infância – muito distante de sua ingenuidade ou inocência – é de realçar a inabilidade, a desorientação, a falta de desenvoltura em oposição à segurança dos adultos. Para Gagnebin, ela é preciosa não por provocar comoção ou benevolência, mas por conter a experiência essencial ao homem de seu desajustamento em relação ao mundo, de sua insegurança primeira, enfim da sua não soberania⁹⁹⁹.

Mas esse lado, digamos trágico, é acompanhado pelo que Fry, baseada em Lyotard, invoca como abertura dessa experiência crítica da infância às várias possíveis respostas, dependendo de onde a investigação nos leva e sabendo que obter todas as respostas e satisfazer esse desejo de unidade não é possível¹⁰⁰⁰. Neste sentido, a infância emerge como o nome da faculdade da novidade radical que é possível com a emergência de cada ser humano e que todos os humanos compartilham¹⁰⁰¹: neste sentido, em nome dessa novidade radical não homogeneizada, que a junção de infância e filosofia deve ser pensada como resistência, uma resistência que preserva e nutre a voz da criança, independentemente de onde surja¹⁰⁰².

Como tantas vezes ensinou Nietzsche, invocando a imagem da criança, a vida, no que tem de transitoriedade, também de perecimento e de sofrimento, se demanda uma justificação¹⁰⁰³, não o faz a uma consciência deliberadora, mas prática¹⁰⁰⁴, em que se expressa a possibilidade de reencontrar, de reconquistar o

⁹⁹⁸ BUTLER, 2017, p. 131-143.

⁹⁹⁹ GAGNEBIN, op. cit., loc. cit.

¹⁰⁰⁰ FRY, Karin. Lyotard and the philosopher child. *In*: KENNEDY, David; BHALER, Brock. **Philosophy of childhood today**. Exploring the boundaries. Lahham: Lexington Books, 2017. p. 68-69.

¹⁰⁰¹ *Ibid.*, p. 72.

¹⁰⁰² *Ibid.*, p. 73-76.

¹⁰⁰³ NIETZSCHE, Friedrich. Assim falou Zaratustra. A criança com o espelho. *In*: _____. **Sämtliche Werke**. Edição crítica organizada por Mazzino Montinari e Giorgio Colli. Berlin: De Gruyter, 1988.

¹⁰⁰⁴ MELO, 2004, p. 69.

território da experimentação de si, próprio à infância¹⁰⁰⁵, com a grande responsabilidade e expressão de força de suportar o sofrimento da existência e transfigurá-lo em criação, modelando inventivamente a vida: eis, para o filósofo alemão, o sentido da justiça, o de justificação da vida em toda sua plenitude e contradição num novo modo de pensar, não dicotômico¹⁰⁰⁶.

Nesse encontro entre o desajustamento em relação ao mundo, mas também de novidade e de criação marcado pela experiência da infância que, coligadamente, compartilhamos entre todos em nossa comum precariedade e vulnerabilidade, há uma dimensão narrativa voltada para o outro, portanto vista como uma ação que exige um outro, na qual um outro se pressupõe. Essa experiência é marcada, para Butler, pelo momento do fracasso de qualquer esforço narrativo de fazer um relato de si mesmo: há algo que não pode ser relatado e, nesse sentido, constitui o fracasso exigido pelo próprio projeto de narração de si. O outro representa a possibilidade de a história ser devolvida em uma nova forma, de os fragmentos serem ligados de alguma maneira, de alguma parte da opacidade ser iluminada. O outro presta um testemunho e registra o que não pode ser narrado¹⁰⁰⁷.

Há uma responsabilidade nesta escuta, nisto que é feito para mim, em virtude da relação com o Outro que é estabelecida no nível da minha susceptibilidade primária e irreversível. Neste sentido, a responsabilidade não é uma questão de cultivar uma vontade, mas de usar uma susceptibilidade não desejada como recurso para se tornar capaz de responder ao Outro¹⁰⁰⁸. Responsabilizar-se por si mesmo, neste contexto, implica reconhecer os limites de toda compreensão de si e estabelecer esses limites não só como condição do sujeito, mas também como precondição da comunidade humana¹⁰⁰⁹.

Como esclarece Safatle, é possível falar em ética porque minha opacidade em relação a mim mesmo é uma forma de abertura àquilo que, no outro, implica-me sem que eu possa controlar, abertura àquilo que, no outro, desfaz minhas ilusões de autonomia e controle. Em Butler, o sujeito moral aparece claramente como aquele capaz de assumir uma heteronomia sem sujeição, de se impulsionar

¹⁰⁰⁵ FERRAZ, 2000, p. 45. Em diálogo com temática, cf. também MELO, op. cit., p. 114.

¹⁰⁰⁶ MELO, op. cit., p. 131.

¹⁰⁰⁷ BUTLER, 2017, p. 104-106.

¹⁰⁰⁸ Ibid., p. 113-121.

¹⁰⁰⁹ Ibid., p. 111-112.

a uma processualidade contínua própria ao que não se estabiliza completamente em imagem alguma de vontade¹⁰¹⁰.

Butler nos ajuda, portanto, a revisitar a noção de vulnerabilidade, para, além de seu modo sinistro e dramático de tratamento necropolítico, contrapondo uma hiper-responsabilidade neoliberal autossuficiente e resiliente a uma descartabilidade reificadora como resto, apagando modos de agência, poder perceber a vulnerabilidade atrelada à resistência.

Para tanto, procedendo à crítica das formas diferenciais de distribuição de poder, que delimitam restritivamente a esfera de aparência política e os termos em que se dá o reconhecimento daqueles que são considerados vivos, coloca em questão as condições sociais e políticas da existência, remetendo a precariedade a uma condição generalizada, da vida como processo condicionado em que a perda de direitos civis é o que nos permite um apelo à universalidade, de forma aberta, não substancial, performativa e que nos remete à crítica da segmentação de identidades por seu efeito naturalizador e imobilizador.

Precisamos lutar por direitos plurais, em aliança e coligação, vendo-nos, a cada um, como uma assembleia ou montagem, numa ética de coabitação, em que identidades são alternativamente instituídas ou abandonadas de acordo com os objetivos à disposição.

Deste modo, repensar vulnerabilidade e resistência atreladas implicaria, para Butler, uma nova ontologia corporal, reconhecendo a exposição do corpo a uma modelagem e forma social, questionando o ato de fala como qualificadora da ação política e indagando como uma população sem fala pode fazer e fazer reivindicação, portanto como pensar uma reivindicação pelo exercício corporal da linguagem performativa, a ação política sob a condição de que o corpo apareça, a agência política pela troca complexa cultural entre os corpos.

Neste contexto em que a tarefa crítica é de localizar estratégias de repetição subversiva, a paródia aparece, para Butler, como estratégia desestabilizadora do status ontológico, em que o normal é revelado como cópia que ninguém pode incorporar, como uma passagem do cerimonial e do solene a um familiar que denuncia o que há de mecânico, involuntário na vida.

¹⁰¹⁰ SAFATLE, 2017, p. 193-195.

A experiência crítica da infância, naquilo que nos coliga a uma experiência de descentramento e de revelação de verdades que os adultos não querem mais ouvir, desalojando o sujeito como fundamento da ética para reformulá-lo como seu problema, portanto numa insegurança primeira, traz a dimensão trágica singular que, aliada à gaia experimentação aventureira e novidadeira de si, criativa e inventiva, coloca-se numa linha tênue em que, afastando-se da dramatização da vida, que nos apequena, permite o reconhecimento de que todo fracasso narrativo é uma oportunidade de devolver a história de outra forma, ligando fragmentos de outro modo, iluminando a opacidade da vida.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Analisar o direito ao desenvolvimento sob o ângulo de como impacta a subjetivação jurídico-política de crianças e adolescentes nos colocou alguns desafios.

De um lado, uma cisão entre uma perspectiva macro e outra micropolítica, mas, ainda, fundamentalmente individualizada.

De outro, uma intensa polissemia, com uma variedade intensa de interpretações possíveis.

Assinalamos, desde o início, não ser a intenção desta análise clarear ou unificar o discurso, aparando arestas interpretativas.

Procuramos, pelo contrário, mapear, visibilizar e aprofundar os campos de disputa, justamente porque os direitos fundamentais só se tornam relevantes nas situações de conflito¹⁰¹¹, tratando-se, também, de polemizar de que conflito se trata e buscar destravar este interdito de linguagem, no sentido foucaultiano do termo.

As interpretações jurídicas revelavam todas uma visada projetiva, ampliativa, “qualificadora”, normativa, integrativa e holística.

Buscamos mostrar o quanto a percepção do desenvolvimento como liberdade, na leitura de Sen – que influencia largamente toda uma interpretação do desenvolvimento na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento – é perpassada pela ideia de escolha social, cujo princípio de cálculo encontra no mercado seu lugar de veridicção ao tomar a expressão da liberdade, marcada por oportunidades e destrezas, num registro de funcionalização que delimita campos de variação e vale-se de algumas seguranças que prestam-se meramente a nivelar para não excluir do jogo social.

Este modelo, que privatiza tarefas, perdendo a dimensão coletiva em nome da autoafirmação, num atomismo generalizador da forma empresa, expressa-se por um modo de subjetivação específico: o sujeito de interesse ou o *homo oeconomicus*, cujo interesse deve ser intensificado, mas, por estar sempre sob risco, deve ser objeto de controle e de segurança, sob um regime governamental. O sujeito de interesse é marcado por duas grandes características: a produtividade

¹⁰¹¹ DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 129-130.

e a projetividade, ambas fortemente incidentes na vida de crianças e adolescentes, seja sob a perspectiva da produtividade regendo o processo educacional preparatório à entrada no mercado de trabalho, seja em planos de atendimento elaborados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade para sua reinserção social.

Tanto em um caso como em outro, apaga-se a política, o conflito, com limites claros de adequação justamente às crianças e adolescentes que se encontrariam nas situações nas quais a conjunção entre direito ao desenvolvimento e infância e juventude poderia significar uma “melhora” das condições de vida: Boutinet, todavia, não deixa margem a dúvidas quanto aos limites da lógica projetiva em relação a crianças e adolescentes, mais ainda em relação àquelas em situação de vulnerabilidade, justamente porque não se encaixam tampouco na lógica produtiva escolar.

Contra a suposição que esses limites poderiam ser atribuídos a um modelo socioeconômico (neo)liberal, evidenciamos que o desafio, embora sob outros tons e modelagens, não se altera sob o Estado de Providência.

Este modelo parte da ruptura da capacidade consensual que se atribuía ao direito, notadamente pelas teorias contratualistas, buscando neutralizar as tensões entre o imaginário político igualitário com uma realidade social altamente iníqua, elaborando um novo fundamento para a vida social: a solidariedade. Com repartição de riscos e perdas, mas também uma acentuada consciência da dívida de cada um para com o todo, o progresso, ou o desenvolvimento, aqui também, é cerne da vida social. A solidariedade é o meio do progresso e a conjugação destes dois termos dão a base ao ideal republicano. Se o Estado se torna garantidor do progresso, a proteção da família contra o desperdício de forças produtivas se converte no eixo estruturante de um problema que perpassa toda a ordem social: como conduzir condutas, fixar indivíduos, modular e arrumar o tempo, para que, serializando a vida, se pudesse alcançar o objetivo comum.

As crianças e adolescentes, sob a imagem de seu desenvolvimento biopsicossocial, são o campo por excelência de incidência de estratégias interventivas para a formação de um corpo dócil, sob um novo modo de subjetivação, disciplinar, marcado por estados evolutivos, normalizados, sujeitos a controle nos casos de desvio de sua ordem progressiva, com mecanismos e

dispositivos congêneres nas escolas, prisões, fábricas, na constituição de todo um novo campo da vida, o social, sob um registro tutelar.

A crise do Estado-Providência, mais que fiscal, é uma crise contra a procrastinação da vida, contra o privilégio ao futuro que furta potência histórica à vida – portanto uma revolta contra o tempo do progresso –, que homogeneiza e tutela a sociedade em um processo de maturação generalizada que nunca alcança uma efetiva maioria, até porque as metas e resultados permanecem desconhecidos e indefinidos. É a crise de um modo de subjetivação.

Neste cenário marcado pela ideologia da competência, em que pobres e crianças são emblemáticos do que não se deve ser, estúpidos e incapazes de autossuficiência – dentre outros esquecidos e excluídos, vítimas do progresso –, o próprio critério de julgamento, expresso pelo êxito, é alvo de questionamento, sobretudo diante do sentimento de impotência coletiva. A crise é em torno do fundamento: se o Estado-Providência demarcava a crise da capacidade consensual do direito, a força legitimadora do consenso em torno do progresso (em que o progresso econômico e social é inquestionável, mas seus efeitos negativos são tratados separadamente) põe em questão até que ponto a fé no progresso não estaria por substituir o escrutínio.

A luta por reorganização das relações sociais, numa negociação permanente dos conflitos, retoma, de forma diferenciada, o debate em torno da problemática da participação e, com ela, do consentimento, mas sob outros signos. A busca por política, por colocar-se criticamente nas relações de poder, que perpassam e atravessam todos os campos da vida social, é acompanhada, de um lado, por reflexões que enfatizem a necessidade de segurança civil e social, baixem as apostas no jogo do consumo – como a renda mínima, por exemplo –, com mudança de instituições e práticas sociais que permitam reconhecimento e redistribuição de recursos, visando evitar a sujeição e permitir outros modos de subjetivação com uma acentuada preocupação ética com a alteridade.

A visada é sempre dupla: desconstruir a lógica protetiva, em que a vulnerabilidade é o fundamento do controle e da sujeição, e estabelecer um novo modo de se relacionar com a tradição, portanto tratando criticamente as noções de progresso (ou desenvolvimento ou evolução) e projeto.

Neste contexto há uma reaproximação nuançada e diversificada da política e do pensamento com a infância: a potência histórica do acontecimento, no que tem de prematuro, de inconsistente, mas também de iniciático, de possível, de cesura em sua erupção histórica, são todos elementos metafóricos relativos à infância, mas também críticos ao simplismo, às demandas de clareza, à falta de anamnese crítica do passado, à ilusão da continuidade histórica e à soberba de um sujeito autossuficiente. São elementos que apagam os conflitos do presente e impedem uma consciência histórico-crítica da situação presente, da atualidade, portanto da própria justiça.

Se o presente é caracterizado como aquilo que nasce, que começa a partir de um acontecimento, este acontecimento é anterior e se caracteriza pelo fato que por meio do presente ele se repete, então o presente é marcado por uma repetição de um acontecimento anterior, e assim indefinidamente. Por isso, Foucault coloca como imperativo moral, ético, combater este perigo da repetição: o presente, segundo Ewald, é o que deve ser interrompido, cindido, dividido; esta divisão é a maneira pela qual transformamos em verdade um movimento, uma dúvida, a ruptura¹⁰¹². E a infância simboliza esta cisão, em Lyotard e outros pensadores.

Poder-se-ia pensar que se trata de um debate meramente teórico, ou metafórico, que não teria conexões ou reflexos diretos na vida e nas lutas de crianças e adolescentes “reais”. Não é o caso. Parece-nos imperativa esta aproximação da crítica filosófica à reflexão sobre os modos de subjetivação jurídico-política por elas. Uma crítica, portanto, que transcenda a dicotomia simplista entre um discurso em torno do presente, do “ser” e do “dever”, ou da evolução progressiva, do desenvolvimento.

Estamos tratando da possibilidade de crítica e de uma crítica que tem nos direitos humanos seu campo por excelência de incidência, porque é aqui que se expressam os debates, embates e crises do direito, das representações, das instituições mesmas em que crianças e adolescentes assomam ou se apagam como sujeitos.

Se crianças/adolescentes e pessoas com deficiência são tradicionalmente remetidas ao estado de natureza, a equivalência da cidadania com racionalidade prudencial e moral é um obstáculo a toda e qualquer tentativa de dar densidade a

¹⁰¹² EWALD, 1997, p. 203-205.

direitos, ao reconhecimento e afirmação de modos de subjetivação outros, à própria possibilidade de justiça.

Não se trata, contudo, de uma mera defesa do direito à participação contra abordagens que primem pelas funcionalidades (Nussbaum e Sen e seus seguidores) ou de um campo de luta por reconhecimento, com as distintas especificidades de crianças e adolescentes (primeira infância, crianças, adolescentes, jovens, em cada uma de suas singularidades). Trata-se de analisar os limites à própria lógica participativa nos diferenciais de cidadania conforme a diferente capacidade argumentativa, sob pena de não sermos capazes de responder à questão sobre quem conta como membro da sociedade, como sujeito falante, e quão justas são as partilhas sociais: as definições de moldura ou enquadramento, não apenas da justiça, mas também da autonomia, do próprio *logos* e dos modos de expressão e aparência jurídico-política. Mais ainda, o próprio enquadramento do jogo da eficácia das forças, suas combinações e múltiplos elementos, jogo ao qual o poder se integra: as regras do jogo e as possibilidades de sua subversão.

Neste sentido, a inversão lógica preconizada por Foucault, de pensar o poder nas suas formas mais locais, nas práticas, e práticas jurídicas e judiciárias demandaram um contínuo exercício crítico de pensamento pela exterioridade, num triplo registro.

Uma exterioridade discursiva, que rompe com a pretensão de síntese unificadora do sujeito nas formações discursivas e, portanto, que, ao restituir ao discurso seu caráter de acontecimento, como objeto de luta política, não apenas retira da criança e do adolescente esse peso de síntese argumentativa, mas, mais fundamentalmente, permite a indagação do que está em jogo neste atrelamento entre desenvolvimento e infância e juventude.

De um lado, vimos que há uma produtividade tática desse discurso, pelos efeitos recíprocos do poder e saber: essa associação é fundamental à governamentalidade por estar no cerne do problema da condução pedagógica, da disciplina e da segurança apagadoras do conflito, por manter as falhas na individualidade e não remontar às causas sociais.

De outro lado, pela integração estratégica proporcionada, capturando e correlacionando forças necessárias à sua utilização. A exemplo do que fizera

Preciado em relação ao gênero¹⁰¹³, sustentamos a operatividade da tecnologia da infância para subjetivação normalizada pelo dispositivo do desenvolvimento, emparelhando sujeito jurídico e disciplinar, real e natural (naturalização, inclusive no direito, pela lógica de direitos naturais), segundo a qual o homem é constituído a partir de seu inverso, a criança, o louco, o deficiente, a mulher.

Conceber a infância como segmento temporal de vida apolítica (privado, doméstico, natural), como um campo de incidência de técnicas do governo populacional, como instância comutadora da soberania e disciplina, como objeto edulcorado de exame, de cuidado e de proteção remete, no limite, a entender-se, com Schérer, a liberdade como um livramento da infância¹⁰¹⁴. Ao limitar e desempoderar o presente – ou a atualidade – em nome da promessa futura do desenvolvimento, da maturação, da maioridade, da cidadania, toda a sociedade é organizada para o governo de sujeitos menores, sob o signo do “ainda não”. A integração estratégica operada pela tecnologia da infância é tanto mais potente quanto menos forem crianças e adolescentes capazes de se organizar politicamente, mudando-se, a cada ameaça, o ponto de sustentação das políticas e estratégias interventivas “em seu favor”.

Foucault também sugeria passar à exterioridade do objeto, usando as regras ao inverso, tal como Locke anteriormente o fizera, na inversão por ele também procedida em relação ao patriarcalismo. Se o patriarcalismo procurava fundamentar o poder familiar e o poder político (absoluto) na natureza, Locke procura deslocar a reflexão da autoridade paterna como atributo dos pais ao dever de cuidar dos filhos, fundando, então, tanto a autoridade familiar como a liberdade civil no consentimento.

Para a afirmação da lei da razão, a passagem do estado da natureza, tanto na política como na educação, é fruto de um processo evolutivo, indicando o íntimo entrelaçamento entre consentimento e desenvolvimento. Se é o consentimento que liberta o homem da tradição e permite a crença no progresso, como é a educação que liberta a criança da ignorância e permite promovê-la a cidadã, as crianças emergem como metáfora da obediência, indicando o quanto a construção do

¹⁰¹³ PRECIADO, 2013, posição 1.408-1.455. *E-book*.

¹⁰¹⁴ SCHERER, René. **Émile perversi**. Paris: Désordres – Laurence Viallet: Éditions du Rocher, 2006. p. 177.

discurso da infância atrelado ao desenvolvimento é garante da persistência subjacente do naturalismo no fundamento do poder e da discussão política.

É neste sentido que nos pareceu potente a reflexão de Rancière em torno do consentimento, como aquilo que apaga o litígio constitutivo da política. O consentimento remete ao sentido do Um, a uma relação determinada entre natureza e lei, ao cuidado de circunscrever a má-natureza e a antinatureza, suprimindo o excesso democrático por uma visão homogeneizadora da sociedade, identificando o sujeito político povo.

Para Rancière, é preciso transcender a identificação política com governo, com política, retomar a relação polêmica entre filosofia e política, para que emergja a possibilidade de dissenso e da diferença. Nesse sentido, para o filósofo francês, a política há de ser entendida como forma dissensual do agir humano, o fundamento da política não é, portanto, a convenção ou natureza, mas a ausência de fundamento, a pura contingência de toda ordem social. É isso que opõe a lógica policial da distribuição de lugares criticada também por Fraser a uma lógica política de tratamento igualitário.

Se, para Rancière, o processo democrático implica uma perpétua colocação em jogo das formas de subjetivação e de privatização da vida pública, deslocando sem cessar os limites do público e do privado, do político e do social, o político implica uma distribuição simbólica dos corpos (os que são vistos ou não; os que tem *logos* ou não), envolve também uma forma de afrontamento entre duas partilhas do sensível. A política, neste contexto, pauta-se pela disputa desse *logos* e nos interpela com a indagação sobre o que conta como palavra apta a enunciar, enquanto a outra não passa de barulho, como diríamos, das crianças.

Se o progresso é uma nova maneira de dizer a desigualdade, sob o signo do aperfeiçoamento, o desafio é não apenas de refutar essa associação entre desenvolvimento como produtor de desigualdade, mas sobretudo assumir como tarefa a igualdade, a igualdade como potência da qual convém verificar o efeito, com a pergunta experimental: o que resulta disto?

Em relação a crianças e adolescentes, é pela releitura de Jacotot que Rancière questiona a incapacidade dos adultos de compreenderem as mensagens de crianças e, questionando o critério de competência, sustenta que o problema não é provar que todas as inteligências são iguais, mas de ver o que se pode fazer

com essa suposição. A maximização da reflexão sobre a igualdade implica não a ver como um fim, mas como um ponto de partida.

Neste sentido, Rancière refuta a ideia de participação por ser denegadora da verificação de igualdade. O desafio, pelo contrário, é de deslocar lugares, inventar sujeitos imprevisíveis, renovar atores e formas de ações e os direitos humanos, em seu entender, seriam um modo efetivo de aparecer do povo, num mínimo de igualdade de partida, cuja potência deve ser majorada, criando casos de litígio pela demonstração da diferença do povo a si mesmo. O direito, neste sentido, é o argumento de um injusto.

Trata-se, por conseguinte, de um esforço de desconstrução sistemática da naturalização das práticas, de pôr fim à natureza como ordem que legitima a sujeição de uns corpos a outros, invocando-se o direito a colocar em jogo a construção das ficções biopolíticas e de se reapropriar dos aparatos biotecnológicos.

É nessa linha que as lutas por afirmação de direitos de pessoas com deficiência e em tratamento de saúde apontaram, conquanto com limites em sua extensão a crianças e adolescentes. Esses movimentos procuraram deslocar-se do conceito de independência como controle, não indagando sobre o que a pessoa pode fazer sem assistência, para a reflexão sobre a qualidade de vida que se pode ter com assistência, sem que isto pressuponha tutela, muito menos curatela, como preconiza o Comitê dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Trata-se de uma igualdade não apenas de oportunidades, mas, com Rancière, de partida – pretendem alguns, mais ainda, de resultados –, remetendo a uma dimensão de segurança civil e social e ao direito a voz, fala, expressão e manifestação; da superação de uma visão de tudo ou nada, para a provisão de uma multiplicidade criativa de opções, postulando, mais ainda, um direito de demandar obrigações positivas para facilitar o exercício de escolha autônoma, pautada em comunicação efetiva e reconhecimento da significância do contexto.

Ao dissociar-se subjetividade e subjetivação da capacidade em sentido geral, pautada numa idealidade do que deveria ser o Homem, o Adulto, suspendendo, portanto, as abstrações jurídico-políticas, esses movimentos apontam que é nas situações de disputa, em sua especificidade, que se pode majorar a potência desses sujeitos e maximizar os deslocamentos de poder a quem terá de viver com a decisão tomada.

Ora, isto apenas é possível com um terceiro deslocamento operado a partir de Foucault, pensando-se a exterioridade da função e notadamente da instituição. Com efeito, se a exterioridade do discurso nos levou a pensar a produtividade tática e integração estratégica do atrelamento entre desenvolvimento e infância, vimos o quanto é no contexto institucional que radica o belo ofício de cuidar da vulnerabilidade alheia, particularmente de crianças e adolescentes, como ensejo para elaboração do problema da condução de condutas, para a governamentalidade.

Portanto, não se pode tratar do direito ao desenvolvimento e de infância sem usar novamente as regras ao inverso, atrelando, com Butler, vulnerabilidade e resistência e revertendo o poder nas próprias instituições, num bifacetamento também dos próprios direitos humanos: o que nos faz ser sensível ao chamado por justiça no apelo por direitos.

Se, para Foucault, a relação entre verdade e justiça se apresentava no descompasso de pertinência entre enunciado da verdade e prática de justiça, as figuras anormais (monstro, criança onanista, incorrigível), com especial incidência sobre crianças e adolescentes e na frequência e regularidade de sua irregularidade, levam a seus limites o poder anormalizador, o poder ubuesco, a ponto de sua indizibilidade: a lei é deixada sem voz pela contradição que a monstruosidade de sua prática implica. Monstruosa, porque a aliança de poderes-saberes que a embasa, extrapola seus próprios termos, por isso é uma aliança pautada por um medo infantil que dá à linguagem também esse caráter de indizibilidade. Um medo de que, extrapolando a lei, volte-se a lei contra si mesma, colocando em evidência a monstruosidade da própria lei, da própria instituição.

Ora, para Foucault, é o escândalo da verdade manifestado nesses casos-limites dissensuais de que procuramos tratar nos excursos, sem qualquer primazia do discurso, que, pela coragem parresiástica de sua expressão, instaura-se a alteridade, a exterioridade, permitindo uma relação de diferenciação. Não apenas de quem se arrisca nessa expressão a desfazer a relação com o outro, mas, em nosso caso, da coragem do interlocutor institucional que aceita o jogo da verdade, que tem a coragem, ele também, de aceitar como verdadeira a verdade que ouve, de ser ele também capaz de diferenciação ético-política.

Neste sentido, o bifacetamento dos direitos humanos que procuramos delinear, não em sua generalidade abstrata, mas, eles também, em sua singularidade e especificidade enquanto cesura e acontecimento, expressam, mais que uma norma ou uma lei garantidora, uma atitude crítico-reflexiva. É, assim, um modo de subjetivação, de abertura e perseguição do hoje como diferença na história e de assumir, como tarefa “filosófica” particular, um modo de relação com respeito a essa atualidade, uma maneira de pensar e de sentir, de agir e de se portar que marca um pertencimento, mas também uma ruptura como contraconduta e como contra-história.

Uma atitude imbuída de um *ethos*, uma atitude experimental de trabalhar nos limites de nós mesmos, em pesquisas e como prova da realidade e da atualidade, tanto para apreender os pontos onde a mudança é possível e desejável como para determinar a forma precisa a dar a essa mudança, tanto a si mesmo, como ao outro.

Seu apelo universal, ao se apresentar como um “[...] dever da cidadania internacional de sempre fazer valer aos olhos e aos ouvidos dos governos a infelicidade dos homens, que nunca deve ser um resto mudo da política”¹⁰¹⁵, tem uma dimensão parresiástica de afirmação do direito a se levantar e dirigir-se àqueles que detêm o poder. É um direito político, de resistência, não teleológico, mas que busca debruçar-se sobre as formas nas quais a relação consigo pode eventualmente se transformar¹⁰¹⁶, num modo de subjetivação outro, que correlacione esta atitude com saberes e poderes em lutas inclusive extradiscursivas¹⁰¹⁷, nas quais, a exemplo dos cínicos, o *logos* perde seu caráter absoluto de expressão, mas vê-se inter-relacionado com a própria manifestação de formas de existência.

É neste exercício de exterioridade que, para Foucault, se abriria a possibilidade de dizer o verdadeiro¹⁰¹⁸: um verdadeiro homológico, quase erótico, que ganha, diríamos, densidade, na medida em que se revela como um exercício de amizade, de afeto, coligativo – diríamos com Butler -, de vínculo intenso com o gênero humano inteiro, por um mundo outro¹⁰¹⁹.

¹⁰¹⁵ DE, IV, p. 355. Face aux gouvernements, les droits de l’homme.

¹⁰¹⁶ GSO, p. 319-321.

¹⁰¹⁷ EDS, p. 184-185.

¹⁰¹⁸ OD, p. 28-34.

¹⁰¹⁹ CV, p. 262-268.

É um chamado¹⁰²⁰, em que se procura exercer uma reivindicação de direitos desconhecidos, novos direitos, por meio da modificação, nos dispositivos mesmos e no seu equilíbrio atual, das relações de força¹⁰²¹. A justiça, se é desconstrução, como sugere Derrida, o é porque demanda esta coragem do outro – e do outro governante, instituição... – que escuta a singularidade desse levante, arriscando as suas próprias certezas, porque deve falar na linguagem desse outro, diferenciando-se a si mesmo, eticamente, neste processo. Os direitos humanos se entrelaçam, assim, com essa dimensão ética, que Derrida traduz como justiça, como estratégia de majoração da potência de aparência no espaço público, de forma dissensual e diferencial, por outras possibilidades de subjetivação.

Ora, a vulnerabilidade, termo tão central na história do direito das crianças e adolescentes, é, para Butler, um modo sinistro de manejar precariedade e vulnerabilidade, na medida em que restringe movimentos sociais ao colocar como apelo da racionalidade neoliberal a autossuficiência como ideal moral e a resiliência como fantasia de domínio de si, colonizando a imaginação, colonizando a própria concepção de direitos humanos, seja pela tutela, seja pelo apelo ao reencontro de uma força superadora recôndita. Desatrear a vulnerabilidade da individualidade, como disposição subjetiva, para vê-la em sua relação com o campo de objetos, remeteu-nos a dois campos de tensão:

- a) a crítica das formas diferenciais de poder, para que enquadremos o enquadramento e retomemos a discussão em torno das molduras, mas num nível mais basilar, perguntando-nos sobre as condições em que é possível apreender a vida como precária, sobre estas comunidades não reconhecidas como tais (como os bebês intersexo, as crianças adotivas e seus distintos laços), reconhecendo, portanto, a dependência generalizada às condições sociais e políticas para manutenção da vida. A precariedade se expressa como perda de direitos civis e, se questionamos a locação diferencial da precariedade e da condição de ser lamentado, é para refletir sobre a igualdade como ponto de partida e as condições para que ela possa continuar a ser perseguida;

¹⁰²⁰ EDS, p. 61-62.

¹⁰²¹ Ibid., p. 149-153.

b) a crítica da segmentação das identidades, como consequência da superação da individualização autossuficiente e do reconhecimento do risco generalizado de perda de direitos civis para que lutemos não por direitos específicos, mas por direitos plurais, afirmando a potência das alianças e coligações para que não tenhamos as clivagens entre o movimento de direitos de crianças e adolescentes, de um lado, de pessoas com deficiência ou em tratamento por saúde, exemplificativamente, de outro. Só será possível deslocar as concepções subjugadoras de vulnerabilidade se logarmos superar as categorias de identidade que naturalizam e imobilizam. Em vez delas, abriremo-nos a identidades alternativamente instituídas ou abandonadas de acordo com os objetivos à disposição, portanto identidades e reconhecimento como elemento estratégico e não ontológico.

Aliar vulnerabilidade e resistência pressupõe, portanto, uma vez mais, enfatizar a especificidade de acontecimento, em seu contexto de relações sociais e históricas específicas, demandando que nos apoiemos em uma nova ontologia corporal, que inclusive questione o ato de fala como qualificador da ação política. À pergunta sobre como uma população sem fala pode falar e fazer reivindicações, responde-se com uma reivindicação da fala como exercício corporal e linguístico de direitos, de que a ação política tome lugar sob a condição que o corpo apareça.

A subversão crítica, que permita deslocar as identidades, encontra na paródia uma estratégia desestabilizadora do status ontológico, revelando o normal como uma cópia que ninguém pode incorporar. Se a paródia encontra na infância a potência de descentramento da verdade que os adultos não querem mais ouvir, desconstruindo a linguagem da totalidade, ela permite também desalojar o sujeito como fundamento da ética para reformulá-lo como problema da ética, retomando o bifacetamento dos direitos humanos em que, nós, profissionais, adultos, vemo-nos como aqueles que não de se problematizar, como vimos em Jacotot e entrevemos em Deligny. Mais além, situando-se no limiar entre comédia e tragédia da existência, junto a este lado denso de descentramento do humano pelo inumano, esta subversão crítica parodiante encontra na novidade radical da experiência da infância o território gaio da experimentação de si.

A dimensão crítica deste atrelamento de vulnerabilidade à resistência passa pelo reconhecimento do fracasso de qualquer relato de si, colocando ao outro não

apenas a possibilidade, mas a demanda, como direito, que sua história seja devolvida de outra forma, que os fragmentos sejam ligados de outra maneira, iluminando uma opacidade inerente à justiça e que, com Arce, deveria demarcar também o modo de conceber o direito de crianças.

A força legitimadora da justiça, neste sentido, de acordo com Derrida, não advém do elemento de cálculo do direito, da pertinência entre enunciado de verdade e prática de justiça, como dizia Foucault, mas do elemento incalculável da justiça, que coloca ao juiz – e a quem quer que esteja no lugar de autoridade, inclusive o adulto – o desafio do momento de suspensão próprio ao pensamento, próprio à crítica, que coloca o desafio de ressuscitar a lei, reinventá-la a cada caso, porque é neste intervalo de espaçamento da suspensão que as transformações jurídico-políticas tiveram lugar. Entende-se, assim, a desconstrução como a própria justiça, como posição de alteridade corajosa e percuciente de se dirigir ao outro na língua do outro. Como a coragem de afirmar a potência crítica da infância do pensamento.

Segurança civil e social e insegurança ontológica. Diferenciação ético-política tendo por base justiça social. Para que o desenvolvimento não seja dispositivo produtor de desigualdade, é na atualidade dos dissensos e conflitos de crianças e adolescentes que devemos de radicar coligadamente o urdimento da crítica que assuma a coragem de apreender a expressão existencial, seu apelo por direitos, lançando-nos à face tantos injustos como argumentos do direito: o injusto relativo à aparência política, à linguagem e diversidade discursiva, à ontologia e performatividade corporal, à diferenciação ética, ao exercício aporético de potencialização da igualdade (inclusive na lei), à proximidade e superação das hierarquias, à afirmação coligada de direitos plurais, às modalidades de resistência (como a desconstrutiva paródica), às alocações da precariedade/vulnerabilidade e das proteções, à demanda por escuta parresiástica

Coloca-se em questão a justiça das partilhas políticas, com o chamado por ensaios e tentativas corajosos, por suspensão do julgamento, para que possamos nos permitir a adveniência iniciática e prematura de modos de subjetivação outros, nas crianças e adolescentes, e em nós mesmos, com uma potência maximizadora da igualdade cujo efeito nos cumpre verificar. A justiça não repousa num desenvolvimento projetivo, mas na cesura do presente que nos permite ousar

subverter o que nos exigem ser e, em seu brilho fugaz, por que não, insolente e infantil, deixar “acontecer”.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

ABRAMSON, Bruce. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child**. Article 2. The right of non-discrimination. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2008.

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. **Enfance et histoire**. Paris: Payot, 2002.

_____. **Qu'est-ce qu'un dispositif?** Paris: Rivages poche, 2014.

ALBUQUERQUE, Aline. **Capacidade jurídica e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ALDERSON, Priscilla. Giving children's view "due weight" in medical law. **International Journal of Children's Rights**, Leiden, v. 26, n. 1, p. 16-37, mar. 2018.

_____. **Young children's rights**. Exploring beliefs, principles and practice. 2. ed. London: Jessica Kinglsey Publishers, 2008.

_____; MONTGOMERY, Jonathan. **Health care choices**. Making decisions with children. London: Institute for Public Policy Research, 2001.

ALSTON, Philip. Conjuring up new human rights: a proposal for quality control, **American Journal of international law**, New York, Cambridge University Press, v. 78, n. 3, p. 607-621, July 1984.

_____; ROBINSON, Mary. **Human Rights and development**. Towards mutual reinforcement. New York: Oxford University Press, 2005.

AMARAL JÚNIOR, Alberto. **Comércio internacional e proteção do meio ambiente**. São Paulo: Atlas, 2011.

ANJOS FILHO, Robério Nunes. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ANTO-SPERBER, Monique. **Dictionnaire d'éthique et de philosophie morale**. Paris: PUF, 2004.

ARCHARD, David. **Children: Rights and childhood**. 2. ed. London: Routledge, 2004.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. Brasília, DF: Editora da UNB, 1997.

BADINTER, Élisabeth. **L'amour en plus**. Histoire de l'amour maternel (XVII-XX siècle). Paris: Flammarion, 1980.

BANDURA, Albert. Exercise of personal and collective efficacy in changing societies. *In*: _____. **Self-efficacy in changing societies**. New York: Cambridge University Press, 1995. p. 1-45.

BARATTA, Alessandro. Infancia y democracia. *In*: MENDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary. **Infancia, ley y democracia en América Latina**. Buenos Aires: Temis, 1999. p. 31-58.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Sobre educação e juventude**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

_____. **Vida em fragmentos**. Sobre a ética pós-moderna. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. A experiência vivida. 7. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 1990.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**. Rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERARDI, Franco "Bifo". **Depois do futuro**. São Paulo, Ubu editora, 2019

_____. **Futurability**. The age of impotence and the horizon of possibility. London, Verso, 2019

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BESSON, Sylvie. **A propos des lieux**. *In*: DELIGNY, Fernand. Oeuvres. Paris: L'Arachnéen, 2017. p. 991-997.

BETCHERMAN, Gordon *et al.* Child labor, education and children's rights. *In*: ALSTON, Philip; ROBINSON, Mary. **Human Rights and development**. Towards mutual reinforcement. New York: Oxford University Press, 2005, p. 173-200.

BIAGGIO, Angela Maria Brasil. **Psicologia do desenvolvimento**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992a.

BOBBIO, Norberto. Verbete “democracia”. *In*: BOBBIO, Norberto *et al.* **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília, DF: EDUNB, 1992b. p. 319-329.

_____. *et al.* **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília, DF: EDUNB, 1992c.

BORRILLO, Daniel. Fantômes des juristes vs ratio juris: la doxa des privatistes sur l’union entre personnes de même sexe. *In*: _____; FASSIN, Eric. **Au-delà du Pacs. L’expertise familiale à l’épreuve de l’homosexualité**. Paris: PUF, 2001. p. 161-192.

_____; FASSIN, Eric. **Au-delà du Pacs. L’expertise familiale à l’épreuve de l’homosexualité**. Paris: PUF, 2001.

BOSWELL, John. **Kindness of strangers**. Abandonment of children in Western Europe from Late Antiquity to the Renaissance. London: The Penguin Press, 1988.

BOURDIEU, Pierre. **Contre-feux**. Propos pour servir à la résistance contre l’invasion néo-libérale. Paris: Éditions Liber-raisons d’agir, 1998.

_____. **Questions de sociologie**. Paris: Éditions de Minuit, 2002.

_____. The force of law: toward a sociology of the juridical field. **The hastings law journal**, San Francisco, v. 38, p. 805-853, july 1987.

BOUTINET, Jean-Pierre. **Anthropologie du projet**. Paris: PUF, 2015.

BRACKE, Sarah. Bouncing back. Vulnerability and Resistance in times of resilience. *In*: BUTLER, Judith (org.). **Vulnerability in resistance**. Durham & London: Duke University Press, 2016. p. 52-75.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Marco Teórico e Referencial: Saúde Sexual e saúde reprodutiva de adolescentes e jovens**. Brasília, DF, 2007. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0471_M.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas para a elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. Brasília, DF, 2017. <https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/orientacoes-elaboracao-plano-individual-atendimento.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas para a elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes**

em serviços de acolhimento. Brasília, DF, 2018, Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparsaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

BREWER, Holly. **By birth or consent:** children, law, and the anglo-american revolution in authority. Chapel Hill & London, University of North Carolina, 2005.

BRONFENBRENNER, Urie. **The ecology of human development.** Experiments by nature and design. Cambridge: Harvard University Press, 1979.

BRUNI, José Carlos. Tempo e trabalho intelectual. **Tempo Social:** Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 3, n. 1/2, p. 155-168, 1991.

BUTLER, Judith. **Gender trouble.** Feminism and the subversion of identity. New York & London: Routledge, 2010.

_____. **La vie psychique du pouvoir.** Tradução de Brice Mattheussent. Paris: Éditions Léo Scheer, 2002.

_____. **Notes toward a performative theory of assembly.** Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.

_____. **Quadros de guerra.** Quando a vida é passível de luto? 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016a.

_____. **Qué es la crítica?** Un ensayo sobre la virtud en Foucault. Traducción de Marcelo Expósito e Joaquín Barriendos. 2001. Disponível em: <http://eipcp.net/transversal/0806/butler/es>. Acesso em: 15 out. 2019.

_____. **Relatar a si mesmo.** Crítica da violência ética. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

_____. Rethinking vulnerability and resistance. *In:* BUTLER, Judith (org.). **Vulnerability in resistance.** Durham & London: Duke University Press, 2016b. posição 625-670. *E-book*.

_____; GAMBETTI, Zeynep; SABSAY, Leticia. Introduction. *In:* BUTLER, Judith (org.). **Vulnerability in resistance.** Durham & London: Duke University Press, 2016. posição 345. *E-book*.

CAMBIANO, Giuseppe. Tornar-se homem. *In:* VERNANT, Jean-Pierre. **O homem grego.** Lisboa: Editorial Presença, 1994.

CANDIDO, Antonio. **Os parceiros do Rio Bonito.** 7. ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1987.

CANTO-SPERBER, Monique. **Dictionnaire d'éthique et de philosophie morale.** Paris: PUF, 2004.

CANTWELL, Nigel. The convention on the rights of the child, Vini, vici... et vinci?. *In*: VERHELLEN, Eugeen. **Understanding children's rights**. Ghent, Belgium: Children's Rights Centre, 2004. p. 395-407.

CASTRO, Lucia Rabelo de. **O futuro da infância e outros escritos**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013.

COLLINGWOOD, Robin George. A história como re-presentação da experiência passada. *In*: GARDINER, Patrick. **Teorias da história**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004. p. 305-320.

CONHEÇA a história dos 'rolezinhos' em São Paulo. **G1**, São Paulo, 14 jan. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/conheca-historia-dos-rolezinhos-em-sao-paulo.html>. Acesso em: 17 jan. 2018.

CORDERO ARCE, Towards an emancipatory discourse of children's rights. **The International Journal of children's rights**, Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, Holland, v. 20, p. 365-421, 2012.

CORSARO, William A. **The sociology of childhood**. 2. ed. Thousand Oaks: Pine Forge Press, 2005.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Art. 6º. *In*: CURY, Munir (org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 58-59.

_____; VIEIRA, Maria Adenil. **Protagonismo juvenil**. Adolescência, educação e participação democrática. São Paulo: FTD, 2006.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

COUTINHO, Diogo R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CRIN. **Age is arbitrary**: setting minimum ages. Discussion paper. Disponível em: https://archive.crin.org/sites/default/files/discussion_paper_-_minimum_ages.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

DE MAUSE, Lloyd. **The history of childhood**. London: Jason Aronson, 1995.

DEACON, Roger; PARKER, Ben. Educação como sujeição e como recusa. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 97-110.

DECLARAÇÃO de Genebra. 1924. Disponível em: <https://www.humanium.org/fr/texte-integral-declaration-de-geneve/>. Acesso em: 16 out. 2019.

DELEUZE, Gilles. A ascensão do social. *In*: DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 1-8.

_____. **Foucault**. Paris: Les éditions de minuit, 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs**. São Paulo: Editora 34, 2017. v. 4.

DELIGNY, Fernand. Le croire et le craindre. *In*: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 1.100-1.106

_____. Les cahiers de l'immuable. *In*: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 871.

_____. Les enfants ont des oreilles. Prefácio da edição de 1976. *In*: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 352-353

_____. Nous et l'innocent. *In*: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017, p. 709

_____. **Oeuvres**. Paris: L'Arachnéen, 2017.

DERRIDA, Jacques. **Force de loi**. Le 'fondement mystique de l'autorité'. Paris: Galilée, 1994

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DONNELLY, Mary. **Healthcare decision-making and the law**. Autonomy, capacity and the limits of liberalism. New York: Cambridge University Press, 2010.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. **L'invention du social**. Essai sur le déclin des passions politiques. Paris: Éditions du Seuil, 1994.

DUBET, François. Mutações cruzadas: a cidadania e a escola. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 289-509, maio/ago. 2011.

EIDE, Asbjorn. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child**. Article 27. The right to an adequate standard of living. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2006.

EVANS, Judith. **Early Childhood counts**. A programming guide on early childhood care for development. Washington D.C.: World Bank Institute, 1993.

EWALD, François. **Foucault**. A norma e o direito. Lisboa: Vega, 1993.

_____. Foucault et l'actualité. *In*: FRANCHE, Dominique *et al.* **Au risque de Foucault**. Paris: Éditions du Centre Georges Pompidou, 1997. p. 203-212.

EWALD, François. **L'État Providence**. Paris: Éditions Grasset & Fasquelle, 1986.

FARSON, Richard. **Birthrights**. A bill of rights for children. New York: Macmillan publishing, 1974.

FARSON, Richard. Birthrights. *In*: GROSS, B.; GROSS, R. (ed.). **The children's rights movement**. Overcoming the oppression of young people. New York: Anchor Press/doubleday, 1977. p. 325-328.

FERRAJOLI, Luigi. Prefacio. *In*: MENDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary. **Infancia, ley y democracia en América Latina**. Buenos Aires: Temis, 1999. p. XV-XIX.

FERRATER MORA, José. **Diccionario de filosofía**. Barcelona: Ariel, 1994.

FERRAZ, Maria Cristina Franco. Nietzsche: filosofia e paródia. *In*: PIMENTA NETO, Olímpio José; BARRENECHEA, Miguel Angel (org.). **Assim falou Nietzsche**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1999. p. 28-37.

_____. Teatro e máscara no pensamento de Nietzsche. *In*: FEITOSA, Charles; BARRENECHEA, Miguel Angel (org.). **Assim falou Nietzsche II**. Memória, tragédia e cultura. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000. p. 37-48.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Temas de direito à educação**. São Paulo: Imprensa Oficial/ESMP, 2010,

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FORTIN, Jane. **Children rights and the developing law**. New York: Cambridge University Press, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A coragem da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2011a. (Curso no Collège de France entre 1983-1984).

_____. **A hermenêutica do sujeito**. São Paulo: Martins Fontes, 2010. (Curso no Collège de France entre 1981-1982).

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2014a. (Aula inaugural no Collège de France em 1970).

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: PUC-NAU, 1996. (Conjunto de conferências pronunciadas em 1973).

_____. **A vontade de saber**. História da sexualidade 1. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. (Primeira publicação original em 1976).

FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits** (Ditos e escritos). Paris: Gallimard, 1994. 4 v.

_____. **Du gouvernement des vivants** (Do governo dos vivos). Paris: Gallimard, 2012. (Curso no Collège de France entre 1979-1980).

_____. **Histoire de la folie à l'âge classique** (História da loucura na idade clássica). Paris: Gallimard, 2015a. (Texto de 1961).

_____. **Il faut défendre la société** (Em defesa da sociedade). Paris: Gallimard, 1997. (Curso no Collège de France entre 1975-1976).

_____. **L'archéologie du pouvoir**. Paris: Gallimard, 2015b. (Obra de 1969).

_____. **La société punitive** (A sociedade punitiva). Paris: Gallimard, 2013. (Curso no Collège de France entre 1972-1973).

_____. **Le pouvoir psychiatrique** (O poder psiquiátrico). Paris: Gallimard, 2003. (Curso no Collège de France entre 1973-1974).

_____. **Leçons sur la volonté de savoir**. Paris: Gallimard, 2011b. (Curso no Collège de France entre 1970-1971).

_____. **Les mots et les choses**. Une archéologie des sciences humaines (As palavras e as coisas). Paris: Gallimard, 2015c. (Primeira edição de 1966).

_____. **Maladie mentale et psychologie** (Doença Mental e Psicologia). Paris: PUF, 2015d. (texto de 1954).

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1989. 8. ed. (Primeira edição de 1979).

_____. **Naissance de la biopolitique** (Nascimento da biopolítica). Paris: Gallimard, 2004. (Curso no Collège de France entre 1978-1979).

_____. **Naissance de la clinique** (O Nascimento da clínica). Paris: PUF, 2015e. (Primeira edição de 1963).

_____. **O Cuidado de Si**. História da sexualidade 3. Rio de Janeiro: Graal, 1985. (Texto de 1984).

_____. **O governo de si e dos outros**. São Paulo: Martins Fontes, 2011c. (Curso no Collège de France entre 1982-1983).

_____. O sujeito e o poder. *In*: RABINOW, Paul; DREYFUNS, Hubert. **Michel Foucault**: Uma trajetória filosófica. São Paulo: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

_____. **O uso dos prazeres**. História da sexualidade 2. Rio de Janeiro, Graal, 1986. (Primeira edição de 1984).

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2014b. (Curso do Collège de France entre 1974-1975).

_____. **Qu'est-ce que la critique suivi de Culture de soi**. Paris: Vrin, 2015f. (Texto de 1978).

_____. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção Tópicos). (Curso dado no Collège de France entre 1977-1978).

_____. **Subjectivité et vérité** (Subjetividade e verdade). Paris: Gallimard, 2014c. (Curso no Collège de France entre 1980-1981).

_____. **Théories et institutions pénales** (Teorias e instituições penais). Paris: Gallimard, 2015g. (Curso no Collège de France entre 1971-1972).

_____. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987. (Obra de 1975).

FRANÇA, Rubens Limongi. Art. 6º. *In*: CURY, Munir (org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 52-58.

FRASER, Nancy. **Qu'est-ce la justice sociale?** Reconnaissance et redistribution. Paris: La découverte, 2015.

_____. **Scales of Justice**. Reimagining Political Space in a Globalizing World. New York: Columbia University Press, 2010.

_____. Rethinking the public sphere. **Social text**, Duke University Press, nº 25/26, p. 56-80, 1990.

_____; BOLTANSKI, Luc. **Domination et émancipation**. Pour un renouveau de la critique sociale. Lyon: Presses universitaires de Lyon, 2014.

_____; HONNETH, Alex. **Redistribution or recognition?** A political exchange. New York: Verso, 2003.

FREEMAN, Michael. **The moral status of children**. Essays on the rights of the child. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1997.

FRY, Karin. Lyotard and the philosopher child. *In*: KENNEDY, David; BAHLER, Brock. **Philosophy of childhood today**. Exploring the boundaries. Lahham: Lexington Books, 2017. p. 67-78.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

GAGNEBIN, Jeanne-Marie. Infância e pensamento. *In*: GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **Infância, escola e modernidade**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 83-100.

GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. A doutrina de proteção integral da infância das Nações Unidas. *In: _____*; COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994a. p. 63-77.

GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. Política da infanto-adolescência na América Latina: políticas públicas, movimento social e mundo jurídico. *In: _____*; COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994b. p. 33-43.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. *In: DEL PRIORE, Mary. História das Crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2015. p. 177-191.

GOLDER, Ben. **Foucault and the politics of rights**. Stanford: Stanford University Press, 2015.

GREGORI, Maria Filomena. **Viração**. Experiências de meninos na rua. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

GUIMARÃES JÚNIOR, Anibal Ribeiro. **Identidade cirúrgica**: o melhor interesse da criança intersexo portadora de genitália ambígua. Uma perspectiva bioética. 2014. 149 f. Tese (Doutorado em Ciências na área de Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2014.

HANSON, Karl. School of thoughts in children's rights. *In: LIEBEL, Manfred. Children's rights from below*. Cross cultural perspectives. London: Palgrave MacMillan, 2012. p. 63-79.

HARRIS, Robert; WEBB, David. **Welfare, power & juvenil justice**. The social control of delinquent youth. London: Tavistock, 1987.

HART, Roger. **Children's participation**: the theory and practice of involving young citizens in community development and environmental care. New York: Unicef & Earthscan, 1997.

HENRIQUES, Julian *et al.* **Changing the subject**. Psychology, social regulation and subjectivity. London: Routledge, 2005.

HERMAN, Ellen. **Kinship by design**. A history of adoption in modern United States. Chicago: The University of Chicago Press, 2008.

HERRING, Jonathan. **Relational autonomy and family law**. Oxford: Springer, 2014.

HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 5, p. 55-66, maio 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11658/13428>. Acesso em: 16 out. 2019.

HEYWOOD, Colin. **A history of childhood**. Cambridge: Polity press, 2006.

HOLT, John. **Escape from childhood**. The needs and rights of children. Oxford: The Clarendon Press, 1973.

HOLT, John. Why not a bill of rights for children? *In*: GROSS, B.; GROSS, R. (ed.). **The children's rights movement**. Overcoming the oppression of young people. New York: Anchor Press/doubleday, 1977. p. 319-325.

HÜGLI, A. Verbete "Wahl, rationale". *In*: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel/Stuttgart: Schwabe & Co., 1972. v. 12. p. 22-27.

HUNT, David. **Parents and children in history**. The psychology of family life in early modern France. New York: Harper Torchbooks, 1972.

HURREL, Philippa; EVANS, Peter. An introduction and review of the literature. *In*: OECD. Center for educational research and innovation. **Co-ordinating services for children and youth at risk: A world view**. Paris: OECD Publishing, 1998. p. 13-28.

IACUB, Marcela. Homoparentalidad et ordre procrático. *In*: BORRILLO, Daniel; FASSIN, Eric. **Au-delà du Pacs**. L'expertise familiale à l'épreuve de l'homosexualité. Paris: PUF, 2001. p. 193-208.

ISA, Felipe Gómez. **El derecho al desarrollo como derecho humano en el ámbito jurídico internacional**. Bilbao: Universidad de Deusto, 1999.

JABLONKA, Ivan. **Ni père ni mère**. Histoire des enfants de l'assistance publique (1874-1939). Paris: Éditions du Seuil, 2006.

JAMES, Allison; PROUT, Alan. **Constructing and reconstructing childhood**. London: RoutledgeFalmer, 2004.

_____; JAMES, Adrian. **Key concepts in Childhood Studies**. London: Sage Publications, 2008.

JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, DF, v. 28, n. 2, abr./jun. 1975.

KAMCHEDZERA, Garton. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child**. Article 5. The child's right to appropriate direction and guidance. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2012.

KANT, Immanuel. **Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KING, Michael. **Childhood, welfare & justice**. A critical examination of children in the legal and childcare systems. London: Batsford Academic, 1981.

KOSELLECK, Reinhart. Historia de los conceptos y conceptos de la historia. **Ayer**, Madrid, n. 53, p. 27-45, 2004.

KOSELLECK, Reinhart. **The practice of conceptual history**: timing history, spacing concepts. Stanford: Stanford university press, 2002.

KUNANAYAKAM, Tamara. The Declaration on the right to development in the context of United Nations standard-setting. *In*: UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **Realizing the right to development**. Essays in commemoration of 25 years of the United Nations Declaration on the right to development. New York: United Nations, 2013. p. 17-48.

LAERTIOS, Diogenes. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. 2. ed. Brasília, DF: UNB, 1987.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LALANDE, André. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LANSDOWN, Gerison. **La evolución de las facultades del niño**. Firenze: Save the children: Unicef, 2005.

LARROSA, Jorge. Tecnologias do Eu e Educação. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 35-86.

LAZZARATO, Maurizio. **O governo das desigualdades**. Crítica da insegurança neoliberal. São Carlos: Edufscar, 2012. Disponível em: <http://files.zillis.webnode.com/200000254-846d18566f/M.Lazzarato%20%20O%20governo%20das%20desigualdades%20-%20livro.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (org.). **História dos Jovens**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LIEBEL, Manfred. **Children's rights from below**. Cross cultural perspectives. London: Palgrave MacMillan, 2012a.

_____. **Enfants, droits et citoyenneté**. Faire émerger la perspective des enfants sur les droits. Paris: Harmattan, 2012b.

_____. From evolving capacities to evolving capabilities: contextualizing children's rights. *In*: STOECKLIN, Daniel; BONVIN, Jean-Michel. **Children's rights and the capability approach**. Challenges and prospects. Dordrecht: Springer, 2014. p. 66-83.

_____. **Kinder und Gerechtigkeit**. Über Kinderrechte neu nachdenken. Weinheim und Basel: Beltz Juventa, 2013.

LISTER, Ruth. Why citizenship: where, when and how children? **Theoretical inquiries in Law**, Tel Aviv, v. 8, n. 2, p. 693-718, 2007. Disponível em:

<http://www7.tau.ac.il/ojs/index.php/til/article/viewFile/650/611>. Acesso em: 16 out. 2019.

LOCKE, John. A letter concerning toleration. *In*: _____. **Complete works of John Locke**. Hastings: Delphi Classics, 2007a.

_____. An essay concerning human understanding. *In*: _____. **Complete works of John Locke**. Hastings: Delphi Classics. 2007b.

_____. Some thoughts concerning education. *In*: _____. **Complete works of John Locke**. Hastings: Delphi Classics. 2007c.

_____. Two treatises of government. *In*: _____. **Complete works of John Locke**. Hastings: Delphi Classics. 2007d.

LÖFFLER, L.G. Patriarchat, Patriarchalismus. *In*: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel: Schwabe & Co. Verlag, 1972. v. 7. p. 203-207.

LOPES, José Reinaldo de Lima. A igualdade de todos os cidadãos e orientação sexual. *In*: GOLIN, Célio *et al.* (org.). **A justiça e os direitos de gays e lésbicas**. Porto Alegre: Sulina, 2003. p. 13-36.

LUHMANN, Niklas. Verbetes Funktion e Funktionalisierung. *In*: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel/Stuttgart: Scwabe & Co. 1972. v. 2, p. 1138-1143.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

_____. **Le postmoderne expliqué aux enfants**. Paris: Galilée, 2005.

_____. **Lectures d'enfance**. Paris: Galilée, 1991.

MACIEL, Kátia. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MACPHERSON, Crawford Brough. **A teoria política do individualismo possessivo**. De Hobbes a Locke. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**. Da Antiguidade aos nossos dias. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

MARSHALL, James. Governamentalidade e educação liberal. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 21-34.

MAYALL, Berry. Child-adult relations in social space. *In*: TISDALL, Kay M. *et al.* (org.). **Children, young people and social inclusion**. Participation for what? Bristol: The Policy Press, 2006. p. 199-216.

MAYALL, Berry. **Towards a sociology for childhood**. Thinking from children's lives. Philadelphia: The Open University Press, 2002.

M'BAYE, Kéba. Le droit au développement. **Ethiopiennes**: Revue socialiste negro-africaine de littérature et de philosophie, n. 21, jan. 1980. Disponível em: <http://ethiopiennes.refer.sn/spip.php?article736>. Acesso em: 16 out. 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MEHRY, Emerson Elias; FEUERWERKER, Laura Camargo Macruz. **Novo olhar sobre as tecnologias de saúde**: uma necessidade contemporânea. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/Novo%20olhar%20sobre%20as%20tecnologias%20de%20saude%20uma%20necessidade%20contemporanea.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

MELO, Eduardo Rezende. **Crianças e adolescentes em situação de rua**: direitos humanos e justiça. Uma reflexão crítica sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua e o sistema de Justiça no Brasil. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. **Nietzsche e a justiça**. Crítica e transvalorização. São Paulo: Perspectiva e Fapesp, 2004.

MORAIS, Sabrina. **O direito humano fundamental ao desenvolvimento social**. Uma abordagem interdisciplinar e pluralista ao direito constitucional comparado entre Brasil e Espanha. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

MOREAU, Pierre-François. **Fernand Deligny et les idéologies de l'enfance**. Paris: Éditions Retz, 1978.

MORGAN, Jane; ZEDNER, Lucia. **Child victims**. Crime, impact and criminal justice. Oxford: Clarendon Press, 2003.

MORSS, John R. **Growing critical**. Alternatives to developmental psychology. London: Routledge, 2002.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Infância operária e acidente de trabalho em São Paulo. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 1996. p. 259-288.

MOYN, Samuel. **The last utopia**. Human rights in history. Cambridge: Harvard University press, 2010.

MV BILL; ATHAYDE, Celso. **Falcão**: meninos do tráfico. São Paulo: Objetiva: Central Única das Favelas, 2006.

NADAUD, Stéphane. **Homoparentalité**. Une nouvelle chance pour la famille? Paris, Fayard, 2002.

NAVARRO, Daniel. **Psiquiatria y nazismo**: historia de un encuentro. Buenos Aires, Ed. Madres de la plaza de mayo, 2010.

NEOCLEOUS, Mark. Resisting resilience. **Radical philosophy**, London, n. 178, p. 1-7, mar./abr. 2013. Disponível em: https://www.radicalphilosophy.com/wp-content/files_mf/rp178_commentary_neocleous_resisting_resilience.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

NIETZSCHE, Friedrich. **Die fröhliche Wissenschaft**. Sämtliche Werke. Edição crítica organizada por Mazzino Montinari e Giorgio Colli. Berlin: De Gruyter, 1988.

NINO, Carlos S. **Ética y derechos humanos**: Un ensayo de fundamentación. Barcelona: Ariel derecho, 1989.

NISBET, Robert. **History of the idea of progress**. London: Routledge, 2017.

NOWAK, Manfred. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child**. Article 6. The right to life, survival and development. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2005.

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça**. Deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

_____. **Women and development**. New York: Cambridge university press, 2000.

_____; DIXON, Rosalind. Children's rights and a capabilities approach: the question of special priority. **Public Law and legal theory working paper**, Chicago, University of Chicago Law School, v. 97, n. 384, p. 549-593, 2012. Disponível em:

https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1056&context=public_law_and_legal_theory. Acesso em: 16 out. 2019.

NUZZO, Luciano. **Il mostro di Foucault**. Limite legge, eccedenza. Milano: Meltemi editore, 2018.

OAKESHOTT, M. Medieval law. In: _____. **Lectures in the history of political thought**. Exter/Charlottesville (VA): Imprint Academic, 2006. p. 293-321.

OECD. **Children and families at risk**. New issues in integrating services. Paris: OECD Publications, 1998a.

_____. **Co-ordinating services for children and youth at risk**. A world view. Paris: Center for educational research and innovation, 1998b.

PALACIOS, Agustina. **El modelo social de discapacidad**: orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los derechos de las personas con discapacidad. Madrid: Cinca, 2008.

PELEG, Noam. Developing the right to development. **The International Journal of Children's Rights**, Leiden, v. 25, n. 2, p. 109-123, aug. 2017.

PÉREZ LUÑO, Antonio E. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PETERS, Michael. Governamentalidade neoliberal e educação. *In*: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 211-224.

PIAGET, Jean. **O juízo moral na criança**. São Paulo: Summus, 1994.

_____. **Problemas de psicología genética**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Pensadores).

PLATT, Anthony M. **The child savers**. The invention of delinquency. Chicago: The University of Chicago Press, 1974.

POLLOCK, Linda A. **Los niños olvidados**. Relaciones entre padres e hijos de 1500 a 1900. México: Fondo de cultura económica, 1990.

PRADO JUNIOR, Caio. **História e desenvolvimento**. A contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PRECIADO, Beatriz. **Testo junkie**. Sex, drugs and biopolitics in the pharmacopornographic era. New York: The feminist press at the city university of New York, 2013.

PRECIADO, Paul B. **Manifiesto contrasexual**. Barcelona: Anagrama, 2011. *E-book*.

PROBST, P. Verbete "Entwurf". *In*: RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel/Stuttgart: Scwabe & Co., 1972. p. 563.

QVORTRUP, Jens. Children's schoolwork: useful and necessary. **Brood & Rozen**, Ghent v. 6, n. 4, p. 145-162, 2001.

_____. **Infância e política**. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000300006. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. Varieties of Childhood. *In*: _____. **Studies in modern childhood**. Society, agency, culture. New York: Palgrave Macmillan, 2005. p. 1-20.

RANCIÈRE, Jacques. **Au bords du politique**. Paris: Gallimard, 2012.

RANCIÈRE, Jacques. **La haine de la démocratie**. Paris: La fabrique, 2005.

_____. **Le maître ignorant**. Cinq leçons sur l'émancipation intellectuelle. Paris: Fayard, 1987.

_____. **La mésentente**. Politique et philosophie. Paris: Galilée, 1995.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito educacional no sistema jurídico brasileiro. In: ABMP/Todos pela Educação. **Justiça pela qualidade na educação**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 55-103.

RENAUT, Alain. **La libération des enfants**. Contribution philosophique à une histoire de l'enfance. Paris: Bayard, 2002.

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento**. Antecedentes, significados e consequências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RITTER, Joachim. **Historisches Wörterbuch der Philosophie**. Basel: Schwabe & Co. Verlag, 1972.

RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil**. Uma análise de sua construção. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

ROCHA, Janaína; DOMENICH, Mirella; CASSEANO, Patrícia. **Hip-hop, a periferia grita**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

RÓNAI, Paulo. **Dicionário francês-português, português-francês**. Rio de Janeiro, Lexikon, 2007,

ROSENZWEIG, Luc. Droits de l'enfant contre droit à l'enfance. **Revista Causeur**, Paris, v. 51, p. 26-27, set. 2012.

SAFATLE, Vladimir. Posfácio. Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. In: BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**. Crítica da violência ética. Tradução de Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 173-196.

SALES, Sally. **Adoption, Family and the paradox of origins**. A Foucauldian History. New York: Palgrave Macmillan, 2012.

SANI, Giacomo. Verbetes "consenso". In: BOBBIO, Norberto *et al.* **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília, DF: EDUNB, 1992. p. 240-242.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. O discurso e o poder. **Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**. Adolescente e ato infracional. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho**. Um estudo sobre a moral dos pobres. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SARTI, Cynthia Andersen. Famílias enredadas. *In*: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (org.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2003. p. 21-38.

SCHERER, René. **Émile perversi**. Paris: Désordres – Laurence Viallet: Éditions du Rocher, 2006.

SCHILLING, Flavia. **Educação e direitos humanos**. Percepções sobre a escola justa. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHOCHET, Gordon J. **The authoritarian family and political attitudes in 17th Century England**. Patriarchalism in political thought. New Brunswick: Transaction Book, 1988.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

_____. Children and human rights. **Indian Journal of human development**, Delhi, v. 1, n. 2, p. 235-245, 2007.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENGUPTA, Arjun. The human right to development. *In*: ANDREASSEN, Bard A.; MARKS, Stephen P. **Development as a human right**. Legal, political and economic dimensions. 2nd ed. Antwerp: Intersentia, 2010. p. 13-44.

_____. **The right to development**. Report of the Independent Expert on the Right to Development, Dr. Arjun Sengupta, pursuant to General Assembly resolution 54/175 and Commission on Human Rights resolution E/CN.4/RES/2000/5. [s. l.]: UN Commission on Human Rights, 2000. Disponível em: <https://ap.ohchr.org/documents/E/CHR/report/ECN42000WG18CRP1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SHORTER, Edward. **The making of the modern family**. New York: Basic Books, 1975.

SILVA, Tomaz Tadeu da. O adeus às metanarrativas educacionais. *In*: _____ (org.). **O sujeito da educação**. Estudos foucaultianos. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 249-260.

SLOTERDIKJ, Peter. **Crítica da razão cínica**. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2012.

STOECKLIN, Daniel; BONVIN, Jean-Michel. Introduction. *In*: _____; _____ (ed.). **Children's rights and the capability approach**. Challenges and prospects. Dordrecht: Springer, 2014a. p. 1-17.

_____. Cross-fertilizing children's rights and the capability approach. The example of the right to be heard in organized leisure. *In*: _____; _____ (ed.). **Children's rights and the capability approach**. Challenges and prospects. Dordrecht, Springer, 2014b. p. 130-151.

STÜSSI, Anna. **Erinnerung an die Zukunft**. Walter Benjamins "Berliner Kindheit um Neunzehnhundert". Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1977.

TOLEDO, Sandra Alvarez. L'inactualité de Fernand Deligny. *In*: DELIGNY, Fernand. **Oeuvres**. Paris, L'Arachnéen, 2017.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência**: desperdício de vidas. São Paulo: Cortez, 2006.

TULLY, James. The pen is a mighty sword; Quentin Skinner's analysis of politics. *In*: _____ (org.). **Meaning and context**. Quentin Skinner and his critics. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1988. p. 7-25.

UVIN, Peter. **Human rights and development**. Bloomfield: Kumarian Press, 2004.

UNICEF. **Manual de aplicación de la Convención sobre los derechos del niño**. Nova York/Genebra, Unicef, 2001.

UNITED NATIONS. Committee on the rights of persons with disabilities. **General Comment # 1**. Genebra, 2014. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/031/20/PDF/G1403120.pdf?OpenElement>. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. Human Rights Council. **Report of the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice**. Mission to Spain, junho de 2015b. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session29/_layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session29/Documents/A_HRC_29_40_Add.3_E.docx&action=default&DefaultItemOpen=1. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. Human Rights Council. **Resolution 28/L28, 2015**. Towards better investment in the rights of the child. Disponível em: http://ap.ohchr.org/documents/S/HRC/d_res_dec/A_HRC_28_L28.pdf. Acesso em: 16 out. 2019.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Summary report on the panel discussion on preventing and eliminating child, early and forced marriage.**

Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Disponível em:

http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session26/_layouts/15/WopiFrame.aspx?sourcedoc=/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session26/Documents/A-HRC-26-22_en.doc&action=default&DefaultItemOpen=1. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. Human Rights Office of the High Commissioner. **Realizing the right to development.** Essays in commemoration of 25 years of the United Nations Declaration on the right to development. New York: United Nations, 2013.

_____. **Legislative history of the convention on the rights of the child.** Geneva: United Nations publication, 2007. 2 v.

_____. Office of the High Commissioner of Human Rights. **Landmarks in the recognition of development as a human right.** Chronology of major developments before and after the adoption of the UN Declaration on the Right to Development. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Development/Pages/Landmarksintherecognitionofdevelopmentasahumanright.aspx>. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. UNWomen. **Beijing Declaration and Platform for Action.** United Nations, 1995. Disponível em: https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/csw/pfa_e_final_web.pdf?la=en&vs=800. Acesso em: 16 out. 2019.

VANDENHOLE, Wouter. Localizing the human rights of children. *In*: LIEBEL, Manfred. **Children's rights from below.** Cross cultural perspectives. London: Palgrave MacMillan, 2012.

VENANCIO, Renato Pinto (org.). **Uma história social do abandono de crianças.** De Portugal ao Brasil: séculos XVIII-XX. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2010.

VERCELONE, Paolo. Art. 3º. *In*: CURY, Munir (org.). **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 34-38.

VERHELLEN, Eugeen. **Convention on the rights of the child.** Background, motivation, strategies, main themes. Antwerpen: Garant, 2000.

_____. **Understanding children's rights.** Ghent: Ghent University, Children's Rights Centre, 2004.

VICENTIN, Maria Cristina G. **A vida em rebelião.** Jovens em conflito com a lei. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005.

WINNICOTT, Donald. **A família e o desenvolvimento individual**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

WYNESS, Michael. **Childhood and society**. An introduction to the sociology of childhood. New York: Palgrave Macmillan, 2006.

WOODHEAD, Martin; MONTGOMERY, Heather. **Understanding childhood, an interdisciplinary approach**. Chichester: The Open University: John Wiley & Sons, 2003.